

Memorando 4.861/2023

De: Ricardo S. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 11/10/2023 às 11:39:46

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB

AQUISIÇÃO LARVICIDA

Bom dia,

-Segue documentação para processo licitatório de aquisição de larvicida para o Programa Janela Aberta, em parceria com a Casa Familiar Rural-CFR e Rotary Club Chopinzinho Iguaçu, a ser adquirido com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental,

att,

—

Ricardo Scandolara

Diretor do Departamento de Pecuária e Zootecnia

Anexos:

ATA_13_2023_CONSELHO_SANEAMENTO_BASICO_E_AMBIENTAL.pdf

LEI_3871_2020_FUNDO_SANEMANETO_BASICO_E_AMBIENTAL.pdf

LEI_3940_2022_PROGRAMA_MOSQUITO_BORRACHUDO.pdf

ORCAMENTOS_BTi.pdf

ORCAMENTOS_MATERIAIS.pdf

PROJETO_JANELA_ABERTA__BTi__1_.pdf

SOLICITACAO_LICITACAO.pdf

T_R_MATERIAL_2023.pdf

ATA Nº 13

Aos 06 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às 9:00 horas, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, na secretaria municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente, sendo esse criado como órgão colegiado nos termos da Lei Municipal Nº 3.872/2020 de 22 de dezembro de 2020, e que integra o SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente e tem por finalidade assessorar o Poder Executivo Municipal em assuntos de políticas de proteção, conservação e defesa do meio ambiente, o qual passou a vigorar a partir da data de publicação do decreto nº 357/2021 de 08 de setembro de 2021 com a nomeação de titulares e suplentes indicados pela: Concessionária de Serviços de Saneamento Básico – SANEPAR, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, Divisão de Planejamento e Projetos, PROCON (Defesa do Consumidor), Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR, AMR (Associação De Mulheres Rurais de Chopinzinho, ADAC (Associação de Defesa dos Animais de Chopinzinho), Conselho Municipal das Cidades, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho de Desenvolvimento Econômico, Sindicato Rural de Chopinzinho, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chopinzinho.

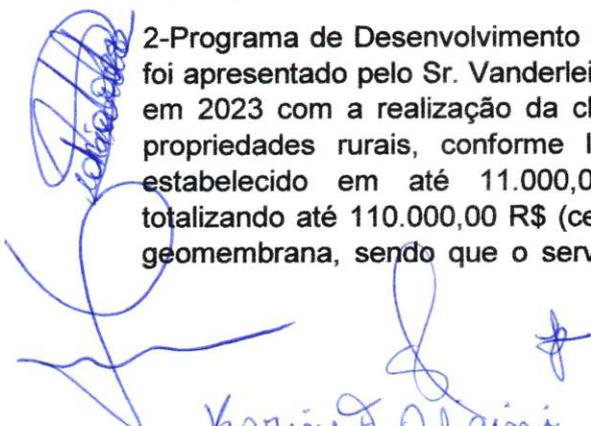
A reunião foi aberta pelo Engenheiro Agrônomo Vanderlei José Crestani, que agradeceu a presença de todos, iniciando com a explanação sobre a finalidade do fundo municipal de saneamento básico e ambiental, onde foi apresentado o saldo em caixa do fundo municipal de saneamento básico e ambiental no valor de 421.711,47 R\$ (quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e onze reais e quarenta e sete centavos), até o dia 30 de agosto de 2023, e de início solicitou ao representante da SANEPAR, Sr. João Carlos Martinello, para explanar sobre a participação da empresa no fundo municipal de saneamento básico e ambiental.

Na sequência deu-se início a apresentação da pauta, sendo:

1-Programa Água Boa, que foi apresentado pelos Srs. Vanderlei José Crestani e Ricardo Scandolara, sendo esse criado pela Lei Municipal nº 2616/2010, e que no ano 2023 foi iniciado com a realização do chamamento público nº 12/2023, onde foram habilitados 50 (cinquenta) propriedades rurais, relação em anexo, e que após a realização dos projetos individuais ficou orçado em até 132.500,50 R\$ (cento e trinta e dois mil, quinhentos reais e cinquenta centavos), para aquisição dos materiais, sendo que a mão de obra necessária é de responsabilidade dos beneficiários e os serviços de máquinas para abertura e limpeza das nascentes, serão executados pela secretaria de obras e viação; sendo que foi aprovado por unanimidade a utilização dos recursos do fundo municipal do meio ambiente para o custeio dos materiais.

Foi solicitado pelo representante da SANEPAR, que as nascentes a serem atendidas sejam georeferenciadas.

2-Programa de Desenvolvimento Rural – Apoio para construção de esterqueiras, que foi apresentado pelo Sr. Vanderlei José Crestani, sendo que o projeto se deu-se início em 2023 com a realização da chamada pública nº 19/2023, que habilitou 10 (dez) propriedades rurais, conforme lista em anexo, e cujo o limite de apoio ficou estabelecido em até 11.000,00 R\$/propriedade, conforme projeto individual, totalizando até 110.000,00 R\$ (cento e dez mil reais), para aquisição e aplicação da geomembrana, sendo que o serviços para abertura das esterqueiras será efetuado


Karine D. Delavini

através do programa porteira adentro, sendo aprovado por unanimidade a utilização dos recursos do fundo municipal de saneamento básico e ambiental.

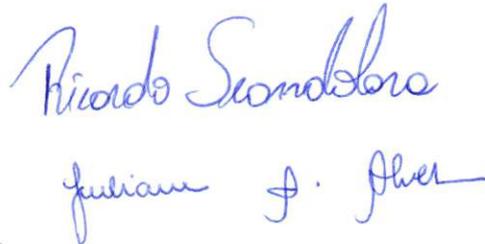
3-Projeto Janela Aberta – Sendo este apresentado pelas representantes da Casa Familiar – CFR, Karine Oligini e Tatiane Pizzolatto, cujo objetivo principal é aplicação de larvicida a base de *Bacillus thuringiensis israelensis* (Bti), para controle de *Simulium spp* e de outros mosquitos dípteros como o *Aedes aegypti* e *Culex*, conforme projeto em anexo, e que a aplicação será efetuada pela Casa Familiar Rural – CFR e pelo Rotary Club Iguaçu de Chopinzinho, sendo a aquisição do larvicida e equipamentos através do fundo municipal de saneamento básico e ambiental, orçado em até 28.480,00 R\$ (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta reais), e que após a explanação foi aprovado por unanimidade a utilização dos recursos no valor de até 40.000,00 R\$ (quarenta mil reais).

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente reunião, sendo lavrada presente ATA que segue assinada pelos presentes.

Chopinzinho, 06 de outubro de 2023.



Suelen A. Battistuzzi
Marta Bento



Ricardo Scandola
Juliana J. Alves





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2023

ORGANIZAÇÃO	NOME	CONTATO
SECRETARIA SAÚDE		
SEC. AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	Quelton A. Bottistuz	46. 998 40 68 30
SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL		
SEC. VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	Juliane Jves	(46) 999 30 - 4045
DIV. PLANEJAMENTO E PROJETOS		
PROCON	Marcos Renato Bunge	(46) 3242 - 24 67
SANEPAR	João Carlos Maciel	(46) 3272 - 5000
IDR		
ADAC		
AMR		
CONSELHO MUNICIPAL DAS CIDADES		
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO		
SINDICATO RURAL DE CHOPINZINHO		
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS		
SECRETARIA AGRICULTURA	Vanderlei J. Crastani	(46) 99102 - 9923
Casa Familiar Rural	Karine F. Deligini	(46) 99983 - 2536
Casa Familiar Rural	Ítalo Rizzolatto	(46) 999363330
Secretaria de Agricultura	Ricardo Scondoto	(46) 99967 - 8228





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 3.871/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA do Município de Chopinzinho.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, com personalidade contábil, procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, serão provenientes:

I - do valor das infrações ambientais apurados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

II - as resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

III - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

IV - rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais e ajustes de conduta, de natureza ambiental, promovidos pelo Ministério Público no município de Chopinzinho.

V - repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, 1,0% (um por cento) do seu faturamento no Município de Chopinzinho, para o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA;

VI - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA.

Art. 3º - Os recursos do FMSBA serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município e serão movimentados através de conta bancária própria.

§ 1º - Os procedimentos contábeis do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA serão executados pela Divisão de Contabilidade, da Secretaria de Finanças, por meio das demandas e requisitórios expedidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e mediante deliberação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA do Município de Chopinzinho.

§ 2º - A execução do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA será contabilizada, devendo seus resultados contar do Balanço Geral do Município.

§ 3º - A execução orçamentária das receitas se processará por meio da obtenção de seu produto nas fontes indicadas nos incisos I a VI do Art. 2º desta Lei.

§ 4º - Os recursos provenientes dos repasses a que se refere o inciso V do Art. 2º desta Lei, destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, ficam vinculados a efetiva aplicação em ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente, conjugadas com a Política Ambiental da Concessionária.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA serão destinados para:

I - o financiamento de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todos os seus níveis.

Página 1 de 3

Assinado por 1 pessoa: ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7638-3D05-31B1-3F37

Assinado por 1 pessoa: RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 54E3-4439-1D86-9982





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- II - o custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisas científicas e projetos técnicos ambientais de acordo com as ações previstas no inciso anterior;
- III - aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA;
- IV - a reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município de Chopinzinho;
- V - outras despesas de interesse ambiental do Município de Chopinzinho, assim consideradas e destinadas a:

- a) participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FMSBMA;
- b) promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do Município;

Art. 5º - A realização de despesas com a utilização dos recursos depositados no Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, dependerá de prévio procedimento administrativo, bem como da observância da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro, da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, entre outras legislações que estabeleçam procedimentos para a realização da despesa pública.

Art. 6º - O financiamento referido no inciso II do art. 4º, poderá ser destinado a organizações não governamentais, mediante a apresentação de proposta fundamentada em parecer técnico sobre os benefícios ambientais do empreendimento para o Município.

Art. 7º - Somente poderá receber recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, entidade não-governamental, sem fins lucrativos, em funcionamento por no mínimo 01 (um) ano, que esteja devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Chopinzinho;

Art. 8º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Constituem ativos contábeis do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA:

- I - disponibilidades monetárias em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- II - haveres e direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem adquiridos e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA.

Art. 10 - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA.

Art. 11 - O passivo do FMSBMA é constituído pelas obrigações de qualquer natureza que venha a assumir.

Art. 12 - Para movimentação bancária dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, serão necessárias duas assinaturas, sendo uma do Secretário de Finanças e a outra do Prefeito Municipal.

Art. 13 - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA serão administrados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, cujas atribuições são:

- I - Oferecer apoio técnico e administrativo ao Conselho, executar as atividades operacionais, de assessoria e coordenação.
- II - designar servidores municipais, sem prejuízo de suas atividades, para assessoramento e execução dos serviços contábeis;
- III - prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, nos prazos e na forma da legislação vigente;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- IV - representar ativa, passiva e judicialmente o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA;
- V - propor alternativas de resolução de casos omissos no presente regulamento, quando necessário e urgente;
- VI - planejar e executar a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 2007;
- VII - outras atribuições definidas pelo Fundo.

Art. 14 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, executada em conformidade com os dispositivos de Lei e demais disposições regulamentadoras da matéria objetivará evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.

§ 1º - A organização contábil deverá permitir o exercício da função do controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar os custos dos serviços e de interpretar e analisar os resultados alcançados em consonância com os objetivos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA.

§ 2º - Serão emitidos, mensalmente, balancetes das receitas e das despesas do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA e demais demonstrativos produzidos pela contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 15 - O controle social será exercido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Chopinzinho por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias, anuais e do acompanhamento da execução destes.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Álvaro Dénis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná - DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2265 de 28/12/2020





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7638-3D05-31B1-3F37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ÁLVARO DÉNIS CENI SCOLARO** (CPF 009.378.889-40) em 22/12/2020 17:20:11 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7638-3D05-31B1-3F37>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 3.940/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Institui o Programa de Combate ao Mosquito Borrachudo (Simuliidae) e demais espécies e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 071/2021 de autoria do Vereador Osmar Checchi, e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa de Combate ao Mosquito Borrachudo (Simuliidae) e demais espécies** no Município, a ser desenvolvido através de campanhas periódicas anuais pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com o apoio de instituições públicas de assistência técnica, de instituições privadas do setor agropecuário e da comunidade em geral.

§ 1º - As campanhas periódicas anuais deverão ser desenvolvidas de forma a manter o controle da infestação e proliferação dos insetos, respeitando o equilíbrio ambiental.

§ 2º - O Município, para a execução das campanhas, poderá firmar convênio com associações legalmente constituídas e buscar apoio dos agricultores e munícipes, que, após mobilização e orientação técnica, promoverão ações simultâneas e integradas.

§ 3º - O Município poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, com o objetivo de desenvolver técnicas, conhecimento técnico-científico e aperfeiçoamento profissional e educacional, para a melhor consecução das campanhas.

Art. 2º - Este Programa deverá ser desenvolvido com o objetivo de interromper o ciclo reprodutivo do mosquito através do combate às suas larvas.

Art. 3º - O Programa de Combate ao Mosquito Borrachudo e demais espécies consistirá na identificação dos locais de postura e reprodução dos mesmos, onde haverá a aplicação de larvicidas biológicos (BTI – *Bacillus Thuringiensis Israelensis*) para a interrupção de sua cadeia reprodutiva.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

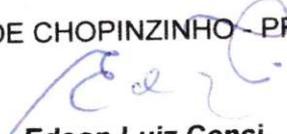
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 4º - Na regulamentação desta Lei pelo Chefe do Poder Executivo Municipal deverão estar previstos o número de eventos anuais, a sua simultaneidade e periodicidade, as parcerias para sua execução, a participação obrigatória de técnicos especializados no setor para orientação dos executores do programa e ações indispensáveis para a eficiência satisfatória das campanhas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária proveniente de recursos livres da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, nas ações previstas na manutenção das atividades de Meio Ambiente.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 11 DE JANEIRO DE 2022.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 3526 de 13 /01/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

LEI Nº 3.940/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Institui o Programa de Combate ao Mosquito Borrachudo (*Simuliidae*) e demais espécies e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 071/2021 de autoria do Vereador Osmar Checchi, e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa de Combate ao Mosquito Borrachudo (*Simuliidae*) e demais espécies** no Município, a ser desenvolvido através de campanhas periódicas anuais pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com o apoio de instituições públicas de assistência técnica, de instituições privadas do setor agropecuário e da comunidade em geral.

§ 1º - As campanhas periódicas anuais deverão ser desenvolvidas de forma a manter o controle da infestação e proliferação dos insetos, respeitando o equilíbrio ambiental.

§ 2º - O Município, para a execução das campanhas, poderá firmar convênio com associações legalmente constituídas e buscar apoio dos agricultores e munícipes, que, após mobilização e orientação técnica, promoverão ações simultâneas e integradas.

§ 3º - O Município poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, com o objetivo de desenvolver técnicas, conhecimento técnico-científico e aperfeiçoamento profissional e educacional, para a melhor consecução das campanhas.

Art. 2º - Este Programa deverá ser desenvolvido com o objetivo de interromper o ciclo reprodutivo do mosquito através do combate às suas larvas.

Art. 3º - O Programa de Combate ao Mosquito Borrachudo e demais espécies consistirá na identificação dos locais de postura e reprodução dos mesmos, onde haverá a aplicação de larvicidas biológicos (BTI – *Bacillus Thuringiensis Israelensis*) para a interrupção de sua cadeia reprodutiva.

Art. 4º - Na regulamentação desta Lei pelo Chefe do Poder Executivo Municipal deverão estar previstos o número de eventos anuais, a sua simultaneidade e periodicidade, as parcerias para sua execução, a participação obrigatória de técnicos especializados no setor para orientação dos executores do programa e ações indispensáveis para a eficiência satisfatória das campanhas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária proveniente de recursos livres da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, nas ações previstas na manutenção das atividades de Meio Ambiente.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 11 DE JANEIRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod379430

Re: ORÇAMENTO



De <vendas1@unidomi.com.br>

Para <agricultura@chopinzinho.pr.gov.br>

Data 10/10/2023 08:24

ORÇAMENTO CHOPINZINHO.pdf (~90 KB)

Bom dia, tudo bem?

Segue orçamento solicitado!

ATT: Cesar Gotardo

Em 2023-10-09 13:42, agricultura@chopinzinho.pr.gov.br escreveu:

A/C - MARCIO

Boa tarde,

-Solicito vossos préstimos em fornecer orçamento para aquisição de:

"180 litros de Larvicida biológico, Líquido, a base de Bacillus thuringiensis israelensis (BTI), com no mínimo de 1.200 UTI (unidades tóxicas internacionais)/mg, embalagem de 5 (cinco) litros (mínimo)."

Att,

Assinado por 1 pessoa: RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/54E3-4439-1D86-9982> e informe o código 54E3-4439-1D86-9982



	ORÇAMENTO C. A. VIECELLI - EIRELI	Data: 10/10/2023 08:21:17 Nº Orçamento: 5377
	Endereço: RIO DA PAZ, 1084 Cidade: CASCAVEL - PR CNPJ: 32.404.978/0001-05 IE: 9080336125	Bairro: SANTA FELICIDADE CEP: 85.803-100 Fone: (45) 3122-8320

Cliente: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO - 5906
Endereço: RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL,3811
Cidade: CHOPINZINHO - PR

Fone: (46) 3242-8600
Bairro: SAO MIGUEL
Vendedor: CESAR GOTARDO

Código	Produto	UN	Qtd	Unitário	Total
239 / 1	VECTOBAC 12AS GALÃO 10 LITROS	UN	18	2.220,00	39.960,00

Totais
Produtos: 39.960,00 **Desconto: 0,00** **Frete: 0,00** **Total Orçamento: 39.960,00**

Forma de Pagto: DINHEIRO/CHEQUE

Cond. Pagto: A VISTA

Tipo Frete: FOB (A Pagar)

Prazo Despacho:

Observações:

C. A. VIECELLI - EIRELI

Assinado por 1 pessoa: RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/54E3-4439-1D86-9982> e informe o código 54E3-4439-1D86-9982



RES: ORÇAMENTO



De Felipe Pes <pescomercio@gmail.com>
Para agricultura@chopinzinho.pr.gov.br <agricultura@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 09/10/2023 22:25

PM Chopinzinho AS.pdf (~199 KB)

Boa Tarde !

Segue o orçamento solicitado.

Att

Felipe
Pes Comércio Importação E Exportação Ltda

De: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Enviado: segunda-feira, 9 de outubro de 2023 13:39

Para: pescomercio@gmail.com

Assunto: ORÇAMENTO

Boa tarde,

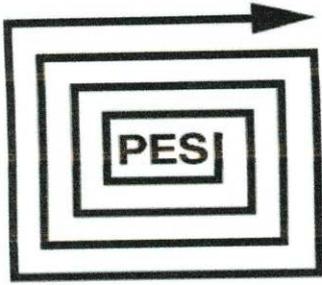
-Solicito vossos préstimos em fornecer orçamento para aquisição de:

"180 litros de Larvicida biológico, Líquido, a base de Bacillus thuringiensis israelensis (BTI), com no mínimo de 1.200 UTI (unidades tóxicas internacionais)/mg, embalagem de 5 (cinco) litros (mínimo)."

Att,

Assinado por 1 pessoa: RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/54E3-4439-1D86-9982> e informe o código 54E3-4439-1D86-9982





PES - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Rua Mariante, 794 / Fundos ▪ Bairro Rio Branco
CEP 90430.180 ▪ Porto Alegre/RS ▪ Fone: 51 3332.8433
Fax: 51 3029.8433 ▪ Cel.: 51 9964.8834
E-mail: pes.pes@terra.com.br
CNPJ: 68.833.227/0001-51 ▪ I.E.: 096/2429503

Prefeitura Municipal Chopinzinho

ITEM	OBJETO	UN	Quant	P.Unit	P.Total
01	Larvicida Biológico BTI 1,2% 1200 UTI, solução aquosa, faz espuma na aplicação, em galão com 10 litros - CEPA AM 6552-Avaliada e aprovada pela OMS, - VectoBac 12 AS	Lt	180	R\$ 221,00	R\$ 38.780,00

VALIDADE: 60 dias
ENTREGA: 20 dias
PAGAMENTO: c/empenho
BANCO: Banrisul
AG: 0041 - Coliseu
C-C: 19054737.0-6

Porto Alegre 09 de outubro de 2023

FELIPE ANTONIO PES
Sócio-Gerente
RG 5011373461

68.833.227/0001-51
PES - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA.
Rua Mariante, 794 - Fundos
Rio Branco - CEP 90430-180
PORTO ALEGRE - RS



COTAÇÃO - LARVICIDA BIOLÓGICO



De Agro Líder - Michael <michael@agrolider.com.br>
Para <agricultura@chopinzinho.pr.gov.br>
Cópia 'Ricardo Urbancic - Agro Líder Ltda.' <ricardo@agrolider.com.br>
Data 10/10/2023 09:53

COTAÇÃO - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.pdf (~323 KB)

Prezado Senhor,

Vanderlei José Crestani
Secretário da Agricultura

Conforme solicitado, segue anexo, cotação de preços.

a) Larvicida Biológico (BTI).

Informamos que o orçamento enviado se refere ao preço por litro do produto, sendo que o **Vectobac 12AS é na embalagem de 10 litros.**

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,



Michael Medeiros
Representante Técnico Comercial
(49) 9 9995-1031
www.agrolider.com.br



Assinado por 1 pessoa: RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/54E3-4439-1D86-9982> e informe o código 54E3-4439-1D86-9982





PARA: Município de Chopinzinho/PR

A/C: Vanderlei José Crestani

Secretário da Agricultura

COTAÇÃO DE PREÇOS

Produto: Larvicida Biológico *Bacillus thuringiensis israelenses*, soro tipo H14, 1200 UTI (Unidades Tóxicas Internacionais) / mg, cepa AM65-52 (avaliada e recomendada pela Organização Mundial da Saúde - OMS), embalagem de 10 litros, com lacre interno – **Vectobac 12AS**.

Preço: R\$ 219,90 / l (duzentos e dezenove reais e noventa centavos por litro).

Prazo de pagamento: 30 dias.

Frete CIF

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

AGRO LÍDER LTDA.

Michael Medeiros

Representante Técnico Comercial

05.443.140/0001-58

AGRO LÍDER LTDA.

RUA RUI BARBOSA, 556-E
CENTRO - CEP 89.801-040

CHAPECÓ - SC

Chapecó – SC, 10 de outubro de 2023.

AGRO LÍDER LTDA

Fone: 49 3321.4900 – Rua Rui Barbosa, 556E – 89801-040 – Centro Chapecó – SC – E-mail: agrolider@agrolider.com.br





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO MATERIAL PARA
PROGRAMA CONTROLE MOSQUITO BORRACHUDO

LEI Nº 3940/2022

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	UND.	01	Pulverizador atomizador costal à gasolina, para líquido e para pó, com ajustes de vazão, capacidade mínima do recipiente de 12 litros, capacidade mínima do tanque de combustível de 1,5L	1350,00	1350,00
02	UND.	10	Regador plástico para plantas de jardim, capacidade 10 litros, com bico chuveiro removível.	25,00	250,00
03	UND.	05	Conjunto (EPI), para proteção aplicação de agrotóxicos, kit completo contendo: Camisa, Calça, Boné, Luva nitrílica para produtos químicos, mais 01 (um) cartucho (filtro) extra, viseira incolor, avental de PVC, atendendo a Norma Regulamentadora-31 (NR 31). Tamanho G.	225,00	1125,00
04	LT.	180	BTI (Inseticida para controle do mosquito borrachudo) Larvicida Biológico de Bacillus Thuringiensis Variedade Israelensis (Soro tipo H - 14), cujas marcas comerciais deverão apresentar registro junto a ANVISA. Deverá ter concentração mínima de 1.000 UTM/G ou 3.000 UAA/MG, com CEPA avaliada e aprovada pela Organização	375,00	67500,00

24.612.870/0001-80

FERNANDO POTER - ME

RUA ARNALDO BUSATTO, 4246 - BAIRRO CRISTO REI
85560-000 - CHOPINZINHO - PR

Secretaria Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente

assinado por 1 pessoa: RICARDO SCANDOLARA
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/54E3-4439-1D86-9982> e informe o código 54E3-4439-1D86-9982





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

		Mundial de Saúde (OMS), em embalagens hermeticamente fechadas com lacre interno a tampa, garantindo segurança contra vazamentos e a integridade física e biológica do produto, com prazo de validade de mínima de 15 meses a contar da data de entrega.	
TOTAL R\$			70225,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.
FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Observações:

1. Prazo Validade Orçamento: 30 Dias
2. Preencher a proposta, assinar e carimbo com CNPJ da empresa.
3. Critério de julgamento: Menor preço por item.
4. Entrega na Secretaria de Agricultura.

Chopinzinho, 10 de outubro de 2023.

Secretaria Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente

Data: / /

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Secretaria Municipal de agricultura e Meio ambiente





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO MATERIAL PARA
PROGRAMA CONTROLE MOSQUITO BORRACHUDO

LEI Nº 3940/2022

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	UND.	01	Pulverizador atomizador costal à gasolina, para líquido e para pó, com ajustes de vazão, capacidade mínima do recipiente de 12 litros, capacidade mínima do tanque de combustível de 1,5L	4.800,00	4.800,00
02	UND.	10	Regador plástico para plantas de jardim, capacidade 10 litros, com bico chuveiro removível.	26,00	260,00
03	UND.	05	Conjunto (EPI), para proteção aplicação de agrotóxicos, kit completo contendo: Camisa, Calça, Boné, Luva nitrílica para produtos químicos, mais 01 (um) cartucho (filtro) extra, viseira incolor, avental de PVC, atendendo a Norma Regulamentadora-31 (NR 31). Tamanho G.	210,00	1050,00
04	LT.	180	BTI (Inseticida para controle do mosquito borrachudo) Larvicida Biológico de Bacillus Thuringiensis Variedade Israelensis (Soro tipo H - 14), cujas marcas comerciais deverão apresentar registro junto a ANVISA. Deverá ter concentração mínima de 1.200 UTI/MG ou 3.000 UAA/MG, com CEPA avaliada e recomendada pela Organização	—	—

PASQUALOTTO E
PASQUALOTTO LTDA - ME
CNPJ: 37.485.227/0001-84

Secretaria Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente

Data:
20/3/2023

1Doc: Memorando 4.861/2023

20/363

Assinado por 1 pessoa: RICARDO SCANDOLARA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/54E3-4439-1D86-9982> e informe o código 54E3-4439-1D86-9982





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

		Mundial de Saúde (OMS), em embalagens hermeticamente fechadas com lacre interno a tampa, garantindo segurança contra vazamentos e a integridade física e biológica do produto, com prazo de validade de mínima de 15 meses a contar da data de entrega.		
TOTAL R\$				6.110,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Observações:

1. Prazo Validade Orçamento: 30 Dias
2. Preencher a proposta, assinar e carimbo com CNPJ da empresa.
3. Critério de julgamento: Menor preço por item.
4. Entrega na Secretaria de Agricultura.

PASQUALOTTO E
PASQUALOTTO LTDA - ME
CNPJ: 37.485.227/0001-84
Chopinzinho, 10 de outubro de 2023.

Secretaria Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente
Data: 11
Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo
Secretaria Municipal de agricultura e Meio ambiente





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO MATERIAL PARA
PROGRAMA CONTROLE MOSQUITO BORRACHUDO

LEI N° 3940/2022

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	UND.	01	Pulverizador atomizador costal à gasolina, para líquido e para pó, com ajustes de vazão, capacidade mínima do recipiente de 12 litros, capacidade mínima do tanque de combustível de 1,5L	3.689,00	3.689,00
02	UND.	10	Regador plástico para plantas de jardim, capacidade 10 litros, com bico chuveiro removível.	23,50	235,00
03	UND.	05	Conjunto (EPI), para proteção aplicação de agrotóxicos, kit completo contendo: Camisa, Calça, Boné, Luva nitrilica para produtos químicos, mais 01 (um) cartucho (filtro) extra, viseira incolor, avental de PVC, atendendo a Norma Regulamentadora-31 (NR 31). Tamanho G.	99,50	497,50
04	LT.	180	BTI (Inseticida para controle do mosquito borrachudo) Larvicida Biológico de Bacillus Thuringiensis Variedade Israelensis (Soro tipo H - 14), cujas marcas comerciais deverão apresentar registro junto a ANVISA. Deverá ter concentração mínima de 1.200 UTI/MG ou 3.000 UAA/MG, com CEPA avaliada e recomendada pela Organização	300,00	54.000,00

85.068.716/0001-83

P.O. CENSAZ CIA LTDA - ME

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE
CHOPINZINHO - PR

Secretaria Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente
1Doc: Memorando 4.861/2023
Data: 22/3/2023

22/368

Assinado por 1 pessoa: RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/54E3-4439-1D86-9982> e informe o código 54E3-4439-1D86-9982





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

		Mundial de Saúde (OMS), em embalagens hermeticamente fechadas com lacre interno a tampa, garantindo segurança contra vazamentos e a integridade física e biológica do produto, com prazo de validade de mínima de 15 meses a contar da data de entrega.		
TOTAL R\$				58.411,50

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Observações:

1. Prazo Validade Orçamento: _____ Dias
2. Preencher a proposta, assinar e carimbo com CNPJ da empresa.
3. Critério de julgamento: Menor preço por item.
4. Entrega na Secretaria de Agricultura.

Chopinzinho, 10 de outubro de 2023.

Secretaria Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Secretaria Municipal de agricultura e Meio ambiente



PROJETO JANELA ABERTA

APLICAÇÃO DE LARVICIDA – CHOPINZINHO –PR

1.0 Objetivo geral

Promover uma ação ambiental em Chopinzinho com aplicação de bioinseticida à base de *Bacillus thuringiensis israelensis* (Bti), para o controle de *Simulium* spp e de outros mosquitos dípteros como o *Aedes aegypti* e *Culex*.

- 1º Objetivo específico: promover a integração entre as entidades governamentais e não governamentais que atuam no município de Chopinzinho, visando o bem-estar da população.
- 2º Objetivo específico: reduzir a população desses insetos bem como os incômodos provocados por picadas do *Simulium* spp e os riscos de doenças transmitidas pelos mesmos à população de Chopinzinho.

2.0 Justificativa:

O projeto justifica-se, pela necessidade de combate dos diversos dípteros que além de serem transmissores de doenças, causam transtornos na população, principalmente nos meses mais quentes.

3.0 Abrangência

No primeiro momento será abrangida a população da área urbana do município, onde será feito as primeiras aplicações desse bioinseticida.

4.0 Entidades Parceiras

Quanto às entidades parceiras do projeto, a promoção e a realização é da Casa Familiar Rural de Chopinzinho e Rotary Club Chopinzinho Iguazu, buscando parceria com a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, através da Secretaria e Conselho de Meio Ambiente.

5.0 Investimentos

Referente as questões de investimento, serão necessários 120 litros de bioinseticida à base de *Bacillus thuringiensis israelensis* (Bti) (Bt ser. *israelensis* (Bti) foi o primeiro sorotipo Bt considerado tóxico contra larvas de dípteros), somando um total médio de investimentos de R\$ 26.280,00, desta forma, contamos com a parceria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, por meio do Conselho de Meio Ambiente para aquisição do produto. Será necessária a aquisição de um pulverizador costal motorizado, dez regadores com capacidade de dez litros e cinco equipamentos de proteção individual (EPI's).

Tabela 1 – Informações dos materiais que serão adquiridos para execução do presente projeto

Item	Quantidade	Valor total aproximado
Pulverizador Costal motorizado	1	1.200,00
Regador 10 litros	10	200,00
EPI agrícola	5	800,00
<i>Bacillus thuringiensis israelensis</i> (Bti)	120 litros	26.280,00
Total		28.480,00

6.0 Cronograma e método de aplicação

Para o controle efetivo das larvas, recomenda-se realizar três aplicações sequenciais (A primeira: 0 dias; A segunda: 30 dias após a primeira aplicação e a terceira: 60 dias após a primeira aplicação). Caso seja avaliada e constatada a necessidade, serão repetidas as aplicações. A primeira aplicação está prevista para o mês de novembro.

A dose recomendada, considerando o produto Vectobac^a (comprovado eficiência cientificamente) é de 2L/ha para áreas alagadas. Esse será aplicado com pulverizador costal motorizado, por pessoa treinada. Em cursos hídricos, após o cálculo da vazão local, verificou-se a necessidade de 0,1 L/250 m de distância entre pontos. Devendo este último ser aplicado lentamente, com regador, durante 1 minuto, para que haja efetividade de ingestão do produto pelas larvas.

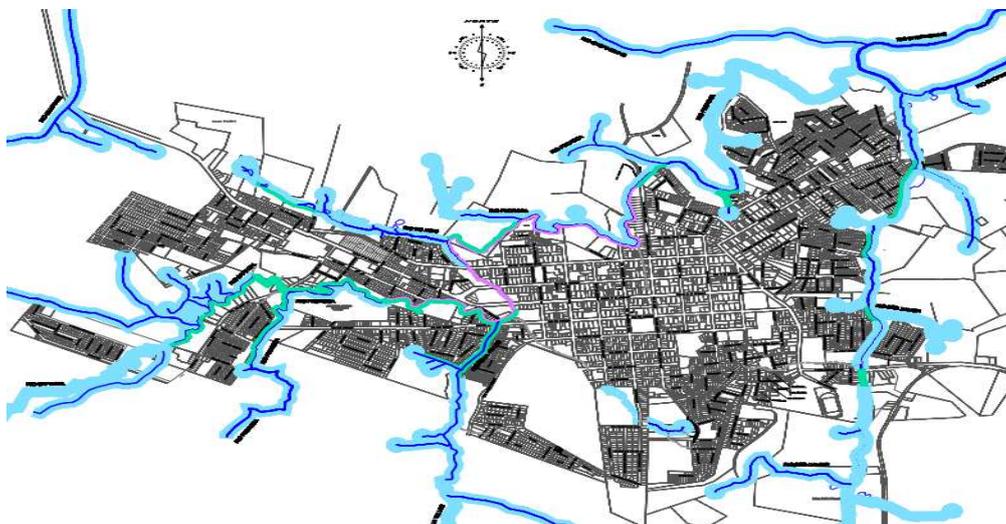
7.0 Responsabilidade Técnica: A responsabilidade técnica pela prescrição e aplicação do produto ficará a cargo das Engenheiras Agrônomas Claudia Manteli, Francielli Diesel, Karine Fuschter Oligini.

8.0 Parceiros no Projeto e suas Responsabilidades.

- **Casa Familiar Rural de Chopinzinho:** Através da Coordenação da Professora Engenheira Agrônoma Claudia Manteli, Francielli Diesel, Karine Fuschter Oligini e Tatiane Pizzolato, será responsável pela elaboração, organização das entidades parceiras e aplicação do produto;
- **Rotary Chopinzinho Iguaçu:** Será parceiro na elaboração do projeto e aplicação do produto;
- **Prefeitura Municipal, através da Secretaria Meio Ambiente (Conselho de Meio Ambiente):** Aquisição do produto, fornecimento dos equipamentos para as aplicações e mapeamento dos afluentes que receberão a aplicação.
- **Secretaria e Conselho de Meio Ambiente:** Responsável pela análise de viabilidade técnica e econômica do projeto.

9.0 Local de aplicação

Abaixo segue mapa hídrico do município de Chopinzinho-PR, representando as áreas que receberão o larvicida. Salienta-se que os lugares pontuais de aplicação (1 ponto a cada 250m) ainda será definido e demarcado por estaca de madeira.



10. Abaixo seguem alguns trabalhos desenvolvidos á nível mundial, com uso de *Bacillus thuringiensis* subsp. *Israelenses*.

BEN-DOV, Eitan. *Bacillus thuringiensis* subsp. *israelensis* e suas toxinas específicas de dípteros. **Toxinas** , v. 6, n. 4, pág. 1222-1243, 2014.

COSTA LIS, Paula e cols. Suscetibilidade de larvas de Simuliidae (Diptera) a uma nova formulação sólida baseada em *Bacillus thuringiensis* var. *israelensis* (Bti) e aspectos bioecológicos dos criadouros de Cascavel-Paraná, Brasil. **BioRxiv** , p. 2023.05. 23.541956, 2023.

GOLDBERG, Leonard J. et al. Um esporo bacteriano demonstrando rápida atividade larvicida contra *Anopheles sergentii*, *Uranotaenia unguiculata*, *Culex univitattus*, *Aedes aegypti* e *Culex pipiens*. **Notícias do mosquito** , v. 37, n. 3, pág. 355-358, 1977.

KAMTSAP, Pierre et al. Testing the susceptibility of larval stages of Simulium to temephos and *Bacillus thuringiensis* var *israelensis* in Germany and Northern Cameroon. **Medical and Veterinary Entomology**, v. 37, n. 2, p. 286-299, 2023.

VALTIERRA-DE-LUIS, D.; VILLANUEVA, M.; BAGA, C.; CABALLERO, P. Potencial para *Bacillus thuringiensis* e outras toxinas bacterianas como agentes de controle biológico para combater pragas dípteras de importância médica e agrônômica. **Toxinas**, v. 12, n.12. pág. 773, 2020. DOI: <https://doi.org/10.3390/toxins12120773>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DATA: 11/10/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO JANELA ABERTA – CASA FAMILIAR RURAL (CFR) – ROTARY CLUB DE CHOPINZINHO IGUAÇU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL.

Valor: 39.455,50 R\$

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2023, de acordo com a Lei nº 3982/2022.

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
10.02.185410006.2.051.3.3.90.30 (1024) F: 000
10.02.185410006.1.032.4.4.90.52 (2386) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO GENCI
Finanças





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de aquisição de larvicida biológico e equipamentos para o PROJETO JANELA ABERTA – CASA FAMILIAR RURAL (CFR) – ROTARY CLUB DE CHOPINZINHO IGUAÇU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL., solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização será efetuada pelos técnicos dessa secretaria, a mão de obra para execução das proteções será fornecida pelos agricultores beneficiários, assim como os equipamentos necessários (retroescavadeira/escavadeira hidráulica) para os serviços de sondagem, abertura e limpeza dos locais, serão feitos pela Secretaria de viação e Serviços Urbanos.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 11 de outubro de 2023.

Tec. Agr. Ricardo Scandolara

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 11/10/2023

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO JANELA ABERTA – CASA FAMILIAR RURAL (CFR) – ROTARY CLUB DE CHOPINZINHO IGUAÇU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL.

Recebido a solicitação para a aquisição de tanques de expansão, protocolada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente sob nº _____/2023, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Edson Luiz Cenci
Prefeito





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3.940/2022, que Institui o Programa de Combate ao Mosquito Borrachudo (Simuliidae) e demais espécies e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate ao Mosquito Borrachudo (Simuliidae) e demais espécies no Município, a ser desenvolvido através de campanhas periódicas anuais pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com o apoio de instituições públicas de assistência técnica, de instituições privadas do setor agropecuário e da comunidade em geral.

§ 1º - As campanhas periódicas anuais deverão ser desenvolvidas de forma a manter o controle da infestação e proliferação dos insetos, respeitando o equilíbrio ambiental.

§ 2º - O Município, para a execução das campanhas, poderá firmar convênio com associações legalmente constituídas e buscar apoio dos agricultores e munícipes, que, após mobilização e orientação técnica, promoverão ações simultâneas e integradas.

§ 3º - O Município poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, com o objetivo de desenvolver técnicas, conhecimento técnico-científico e aperfeiçoamento profissional e educacional, para a melhor consecução das campanhas.

Art. 2º - Este Programa deverá ser desenvolvido com o objetivo de interromper o ciclo reprodutivo do mosquito através do controle às suas larvas.

Art. 3º - O programa de Combate ao Mosquito Borrachudo e demais espécies consistirá na identificação dos locais de postura e reprodução dos mesmos, onde haverá a aplicação de larvicidas biológicos (BTI – *Bacillus Thuringiensis israelenses*) para a interrupção de sua cadeia reprodutiva.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 3.871/2020, que, cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSSBA do Município de Chopinzinho.

Art. 1º - O fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, com personalidade contábil, procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência.

.....

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA serão destinados para:

I – o financiamento de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todos os seus níveis.

II – o custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisa científicas e projetos técnicos ambientais de acordo com as ações previstas no inciso anterior.

III – aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

IV – a reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município de Chopinzinho.

V – outras despesas de interesse ambiental do Município de Chopinzinho, assim consideradas e destinadas a:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FMSBA.
- b) Promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do Município.
- c)

CONSIDERANDO que a Casa Familiar Rural de Chopinzinho – CFR em conjunto com o Rotary Club Chopinzinho Iguçu, apresentaram ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, o “PROJETO JANELA ABERTA APLICAÇÃO DE LARVICIDA – CHOPINZINHO –PR”, cujo objetivo geral:

Promover uma ação ambiental em Chopinzinho com aplicação de bioinseticida à base de *Bacillus thuringiensis israelensis* (Bti), para o controle de *Simulium* spp e de outros mosquitos dípteros como o *Aedes aegypti* e *Culex*.

- 1º Objetivo específico: promover a integração entre as entidades governamentais e não governamentais que atuam no município de Chopinzinho, visando o bem-estar da população.
- 2º Objetivo específico: reduzir a população desses insetos bem como os incômodos provocados por picadas do *Simulium* spp e os riscos de doenças transmitidas pelos mesmos à população de Chopinzinho.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, aprovou em reunião realizada no dia 06 e outubro de 2023, a utilização de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, até o limite de 40.000,00 R\$ (quarenta mil reais), conforme ata n.º 013/2023, em anexo.

CONSIDERANDO que não haverá transferência de recursos aos proponentes, e sim o repasse dos insumos que serão adquiridos pelo Município.

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela aplicação do larvicida será de responsabilidade do Rotary Club Chopinzinho Iguçu e da Casa Familiar Rural de Chopinzinho – CFR.

Portanto, para se execução desse projeto, ser faz necessário um investimento de até 39.455,50 R\$ (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme o termo de referência proposto.

Tec. Agr. Ricardo Scandolara
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO: AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO JANELA ABERTA – CASA FAMILIAR RURAL (CFR) – ROTARY CLUB DE CHOPINZINHO IGUAÇU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL, SENDO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	UND.	01	Pulverizador atomizador costal à gasolina, para líquido e para pó, com ajustes de vazão, capacidade mínima do recipiente de 12 litros, capacidade mínima do tanque de combustível de 1,5L	1.350,00	1.350,00
02	UND.	10	Regador plástico para plantas de jardim, capacidade 10 litros, com bico chuveiro removível.	22,50	225,00
03	UND.	05	Conjunto (EPI), para proteção aplicação de agrotóxicos, kit completo contendo: Camisa, Calça, Boné, Luva nitrílica para produtos químicos, mais 01 (um) cartucho (filtro) extra, viseira incolor, avental de PVC, atendendo a Norma Regulamentadora-31 (NR 31). Tamanho G.	99,50	497,50
04	LT.	170	BTI (Inseticida para controle do mosquito borrachudo) Larvicida Biológico de Bacillus Thuringiensis Variedade Israelensis (Soro tipo H -14), cujas marcas comerciais deverão apresentar registro junto a ANVISA. Deverá ter concentração mínima de 1.200 UTI/MG ou 3.000 UAA/MG, com CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em embalagens hermeticamente fechadas com lacre interno a tampa, garantindo segurança contra vazamentos e a integri-	219,90	37.383,00

Assinado por 1 pessoa: RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/54E3-4439-1D86-9982> e informe o código 54E3-4439-1D86-9982





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			dade física e biológica do produto, com prazo de validade de mínima de 15 meses a contar da data de entrega.		
TOTAL R\$				39.455,50	

Os orçamentos aqui acostados foram por mim solicitados e o critério de seleção utilizado foi o de menor preço por item.

Critério de julgamento: Menor preço por item.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3.940/2022, que Institui o Programa de Combate ao Mosquito Borrachudo (Simuliidae) e demais espécies e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate ao Mosquito Borrachudo (Simuliidae) e demais espécies no Município, a ser desenvolvido através de campanhas periódicas anuais pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com o apoio de instituições públicas de assistência técnica, de instituições privadas do setor agropecuário e da comunidade em geral.

§ 1º - As campanhas periódicas anuais deverão ser desenvolvidas de forma a manter o controle da infestação e proliferação dos insetos, respeitando o equilíbrio ambiental.

§ 2º - O Município, para a execução das campanhas, poderá firmar convênio com associações legalmente constituídas e buscar apoio dos agricultores e munícipes, que, após mobilização e orientação técnica, promoverão ações simultâneas e integradas.

§ 3º - O Município poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, com o objetivo de desenvolver técnicas, conhecimento técnico-científico e aperfeiçoamento profissional e educacional, para a melhor consecução das campanhas.

Art. 2º - Este Programa deverá ser desenvolvido com o objetivo de interromper o ciclo reprodutivo do mosquito através do controle às suas larvas.

Art. 3º - O programa de Combate ao Mosquito Borrachudo e demais espécies consistirá na identificação dos locais de postura e reprodução dos mesmos, onde haverá a aplicação de larvicidas biológicos (BTI – Bacillus Thuringiensis israelenses) para a interrupção de sua cadeia reprodutiva.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 3.871/2020, que, cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSSBA do Município de Chopinzinho.

Art. 1º - O fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, com personalidade contábil, procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência.

.....

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA serão destinados para:

I – o financiamento de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todos os seus níveis.

II – o custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisa científicas e projetos técnicos ambientais de acordo com as ações previstas no inciso anterior.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

IV – a reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município de Chopinzinho.

V – outras despesas de interesse ambiental do Município de Chopinzinho, assim consideradas e destinadas a:

- a) Participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FMSBA.
- b) Promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do Município.
- c)

CONSIDERANDO que a Casa Familiar Rural de Chopinzinho – CFR em conjunto com o Rotary Club Chopinzinho Iguaçu, apresentaram ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, o “PROJETO JANELA ABERTA APLICAÇÃO DE LARVICIDA – CHOPINZINHO –PR”, cujo objetivo geral:

Promover uma ação ambiental em Chopinzinho com aplicação de bioinseticida à base de *Bacillus thuringiensis israelensis* (Bti), para o controle de *Simulium* spp e de outros mosquitos dípteros como o *Aedes aegypti* e *Culex*.

• 1º Objetivo específico: promover a integração entre as entidades governamentais e não governamentais que atuam no município de Chopinzinho, visando o bem-estar da população.

• 2º Objetivo específico: reduzir a população desses insetos bem como os incômodos provocados por picadas do *Simulium* spp e os riscos de doenças transmitidas pelos mesmos à população de Chopinzinho.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, aprovou em reunião realizada no dia 06 e outubro de 2023, a utilização de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, até o limite de 40.000,00 R\$ (quarenta mil reais), conforme ata n.º 013/2023, em anexo.

CONSIDERANDO que não haverá transferência de recursos aos proponentes, e sim o repasse dos insumos que serão adquiridos pelo Município.

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela aplicação do larvicida será de responsabilidade do Rotary Club Chopinzinho Iguaçu e da Casa Familiar Rural de Chopinzinho – CFR.

Portanto, para se execução desse projeto, ser faz necessário um investimento de até 39.455,50 R\$ (Trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme o termo de referência proposto.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 2.1.- A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, na rua XIV de dezembro, 3977-Centro/Chopinzinho/PR.
- 2.2. - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.
- 2.3. - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.
- 2.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.
- 2.5. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 2.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 2.7. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 2.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 2.9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
- 2.10. A mão de obra, para instalação dos componentes, será fornecida pelos agricultores beneficiários, conforme chamamento público, assim como máquinas e equipamentos serão fornecidos pela secretaria de obras e serviços urbanos, e a coordenação, fiscalização e orientação técnica, será efetuada pelos profissionais da secretaria de agricultura, pecuária e meio ambiente desse município.

3. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

3.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.3.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.3.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

4.3. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.5. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Senhor Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de até R\$ 39.455,50 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.3. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – **10.02.185410006.2.051.3.3.90.30 (1024) F: 000 e 10.02.185410006.1.032.4.4.90.52 (2386) F: 000**

5.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DA RESCISÃO

6.2. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

6.3. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.4. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.5. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.6. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.7. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.8. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.9. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.10. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.11. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.12. A não entrega dos produtos contratados;

6.13. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.14. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 6.15. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 6.16. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.17. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.18. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 6.19. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 6.20. Decisão do Prefeito Municipal;
- 6.21. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;
- 6.22. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.10 deste Termo.

7. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

- 7.2. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 7.3. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8. DAS PENALIDADES

- 8.2. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 8.3. O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- 8.4. I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
- 8.5. II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III - penalidades pecuniárias:
- 8.6. a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.7. b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- 8.8. c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- 8.9. d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- 8.10. e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 8.11. f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- 8.12. IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- 8.13. V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- 8.14. VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- 8.15. VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 8.16. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 8.17. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 8.18. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 8.19. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 8.20. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 8.21. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.22. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.23. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
- 8.24. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 8.25. Decisão do Prefeito Municipal;
- 8.26. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.27. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.2. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.3. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

9.4. a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

9.5. b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

9.6. c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

9.7. d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

9.8. e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.9. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.10. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho - PR, 11 de outubro de 2023.

Tec. Agr. Ricardo Scandolara

Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54E3-4439-1D86-9982

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO SCANDOLARA (CPF 081.XXX.XXX-93) em 11/10/2023 11:43:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/54E3-4439-1D86-9982>

Memorando 1- 4.861/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/10/2023 às 13:20:46

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMA-LC

AQUISIÇÃO LARVICIDA

Fica autorizado a abertura de processo administrativo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0EDF-1278-F0C0-899D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 11/10/2023 13:20:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0EDF-1278-F0C0-899D>

Memorando 2- 4.861/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 17/10/2023 às 13:12:15

Faço remessa dos presentes autos Contabilidade, para emissão de dotação orçamentária, do que lavro o presente termo

—

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Memorando 3- 4.861/2023

De: Marcia R. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Micheli D.

Data: 18/10/2023 às 13:39:40

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

AQUISIÇÃO LARVICIDA

Segue termo de disponibilidade financeira e orçamentária.

—

Márcia Antonia Peruzzo Scapinello Romite

Escriturária

Matrícula 642-0

Contabilidade

Anexos:

DOTACAO_AQUISICAO_LARVICIDA_E_EQUI_PROG_JANELA_ABERTA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 18/10/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO JANELA ABERTA.

VALOR: R\$ 39.455,50.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.982/2022 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.02.185410006.2.051.3.3.90.30 (1024) F: 000

10.02.185410006.1.032.4.4.90.52 (2386) F: 000

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AEF4-7E44-2B53-6695

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 18/10/2023 15:05:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 19/10/2023 16:59:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AEF4-7E44-2B53-6695>

Memorando 4- 4.861/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - A/C Ricardo S.

Data: 19/10/2023 às 08:55:44

Faço remessa dos presentes autos a Secretaria solicitante para adequações no Termo de referencia, do que lavro o presente termo.

—

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Memorando 5- 4.861/2023

De: Ricardo S. - SMAPMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Micheli D.

Data: 19/10/2023 às 13:20:12

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

AQUISIÇÃO LARVICIDA

Boa tarde.

Segue termo de referência com as correções.

Atenciosamente,

—

Ricardo Scandolara

Diretor do Departamento de Pecuária e Zootecnia

Anexos:

T_R_MATERIAL_2023.doc

T_R_MATERIAL_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO: AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO JANELA ABERTA – CASA FAMILIAR RURAL (CFR) – ROTARY CLUB DE CHOPINZINHO IGUAÇU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL, SENDO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	UND.	01	Pulverizador atomizador costal à gasolina, para líquido e para pó, com ajustes de vazão, capacidade mínima do recipiente de 12 litros, capacidade mínima do tanque de combustível de 1,5L	1.350,00	1.350,00
02	UND.	10	Regador plástico para plantas de jardim, capacidade 10 litros, com bico chuveiro removível.	22,50	225,00
03	UND.	05	Conjunto (EPI), para proteção aplicação de agrotóxicos, kit completo contendo: Camisa, Calça, Boné, Luva nitrílica para produtos químicos, mais 01 (um) cartucho (filtro) extra, viseira incolor, avental de PVC, atendendo a Norma Regulamentadora-31 (NR 31). Tamanho G.	99,50	497,50
04	LT.	170	BTI (Inseticida para controle do mosquito borrachudo) Larvicida Biológico de Bacillus Thuringiensis Variedade Israelensis (Soro tipo H -14), cujas marcas comerciais deverão apresentar registro junto a ANVISA. Deverá ter concentração mínima de 1.200 UTI/MG ou 3.000 UAA/MG, com CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em embalagens hermeticamente fechadas com lacre interno a tampa, garantindo segurança contra vazamentos e a integri-	219,90	37.383,00

Assinado por 1 pessoa: RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/947F-969A-C032-2CA7> e informe o código 947F-969A-C032-2CA7





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			dade física e biológica do produto, com prazo de validade de mínima de 15 meses a contar da data de entrega.		
TOTAL R\$				39.455,50	

Os orçamentos aqui acostados foram por mim solicitados e o critério de seleção utilizado foi o de menor preço por item.

Critério de julgamento: Menor preço por item.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3.940/2022, que Institui o Programa de Combate ao Mosquito Borrachudo (Simuliidae) e demais espécies e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate ao Mosquito Borrachudo (Simuliidae) e demais espécies no Município, a ser desenvolvido através de campanhas periódicas anuais pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com o apoio de instituições públicas de assistência técnica, de instituições privadas do setor agropecuário e da comunidade em geral.

§ 1º - As campanhas periódicas anuais deverão ser desenvolvidas de forma a manter o controle da infestação e proliferação dos insetos, respeitando o equilíbrio ambiental.

§ 2º - O Município, para a execução das campanhas, poderá firmar convênio com associações legalmente constituídas e buscar apoio dos agricultores e munícipes, que, após mobilização e orientação técnica, promoverão ações simultâneas e integradas.

§ 3º - O Município poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, com o objetivo de desenvolver técnicas, conhecimento técnico-científico e aperfeiçoamento profissional e educacional, para a melhor consecução das campanhas.

Art. 2º - Este Programa deverá ser desenvolvido com o objetivo de interromper o ciclo reprodutivo do mosquito através do controle às suas larvas.

Art. 3º - O programa de Combate ao Mosquito Borrachudo e demais espécies consistirá na identificação dos locais de postura e reprodução dos mesmos, onde haverá a aplicação de larvicidas biológicos (BTI – Bacillus Thuringiensis israelenses) para a interrupção de sua cadeia reprodutiva.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 3.871/2020, que, cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSSBA do Município de Chopinzinho.

Art. 1º - O fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, com personalidade contábil, procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência.

.....

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA serão destinados para:

I – o financiamento de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todos os seus níveis.

II – o custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisa científicas e projetos técnicos ambientais de acordo com as ações previstas no inciso anterior.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

IV – a reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município de Chopinzinho.

V – outras despesas de interesse ambiental do Município de Chopinzinho, assim consideradas e destinadas a:

- a) Participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FMSBA.
- b) Promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do Município.
- c)

CONSIDERANDO que a Casa Familiar Rural de Chopinzinho – CFR em conjunto com o Rotary Club Chopinzinho Iguaçu, apresentaram ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, o “PROJETO JANELA ABERTA APLICAÇÃO DE LARVICIDA – CHOPINZINHO –PR”, cujo objetivo geral:

Promover uma ação ambiental em Chopinzinho com aplicação de bioinseticida à base de *Bacillus thuringiensis israelensis* (Bti), para o controle de *Simulium* spp e de outros mosquitos dípteros como o *Aedes aegypti* e *Culex*.

• 1º Objetivo específico: promover a integração entre as entidades governamentais e não governamentais que atuam no município de Chopinzinho, visando o bem-estar da população.

• 2º Objetivo específico: reduzir a população desses insetos bem como os incômodos provocados por picadas do *Simulium* spp e os riscos de doenças transmitidas pelos mesmos à população de Chopinzinho.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, aprovou em reunião realizada no dia 06 e outubro de 2023, a utilização de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, até o limite de 40.000,00 R\$ (quarenta mil reais), conforme ata n.º 013/2023, em anexo.

CONSIDERANDO que não haverá transferência de recursos aos proponentes, e sim o repasse dos insumos que serão adquiridos pelo Município.

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela aplicação do larvicida será de responsabilidade do Rotary Club Chopinzinho Iguaçu e da Casa Familiar Rural de Chopinzinho – CFR.

Portanto, para se execução desse projeto, ser faz necessário um investimento de até 39.455,50 R\$ (Trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme o termo de referência proposto.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.2 DA FORMAÇÃO DOS VALORES

1.2.1 A contratação se dará pelo Menor Valor Ofertado, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas:

- FERNANDO POTTER - ME
- PASQUALOTTO E PASQUALOTTO LTDA -M
- P.C. CENCI & CIA LTDA - ME
- UNIDOMI – C.A. VIECELLI - EIRELI
- PES –COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
- AGROLIDER LTDA

Conforme valores especificados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	AGROLIDER LTDA	FERNANDO POTTER - ME	PASQUALOTTO E PASQUALOTTO LTDA -ME	P.C. CENCI & CIA LTDA - ME	UNIDOMI – C.A. VIECELLI - EIRELI	PES –COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
01	UND	01	Pulverizador atomizador costal à gasolina, para líquido e para pó, com ajustes de vazão, capacidade mínima do recipiente de 12 litros, capacidade mínima do tanque de combustível de 1,5L		1.350,00 R\$	4.800,00 R\$	3.689,00 R\$		
02	UND	10	Regador plástico para plantas de jardim, capacidade 10 litros, com bico chuveiro removível.		25,00 R\$	26,00 R\$	22,50 R\$		
03	UND	05	Conjunto (EPI), para proteção aplicação de agrotóxicos, kit completo contendo: Camisa, Calça, Boné, Luva nitrilica para produtos químicos, mais 01 (um) cartucho (filtro) extra, viseira incolor, avental de PVC, atendendo a Norma Regulamentadora-31 (NR 31). Tamanho G.		225,00 R\$	210,00 R\$	99,50 R\$		
04	LT.	170	BTI (Inseticida para controle do mosquito borrachudo) Larvicida Biológico de Bacillus Thuringiensis Variedade Israelensis (Soro tipo H -14), cujas marcas comerciais deverão apresentar registro junto a ANVISA. Deverá ter concentração mínima de 1.200 UTI/MG ou 3.000 UAA/MG, com CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em embalagens hermeticamente fechadas com lacre interno a tampa, garantindo segurança contra vazamentos e a integridade física e biológica do produto, com prazo de validade de mínima de 15 meses a contar da data de entrega.	219,90 R\$	375,00 R\$		300,00 R\$	222,00 R\$	221,00 R\$





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, na rua XIV de dezembro, 3977-Centro/Chopinzinho/PR.

A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

2.2. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

2.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.4. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.7. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.8. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

3.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

3.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.2.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

4.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

4.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.4. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Senhor Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

4.5. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

4.6. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8. e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

4.7. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de até R\$ 39.455,50 (Trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente **10.02.185410006.2.051.3.3.90.30 (1024) F: 000 e 10.02.185410006.1.032.4.4.90.52 (2386) F: 000**

5.3 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.3.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha ocorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.8 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DA RESCISÃO

6.1 O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

6.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

7. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1 O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8. DAS PENALIDADES

8.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento,





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.9 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.10 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.11 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.12 Decisão do Prefeito Municipal;

8.13 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.14 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10. DO RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

10.1 A responsabilidade pelo levantamento dos preços ficou a cargo do Servidor, Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93.

Chopinzinho - PR, 19 de outubro de 2023.

Tec. Agr. Ricardo Scandolara
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Assinado por 1 pessoa: RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/947F-969A-C032-2CA7> e informe o código 947F-969A-C032-2CA7





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 947F-969A-C032-2CA7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO SCANDOLARA (CPF 081.XXX.XXX-93) em 19/10/2023 13:23:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/947F-969A-C032-2CA7>

Memorando 6- 4.861/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/10/2023 às 14:10:37

Em anexo:

- Decretos da CPL e Pregoeiros

—

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Anexos:

Decreto_041_2023_altera_art_1__decreto.pdf

Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacao_exercicio_2023.pdf

Decreto_423_2022_Nomeia_Pregoeiro_e_Equipe_de_apoio_exercicio_2023_2_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

DECRETA:

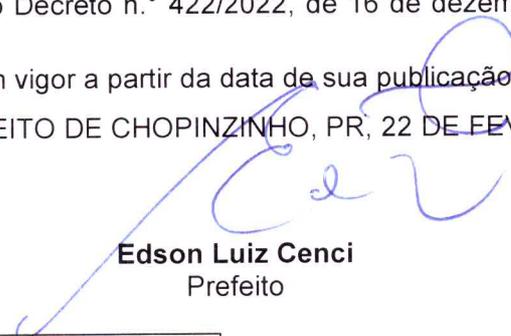
Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71, RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2716 de 23 /02/2023

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

*“**Art.1º.** Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n.º 079.263.659-71, RG n.º 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n.º 037.281.239-27 e RG n.º 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n.º 093.562.539-94 e RG n.º 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”*

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2759 de 19 /12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 423/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

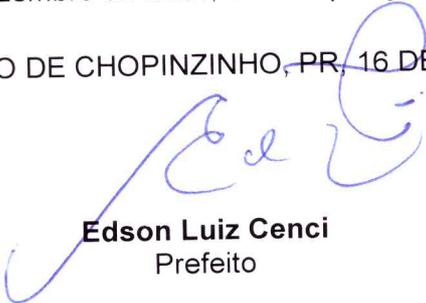
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Sílvio Alves da Rosa, CPF nº 032.805.189-62 e RG nº 7.944.207-0 /PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2023.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clécia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e a Sra. Andréia da Silva CPF nº 069.545.749-70 e RG nº 9.673.657-6 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

DJOEMS

EDIÇÃO Nº 2759 de 19 /12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 423/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Sílvio Alves da Rosa, CPF nº 032.805.189-62 e RG nº 7.944.207-0 /PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2023.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clécia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e a Sra. Andréia da Silva CPF nº 069.545.749-70 e RG nº 9.673.657-6 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404211

Memorando 7- 4.861/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 19/10/2023 às 14:11:00

Encaminhado para Parecer da CPL.

—

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Memorando 8- 4.861/2023

De: Helder K. - CPL

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/10/2023 às 14:15:42

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, CPL

AQUISIÇÃO LARVICIDA

Segue parecer CPL.

—

Helder Felipe Klassen

Anexos:

PARECER_CPL_2023_10_19T141444_906.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 19/10/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE PARA AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO JANELA ABERTA – CASA FAMILIAR RURAL (CFR) – ROTARY CLUB DE CHOPINZINHO IGUAÇU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO JANELA ABERTA – CASA FAMILIAR RURAL (CFR) – ROTARY CLUB DE CHOPINZINHO IGUAÇU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6861-7D63-0CB6-917F> e informe o código 6861-7D63-0CB6-917F



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6861-7D63-0CB6-917F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 19/10/2023 14:16:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6861-7D63-0CB6-917F>

Memorando 9- 4.861/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/10/2023 às 15:54:06

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 10- 4.861/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - A/C Ricardo S.

Data: 23/10/2023 às 15:55:55

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

AQUISIÇÃO LARVICIDA

Fica autorizado a abertura de processo administrativo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C13-B0D8-FD98-14F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 23/10/2023 15:56:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6C13-B0D8-FD98-14F6>

Memorando 11- 4.861/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/10/2023 às 09:11:26

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

AQUISIÇÃO LARVICIDA

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZAC_A_O_7_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando Eletrônico nº **4.861/2023** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.02.185410006.2.051.3.3.90.30 (1024) F: 000

10.02.185410006.1.032.4.4.90.52 (2386) F: 000

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 23 de outubro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC6D-9315-094C-8097

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 24/10/2023 09:12:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EC6D-9315-094C-8097>

Memorando 12- 4.861/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 24/10/2023 às 09:34:22

Prezados, bom dia

Segue em anexo minuta de Edital e Aviso de Licitação para Pregão Eletrônico.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_PE_XX_2023_PE_RP_AQUISICAO_DE_LARVICIDA_BIOLOGICO_E_EQUIPAMENTOS_PARA_O_PROJETO.pdf

EDITAL_PE_XX_2023_PE_AQUISICAO_DE_LARVICIDA_BIOLOGICO_E_EQUIPAMENTOS_PARA_O_PROJETO.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº ____/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: ____ de ____ de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO JANELA ABERTA – CASA FAMILIAR RURAL (CFR) – ROTARY CLUB DE CHOPINZINHO IGUAÇU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL. Valor máximo estimado: R\$ 39.455,50 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MEMORANDO ELETRÔNICO 4.861/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2023

PREGÃO

EDITAL Nº ____/2023

FORMA: ELETRÔNICO

AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO JANELA ABERTA – CASA FAMILIAR RURAL (CFR) – ROTARY CLUB DE CHOPINZINHO IGUAÇU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° ____/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 191/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: ____/____/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediada à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **ME-NOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando a **AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO JANELA ABERTA – CASA FAMILIAR RURAL (CFR) – ROTARY CLUB DE CHOPINZINHO IGUAÇU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

____ de _____ de 2023 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal n.º 083/2016, Decreto Municipal nº 387/2022, Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto 423/2022, de 16 de dezembro de 2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2759, de 19 de dezembro de 2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até ____ de ____ de 2023 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá no dia ____ de ____ de 2023 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO JANELA ABERTA – CASA FAMILIAR RURAL (CFR) – ROTARY CLUB DE CHOPINZINHO IGUAÇU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo I deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

2.4 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone nº (46) 3242-2503.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.8 - Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, considera-se:

2.8.1 - âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação.

2.8.2 - âmbito regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.2 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
 - f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
 - a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
 - b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
 - c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
 - d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.4.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

3.4.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.1.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

3.4.1.4 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

3.4.1.5 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.4.1.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.4.1.7 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.1.8 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.4.1.9 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4.1.10 - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.6, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANÇES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.30.1 - No país;

7.30.2 - Por empresas brasileiras;

7.30.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.34 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.1.1 - Para aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº 296/2022:

8.1.2 - Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

8.1.3 - A aplicação do benefício previsto item 8.1.2, observará as seguintes diretrizes:

8.1.3.1 - Nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

8.1.3.2 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

8.1.3.3 - Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 8.1.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.1.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.3.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.1.3.5 - Nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

8.1.3.6 - Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

8.1.4 - Os benefícios previstos no item 8.1.2 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Entre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9.1 - As propostas juntamente com os documentos citados no item 8.9, serão encaminhados à equipe técnica da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para análise e parecer técnico acerca do atendimento do descritivo técnico, para fins de auxílio ao pregoeiro na análise.

8.9.2 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF.

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>.

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.2.2 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.3.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.1.2 - No caso de sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais (SLU): **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.4 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.4.1 - **Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial**, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

9.5 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.5.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.5.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.5.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.5.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.5.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.5.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.5.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.5.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.5.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.6 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

9.6.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

9.6.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

9.6.3 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.

9.6.4 - A não apresentação da declaração prevista no item 9.6.3, implica no declínio ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.6.5 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. **(ANEXO VI)**.

9.7 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.10 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.12 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.13 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá **conter**:

10.3.1 - **proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

10.3.2 - **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - **indicação/especificação** do produto e marca;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

10.3.7 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos

10.3.9 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.3.10 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - Os documentos apresentados nesta licitação deverão obedecer ao disposto no parágrafo § 3º do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022:

§ 3º Fica reconhecido como estamento de referência o disposto na Medida Provisória nº 2.200 2, de 24 de agosto de 2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos, reconhecendo que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 219 da lei nº 10.406/2002 (código civil sem prejuízo das demais disposições em normas específicas).

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/aii/ConsultarImpedidos.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VII** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16 – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, na rua XIV de dezembro, 3977-Centro/Chopinzinho/PR.

16.2 - A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

16.3 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

16.4 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

16.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.6 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

16.7 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

16.8 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

16.9 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

17 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

17.2 - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

17.2.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

17.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

17.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.7 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de até R\$ 39.455,50 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.02.185410006.2.051.3.3.90.30 (1024) F: 000 e 10.02.185410006.1.032.4.4.90.52 (2386) F: 000.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

19.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

19.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

19.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

19.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

19.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

20.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

20.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

20.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

20.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

21 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

21.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.37994, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

21.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21.4 - Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidor Senhor Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629 34.

21.5 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

21.6 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 22.8 e 24.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

21.7 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

22 – DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

23.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

23.2 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

24 – DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1- Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

25 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

25.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

25.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

26 – DA PUBLICAÇÃO

26.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

27 – DO FORO

27.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

27.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

28.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

28.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

28.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

28.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

28.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

28.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

28.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 28.11** - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.
- 28.12** - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 28.13** - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 28.14** - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 28.15** - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.
- 28.16** - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 28.17** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 28.18** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.
- 28.19** - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 28.20** - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
- 28.21** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP
ANEXO VI	Declaração de Não Parentesco
ANEXO VII	Modelo de Minuta do Contrato

Chopinzinho, ____ de ____ de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

HELDER FELIPE KLASSEN
PRESIDENTE DA CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO JANELA ABERTA – CASA FAMILIAR RURAL (CFR) – ROTARY CLUB DE CHOPINZINHO IGUAÇU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO: AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO JANELA ABERTA – CASA FAMILIAR RURAL (CFR) – ROTARY CLUB DE CHOPINZINHO IGUAÇU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL, SENDO:

ITEM	QUANT	UNI	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	UND.	01	Pulverizador atomizador costal à gasolina, para líquido e para pó, com ajustes de vazão, capacidade mínima do recipiente de 12 litros, capacidade mínima do tanque de combustível de 1,5L	1.350,00	1.350,00
02	UND.	10	Regador plástico para plantas de jardim, capacidade 10 litros, com bico chuveiro removível.	22,50	225,00
03	UND.	05	Conjunto (EPI), para proteção aplicação de agrotóxicos, kit completo contendo: Camisa, Calça, Boné, Luva nitrílica para produtos químicos, mais 01 (um) cartucho (filtro) extra, viseira incolor, avental de PVC, atendendo a Norma Regulamentadora-31 (NR 31). Tamanho G.	99,50	497,50
04	LT.	170	BTI (Inseticida para controle do mosquito borrachudo) Larvicida Biológico de Bacillus Thuringiensis Variedade Israelensis (Soro tipo H -14), cujas marcas comerciais deverão apresentar registro junto a ANVISA. Deverá ter concentração mínima de 1.200 UTI/MG ou 3.000 UAA/MG, com CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em embalagens hermeticamente fechadas com lacre interno a tampa, garantindo segurança contra vazamentos e a integridade física e biológica do produto, com prazo de validade de mínima de 15 meses a contar da data de entrega.	219,90	37.383,00
TOTAL R\$				39.455,50	

Os orçamentos aqui acostados foram por mim solicitados e o critério de seleção utilizado foi o de menor preço por item.

Critério de julgamento: Menor preço por item.

1.1 JUSTIFICATIVA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3.940/2022, que Institui o Programa de Combate ao Mosquito Borrachudo (Simuliidae) e demais espécies e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate ao Mosquito Borrachudo (Simuliidae) e demais espécies no Município, a ser desenvolvido através de campanhas periódicas anuais pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com o apoio de instituições públicas de assistência técnica, de instituições privadas do setor agropecuário e da comunidade em geral.

§ 1º - As campanhas periódicas anuais deverão ser desenvolvidas de forma a manter o controle da infestação e proliferação dos insetos, respeitando o equilíbrio ambiental.

§ 2º - O Município, para a execução das campanhas, poderá firmar convênio com associações legalmente constituídas e buscar apoio dos agricultores e munícipes, que, após mobilização e orientação técnica, promoverão ações simultâneas e integradas.

§ 3º - O Município poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, com o objetivo de desenvolver técnicas, conhecimento técnico-científico e aperfeiçoamento profissional e educacional, para a melhor consecução das campanhas.

Art. 2º - Este Programa deverá ser desenvolvido com o objetivo de interromper o ciclo reprodutivo do mosquito através do controle às suas larvas.

Art. 3º - O programa de Combate ao Mosquito Borrachudo e demais espécies consistirá na identificação dos locais de postura e reprodução dos mesmos, onde haverá a aplicação de larvicidas biológicos (BTI – Bacillus Thuringiensis israelenses) para a interrupção de sua cadeia reprodutiva.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 3.871/2020, que, cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSSBA do Município de Chopinzinho.

Art. 1º - O fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, com personalidade contábil, procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA serão destinados para:

I – o financiamento de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todos os seus níveis.

II – o custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisa científicas e projetos técnicos ambientais de acordo com as ações previstas no inciso anterior.

III – aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

IV – a reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município de Chopinzinho.

V – outras despesas de interesse ambiental do Município de Chopinzinho, assim consideradas e destinadas a:

a) Participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FMSBA.

b) Promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do Município.

CONSIDERANDO que a Casa Familiar Rural de Chopinzinho – CFR em conjunto com o Rotary Club Chopinzinho Iguazu, apresentaram ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, o “PROJETO JANELA ABERTA APLICAÇÃO DE LARVICIDA – CHOPINZINHO –PR”, cujo objetivo geral:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Promover uma ação ambiental em Chopinzinho com aplicação de bioinseticida à base de *Bacillus thuringiensis israelensis* (Bti), para o controle de *Simulium* spp e de outros mosquitos dípteros como o *Aedes aegypti* e *Culex*.

- 1º Objetivo específico: promover a integração entre as entidades governamentais e não governamentais que atuam no município de Chopinzinho, visando o bem-estar da população.

- 2º Objetivo específico: reduzir a população desses insetos bem como os incômodos provocados por picadas do *Simulium* spp e os riscos de doenças transmitidas pelos mesmos à população de Chopinzinho.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, aprovou em reunião realizada no dia 06 e outubro de 2023, a utilização de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, até o limite de 40.000,00 R\$ (quarenta mil reais), conforme ata n.º 013/2023, em anexo.

CONSIDERANDO que não haverá transferência de recursos aos proponentes, e sim o repasse dos insu-
mos que serão adquiridos pelo Município.

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela aplicação do larvicida será de responsabilidade do Rotary Club Chopinzinho Iguazu e da Casa Familiar Rural de Chopinzinho – CFR.

Portanto, para se execução desse projeto, ser faz necessário um investimento de até R\$ 39.455,50 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme o termo de referência proposto.

1.2 DA FORMAÇÃO DOS VALORES

1.2.1 A contratação se dará pelo Menor Valor Ofertado, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas:

- FERNANDO POTTER - ME
- PASQUALOTTO E PASQUALOTTO LTDA -M
- P.C. CENCI & CIA LTDA - ME
- UNIDOMI – C.A. VIECELLI - EIRELI
- PES –COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
- AGROLIDER LTDA

Conforme valores especificados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	AGROLIDER LTDA	FERNANDO POTTER - ME	PASQUALOTTO E PASQUALOTTO LTDA -ME	P.C. CENCI & CIA LTDA - ME	UNIDOMI – C.A. VIECELLI - EIRELI	PES –COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
01	UN.	01	Pulverizador atomizador costal à gasolina, para líquido e para pó, com ajustes de vazão, capacidade mínima do recipiente de 12 litros, capacidade mínima do tanque de combustível de 1,5L		1.350,00 R\$	4.800,00 R\$	3.689,00 R\$		
02	UN.	10	Regador plástico para plantas de jardim, capacidade 10 litros, com bico chuveiro removível.		25,00 R\$	26,00 R\$	22,50 R\$		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

03	UN.	05	Conjunto (EPI), para proteção aplicação de agrotóxicos, kit completo contendo: Camisa, Calça, Boné, Luva nitrílica para produtos químicos, mais 01 (um) cartucho (filtro) extra, viseira incolor, avental de PVC, atendendo a Norma Regulamentadora-31 (NR 31). Tamanho G.		225,00 R\$	210,00 R\$	99,50 R\$		
04	LT.	17	BTI (Inseticida para controle do mosquito borrachudo) Larvicida Biológico de Bacillus Thuringiensis Variedade Israelensis (Soro tipo H -14), cujas marcas comerciais deverão apresentar registro junto a ANVISA. Deverá ter concentração mínima de 1.200 UTI/MG ou 3.000 UAA/MG, com CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em embalagens hermeticamente fechadas com lacre interno a tampa, garantindo segurança contra vazamentos e a integridade física e biológica do produto, com prazo de validade de mínima de 15 meses a contar da data de entrega.	219,90 R\$	375,00 R\$		300,00 R\$	222,00 R\$	221,00 R\$

2 DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, na rua XIV de dezembro, 3977-Centro/Chopinzinho/PR.

2.2 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

2.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.4 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.5 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.7 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.8 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.9 A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3 DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

3.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

3.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

3.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

3.2.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

4.2 A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandola, CPF: 081.645.379-93, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

4.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.4 Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Senhor Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

4.5 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.6 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8. e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

4.7 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

5 VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de até R\$ 39.455,50 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente **10.02.185410006.2.051.3.3.90.30 (1024) F: 000 e 10.02.185410006.1.032.4.4.90.52 (2386) F: 000**

5.3 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.3.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.8 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 DA RESCISÃO

6.1 O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

6.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

7 DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1 O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8 DAS PENALIDADES

8.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.9 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.10 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.11 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.12 Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.13 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.14 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

10 DO RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

10.1 A responsabilidade pelo levantamento dos preços ficou a cargo do Servidor, Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93.

Chopinzinho - PR, 19 de outubro de 2023.

Tec. Agr. Ricardo Scandolara
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO JANELA ABERTA – CASA FAMILIAR RURAL (CFR) – ROTARY CLUB DE CHOPINZINHO IGUAÇU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2023, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO JANELA ABERTA – CASA FAMILIAR RURAL (CFR) – ROTARY CLUB DE CHOPINZINHO IGUAÇU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na n°, C.N.P.J. n°, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO JANELA ABERTA – CASA FAMILIAR RURAL (CFR) – ROTARY CLUB DE CHOPINZINHO IGUAÇU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

ANEXO – IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa....., com sede na nº....., C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO JANELA ABERTA – CASA FAMILIAR RURAL (CFR) – ROTARY CLUB DE CHOPINZINHO IGUAÇU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

ANEXO – V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO JANELA ABERTA – CASA FAMILIAR RURAL (CFR) – ROTARY CLUB DE CHOPINZINHO IGUAÇU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padas- tro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padas- tro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO JANELA ABERTA – CASA FAMILIAR RURAL (CFR) – ROTARY CLUB DE CHOPINZINHO IGUAÇU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

ANEXO – VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ____/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, no município de -----, Estado -----, neste ato representada pelo Senhor -----, portador do CPF ----- e do RG -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº ____/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	UND.	01	Pulverizador atomizador costal à gasolina, para líquido e para pó, com ajustes de vazão, capacidade mínima do recipiente de 12 litros, capacidade mínima do tanque de combustível de 1,5L			
02	UND.	10	Regador plástico para plantas de jardim, capacidade 10 litros, com bico chuveiro removível.			
03	UND.	05	Conjunto (EPI), para proteção aplicação de agrotóxicos, kit completo contendo: Camisa, Calça, Boné, Luva nitrílica para produtos químicos, mais 01 (um) cartucho (filtro) extra, viseira incolor, avental de PVC, atendendo a Norma Regulamentadora-31 (NR 31). Tamanho G.			
04	LT.	170	BTI (Inseticida para controle do mosquito borrachudo) Larvicida Biológico de Bacillus Thuringiensis Variedade Israelensis (Soro tipo H -14), cujas marcas comerciais deverão apresentar registro junto a ANVISA. Deverá ter concentração mínima de 1.200 UTI/MG ou 3.000 UAA/MG, com CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em embalagens hermeticamente fechadas com			



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			lacre interno a tampa, garantindo segurança contra vazamentos e a integridade física e biológica do produto, com prazo de validade de mínima de 15 meses a contar da data de entrega.			
			TOTAL R\$			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, na rua XIV de dezembro, 3977-Centro/Chopinzinho/PR.

2.2 A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

2.3 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

2.4 Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.7 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.8 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.9 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

3.2 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.2.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.4 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.7 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Fica estimado o valor máximo de R\$ _____ para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.02.185410006.2.051.3.3.90.30 (1024) F: 000 e 10.02.185410006.1.032.4.4.90.52 (2386) F: 000.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos

5.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.95953 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2 A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.4 Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidor Senhor Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.62934.

7.5 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.6 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 8.8. e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.7 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 A não entrega dos produtos contratados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
8.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

8.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93):

9.1 O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII- O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2 E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2023.

Edson Luiz Cenci - Prefeito
CONTRATADA

Empresa
CONTRATANTE

Vanderlei José Crestani
Gestor do Contrato

Ricardo Scandolara
Fiscal do Contrato

Claudiomiro Cenci
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Memorando 13- 4.861/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 24/10/2023 às 11:13:06

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

AQUISIÇÃO LARVICIDA

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BEE-6B00-AE92-EC05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 24/10/2023 11:13:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3BEE-6B00-AE92-EC05>

Memorando 14- 4.861/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Data: 31/10/2023 às 16:43:00

Setores (CC):

SMAPMA, SMA-LC

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

AQUISIÇÃO LARVICIDA

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 4.861/2023, e Processo Licitatório nº 191/2023.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari

Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_191_2023_Mem_4_861_2023_PL_191_2023_pregao_eletronico_aquisicao_de_larvicida_e Equipamentos para o projeto Jane

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/validacao/BB27-B3DF-DFAB-648E> e informe o código BB27-B3DF-DFAB-648E



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.861/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 191/2023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº191/2023/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.861/2023, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico**, para aquisição de larvicida biológico e equipamentos para o projeto janela aberta – Casa Familiar Rural (CFR) – Rotary Club de Chopinzinho Iguaçu, através do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, **ao valor máximo de R\$39.455,50 (trinta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação, justificativa e termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços praticados no mercado; indicação de disponibilidade orçamentária e financeira; autorização do Prefeito Municipal; manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações; decretos de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitações; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988²) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.861/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico**, para aquisição de larvicida biológico e equipamentos para o projeto janela aberta – Casa Familiar Rural (CFR) – Rotary Club de Chopinzinho Iguaçu, através do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, **ao valor máximo de R\$39.455,50 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**.

2.3.1. DA MODALIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestou-se favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade de a Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja adquirir se enquadra no con-

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ceito de “serviços comuns”, previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002³.

O conceito de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente. Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

A complementar o raciocínio, o Tribunal de Contas da União decidiu em plenário que a modalidade licitatória Pregão somente não será utilizada “*para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução*”. (Acórdão 1667/2017-Plenário).

Para que não haja dúvida acerca da viabilidade do Pregão, à guisa de exemplos, temos a Súmula 257/2010 do TCU que assim estabelece: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Ainda, vejamos o entendimento exarado pelo TCU através do Acórdão 2.749/2010 - Plenário:

Pregão para serviços de coleta seletiva containerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos. Representação oferecida ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Pública n.º 06/2010, promovida pela Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), tendo como objeto a prestação de serviços de coleta seletiva containerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação e comercialização de produtos situados dentro do Entrepósito Terminal de São Paulo. Instada a se manifestar quanto à não adoção da modalidade pregão, a Ceagesp argumentou que os serviços não seriam de natureza comum, envolvendo o objeto licitado a execução de obras, a produção de adubos e a coleta seletiva de milhares de toneladas de lixo, os quais demandariam expertise por parte da empresa contratada e de seus profissionais. Acrescentou, ainda, que a responsabi-

³ “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

lidade técnica pela execução dos serviços – incluindo a responsabilidade sanitária, ambiental, ecológica e civil – é de fundamental importância, cuja negligência traria o risco de comprometer os avanços ambientais, ecológicos e sanitários que a companhia teria alcançado nos últimos anos. Por essas razões, a Ceagesp considerou inadequada a modalidade pregão para a contratação dos serviços pretendidos. Para o relator, os argumentos oferecidos não eram suficientes para descaracterizar o fato de que o objeto do certame “trata-se de serviço de natureza comum, a ser licitado mediante pregão, de acordo com a jurisprudência desta Corte”. Bastaria mencionar que, como o critério de classificação era o menor preço, o simples fato de a modalidade ser concorrência “não garante que será selecionada empresa capaz de executar o serviço. Necessário sim que os critérios de habilitação sejam bem delineados, independentemente da modalidade de licitação empregada”. Acolhendo o voto do relator, deliberou o Plenário no sentido de determinar à Ceagesp a anulação da Concorrência Pública n.º 06/2010 (TCU. Acórdão n.º 2.749/2010-Plenário, TC-017.914/2010-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.10.2010).

Cumpra, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 10.520/2002⁴ e Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

2.3.2. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

⁴ “Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.3. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor da Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da contratação, a qual foi prolatada nos seguintes termos:

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3.940/2022, que Institui o Programa de Combate ao Mosquito Borrachudo (Simuliidae) e demais espécies e dá outras providências. Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate ao Mosquito Borrachudo (Simuliidae) e demais espécies no Município, a ser desenvolvido através de campanhas periódicas anuais pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com o apoio de instituições públicas de assistência técnica, de instituições privadas do setor agropecuário e da comunidade em geral. § 1º - As campanhas periódicas anuais deverão ser desenvolvidas de forma a manter o controle da infestação e proliferação dos insetos, respeitando o equilíbrio ambiental. § 2º - O Município, para a execução das campanhas, poderá firmar convênio com associações legalmente constituídas e buscar apoio dos agricultores e munícipes, que, após mobilização e orientação técnica, promoverão ações simultâneas e integradas. § 3º - O Município poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, com o objetivo de desenvolver técnicas, conhecimento técnicocientífico e aperfeiçoamento profissional e educacional, para a melhor consecução das campanhas. Art. 2º - Este Programa deverá ser desenvolvido com o objetivo de interromper o ciclo reprodutivo do mosquito através do controle às suas larvas. Art. 3º - O programa de Combate ao Mosquito Borrachudo e demais espécies consistirá na identificação dos locais de postura e reprodução dos mesmos, onde haverá a aplicação de larvicidas biológicos (BTI – Bacillus Thuringiensis israelenses) para a interrupção de sua cadeia reprodutiva. CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 3.871/2020, que cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSSBA do Município de Chopinzinho. Art. 1º - O fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, com personalidade contábil, procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência. Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA serão destinados para: I – o financiamento de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educa-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ção Ambiental em todos os seus níveis. II – o custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisa científicas e projetos técnicos ambientais de acordo com as ações previstas no inciso anterior. III – aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA. IV – a reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município de Chopinzinho. V – outras despesas de interesse ambiental do Município de Chopinzinho, assim consideradas e destinadas a: a) Participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FMSBA. b) Promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do Município. c) CONSIDERANDO que a Casa Familiar Rural de Chopinzinho – CFR em conjunto com o Rotary Club Chopinzinho Iguazu, apresentaram ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, o “PROJETO JANELA ABERTA APLICAÇÃO DE LARVICIDA – CHOPINZINHO – PR”, cujo objetivo geral: Promover uma ação ambiental em Chopinzinho com aplicação de bioinseticida à base de *Bacillus thuringiensis israelensis* (Bti), para o controle de *Simulium* spp e de outros mosquitos dípteros como o *Aedes aegypti* e *Culex*. • 1º Objetivo específico: promover a integração entre as entidades governamentais e não governamentais que atuam no município de Chopinzinho, visando o bem-estar da população. • 2º Objetivo específico: reduzir a população desses insetos bem como os incômodos provocados por picadas do *Simulium* spp e os riscos de doenças transmitidas pelos mesmos à população de Chopinzinho. CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, aprovou em reunião realizada no dia 06 e outubro de 2023, a utilização de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, até o limite de 40.000,00 R\$ (quarenta mil reais), conforme ata n.º 013/2023, em anexo. CONSIDERANDO que não haverá transferência de recursos aos proponentes, e sim o repasse dos insumos que serão adquiridos pelo Município. CONSIDERANDO que a responsabilidade pela aplicação do larvicida será de responsabilidade do Rotary Club Chopinzinho Iguazu e da Casa Familiar Rural de Chopinzinho – CFR. Portanto, para se execução desse projeto, ser faz necessário um investimento de até 39.455,50 R\$ (Trinta e nove mil, qua-

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BB27-B3DF-DFAB-648E> e informe o código BB27-B3DF-DFAB-648E



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

trocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme o termo de referência proposto.

2.3.4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações dos serviços que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através do Termo de Referência.

2.3.5. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade do contrato, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

- a) critério de julgamento;
- b) impedidos de licitar;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista;
- d) vigência;
- e) dotação orçamentária;
- f) gestão e fiscalização do contrato.

2.3.6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos orçamentos para aferição dos preços praticados no mercado, em relação aos serviços a serem executados.

Reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Em que pese a fundamentação e conclusões contidas neste parecer, de forma opinativa, é de inteira responsabilidade da secretaria demandante a descrição técnica dos itens, posto que o parecer exarado se limita à análise jurídica do processo licitatório.

2.3.7. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3^o e 48, inc. I,⁶ da LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação e o valor do preço unitário por item, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o **menor preço pelo valor total do item**, o qual não ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.3.8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações.

2.3.9. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Constam nos autos os respectivos decretos municipais, que comprovam a designação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

2.3.10. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.861/2023, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico**, para aquisição de larvicida biológico e equipamentos para o projeto janela aberta – Casa Familiar Rural (CFR) – Rotary Club de Chopinzinho Iguazu, através do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, **ao valor máximo de R\$39.455,50 (trinta e nove mil**

⁵ “Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).”

⁶ “Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e quatrocentos e cinquenta e cinco reais), desde que atendida as seguintes recomendações:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Recomendação 01: adicionar ao item 2 do termo de referência o que se segue:

- *“Os produtos deverão ser de primeira qualidade, atendendo as normas técnicas do órgão regulamentador responsável”.*
- *“O produto entregue, deverá estar de acordo com o Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor, sendo vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas”*

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: promover as alterações no instrumento convocatório, nos termos das alterações a serem promovidas pela secretaria interessada.

Recomendação 02: providenciar as publicações, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e a Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BB27-B3DF-DFAB-648E> e informe o código BB27-B3DF-DFAB-648E



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB27-B3DF-DFAB-648E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 31/10/2023 16:43:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BB27-B3DF-DFAB-648E>

Memorando 15- 4.861/2023

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 31/10/2023 às 17:10:29

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

AQUISIÇÃO LARVICIDA

Segue termo de referência adequado, conforme solicitação,

att,

—

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Anexos:

T_R_MATERIAL_2023.doc

T_R_MATERIAL_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO: AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO JANELA ABERTA – CASA FAMILIAR RURAL (CFR) – ROTARY CLUB DE CHOPINZINHO IGUAÇU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL, SENDO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	UND.	01	Pulverizador atomizador costal à gasolina, para líquido e para pó, com ajustes de vazão, capacidade mínima do recipiente de 12 litros, capacidade mínima do tanque de combustível de 1,5L	1.350,00	1.350,00
02	UND.	10	Regador plástico para plantas de jardim, capacidade 10 litros, com bico chuveiro removível.	22,50	225,00
03	UND.	05	Conjunto (EPI), para proteção aplicação de agrotóxicos, kit completo contendo: Camisa, Calça, Boné, Luva nitrílica para produtos químicos, mais 01 (um) cartucho (filtro) extra, viseira incolor, avental de PVC, atendendo a Norma Regulamentadora-31 (NR 31). Tamanho G.	99,50	497,50
04	LT.	170	BTI (Inseticida para controle do mosquito borrachudo) Larvicida Biológico de Bacillus Thuringiensis Variedade Israelensis (Soro tipo H -14), cujas marcas comerciais deverão apresentar registro junto a ANVISA. Deverá ter concentração mínima de 1.200 UTI/MG ou 3.000 UAA/MG, com CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em embalagens hermeticamente fechadas com lacre interno a tampa, garantindo segurança contra vazamentos e a integri-	219,90	37.383,00

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e RICARDO SCANDOLLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/468D-B07F-CAD6-AE1D> e informe o código 468D-B07F-CAD6-AE1D





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			dade física e biológica do produto, com prazo de validade de mínima de 15 meses a contar da data de entrega.		
TOTAL R\$				39.455,50	

Os orçamentos aqui acostados foram por mim solicitados e o critério de seleção utilizado foi o de menor preço por item.

Critério de julgamento: Menor preço por item.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3.940/2022, que Institui o Programa de Combate ao Mosquito Borrachudo (Simuliidae) e demais espécies e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate ao Mosquito Borrachudo (Simuliidae) e demais espécies no Município, a ser desenvolvido através de campanhas periódicas anuais pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com o apoio de instituições públicas de assistência técnica, de instituições privadas do setor agropecuário e da comunidade em geral.

§ 1º - As campanhas periódicas anuais deverão ser desenvolvidas de forma a manter o controle da infestação e proliferação dos insetos, respeitando o equilíbrio ambiental.

§ 2º - O Município, para a execução das campanhas, poderá firmar convênio com associações legalmente constituídas e buscar apoio dos agricultores e munícipes, que, após mobilização e orientação técnica, promoverão ações simultâneas e integradas.

§ 3º - O Município poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, com o objetivo de desenvolver técnicas, conhecimento técnico-científico e aperfeiçoamento profissional e educacional, para a melhor consecução das campanhas.

Art. 2º - Este Programa deverá ser desenvolvido com o objetivo de interromper o ciclo reprodutivo do mosquito através do controle às suas larvas.

Art. 3º - O programa de Combate ao Mosquito Borrachudo e demais espécies consistirá na identificação dos locais de postura e reprodução dos mesmos, onde haverá a aplicação de larvicidas biológicos (BTI – Bacillus Thuringiensis israelenses) para a interrupção de sua cadeia reprodutiva.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 3.871/2020, que, cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSSBA do Município de Chopinzinho.

Art. 1º - O fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, com personalidade contábil, procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência.

.....

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA serão destinados para:

I – o financiamento de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todos os seus níveis.

II – o custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisa científicas e projetos técnicos ambientais de acordo com as ações previstas no inciso anterior.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

IV – a reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município de Chopinzinho.

V – outras despesas de interesse ambiental do Município de Chopinzinho, assim consideradas e destinadas a:

- a) Participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FMSBA.
- b) Promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do Município.
- c)

CONSIDERANDO que a Casa Familiar Rural de Chopinzinho – CFR em conjunto com o Rotary Club Chopinzinho Iguaçu, apresentaram ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, o “PROJETO JANELA ABERTA APLICAÇÃO DE LARVICIDA – CHOPINZINHO –PR”, cujo objetivo geral:

Promover uma ação ambiental em Chopinzinho com aplicação de bioinseticida à base de *Bacillus thuringiensis israelensis* (Bti), para o controle de *Simulium* spp e de outros mosquitos dípteros como o *Aedes aegypti* e *Culex*.

• 1º Objetivo específico: promover a integração entre as entidades governamentais e não governamentais que atuam no município de Chopinzinho, visando o bem-estar da população.

• 2º Objetivo específico: reduzir a população desses insetos bem como os incômodos provocados por picadas do *Simulium* spp e os riscos de doenças transmitidas pelos mesmos à população de Chopinzinho.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, aprovou em reunião realizada no dia 06 e outubro de 2023, a utilização de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, até o limite de 40.000,00 R\$ (quarenta mil reais), conforme ata n.º 013/2023, em anexo.

CONSIDERANDO que não haverá transferência de recursos aos proponentes, e sim o repasse dos insumos que serão adquiridos pelo Município.

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela aplicação do larvicida será de responsabilidade do Rotary Club Chopinzinho Iguaçu e da Casa Familiar Rural de Chopinzinho – CFR.

Portanto, para se execução desse projeto, ser faz necessário um investimento de até 39.455,50 R\$ (Trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme o termo de referência proposto.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.2 DA FORMAÇÃO DOS VALORES

1.2.1 A contratação se dará pelo Menor Valor Ofertado, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas:

- FERNANDO POTTER - ME
- PASQUALOTTO E PASQUALOTTO LTDA -M
- P.C. CENCI & CIA LTDA - ME
- UNIDOMI – C.A. VIECELLI - EIRELI
- PES –COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
- AGROLIDER LTDA

Conforme valores especificados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	AGROLIDER LTDA	FERNANDO POTTER - ME	PASQUALOTTO E PASQUALOTTO LTDA -ME	P.C. CENCI & CIA LTDA - ME	UNIDOMI – C.A. VIECELLI - EIRELI	PES –COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
01	UND	01	Pulverizador atomizador costal à gasolina, para líquido e para pó, com ajustes de vazão, capacidade mínima do recipiente de 12 litros, capacidade mínima do tanque de combustível de 1,5L		1.350,00 R\$	4.800,00 R\$	3.689,00 R\$		
02	UND	10	Regador plástico para plantas de jardim, capacidade 10 litros, com bico chuveiro removível.		25,00 R\$	26,00 R\$	22,50 R\$		
03	UND	05	Conjunto (EPI), para proteção aplicação de agrotóxicos, kit completo contendo: Camisa, Calça, Boné, Luva nitrilica para produtos químicos, mais 01 (um) cartucho (filtro) extra, viseira incolor, avental de PVC, atendendo a Norma Regulamentadora-31 (NR 31). Tamanho G.		225,00 R\$	210,00 R\$	99,50 R\$		
04	LT.	170	BTI (Inseticida para controle do mosquito borrachudo) Larvicida Biológico de Bacillus Thuringiensis Variedade Israelensis (Soro tipo H -14), cujas marcas comerciais deverão apresentar registro junto a ANVISA. Deverá ter concentração mínima de 1.200 UTI/MG ou 3.000 UAA/MG, com CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em embalagens hermeticamente fechadas com lacre interno a tampa, garantindo segurança contra vazamentos e a integridade física e biológica do produto, com prazo de validade de mínima de 15 meses a contar da data de entrega.	219,90 R\$	375,00 R\$		300,00 R\$	222,00 R\$	221,00 R\$





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, na rua XIV de dezembro, 3977-Centro/Chopinzinho/PR.

A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

2.2. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

2.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.4. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.7. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.8. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.9. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, atendendo as normas técnicas do órgão regulamentador responsável.

2.10. O produto entregue, deverá estar de acordo com o Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor, sendo vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

3.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

3.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.2.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

4.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

4.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.4. Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Senhor Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

4.5. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

4.6. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8. e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.7. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

5. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de até R\$ 39.455,50 (Trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente **10.02.185410006.2.051.3.3.90.30 (1024) F: 000 e 10.02.185410006.1.032.4.4.90.52 (2386) F: 000**

5.3 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.3.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.8 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DA RESCISÃO

6.1 O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

6.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

7. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1 O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8. DAS PENALIDADES

8.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.9 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.10 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.11 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.12 Decisão do Prefeito Municipal;

8.13 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.14 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

10. DO RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

10.1 A responsabilidade pelo levantamento dos preços ficou a cargo do Servidor, Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93.

Chopinzinho - PR, 19 de outubro de 2023.

Tec. Agr. Ricardo Scandolara

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 468D-B07F-CAD6-AE1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 31/10/2023 17:10:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICARDO SCANDOLARA (CPF 081.XXX.XXX-93) em 01/11/2023 16:32:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/468D-B07F-CAD6-AE1D>

Memorando 16- 4.861/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/11/2023 às 07:26:06

—
Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 17- 4.861/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 01/11/2023 às 10:50:08

Em anexo:

- Edital de Pregão Eletrônico nº 87/2023

—
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

EDITAL_PE_87_2023_PE_AQUISICAO_DE_LARVICIDA_BIOLOGICO_E_EQUIPAMENTOS_PARA_O_PROJETO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	01/11/2023 11:31:31	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Helder Felipe Klassen	01/11/2023 17:12:08	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F119-49B5-CA2C-F4A2**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MEMORANDO ELETRÔNICO 4.861/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2023

PREGÃO

EDITAL Nº 87/2023

FORMA: ELETRÔNICO

AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO JANELA ABERTA – CASA FAMILIAR RURAL (CFR) – ROTARY CLUB DE CHOPINZINHO IGUAÇU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F119-49B5-CA2C-F4A2> e informe o código F119-49B5-CA2C-F4A2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 87/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 20/11/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediada à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **ME-NOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando a **AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO JANELA ABERTA – CASA FAMILIAR RURAL (CFR) – ROTARY CLUB DE CHOPINZINHO IGUAÇU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

20 de novembro de 2023 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14 Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016, Decreto Municipal nº 387/2022, Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto 423/2022, de 16 de dezembro de 2022 publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2759, de 19 de dezembro de 2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **20 de novembro de 2023 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2 - A abertura da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO** ocorrerá no dia **20 de novembro de 2023 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO** (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste **PREGÃO a AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO JANELA ABERTA – CASA FAMILIAR RURAL (CFR) – ROTARY CLUB DE CHOPINZINHO IGUAÇU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL.**

2.1.1 - **Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo I deste Edital.**

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone nº (46) 3242-2503.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.8 - Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, considera-se:

2.8.1 - âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação.

2.8.2 - âmbito regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.2 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
 - f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
 - a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
 - b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
 - c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
 - d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.4.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

3.4.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.1.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

3.4.1.4 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

3.4.1.5 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.4.1.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º XXXIII, da Constituição.

3.4.1.7 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.1.8 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.4.1.9 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4.1.10 - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.6, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Assinado por: EDSON LUIZ CERCHI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F119-49B5-CA2C-F4A2> e informe o código F119-49B5-CA2C-F4A2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, da maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.30.1 - No país;

7.30.2 - Por empresas brasileiras;

7.30.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.34 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.1.1 - Para aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº 296/2022:

8.1.2 - Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

8.1.3 - A aplicação do benefício previsto item 8.1.2, observará as seguintes diretrizes:

8.1.3.1 - Nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

8.1.3.2 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

8.1.3.3 - Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 8.1.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.1.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.3.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.1.3.5 - Nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

8.1.3.6 - Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

8.1.4 - Os benefícios previstos no item 8.1.2 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, previstas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Entre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9.1 - As propostas juntamente com os documentos citados no item 8.9, serão encaminhados à equipe técnica da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para análise e parecer técnico acerca do atendimento do descritivo técnico, para fins de auxílio ao pregoeiro na análise.

8.9.2 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF.

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidoes.apf.apps.tcu.gov.br/>.

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>.

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.2.2 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.3.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.1.2 - No caso de sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais (SLU): **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.4 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.4.1 - Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

9.5 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.5.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.5.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.5.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.5.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.5.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.5.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.5.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.5.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.5.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.6 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

9.6.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

9.6.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

9.6.3 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.

9.6.4 - A não apresentação da declaração prevista no item 9.6.3, implica no declínio ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006.

Assinado por: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F119-49B5-CA2C-F4A2> e informe o código F119-49B5-CA2C-F4A2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.6.5 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (ANEXO VI).

9.7 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.10 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.12 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.13 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.**

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação do produto e marca;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.7 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.

Assinado por 2 pessoas: FELISSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KILIANSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F119-49B5-CA2C-F4A2> e informe o código F119-49B5-CA2C-F4A2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos

10.3.9 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.3.10 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - Os documentos apresentados nesta licitação deverão obedecer ao disposto no parágrafo § 3º do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022:

§ 3º Fica reconhecido como estamento de referência o disposto na Medida Provisória nº 2.200 2, de 24 de agosto de 2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos, reconhecendo que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 219 da lei nº 10.406/2002 (código civil sem prejuízos das demais disposições em normas específicas).

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

Assinado por: EDSON DIZEN C. HELDER FELIPE K. SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F119-49B5-CA2C-F4A2> e informe o código F119-49B5-CA2C-F4A2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO** cuja minuta consta como **Anexo VII** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENICHE, HELDER FELIPE KLASSE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F119-49B5-CA2C-F4A2> e informe o código F119-49B5-CA2C-F4A2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16 – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, na rua XIV de dezembro, 3977-Centro/Chopinzinho/PR.

16.2 - A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

16.3 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

16.4 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

16.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.6 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

16.7 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

16.8 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

16.9 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

16.10 - Os produtos deverão ser de primeira qualidade, atendendo as normas técnicas do órgão regulamentador responsável.

16.11 - O produto entregue, deverá estar de acordo com o Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor, sendo vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

17 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

17.2 - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

17.2.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

17.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

17.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LOUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F119-49B5-CA2C-F4A2> e informe o código F119-49B5-CA2C-F4A2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

17.7 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de até R\$ 39.455,50 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.02.185410006.2.051.3.3.90.30 (1024) F: 000 e 10.02.185410006.1.032.4.4.90.52 (2386) F: 000.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

19.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

19.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

19.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

19.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

19.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

20.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

20.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

20.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

20.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

21 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

21.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.37994, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

21.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21.4 - Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidor Senhor Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.62934.

21.5 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

21.6 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 22.8 e 24.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

21.7 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

22 – DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LOUIZ FERREIRA HELDER FELIPE KNAUSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F119-49B5-CA2C-F4A2> e informe o código F119-49B5-CA2C-F4A2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

23.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

23.2 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

24 – DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles casos que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1- Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo em decisão irrecorrível;

24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regerem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

25 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LOIZ CENCI e HELBERT FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F119-49B5-CA2C-F4A2> e informe o código F119-49B5-CA2C-F4A2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

25.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

25.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

26 – DA PUBLICAÇÃO

26.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

27 – DO FORO

27.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

27.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

28.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

28.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

28.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

28.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

28.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LOUZENCINI e HELDER LEITE KILSSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F119-49B5-CA2C-F4A2> e informe o código F119-49B5-CA2C-F4A2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

28.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

28.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

28.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

28.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

28.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

28.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

28.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

28.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

28.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

28.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

28.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP
ANEXO VI	Declaração de Não Parentesco
ANEXO VII	Modelo de Minuta do Contrato

Chopinzinho, 01 de novembro de 2023

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

HELDER FELIPE KLASSEN
PRESIDENTE DA CPL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F119-49B5-CA2C-F4A2> e informe o código F119-49B5-CA2C-F4A2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 87/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO JANELA ABERTA – CASA FAMILIAR RURAL (CFR) – ROTARY CLUB DE CHOPINZINHO IGUAÇU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO: AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO JANELA ABERTA – CASA FAMILIAR RURAL (CFR) – ROTARY CLUB DE CHOPINZINHO IGUAÇU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL, SENDO:

ITEM	QUANT	UNI	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	UND.	01	Pulverizador atomizador costal à gasolina, para líquido e para pó, com ajustes de vazão, capacidade mínima do recipiente de 12 litros, capacidade mínima do tanque de combustível de 1,5L	1.350,00	1.350,00
02	UND.	10	Regador plástico para plantas de jardim, capacidade 10 litros, com bico chuveiro removível.	22,50	225,00
03	UND.	05	Conjunto (EPI), para proteção aplicação de agrotóxicos, kit completo contendo: Camisa, Calça, Boné, Luva nitrílica para produtos químicos, mais 01 (um) cartucho (filtro) extra, viseira incolor, avental de PVC, atendendo a Norma Regulamentadora-31 (NR 31). Tamanho G.	99,50	497,50
04	LT.	170	BTI (Inseticida para controle do mosquito borrachudo) Larvicida Biológico de Bacillus Thuringiensis Variedade Israelensis (Soro tipo H -14), cujas marcas comerciais deverão apresentar registro junto a ANVISA. Deverá ter concentração mínima de 1.200 UTI/MG ou 3.000 UAA/MG, com CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em embalagens hermeticamente fechadas com lacre interno a tampa, garantindo segurança contra vazamentos e a integridade física e biológica do produto, com prazo de validade de mínima de 15 meses a contar da data de entrega.	219,90	37.383,00
TOTAL R\$				39.455,50	

Os orçamentos aqui acostados foram por mim solicitados e o critério de seleção utilizado foi o de menor preço por item.

Critério de julgamento: Menor preço por item.

1.1 JUSTIFICATIVA

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCILE HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F119-49B5-CA2C-F4A2> e informe o código F119-49B5-CA2C-F4A2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3.940/2022, que Institui o Programa de Combate ao Mosquito Borrachudo (Simuliidae) e demais espécies e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate ao Mosquito Borrachudo (Simuliidae) e demais espécies no Município, a ser desenvolvido através de campanhas periódicas anuais pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com o apoio de instituições públicas de assistência técnica, de instituições privadas do setor agropecuário e da comunidade em geral.

§ 1º - As campanhas periódicas anuais deverão ser desenvolvidas de forma a manter o controle da infestação e proliferação dos insetos, respeitando o equilíbrio ambiental.

§ 2º - O Município, para a execução das campanhas, poderá firmar convênio com associações legalmente constituídas e buscar apoio dos agricultores e munícipes, que, após mobilização e orientação técnica, promoverão ações simultâneas e integradas.

§ 3º - O Município poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, com o objetivo de desenvolver técnicas, conhecimento técnico-científico e aperfeiçoamento profissional e educacional, para a melhor consecução das campanhas.

Art. 2º - Este Programa deverá ser desenvolvido com o objetivo de interromper o ciclo reprodutivo do mosquito através do controle às suas larvas.

Art. 3º - O programa de Combate ao Mosquito Borrachudo e demais espécies consistirá na identificação dos locais de postura e reprodução dos mesmos, onde haverá a aplicação de larvicidas biológicos (BTI – Bacillus Thuringiensis israelenses) para a interrupção de sua cadeia reprodutiva.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 3.871/2020, que, cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSSBA do Município de Chopinzinho.

Art. 1º - O fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, com personalidade contábil, procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA serão destinados para:

I – o financiamento de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todos os seus níveis.

II – o custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisa científicas e projetos técnicos ambientais de acordo com as ações previstas no inciso anterior.

III – aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

IV – a reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município de Chopinzinho.

V – outras despesas de interesse ambiental do Município de Chopinzinho, assim consideradas e destinadas a:

a) Participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FMSBA.

b) Promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do Município.

CONSIDERANDO que a Casa Familiar Rural de Chopinzinho – CFR em conjunto com o Rotary Club Chopinzinho Iguazu, apresentaram ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, o “PROJETO JANELA ABERTA APLICAÇÃO DE LARVICIDA – CHOPINZINHO –PR”, cujo objetivo geral:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASCHKE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F119-49B5-CA2C-F4A2> e informe o código F119-49B5-CA2C-F4A2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Promover uma ação ambiental em Chopinzinho com aplicação de bioinseticida à base de *Bacillus thuringiensis israelensis* (Bti), para o controle de *Simulium* spp e de outros mosquitos dípteros como o *Aedes aegypti* e *Culex*.

- 1º Objetivo específico: promover a integração entre as entidades governamentais e não governamentais que atuam no município de Chopinzinho, visando o bem-estar da população.

- 2º Objetivo específico: reduzir a população desses insetos bem como os incômodos provocados por picadas do *Simulium* spp e os riscos de doenças transmitidas pelos mesmos à população de Chopinzinho.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, aprovou em reunião realizada no dia 06 e outubro de 2023, a utilização de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, até o limite de 40.000,00 R\$ (quarenta mil reais), conforme ata n.º 013/2023, em anexo.

CONSIDERANDO que não haverá transferência de recursos aos proponentes, e sim o repasse dos insu-
mos que serão adquiridos pelo Município.

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela aplicação do larvicida será de responsabilidade do Rotary Club Chopinzinho Iguazu e da Casa Familiar Rural de Chopinzinho – CFR.

Portanto, para se execução desse projeto, ser faz necessário um investimento de até R\$ 39.455,50 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme o termo de referência proposto.

1.2 DA FORMAÇÃO DOS VALORES

1.2.1 A contratação se dará pelo Menor Valor Ofertado, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas:

- FERNANDO POTTER - ME
- PASQUALOTTO E PASQUALOTTO LTDA -M
- P.C. CENCI & CIA LTDA - ME
- UNIDOMI – C.A. VIECELLI - EIRELI
- PES –COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
- AGROLIDER LTDA

Conforme valores especificados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	AGROLIDER LTDA	FERNANDO POTTER - ME	PASQUALOTTO E PASQUALOTTO LTDA -ME	P.C. CENCI & CIA LTDA - ME	UNIDOMI – C.A. VIECELLI - EIRELI	PES –COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
01	UN.	01	Pulverizador atomizador costal à gasolina, para líquido e para pó, com ajustes de vazão, capacidade mínima do recipiente de 12 litros, capacidade mínima do tanque de combustível de 1,5L		1.350,00 R\$	4.800,00 R\$	3.689,00 R\$		
02	UN.	10	Regador plástico para plantas de jardim, capacidade 10 litros, com bico chuveiro removível.		25,00 R\$	26,00 R\$	22,50 R\$		

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F119-49B5-CA2C-F4A2> e informe o código F119-49B5-CA2C-F4A2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

03	UN.	05	Conjunto (EPI), para proteção aplicação de agrotóxicos, kit completo contendo: Camisa, Calça, Boné, Luva nitrílica para produtos químicos, mais 01 (um) cartucho (filtro) extra, viseira incolor, avental de PVC, atendendo a Norma Regulamentadora-31 (NR 31). Tamanho G.		225,00 R\$	210,00 R\$	99,50 R\$		
04	LT.	17	BTI (Inseticida para controle do mosquito borrachudo) Larvicida Biológico de Bacillus Thuringiensis Variedade Israelensis (Soro tipo H -14), cujas marcas comerciais deverão apresentar registro junto a ANVISA. Deverá ter concentração mínima de 1.200 UTI/MG ou 3.000 UAA/MG, com CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em embalagens hermeticamente fechadas com lacre interno a tampa, garantindo segurança contra vazamentos e a integridade física e biológica do produto, com prazo de validade de mínima de 15 meses a contar da data de entrega.	219,90 R\$	375,00 R\$		300,00 R\$	222,00 R\$	221,00 R\$

2 DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, na rua XIV de dezembro, 3977-Centro/Chopinzinho/PR.

2.2 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

2.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.4 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.5 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.7 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.8 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.9 A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ SENECHE e FELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F119-49B5-CA2C-F4A2> e informe o código F119-49B5-CA2C-F4A2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.10 Os produtos deverão ser de primeira qualidade, atendendo as normas técnicas do órgão regulador responsável.

2.11 O produto entregue, deverá estar de acordo com o Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor, sendo vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3 DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

3.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

3.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

3.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, objeto com avarias ou defeitos.

3.2.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

4.2 A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93 que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ ZUCENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F119-49B5-CA2C-F4A2> e informe o código F119-49B5-CA2C-F4A2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

4.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.4 Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Senhor Sr. Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

4.5 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

4.6 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8. e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

4.7 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

5 VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de até R\$ 39.455,50 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente **10.02.185410006.2.051.3.3.90.30 (1024) F: 000 e 10.02.185410006.1.032.4.4.90.52 (2386) F: 000**

5.3 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.3.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.8 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 DA RESCISÃO

6.1 O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

7 DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1 O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8 DAS PENALIDADES

8.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 87/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO JANELA ABERTA – CASA FAMILIAR RURAL (CFR) – ROTARY CLUB DE CHOPINZINHO IGUAÇU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2023, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F119-49B5-CA2C-F4A2> e informe o código F119-49B5-CA2C-F4A2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 87/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO JANELA ABERTA – CASA FAMILIAR RURAL (CFR) – ROTARY CLUB DE CHOPINZINHO IGUAÇU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F119-49B5-CA2C-F4A2> e informe o código F119-49B5-CA2C-F4A2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 87/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO JANELA ABERTA – CASA FAMILIAR RURAL (CFR) – ROTARY CLUB DE CHOPINZINHO IGUAÇU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

ANEXO – IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa....., com sede na nº....., C.N.P.J. nº....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F119-49B5-CA2C-F4A2> e informe o código F119-49B5-CA2C-F4A2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 87/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO JANELA ABERTA – CASA FAMILIAR RURAL (CFR) – ROTARY CLUB DE CHOPINZINHO IGUAÇU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

ANEXO – V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu des-enquadramento desta situação.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F119-49B5-CA2C-F4A2> e informe o código F119-49B5-CA2C-F4A2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 87/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO JANELA ABERTA – CASA FAMILIAR RURAL (CFR) – ROTARY CLUB DE CHOPINZINHO IGUAÇU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedaç(ões) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUZCENCI e HELBERT FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F119-49B5-CA2C-F4A2> e informe o código F119-49B5-CA2C-F4A2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padas- tro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padas- tro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F119-49B5-CA2C-F4A2> e informe o código F119-49B5-CA2C-F4A2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 87/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO JANELA ABERTA – CASA FAMILIAR RURAL (CFR) – ROTARY CLUB DE CHOPINZINHO IGUAÇU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

ANEXO – VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ____/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, no município de -----, Estado -----, neste ato representada pelo Senhor -----, portador do CPF ----- e do RG -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº ____/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	UND.	01	Pulverizador atomizador costal à gasolina, para líquido e para pó, com ajustes de vazão, capacidade mínima do recipiente de 12 litros, capacidade mínima do tanque de combustível de 1,5L			
02	UND.	10	Regador plástico para plantas de jardim, capacidade 10 litros, com bico chuveiro removível.			
03	UND.	05	Conjunto (EPI), para proteção aplicação de agrotóxicos, kit completo contendo: Camisa, Calça, Boné, Luva nitrílica para produtos químicos, mais 01 (um) cartucho (filtro) extra, viseira incolor, avental de PVC, atendendo a Norma Regulamentadora-31 (NR 31). Tamanho G.			
04	LT.	170	BTI (Inseticida para controle do mosquito borrachudo) Larvicida Biológico de Bacillus Thuringiensis Variedade Israelensis (Soro tipo H -14), cujas marcas comerciais deverão apresentar registro junto a ANVISA. Deverá ter concentração mínima de 1.200 UTI/MG ou 3.000 UAA/MG, com CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em embalagens hermeticamente fechadas com			

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F119-49B5-CA2C-F4A2> e informe o código F119-49B5-CA2C-F4A2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			lacre interno a tampa, garantindo segurança contra vazamentos e a integridade física e biológica do produto, com prazo de validade de mínima de 15 meses a contar da data de entrega.			
			TOTAL R\$			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, na rua XIV de dezembro, 3977-Centro/Chopinzinho/PR.

2.2 A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

2.3 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

2.4 Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.7 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.8 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.9 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.10 Os produtos deverão ser de primeira qualidade, atendendo as normas técnicas do órgão regulador responsável.

2.11 O produto entregue, deverá estar de acordo com o Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor, sendo vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, quando atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

3.2 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.2.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devido pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

Assinado por: EDSON QUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F119-49B5-CA2C-F4A2> e informe o código F119-49B5-CA2C-F4A2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.4 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.7 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Fica estimado o valor máximo de R\$ _____ para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.02.185410006.2.051.3.3.90.30 (1024) F: 000 e 10.02.185410006.1.032.4.4.90.52 (2386) F: 000.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos

5.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Assinado por 2 pessoas: EBSON LOUZ CENICI e FELDER FELIPE KITA SOEIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F119-49B5-CA2C-F4A2> e informe o código F119-49B5-CA2C-F4A2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.95953 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2 A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolar, CPF: 081.645.379-94, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.4 Na sua ausência, o Fiscal substituto será o Servidor Senhor Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.62934.

7.5 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.6 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 8.8. e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.7 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LOUZ CENCI e HELBER FELIPE KIASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F119-49B5-CA2C-F4A2> e informe o código F119-49B5-CA2C-F4A2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

8.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93):

9.1 O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas a penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naquelas que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII- O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo em decisão irrecorrível;

10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2 E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2023.

Edson Luiz Cenci - Prefeito
CONTRATADA

Empresa
CONTRATANTE

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KILIASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F119-49B5-CA2C-F4A2> e informe o código F119-49B5-CA2C-F4A2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Vanderlei José Crestani
Gestor do Contrato

Ricardo Scandolaro
Fiscal do Contrato

Claudiomiro Cenci
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F119-49B5-CA2C-F4A2> e informe o código F119-49B5-CA2C-F4A2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F119-49B5-CA2C-F4A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 01/11/2023 11:31:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 01/11/2023 17:12:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F119-49B5-CA2C-F4A2>

Memorando 18- 4.861/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 01/11/2023 às 10:50:35

Em anexo:

- Aviso de Edital de Pregão Eletrônico nº 87/2023

—
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Aviso_PE_87_2023_PE_RP_AQUISICAO_DE_LARVICIDA_BIOLOGICO_E_EQUIPAMENTOS_PARA_O_PROJETO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Cenci	01/11/2023 11:31:59	ICP-Brasil EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3BA9-4B85-40E4-4271**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 87/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: 20 de novembro de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO JANELA ABERTA – CASA FAMILIAR RURAL (CFR) – ROTARY CLUB DE CHOPINZINHO IGUAÇU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL. Valor máximo estimado: R\$ 39.455,50 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3BA9-4B85-40E4-4271> e informe o código 3BA9-4B85-40E4-4271



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BA9-4B85-40E4-4271

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 01/11/2023 11:31:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3BA9-4B85-40E4-4271>

Memorando 19- 4.861/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/11/2023 às 08:32:12

Em anexo:

- Publicações

—

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Anexos:

Aviso_AMP.pdf

Aviso_Jornal.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PE 87-2023 - PE - RP - AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E
EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 87/2023. Forma: Eletrônico.
Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação:
20 de novembro de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto:
AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E
EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO JANELA ABERTA –
CASA FAMILIAR RURAL (CFR) – ROTARY CLUB DE
CHOPINZINHO IGUAÇU, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL.
Valor máximo estimado: R\$ 39.455,50 (trinta e nove mil,
quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).
Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à
disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de
Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel
Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00
e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico:
www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46)
3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:4AC07131

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 03/11/2023. Edição 2891
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 5/2023. Data da Licitação: Dia 23 de novembro de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Reforma nos Portais de Entrada da Cidade. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 133.080,42 (cento e trinta e três mil, oitenta reais e quarenta e dois centavos). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 87/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: 20 de novembro de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO JANELA ABERTA – CASA FAMILIAR RURAL (CFR) – ROTARY CLUB DE CHOPINZINHO IGUAÇU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL. Valor máximo estimado: R\$ 39.455,50 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2023
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2023

DATA: 10/10/23 ABERTURA: 31/10/23 PROPOSTAS ATÉ: 08H DISPUTA: 09H
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL GRÁFICO PARA A IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DE AÇÕES/ESTRATÉGIAS REFERENTE AO PROGRAMA ELOS.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ
CONVOCAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2023

OBJETO: Contratação de empresa para execução de REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo.
Considerando que a empresa A P da Silva Construtora enviou o termo de renúncia via e-mail e a empresa Dutra e Deliberalli Construções Ltda apresentou o termo de renúncia nos documentos de habilitação; a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 49/2022, convoca os interessados para participar da Sessão Pública para abertura dos invólucros nº 02 – Proposta de Preços das proponentes habilitadas: A P da Silva Construtora e Dutra e Deliberalli Construções Ltda.
Data: 06/11/2023 (segunda-feira) às 14hs.
Local: Sede do município de Coronel Vívda, na sala de reuniões.
Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro.
Coronel Vívda, 01 de novembro de 2023.
Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR

Contrato nº 90/2023 – Inexigibilidade nº 17/2023 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: Banda Universitária Ltda, CNPJ sob nº 22.116.501/0001-70. Objeto: contratação da empresa banda universitária ltda, por ocasião da abertura do natal para todos do município de coronel vivida, no dia 02 de dezembro de 2023. Valor total: R\$ 25.000,00. O prazo de vigência: 06 (seis) meses. Coronel Vívda, 27 de outubro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 07/2023 – Pregão Eletrônico nº 106/2022 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: VIAÇÃO MARÍLIA LTDA, CNPJ sob nº 85.041.986/0001-09. Conforme solicitação da Secretária Municipal Educação, Cultura e Desporto e autorização do Secretário de Administração, fica aumentado o valor de 22% da linha, referente a 6ª aula dos colégios estaduais. Totalizando para este aditamento o valor de R\$ 33.855,36. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições. Coronel Vívda, 05 de outubro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 09/2023 – Pregão Eletrônico nº 106/2022 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: VANIA RUTHES 91107130930, CNPJ sob nº 30.072.807/0001-09. Conforme solicitação da Secretária Municipal Educação, Cultura e Desporto e autorização do Secretário de Administração, fica aumentado o valor de 25% da linha, referente a 6ª aula dos colégios estaduais. Totalizando para este aditamento o valor de R\$ 47.063,83. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições. Coronel Vívda, 05 de outubro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 23/2023 – Pregão Eletrônico nº 106/2022 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: JOSÉ VALDIR DE PAULA & CIA LTDA, CNPJ sob nº 19.332.486/0001-93. Conforme solicitação da Secretária Municipal Educação, Cultura e Desporto e autorização do Secretário de Administração, fica aumentado o valor de 24% da linha, referente a 6ª aula dos colégios estaduais. Totalizando para este aditamento o valor de R\$ 36.081,31. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições. Coronel Vívda, 05 de outubro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 25/2023 – Pregão Eletrônico nº 106/2022 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: JORACI LEITE DE AZEVEDO - TRANSPORTES, CNPJ sob nº 10.341.882/0001-02, neste ato representada por sua. Conforme solicitação da Secretária Municipal Educação, Cultura e Desporto e autorização do Secretário de Administração, fica aumentado o valor de 22% da linha, referente a 6ª aula dos colégios estaduais. Totalizando para este aditamento o valor de R\$ 40.110,01. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições. Coronel Vívda, 05 de outubro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo 02 – contrato nº 02/2023 – Inexigibilidade nº 01/2023 – Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal De Saúde De Coronel Vívda. Contratada: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. A alteração e o aumento da meta física e financeira, solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e autorização do Secretário de Administração. Os procedimentos foram adequados conforme a demanda do município. Devido a alteração dos procedimentos, o valor deste aditamento é de R\$ 82,51. A pedido da Secretária de Saúde e autorização do Secretário de Administração, altera-se o gestor do contrato, sendo: Jaiana Kevilin Gubert, a gestora. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 30 de outubro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 03/2023 - Inexigibilidade nº 02/2023 - Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. A pedido da Secretaria de Saúde e autorização do Secretário de Administração, altera-se o gestor e o fiscal do contrato, sendo: Jaiana Kevilin Gubert, a gestora e Verusca C. P. Fontanive, a fiscal. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 30 de outubro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 02 ao Termo de Colaboração nº 01/2023 - Chamamento Público nº 01/2023. Município: Município de Coronel Vívda. ENTIDADE: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. A pedido da Secretaria de Saúde e autorização do Secretário de Administração, altera-se o gestor do Termo de Colaboração, sendo: Jaiana Kevilin Gubert, a gestora. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 30 de outubro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 01 – Ata de Registro de Preços nº 85/2023– Pregão Eletrônico nº 38/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Detentora: MZZ – COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ/MF sob o nº 24.384.602/0001-58. Para este Termo Aditivo, fica aumentado o valor registrado para o lote a partir do dia 27 de outubro de 2023. O valor total deste aditivo é de R\$ 195,20. O valor atualizado da ata de registro de preços passa a ser de R\$ 15.251,70. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 27 de outubro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL -
FUNDEPARAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 754/2023 – GMS/FUNDEPAR

PROTÓCOLO Nº 20.892.764-7. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para o Colégio Estadual Vila Industrial, no Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná. VALOR MÁXIMO: R\$ 252.311,44 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e onze reais e quarenta e quatro centavos). DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 28 de novembro de 2023, às 09:00 (nove horas.). MODO DE PARTICIPAÇÃO: por meio do sistema eletrônico de licitações do Governo Federal - compras.gov. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://www.gov.br/compras> CONSULTA DO EDITAL E ANEXOS: O Edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pnpc.gov.br> e www.comprasparana.pr.gov.br INFORMAÇÕES: (41) 2117-8302 ou (41) 2117-8286. DATA: 01/11/2023. Comissão de Contratação.

INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL -
FUNDEPARAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 766 /2023 – GMS/FUNDEPAR

PROTÓCOLO Nº 20.887.931-6. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para o Colégio Estadual Cívico-Militar da Vila John Kennedy, no Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. VALOR MÁXIMO: R\$ 465.225,59 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 29 de novembro de 2023, às 10:00 (dez horas). MODO DE PARTICIPAÇÃO: por meio do sistema eletrônico de licitações do Governo Federal - compras.gov. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://www.gov.br/compras> CONSULTA DO EDITAL E ANEXOS: O Edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pnpc.gov.br> e www.comprasparana.pr.gov.br INFORMAÇÕES: (41) 2117-8302 ou (41) 2117-8286. DATA: 01/11/2023. Comissão de Contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEMECTI.
RUI BARBOSA, Nº 001, CENTRO, TELEFONE (42) 3635-8013,
LARANJEIRAS DO SUL – PR - PARANÁ
ATO AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023 – PMLS
Objeto: EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL.
Os envelopes poderão ser protocolados até às 16h30 do dia 14/11/2023.

Abertura dos Envelopes: 16 de novembro de 2023, às 08h15min.
Autorização: Maria Luisa Simões Nunes dos Santos – Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no site do município.
Laranjeiras do Sul-Pr, 01 de novembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEMECTI.
RUI BARBOSA, Nº 001, CENTRO, TELEFONE (42) 3635-8013,
LARANJEIRAS DO SUL – PR - PARANÁ
ATO CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023 – PMLS
Objeto: EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS.
Os envelopes poderão ser protocolados até às 16h30 do dia 14/11/2023.

Abertura dos Envelopes: 16 de novembro de 2023, às 08h15min.
Autorização: Maria Luisa Simões Nunes dos Santos – Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no site do município.
Laranjeiras do Sul-Pr, 01 de novembro de 2023.

Memorando 20- 4.861/2023

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - A/C Vanderlei C.

Data: 13/11/2023 às 15:20:49

Prezado;

Segue pedido de impugnação da empresa SANIGRAN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 15.153.524/0001-90, sediada na Rua Jacob Gubaua, 250, Lamenha Grande, CEP 83507-500, Almirante Tamandaré (PR).

A sessão esta marcada para dia 20 de novembro de 2023.

Após manifestação retornar a Divisão de Licitações e Contratos.

—

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

index.pdf



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Pregão Eletrônico nº 87/2023 – Processo nº 191/2023

SANIGRAN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 15.153.524/0001-90, sediada na Rua Jacob Gubaua, 250, Lamenha Grande, CEP 83507-500, Almirante Tamandaré (PR), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DOS FATOS

1.1. DA EXIGÊNCIA DE CEPA ESPECÍFICA E AVALIADA E RECOMENDADA PELA OMS

O edital possui a seguinte exigência:

CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS)

Observa-se que o edital não exige que o PRODUTO seja avaliado e reconhecido pela OMS, mas sim, somente sua CEPA. Ocorre que, este detalhe direciona a licitação para marca Vectobac, sem qualquer justificativa técnica, como será demonstrado.

É equivocada a exigência de certificação da OMS na versão líquida, como consta no edital, pois: nenhuma marca possui e não há qualquer legalidade nessa exigência, já que o órgão responsável pela avaliação é, tão somente, a ANVISA.

Isso se afirma com fulcro na resposta da própria OMS, através de pedido de providências encaminhado à Organização Mundial da Saúde pela impugnante, solicitando parecer acerca do produto Larvicida Biológico – BTI, que se frisa, possui apresentação em três tipos diferentes do produto, são elas as versões AS, G e WG (líquida, grânulos e grânulos dispersíveis em água), obtendo resposta taxativa da Agência de que a pré-qualificação **é restrita ao produto em formulação e especificação técnicas avaliadas**, veja-se o informe:



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS



OPAS



REFERÊNCIA: BRA/PWR/62/225/22

27 de junho de 2022

Ao Dr. Tiago Sandi
À Dr. Bruna Oliveira
Procuradores de SANIGRAN LTDA.
Av. Dom Pedro II, 829 1º Andar, Sala 1. São Cristóvão
Lages/SC = 88509-216

Senhores Procuradores,

Faço referência à sua comunicação por meio da qual os Senhores apresentam perguntas à Organização Pan-Americana da Saúde, Escritório Regional para as Américas da Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) relacionadas ao processo de pré-qualificação de produtos para o controle de vetores junto à OMS e à sua exigência para aquisições destes insumos.

No que tange ao processo de pré-qualificação de inseticidas para o controle de vetores, incluindo eventuais taxas, etc., informações sobre ele estão publicamente disponíveis em <https://extranet.who.int/pqweb/vector-control-products>. Nesse sentido, tal pré-qualificação é restrita ao produto em sua formulação e especificações técnicas avaliadas (vejam a lista completa de produtos pré-qualificados pela OMS para o controle de vetores, disponível em <https://extranet.who.int/pqweb/vector-control-products/prequalified-product-list>).

Indo além, a determinação das especificações desse tipo de produto (e.g. apresentação, cepa específica etc.) é discussão de natureza técnica, na qual deverão ser levadas em consideração as recomendações da OMS e as necessidades específicas de cada Estado-Membro.

As compras de inseticidas realizadas por meio do Fundo Estratégico (Fundo) da OPAS são realizadas com base em seus mecanismos internos, a fim de obter as melhores condições de disponibilidade, qualidade, segurança, efetividade e preço para os Estados Membros da Organização, incluindo o Brasil. De acordo com as regras e procedimentos do Fundo, a Organização somente adquire e garante produtos para o controle de vetores que foram avaliados, pré-qualificados e cujos fornecedores atendam a padrões de produção e controle de qualidade sujeitos aos regulamentos da OMS.

Finalmente, notem que a OPAS/OMS apresenta as informações acima de maneira voluntária e que nada contido nesta comunicação deverá ser considerado renúncia, expressa ou tácita, das imunidades, privilégios, exonerações e facilidades das quais a OPAS/OMS goza, em conformidade com o Direito Internacional, os tratados ou convênios internacionais, ou com a legislação de seus Estados-Membros.

Atenciosamente,

Socorro Gross Galiano
Representante da OPAS/OMS no Brasil

CC: Dr. Arnaldo Correia de Medeiros. Secretário de Vigilância em Saúde.
Ministério da Saúde.

SG/gl

Importante destacar que a pré-qualificação da OMS, é feita pela Equipe de Avaliação de Produtos de Controle de Vetores da Unidade de Pré-qualificação (PQT/VCP) que avalia VCPs e ingredientes ativos de pesticidas de saúde pública visando determinar a segurança e eficácia na sua utilização e manter um padrão de alta qualidade na sua fabricação.

Assim, os produtos que atendem aos requisitos pré-qualificação são adicionados à Lista de VCPs da OMS, disponível para consulta em:

https://extranet.who.int/pqweb/vector-control-products/prequalified-product-list?field_product_type_tid=89&field_pqt_vc_ref_number_value=&title=&field_applicant_tid=&field_active_ingredient_synergis_tid=



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Veja-se, por exemplo, que quanto ao produto VectoBac, comumente vencedor das licitações de larvicida, as variações GR, WG e FG, vinculam-se ao tipo de formulação em grânulo (GR):

VCP

Produtos de
controle
vetorial

VectoBac GR

Identificação do produto

Tipo de Produto:	Larvicida
Número de referência PQT/VC:	011-001
Candidato:	Valent BioSciences Corporation
Ingrediente Ativo/Sinergista:	Bacillus thuringiensis subsp. cepa Israelensis AM65-52
Concentração:	2,8% - 200 UIT/mg
Tipo de formulação:	Grânulo (GR)
Apoiar as recomendações da OMS:	Larvicida - Bti

Status de pré-qualificação

Status da Pré-qualificação:	Ativo
Data de Pré-qualificação:	19 de fevereiro de 2018
Base da Listagem:	Pré-qualificado (convertido)

Documentos de suporte

Especificação da OMS

[Bti cepa AM65-52 2012](#)

Outros documentos:

[011-001 Declaração de Conversão e Carta de Pré-qualificação](#)

Links:

[Relatório da 7ª Reunião do Grupo de Trabalho WHOPES](#)



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

VCP

Produtos de
controle
vetorial

VectoBac WG

Identificação do produto

Tipo de Produto:	Larvicida
Número de referência PQT/VC:	011-002
Candidato:	Valent BioSciences Corporation
Ingrediente Ativo/Sinergista:	Bacillus thuringiensis subsp. cepa Israelensis AM65-52
Concentração:	37,4% - 3000 UIT/mg
Tipo de formulação:	Grânulos dispersíveis em água (WG)
Apoiar as recomendações da OMS:	Larvicida - Bti

Status de pré-qualificação

Status da Pré-qualificação:	Ativo
Data de Pré-qualificação:	13 de março de 2018
Base da Listagem:	Pré-qualificado (convertido)

Documentos de suporte

Especificação da OMS

Bti cepa AM65-52 2012

Outros documentos:

011-002 Declaração de Conversão e Carta de Pré-qualificação

Links:

Relatório da 7ª Reunião do Grupo de Trabalho WHOPES

VCP

Produtos de
controle
vetorial

VectoMax FG

Identificação do produto

Tipo de Produto:	Larvicida
Número de referência PQT/VC:	011-003
Candidato:	Valent BioSciences Corporation
Ingrediente Ativo/Sinergista:	Bacillus sphaericus cepa ABTS-1743 Bacillus thuringiensis subsp. cepa Israelensis AM65-52
Concentração:	4,5% (45g/kg) Bti; 2,7% (27g/kg) Bsph - 50 ITU/mg
Tipo de formulação:	Grânulo (GR)
Apoiar as recomendações da OMS:	Larvicida - B. sphaericus Larvicida - Bti

Status de pré-qualificação

Status da Pré-qualificação:	Ativo
Data de Pré-qualificação:	13 de março de 2018
Base da Listagem:	Pré-qualificado (convertido)

Documentos de suporte

Especificação da OMS

Bti cepa AM65-52+ Bsph cepa ABTS-1743 2016

Outros documentos:

011-003 Declaração de Conversão e Carta de Pré-qualificação

Links:

Relatório da 19ª reunião do Grupo de Trabalho WHOPES



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Tal explicação se faz necessária, pois como dito inicialmente, o edital solicita produto tipo “*suspensão aquosa concentrada*” com CEPA avaliada e reconhecida junto à OMS, mas como visto, é reconhecido pela OMS somente quanto a sua formulação do tipo grânulo, assim, na sua formulação líquida **NÃO HÁ PRODUTO CERTIFICADO PELA AGÊNCIA QUE SEJA FORNECIDO NO PAÍS.**

Logo, o que se vê frequentemente é que os editais de licitação, como no presente caso, solicitam BTI na forma líquida/aquosa com CEPA avaliada e aprovada pela OMS, mas como visto, não há produto que atenda a todas as exigências, vez que para a destinação a que se pretende com a aquisição do produto, a sua formulação é em grânulo, assim, diversas empresas que fornecem larvicidas apresentam avaliação perante a OMS de produto com formulação diversa da qual está certificado na organização, como se a qualificação perante a agência fosse aplicada de forma genérica, o que já foi desmistificado pela própria.

Frisa-se, de maneira nítida, que a Organização Mundial da Saúde, Agência responsável pela avaliação dos VCPs e ingredientes ativos de pesticidas de saúde pública, afirma que para todos os inseticidas/larvicidas de controle de vetores a pré-qualificação é restrita ao produto em sua formulação e especificação técnicas avaliadas.

Não é cabível, nem aceitável que a Administração Pública vá contra o entendimento da OMS e aceite produtos com formulação diversa da qual foi homologado junto à Agência, que além de não comprovar a qualidade do produto, utiliza-se de certificação para restringir a competitividade do certame diante do fato incontroverso, comprovado pela própria OMS de que a versão licitada não possui certificação.

Destaque-se, que em informação recém-publicada pela Agência Nacional de Vigilância da Saúde (Anvisa) e pelo estudo realizado pela Universidade da Califórnia, Riverside, ambos orientam que a exigência de certificação da homologação da Organização Mundial de Saúde (OMS) não comprova qualquer superioridade aos demais produtos comercializados no mercado.

Portanto, a exigência de certificação na OMS, alcança duas vertentes, a primeira de exigência de CEPA específica **AM65-52**, a qual é igualmente desacertada, visto que através de estudo realizado pela Universidade da Califórnia, Riverside, sobre a **Comparação Bioquímica das Cepas BMP144 e AM65-52 de Bacillus Thuringiensis Subsp Israelenses** restou por concluído que não há diferenças notáveis entre as cepas BMP144 e AM65-52 derivadas para IPS-82, sendo as duas cepas para todos os efeitos idênticas, demonstrando semelhança nas propriedades de eficácia e segurança para organismos não-alvo, bem como que os produtos certificados pela OMS são de formulação diversa das direcionadas em licitações¹.

Veja-se que corroborando com a clara exigência indevida apontada, há órgãos que já estão afastando a exigência de avaliação e aprovação perante a OMS do julgamento de licitações, um exemplo é no Pregão Presencial nº 24/2022 de Vila Maria/RS, o qual o pregoeiro, ciente da resposta da OMS ao pedido de providências supracitada e de que, principalmente, em

¹ https://arquivos.sandieoliveira.adv.br/appapi/anexos_caso/85593/1651171665



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

suas palavras “considera que ambos já foram utilizados pela municipalidade, apresentaram resultados positivos, ambos tem registro na ANVISA, e considera que seja adotado o princípio da economicidade.” Ou seja, o órgão afirma que o produto possui eficácia independente de possuir ou não cepa avaliada na OMS, o que importa é o registro no ANVISA. Veja-se a decisão:

ATA DE REUNIÃO

Data: 19 de outubro de 2020

Assunto: Pregão Presencial 026/2020

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os membros da comissão de licitações, neste município de Vila Maria-RS, a comissão discutiu sobre o recurso da empresa COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MATTIELO LTDA, conforme protocolo 868/2022, e as contrarrazões da empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA, conforme protocolo 875/2022, foi solicitado parecer a da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, o qual aprecia que o componente do produto/princípio ativo tenha algum estudo ou avaliação pela OMS. Mas o mesmo não exclui produto que não tenha versões avaliadas pela OMS. Considerando que o Edital pede que um componente tenha avaliação e aprovação pela OMS, conforme declaração anexada as contrarrazões da OPAS, os registros são para os produtos em formulação específica. O parecer Jurídico considera que ambos já foram utilizados pela municipalidade, apresentaram resultados positivos, ambos tem registro na ANVISA, e considera que seja adotado o princípio da economicidade. Desse modo conforme o Parecer jurídico. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, optam por adotar o princípio da economicidade, conforme considerado no Parecer Jurídico. E para dar andamento a este Pregão Presencial definem a data de 27 de outubro de 2022 as 8:00 para apresentação dos representantes a fim de prosseguir o certame. Sem mais, encerra-se esta ata, sendo assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.


LUCIANO DORS
PREGOEIRO
EQUIPE DE APOIO

Assim, a decisão do pregoeiro reflete exatamente o que a impugnante vem alertando à Administração, o órgão responsável pela avaliação no nosso país é somente a ANVISA, sendo a exigência de CEPA avaliada pela OMS é apenas uma forma de direcionar o produto à determinada marca, sendo notório que os instrumentos convocatórios erroneamente aplicam exigências que sequer poderão ser cumpridas, e de outro lado, diversos licitantes, cientes do desconhecimento aprofundado do órgão licitante acerca dos produtos certificados na OMS, ofertam produtos com certificação da OMS de formulação diversa da solicitada no edital.

Pelo exposto, se mantida a exigência de avaliação e reconhecimento perante a OMS, a Administração estará ciente que receberá avaliação OMS de produtos com formulação diversa da qual foi homologado junto à Agência e solicitado em edital, configurando grave afronta aos princípios da licitação e, principalmente, às determinações da OMS e da legislação aplicável.

Por fim, há que se destacar que diante da exigência indevida, a qual já foi elucidada pela própria OMS, caso se mantenha a exigência acima, proceder-se-á com a representação



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

junto aos órgãos de controle, por se tratar de objeto ilegal em afronta às determinações sanitárias e aos princípios basilares da licitação.

1.2. DA PROIBIÇÃO DE DIRECIONAMENTO À DETERMINADA MARCA/MODELO

É vedado que a Administração, mesmo que não intencionalmente, direcione as especificações técnicas do objeto para determinada marca/produto.

Neste caso, caso seja mantida a exigência de “CEPA avaliada e aprovada pela OMS” a Administração se enquadrará nesta proibição, na medida em que as especificações técnicas, levam a cotação exclusiva da marca Vectobac AS, que, sequer, possui qualificação junto à OMS quanto ao tipo de formulação líquida a qual se pretende contratar com esta licitação.

É proibido abrir licitação que levem à cotação exclusiva de determinada marca, pois contraria o art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/93, que prevê:

Art. 7º

[...]

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Portanto, se a Administração julgar as especificações técnicas de forma restritiva desrespeitará a jurisprudência do **Tribunal de Contas da União**:

Abstenha-se de definir as especificações dos produtos a serem adquiridos a partir das características de marcas específicas em atendimento ao disposto no art. 7º, § 5º e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 295/2008 Plenário).

Observe com rigor, em todos os processos licitatórios, as normas pertinentes e que, ao especificar produtos, faça-o de forma completa, porém sem indicar marca, modelo, fabricante ou características que individualizem um produto particular. (Acórdão 1034/2007 Plenário).

A especificação, no edital, de produto ou bem cuja descrição e características correspondem a modelo exclusivo de determinado fabricante, sem que haja justificativas técnicas, afronta o disposto nos artigos 3º, caput e § 1º, e 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993 c/c o art. 9º da Lei 10.520/2002. (2387/2013 – Plenário)

A reprodução de especificações técnicas mínimas idênticas às de equipamento de informática de determinada marca, em edital de licitação visando à aquisição desse item, restringe o caráter competitivo do certame, viola o princípio da isonomia e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa. (2005/2012 – Plenário)

O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei 8.666/1993. (1861/2012 - Primeira Câmara)

A Administração deve abster-se de estabelecer restrições que implicitamente correspondam à fixação de marca exclusiva, tal como a não aceitação de cartuchos e outros suprimentos de informática, compatíveis, similares aos



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

originais dos equipamentos, em obediência ao art. 3º, § 1º, I, art. 7º, § 5º, e art. 15, § 7º, I, da Lei 8.666/1993. (696/2010 – Plenário)

Pelo exposto requer-se que a Administração altere as especificações do edital para possibilitar a competição no certame. Caso não haja alteração, cabe a Administração afirmar que só aceitará produto que atenda 100% todas as especificações técnicas previstas, e que desclassificará as propostas que assim não fizerem, atitude esta que fatalmente levará ao direcionamento da licitação e desrespeito às normas da OMS.

2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:

De acordo com o art. 49 da Lei no 8.666 (BRASIL, 1993), a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, a anulação decorre da existência de um vício de legalidade, ao passo que a revogação se dá no âmbito da discricionariedade administrativa, por razões de conveniência e oportunidade, e desde que haja motivo superveniente devidamente comprovado e pertinente. Observe-se que, tanto a anulação quanto a revogação poderão ocorrer no curso do procedimento licitatório.

Dessa forma, no caso específico da anulação, diante da constatação de um vício de legalidade, por força do art. 49 da Lei no 8.666 e do art. 53 da Lei no 9.784 (BRASIL, 1993, 1999a), a Administração deverá realizar a anulação, porquanto se trata de um poder-dever (BRASIL, 1969b).

Quando não partir de ofício da própria Administração, a constatação do vício de legalidade poderá ser motivada mediante provocação de terceiros, não necessariamente participantes do processo licitatório. Ademais, por se tratar de questão de ordem pública, a provocação da análise do vício de legalidade por qualquer cidadão não está sujeita a preclusão. Desse modo, quanto ao vício de legalidade, a Administração deverá, ao menos, apreciar eventuais alegações advindas de cidadãos ou licitantes independentemente do prazo, seja na oportunidade da impugnação, seja durante a realização do certame. Frise-se: qualquer alegação de vício de legalidade relativo ao ato convocatório ou mesmo aos atos praticados durante a licitação deverá ser apreciada pela Administração, ainda que formulada por cidadão que não seja licitante. Assim, mesmo que seja intempestiva a impugnação, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem avaliar se a peça apresenta algum apontamento de ilegalidade nas disposições do edital.

Com efeito, em termos processuais, diante da inexistência de preclusão da alegação da matéria, o mais adequado é que o pregoeiro aprecie a impugnação, não a conhecendo por ausência do pressuposto da tempestividade, mas, em razão da autotutela da Administração, analisar de ofício o mérito concernente à eventual ilicitude nas exigências editalícias. (grifou-se) (Amorim, Victor Aguiar Jardim de), Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência / Victor



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 pgs.89 e 90)

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.

2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Almirante Tamandaré (PR), 13 de novembro de 2023.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

Memorando 21- 4.861/2023

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/11/2023 às 14:19:16

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

AQUISIÇÃO LARVICIDA

Boa tarde,

-Segue resposta,

att,

—

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Anexos:

RESPOSTA_MPUGNACAO_2_.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023

IMPUGNANTE: SANIGRAN LTDA

Considerando relatório da Organização Mundial de Saúde – OMS, onde é indicado esse larvicida biológico em razão do seu princípio ativo ser uma bactéria existente na natureza, que age de forma específica em mosquitos e borrachudos. O Bacilo proveniente da CEPA AM65-52 é recomendado por diversos órgãos e entes públicos. Existe em Santa Catarina o Programa Estadual de Controle dos Borrachudos, desenvolvido pela Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca e EPAGRI, onde a mesma foi aprovada, sem restrições, inclusive para água potável para seres humanos, animais domésticos, pecuários, sendo inócua à peixes e demais animais aquáticos.

Considerando também, o entendimento do documento “Controle de Vetores: Procedimentos de Segurança”, emitido pela FUNASA (Fundação Nacional de Saúde – Ministério da Saúde), em que se aponta, inclusive, que o uso de praguicidas deve ser orientado pela OMS. Considerando a pesquisa nacional realizada pela UNICAMP (Universidade Estadual de Campinas), apresentado através de artigo técnico intitulado “UMA COMPARAÇÃO ENTRE VECTOBAC AS E BT-HORUS PARA LARVAS DE *Aedes aegypti* (Linhagem Rockefeller)”, os pesquisadores concluem que a CEPA AM65-52 apresenta maior mortalidade de larvas em um menor período de tempo.

Ainda através do Relatório Técnico nº 07/2017 produzido entre 2016 e 2017, através do Departamento de Biologia Animal/IB da UNICAMP, pelo Professor Doutor Carlos Fernando S. Andrade, concluiu que o larvicida a partir da CEPA AM65-52 apresenta desempenho muito superior aos outros e que em determinados tamanhos de riacho, é o único eficiente. Considerando que é um problema de ordem natural, existente em nossa região, onde cabe à Administração desenvolver o melhor método de lidar com a situação. Desta forma, a união das duas exigências é fundamental, visto que uma se relaciona com a efetividade do produto e a outra quanto ao modo como o produto se comporta na natureza e a existência ou não de agressão ao ambiente.”

Quanto a exigência de que o produto seja homologado junto a OMS, o Brasil utiliza as recomendações de tal instituição, para aquisição e utilização de inseticidas com uso em saúde pública. Isso é mais um fator de segurança para os produtos que estão sendo utilizados, uma vez que os insumos listados têm





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

garantia atestada de parâmetros relacionados à segurança ambiental e de saúde pública.

O Ministério da Saúde em seu site (<http://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude/controle-de-vetores>), recomenda o larvicida *Bacillus Thuringiensis Israelensis*, cepa AM65-52 (BTI) tornando conclusivo que o governo brasileiro reconhece essa cepa como a BTI adequada para uso em água para consumo humano. “Os larvicidas utilizados no controle de vetores pertencem principalmente aos grupos de biolarvicidas, reguladores do crescimento como inibidores da síntese de quitina e análogos de hormônio juvenil, espinosinas e organofosforados e piretróides. Entretanto, para uso em água potável a lista é mais restrita. Atualmente a Organização Mundial de Saúde recomenda o uso de larvicidas de cinco grupos. Diante disso, é conclusivo que o Governo Brasileiro reconhece essa CEPA como o BTI adequado para uso em água para consumo humano.

Em relação a regulamentação trata-se de recomendação da Organização Mundial da Saúde de forma a prever a Saúde pública.” Considerando que o Brasil utiliza as recomendações da OMS, para aquisição e utilização de inseticidas com uso em saúde pública, isso é mais um fator de segurança para os produtos que estão sendo utilizados, uma vez que os insumos têm garantia atestada de parâmetros relacionados à segurança ambiental e de saúde pública.

Para ser utilizado no controle de borrachudos (família Simuliidae), se faz necessário um larvicida biológico com princípio ativo o *Bacillus thuringiensis israelenses* (BTi) que seja de uma cepa comprovadamente eficaz contra borrachudos. Juntamente, a formulação deve ser na versão líquida, pois essa se mostrou mais eficiente no controle do borrachudo.

Ademais, em licitações e contratos administrativos há a incidência do Princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, como permissivo da defesa dos interesses da coletividade, podendo antever determinadas características de um produto que melhor atendam suas características, prevendo o interesse da coletividade e a Saúde Pública, por tratar-se de uso de água potável para o consumo humano. Assim sendo faz-se a exigência da referida cepa, além da segurança da fauna e da flora do entorno dos mananciais (arroios e córregos).

Em relação ao direcionamento, entendemos ser equivocada essa afirmação, já que, pesquisando, verificou-se diversas empresas que vendem o produto conforme solicitamos, não ferindo o princípio da competitividade, como comprovado através dos orçamentos juntados ao processo licitatório.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Sendo assim, recomendamos a manutenção do descritivo para o item 04 (quatro) do pregão nº 87/2023.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e meio Ambiente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9618-D483-1319-E740

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 14/11/2023 14:19:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9618-D483-1319-E740>

Memorando 22- 4.861/2023

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/11/2023 às 13:22:56

Setores (CC):

SMAPMA, SMA-LC

Segue Decisão do Pregoeiro ao pedido de impugnação SANIGRAN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 15.153.524/0001-90.

—

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

DECISAO_PREGOEIRO_IMPUGNACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
SILVIO ALVES DA ROSA	16/11/2023 13:23:12	ICP-Brasil SILVIO ALVES DA ROSA CPF 032.XXX.XXX-62

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4090-CC63-4DA9-2DA5**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO JANELA ABERTA – CASA FAMILIAR RURAL (CFR) – ROTARY CLUB DE CHOPINZINHO IGUAÇU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada no dia 13/11/2023 pela empresa **SANIGRAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 15.153.524/0001-90, sediada na Rua Jacob Gubaua, 250, Lamenha Grande, CEP 83507-500, Almirante Tamandaré (PR), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1.DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão que esta marcada para o dia 20/11/2023.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

2.DA IMPUGNAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4090-CC63-4DA9-2DA5> e informe o código 4090-CC63-4DA9-2DA5



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo DIREITOS, e, ao final, exhibe o PEDIDO, conforme síntese a seguir:

3.DOS FATOS:

DA EXIGÊNCIA DE CEPA ESPECÍFICA E AVALIADA E RECOMENDADA PELA OMS.

O edital possui a seguinte exigência:

CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS)

Observa-se que o edital não exige que o PRODUTO seja avaliado e reconhecido pela OMS, mas sim, somente sua CEPA. Ocorre que, este detalhe direciona da licitação para marca Vectobac, sem qualquer justificativa técnica, como será demonstrado.

É equivocada a exigência de certificação da OMS na versão líquida, como consta no edital, pois: nenhuma marca possui e não há qualquer legalidade nessa exigência, já que o órgão responsável pela avaliação é, tão somente, a ANVISA.

Isso se afirmar com fulcro na resposta da própria OMS, através de pedido de providências encaminhadas à Organização Mundial da Saúde pela impugnante, solicitando parecer acerca do produto Larvicida Biológico – BTI, que se frisa, possui apresentação em três tipos diferentes do produto, são elas as versões AS, G e WG (líquida, grânulos e grânulos dispersíveis em água), obtendo resposta taxativa da Agência de que a pré-qualificação é restrita ao produto em formulação e especificação técnicas avaliadas.

Importante destacar que a pré-qualificação da OMS, é feita pela Equipe de Avaliação de Produtos de Controle de Vetores da Unidade de Pré-qualificação (PQT/VCP) que avalia VCPs e ingredientes ativos de pesticidas de saúde pública visando determinar a segurança e eficácia na sua utilização e manter um padrão de alta qualidade na sua fabricação.

Assim, os produtos que atendem aos requisitos pré-qualificação são adicionados à Lista de VCPs da OMS, disponível para consulta em:

[https://extranet.who.int/pqweb/vector-control-products/prequalified-](https://extranet.who.int/pqweb/vector-control-products/prequalified-productlist?field_product_type_tid=89&field_pqt_vc_ref_number_value=&title=&field_applicant_tid=&field_active_ingredient_synergis_tid=)

[productlist?field_product_type_tid=89&field_pqt_vc_ref_number_value=&title=&field_applicant_tid=&field](https://extranet.who.int/pqweb/vector-control-products/prequalified-productlist?field_product_type_tid=89&field_pqt_vc_ref_number_value=&title=&field_applicant_tid=&field_active_ingredient_synergis_tid=)

[active_ingredient_synergis_tid=](https://extranet.who.int/pqweb/vector-control-products/prequalified-productlist?field_product_type_tid=89&field_pqt_vc_ref_number_value=&title=&field_applicant_tid=&field_active_ingredient_synergis_tid=)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DA PROIBIÇÃO DE DIRECIONAMENTO À DETERMINADA MARCA/MODELO

É vedado que a Administração, mesmo que não intencionalmente, direcione as especificações técnicas do objeto para determinada marca/produto.

Neste caso, caso seja mantida a exigência de “CEPA avaliada e aprovada pela OMS” a Administração se enquadrará nesta proibição, na medida em que as especificações técnicas, levam a cotação exclusiva da marca Vectobac AS, que, sequer, possui qualificação junto à OMS quanto ao tipo de formulação líquida a qual se pretende contratar com esta licitação.

É proibido abrir licitação que levem à cotação exclusiva de determinada marca, pois contraria o art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/93, que prevê:

Art. 7º

[...]

§ 5o É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

4. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer-se:

1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.

2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails

tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br,

bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br

contato@sandieoliveira.adv.br.

Assinado por 1 pessoa: SILVIO ALVES DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4090-CC63-4DA9-2DA5> e informe o código 4090-CC63-4DA9-2DA5



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.DA ANÁLISE TÉCNICA

Considerando relatório da Organização Mundial de Saúde – OMS, onde é indicado esse larvicida biológico em razão do seu princípio ativo ser uma bactéria existente na natureza, que age de forma específica em mosquitos e borrachudos. O Bacilo proveniente da CEPA AM65-52 é recomendado por diversos órgãos e entes públicos. Existe em Santa Catarina o Programa Estadual de Controle dos Borrachudos, desenvolvido pela Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca e EPAGRI, onde a mesma foi aprovada, sem restrições, inclusive para água potável para seres humanos, animais domésticos, pecuários, sendo inócua à peixes e demais animais aquáticos.

Considerando também, o entendimento do documento “Controle de Vetores: Procedimentos de Segurança”, emitido pela FUNASA (Fundação Nacional de Saúde – Ministério da Saúde), em que se aponta, inclusive, que o uso de praguicidas deve ser orientado pela OMS. Considerando a pesquisa nacional realizada pela UNICAMP (Universidade Estadual de Campinas), apresentado através de artigo técnico intitulado “UMA COMPARAÇÃO ENTRE VECTOBAC AS E BT-HORUS PARA LARVAS DE Aedes aegypti (Linhagem Rockefeller)”, os pesquisadores concluem que a CEPA AM65-52 apresenta maior mortalidade de larvas em um menor período de tempo.

Ainda através do Relatório Técnico nº 07/2017 produzido entre 2016 e 2017, através do Departamento de Biologia Animal/IB da UNICAMP, pelo Professor Doutor Carlos Fernando S. Andrade, concluiu que o larvicida a partir da CEPA AM65-52 apresenta desempenho muito superior aos outros e que em determinados tamanhos de riacho, é o único eficiente. Considerando que é um problema de ordem natural, existente em nossa região, onde cabe à Administração desenvolver o melhor método de lidar com a situação. Desta forma, a união das duas exigências é fundamental, visto que uma se relaciona com a efetividade do produto e a outra quanto ao modo como o produto se comporta na natureza e a existência ou não de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

agressão ao ambiente.”

Quanto a exigência de que o produto seja homologado junto a OMS, o Brasil utiliza as recomendações de tal instituição, para aquisição e utilização de inseticidas com uso em saúde pública. Isso é mais um fator de segurança para os produtos que estão sendo utilizados, uma vez que os insumos listados têm garantia atestada de parâmetros relacionados à segurança ambiental e de saúde pública.

O Ministério da Saúde em seu site (<http://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude/control-de-vetores>), recomenda o larvicida *Bacillus Thuringiensis Israelensis*, cepa AM65-52 (BTI) tornando conclusivo que o governo brasileiro reconhece essa cepa como a BTI adequada para uso em água para consumo humano. “Os larvicidas utilizados no controle de vetores pertencem principalmente aos grupos de biolarvicidas, reguladores do crescimento como inibidores da síntese de quitina e análogos de hormônio juvenil, espinosinas e organofosforados e piretróides. Entretanto, para uso em água potável a lista é mais restrita. Atualmente a Organização Mundial de Saúde recomenda o uso de larvicidas de cinco grupos. Diante disso, é conclusivo que o Governo Brasileiro reconhece essa CEPA como o BTI adequado para uso em água para consumo humano.

Em relação a regulamentação trata-se de recomendação da Organização Mundial da Saúde de forma a prever a Saúde pública.” Considerando que o Brasil utiliza as recomendações da OMS, para aquisição e utilização de inseticidas com uso em saúde pública, isso é mais um fator de segurança para os produtos que estão sendo utilizados, uma vez que os insumos têm garantia atestada de parâmetros relacionados à segurança ambiental e de saúde pública.

Para ser utilizado no controle de borrachudos (família Simuliidae), se faz necessário um larvicida biológico com princípio ativo o *Bacillus thuringiensis israelenses* (BTi) que seja de uma cepa comprovadamente eficaz contra borrachudos. Juntamente, a formulação deve ser na versão líquida, pois essa se mostrou mais eficiente no controle do borrachudo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ademais, em licitações e contratos administrativos há a incidência do Princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, como permissivo da defesa dos interesses da coletividade, podendo antever determinadas características de um produto que melhor atendam suas características, prevendo o interesse da coletividade e a Saúde Pública, por tratar-se de uso de água potável para o consumo humano. Assim sendo faz-se a exigência da referida cepa, além da segurança da fauna e da flora do entorno dos mananciais (arroyos e córregos).

Em relação ao direcionamento, entendemos ser equivocada essa afirmação, já que, pesquisando, verificou-se diversas empresas que vendem o produto conforme solicitamos, não ferindo o princípio da competitividade, como comprovado através dos orçamentos juntados ao processo licitatório.

Sendo assim, recomendamos a manutenção do descritivo para o item 04 (quatro) do pregão nº 87/2023.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e meio Ambiente

6.DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de pregoeiro, acolho a manifestação técnica, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, dar improvidamento integral a solicitação da impugnante.

Chopinzinho, 16 de novembro de 2023.

Silvio Alves da Rosa
Pregoeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4090-CC63-4DA9-2DA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVIO ALVES DA ROSA (CPF 032.XXX.XXX-62) em 16/11/2023 13:23:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4090-CC63-4DA9-2DA5>

Memorando 23- 4.861/2023

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/11/2023 às 13:28:24

Setores (CC):

SMAPMA, SMA-LC

Segue comprovante de envio de resposta a empresa impugnante

Anexos:

Webmail____licita2_chopinzinho_pr_gov_br.pdf

Re: Apresentação de Impugnação ao Edital referente ao Pregão nº 87/2023 - Número Interno P215277 - 6664308



De <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
Para Produção - Sandi e Oliveira Advogados <producao@sandieoliveira.adv.br>
Cópia <tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br>, <bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br>
Data 16/11/2023 13:26

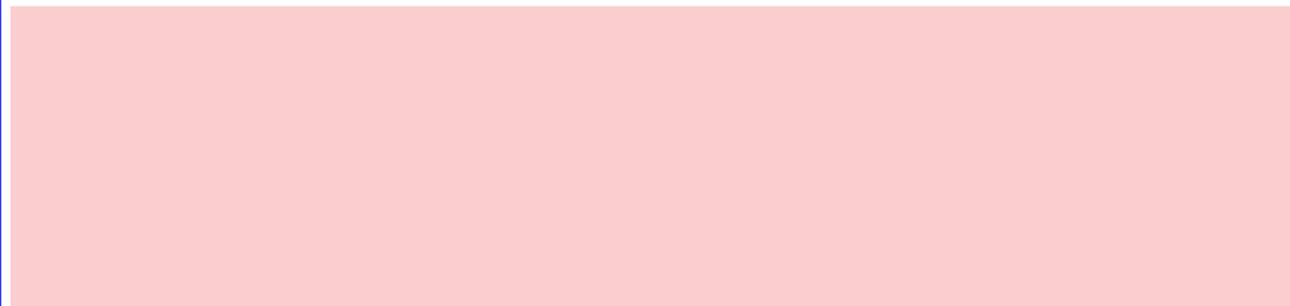
DECISÃO PREGOEIRO IMPUGANAÇÃO ASSINADA.pdf (~619 KB)

Em 13/11/2023 14:52, Produção - Sandi e Oliveira Advogados escreveu:

Boa tarde, prezados!

Por gentileza, **acusar o recebimento** e informar a forma de acompanhamento do julgamento, se for online informar quais os dados necessários e o link, se não, qual o telefone e servidor responsável por prestar as informações.

Atenciosamente,



Aviso

Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidencial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

Notice

The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.

P215277 - 6664308

Aviso

Os conteúdos deste e-mail e quaisquer anexos são sigilosos, os mesmos são endereçados apenas aos destinatários nomeados. A informação contida e anexada são de uso confidencial. Se você recebeu este e-mail por engano, notifique o remetente imediatamente. Não divulgue, bem como cópia, impressão ou compartilhe o conteúdo com outros destinatários. Qualquer disseminação relacionada à este e-mail sem a autorização do remetente é proibido.

Notice

The contents of this email and any attachments are confidential, they are only addressed to the named recipients. The information contained and attached is for confidential use. If you received this email in error, please notify the sender immediately. Do not disclose, copy, print or share the content with other recipients. Any dissemination related to this email without the sender's authorization is prohibited.

Boa tarde, segue resposta ao pedido de impugnação

At.te:

Memorando 24- 4.861/2023

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - A/C Vanderlei C.

Data: 20/11/2023 às 10:22:15

Prezado;

Segue para análise e parecer a proposta e catálogo dos produtos ofertados no item 1 e 4.

Item 2 e 3 restaram desertos

Após retornar a Divisão de Licitações e Contratos

—

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

AFE_Rogama_Neogen_.pdf

AFE_Sanigran.pdf

Anvisa_Crystar_XT.pdf

Atomizador_Toyama_TMD42BU.pdf

Crystar_XT_Ficha_de_Emergencia_FE.pdf

Manual_Toyama_TMD42BU.pdf

Proposta_pregao_eletronico_987503_872023_inicial.pdf

_FT_CRYSTAR_XT_V2_1.pdf

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

NEOGEN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ

90.821.554/0001-42

Nome Fantasia

ROGAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Endereço na Internet

www.rogama.com.br

SAC

01236426889

Endereço CompletoAV ALEXANDRINA CHAGAS MOREIRA 964 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:
12.412-800**Cidade/UF**

PINDAMONHANGABA/SP

Responsável Técnico

CRISTIANE PEREIRA

Responsável Legal

JOSUÉ FURTADO FILHO

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

3.00425-4

Data do Cadastro

17/07/1980

Situação

Ativa

Nº do Processo[25991.004382/80](#)**Cadastro**

3 - Saneantes

Atividades / Classes**Armazenar**

- Saneante Domis.

Distribuir

- Saneante Domis.

Embalar

- Saneante Domis.

Expedir

- Saneante Domis.

Exportar

- Saneante Domis.

Fabricar

- Saneante Domis.

Fracionar

- Saneante Domis.

Importar

- Saneante Domis.

Reembalar

- Saneante Domis.

Transportar

- Saneante Domis.

Voltar

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

Sanigran Ltda.

CNPJ

15.153.524/0001-90

Nome Fantasia**Endereço na Internet****SAC****Endereço Completo**

Rua Jacob Gubaua, 250 - Lamneha Grande CEP: 83.507-500

Cidade/UF

ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR

Responsável Técnico

ALEXANDRE STRESSER

Responsável Legal

GUILHERME STRESSER

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

3.08943-4

Data do Cadastro

14/10/2019

Situação

Ativa

Nº do Processo25351.482905/2019-55**Cadastro**

3 - Saneantes

Atividades / Classes**Armazenar**

- Saneante Domis.

Distribuir

- Saneante Domis.

Expedir

- Saneante Domis.

Importar

- Saneante Domis.

Voltar

Detalhe do Produto: CRYSTAR XT

Nome da Empresa	NEOGEN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
CNPJ	90.821.554/0001-42	Autorização	3.00.425-4
Nome Comercial	CRYSTAR XT		
Classe Terapêutica	INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS		
Registro	304250171		
Processo	25351.144018/2018-09		
Vencimento do registro	21/05/2028		
Situação do Produto	ATIVO		

Rótulo

[Visualizar 1º rótulo](#)

Apresentação ATIVA	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
FRASCO	LIQUIDO	1	21/05/2018
Validade	24 meses	Registro	3042501710010
Princípio Ativo			
Embalagem	<ul style="list-style-type: none">Primária - FRASCO		
Local de Fabricação	Fabricantes Nacionais <ul style="list-style-type: none">NEOGEN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - PINDAMONHANGABA - BRASIL Fabricantes Internacionais <ul style="list-style-type: none">CERTIS USA L.L.C. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA		
Via de Administração	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
IFA único	Não		
Conservação	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM		
Restrição de prescrição	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Restrição de uso	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Destinação	<i>[sem dados cadastrados]</i>		

Restrito a hospitais	Não Informado
Tarja	<i>[sem dados cadastrados]</i>
Medicamento de referência	Não
Apresentação fracionada	Não

Apresentação ATIVA	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
GALAO PLASTICO	LIQUIDO	2	21/05/2018
Validade	24 meses	Registro	3042501710029
Princípio Ativo			
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> Primária - GALAO PLASTICO 		
Local de Fabricação	Fabricantes Nacionais <ul style="list-style-type: none"> NEOGEN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - PINDAMONHANGABA - BRASIL Fabricantes Internacionais <ul style="list-style-type: none"> CERTIS USA L.L.C. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA 		
Via de Administração	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
IFA único	Não		
Conservação	INDICADO NO TEXTO DE ROTULAGEM		
Restrição de prescrição	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Restrição de uso	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Destinação	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Restrito a hospitais	Não Informado		
Tarja	<i>[sem dados cadastrados]</i>		
Medicamento de referência	Não		
Apresentação fracionada	Não		

Voltar

FICHA TÉCNICA

Atomizador Costal

TMD42BU

Código do Produto

513-003



Informações Técnicas

Tipo do motor	2 tempos, monocilíndrico, refrigerado à ar
Potência máxima	1,8 kW / 2,4 HP
Cilindrada	41,5 cm ³
Combustível	Gasolina
Rotação Nominal	6500 rpm
Tanque de combustível	1,2 L
Mistura Gasolina + óleo 2 tempos	25:1
Sistema de partida	Manual retrátil
Capacidade do tanque de pulverização líquida	14 L
Bomba de pressão	Sim
Kit ULV	Sim
Alcance horizontal	≥ 12 m

Acessórios

Kit Ferramentas*

Tubos

Misturador de combustível

*Kit básico de manutenção preventiva.

Informações Logísticas

Classificação Fiscal	84248119
Dimensões da Embalagem	530 x 440 x 680 mm
Peso Líquido / Bruto	10,5 kg / 14 kg
Empilhamento Máximo	06 caixas
Código de Barras	7898438033737



Av. Alexandrina das Chagas Moreira,
964 – Distrito Industrial –
Pindamonhangaba - SP
Telefone (12) 3644 3030
Telefone de emergência toxicológica:
0800-014 1149

**PRODUTO NÃO
ENQUADRADO NA
PORTARIA EM VIGOR
SOBRE TRANSPORTE DE
PRODUTOS PERIGOSOS**

FICHA DE EMERGÊNCIA

Crystar XT

(Bacillus thuringiensis)

Aspecto: Líquido em suspensão marrom claro, de odor não característico.

EPI: Somente para equipes de atendimento emergencial: utilizar macacão impermeável, óculos protetores, luvas, botas e avental de PVC ou látex, e máscara respiratória com filtro para vapores químicos.

RISCOS

Fogo: Não inflamável. Não são conhecidos produtos de decomposição do produto frente a condições de combustão ou mesmo a temperatura ambiente.

Saúde: O produto é praticamente não tóxico para seres humanos. O contato direto pode causar irritação ocular e dérmica. Podem ocorrer reações alérgicas em pessoas susceptíveis, irritação ocular, náuseas, vômitos, diarreia, cólicas, febre e irritação cutânea.

Meio Ambiente: Nenhum efeito ambiental é esperado. O produto apresentou baixa toxicidade para aves, peixes e abelhas. É um bacilo que ocorre naturalmente no meio ambiente.

EM CASO DE ACIDENTE

Vazamento:

Eliminar todas as fontes de fogo ou calor afastar os curiosos e sinalizar o perigo para o trânsito. Evitar o contato com a pele e roupas. Recolher os resíduos em recipientes próprios. Conter e recolher o derramamento. Colocar os resíduos em um recipiente para eliminação de acordo com as regulamentações locais. Limpar preferivelmente com um detergente; evitar uso de solventes.

Fogo:

Extinção por pó químico seco, gás carbônico, espuma mecânica ou água em forma de neblina. Resfriar o recipiente com água em forma de neblina, caso esteja exposto ao fogo.

Poluição:

Apesar de tratar-se de um produto com indicação de utilização em reservatórios de água, evitar a contaminação excessiva d'água vedando a entrada de galerias de águas pluviais (boca de lobo). Avise a Defesa civil:

Envolvimento de Pessoas:

Remover a vítima para um local arejado. Retirar as roupas contaminadas.

Em caso de contatos com os olhos, lavar água em abundância, no mínimo por 15 minutos.

Em caso de contato com a pele, lavar as partes atingidas com água e sabão.

Se o acidentado está inconsciente e não respira mais, praticar respiração artificial ou oxigenação.

Chamar o médico.

Informações ao Médico:

O produto apresenta baixa toxicidade aguda, portanto em exposições não intensas provavelmente nenhuma medida será necessária. Apenas em caso de ingestão recente de grandes quantidades, procedimentos de esvaziamento gástrico tais como lavagem gástrica poderão ser realizados. O carvão ativado poderá ser administrado para diminuir a absorção gastrointestinal do ativo, mas sua utilização é controversa. Não há antídoto específico. O tratamento sintomático deverá compreender, sobretudo medidas de suporte como correção de distúrbios hidroeletrólíticos e metabólicos, além de assistência respiratória. Monitoramento das funções hepática e renal deverá ser mantido.

Observações:

As instruções básicas ao motorista em caso de emergência encontram-se descritas no envelope de emergência. Sinalizar o local do acidente e avisar as autoridades locais sobre o acidente.

EM CASO DE EMERGÊNCIA LIGAR PARA:

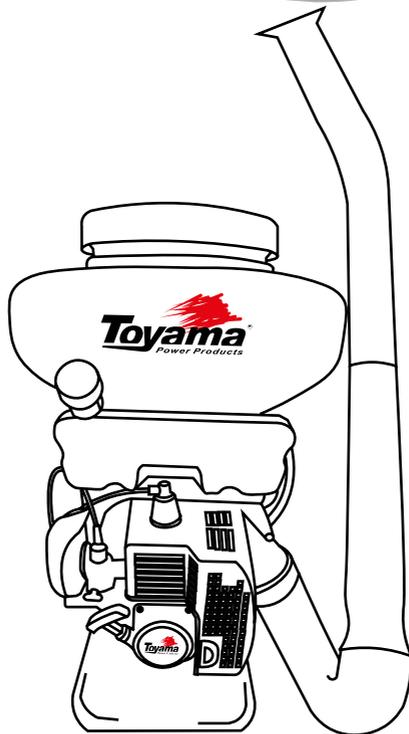
- **POLÍCIA MILITAR 190**
- **POLÍCIA RODoviARIA FEDERAL 191**
- **CORPO DE BOMBEIROS 193**
- **DEFESA CIVIL 199**
- **PRÓ-QUÍMICA – ABIQUIM 0800-118270 (24 HORAS)**

- **ORGÃO DE MEIO AMBIENTE ESTADUAL**

ACRE - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTMA Fone: (68) 224-5694/224-5497/225-7474 Fax: (68) 224-5694/223-1785	ALAGOAS - Instituto de Meio Ambiente-IMA Fone: (82) 221-8683/326-1992/223-3406(Gab) Fax: (82) 221-6747	AMAPA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA Fone: (96) 212-5301/02/03 Fax: (96) 212-5303
AMAZONAS - Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas Fone/Fax - (92) 643-2335 - DT - Diretoria Técnica	BAHIA - Centro de Recursos Ambientais-CRA Fone: 0800 711400 ou (71) 312-7191/92/93/94/95/314-7189 /310-1402 - Fax: (71) 312-5439/310-1515	CEARA - Superintendência Estadual do Meio Ambiente-SEMACE Fone: (85) 254-5499/254-5517 - Fax: (85) 254-1198
DISTRITO FEDERAL - Instituto de Ecologia e Meio Ambiente-IEMA Fone: (61) 340-3759/3765 Fax: (61) 340-3782	ESPIRITO SANTO - Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente-SEAMA Fone: (27) 3223-9090/3966 /222-7908 Fax: (27) 3222-7908	GOIAS - Agência Goiana de Meio Ambiente e de Recursos Naturais - "Agência Ambiental de Goiás" Fone: (62) 202-2780/1877 - Fax: (62) 202-2480
MARANHAO - Gerência Adjunta de Meio Ambiente e Recursos Hídricos(GAMA) Fone: (98) 246 5298	MATO GROSSO - Secretaria Especial de Meio Ambiente Fone: (65) 313-2212/2054/3296 Fax: (65) 644-2566/313-2267	MATO GROSSO DO SUL - Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMACT Fone: (67) 326-4363 326 4045 - Fax: (67) 326 1570
MINAS GERAIS - Fundação Estadual de Meio Ambiente-FEAM Fone:(31) 3298-6590/6500 - Fax:(31) 3298-6570	PARA - Secretaria Executiva de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente -SECTAM Fone: (91) 276-8564/ 5100/5797/3332 Fax: (91) 276-8564	PARAIBA - Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente e dos Rec. Hídricos e Minerais - SEMARH Fone: (83) 218 4371 - Fax: (83) 218 4370
PARANA - Instituto Ambiental do Paraná-IAP Fone: (41) 333-4715/333-6163 Fax: (41) 333-6841	PERNAMBUCO - Companhia Pernambucana do Meio Ambiente-CPRH Fone: (81) 3441-5877/5585/5409/ 3267-1802 Fax: (81) 3441-6088	PIAUI - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR Fone: (86) 221-8570 / 221-8879 / 222-7532 Fax: (86) 221-9555
RIO DE JANEIRO - Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente-FEEMA Fone: (21) 3891-3366/580-4068 Fax: (21) 589-3283 / 0919	RIO GRANDE DO NORTE - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA Fone: (84) 232-2198/2110/2111 - Fax: (84) 232-1976	RIO GRANDE DO SUL - Secretaria do Meio Ambiente - SEMA Fone: (51) 3226-0540/3225-9237 Fax: (51) 3225-9659
RONDONIA - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM Fone: (69) 224-2528 - Fax: (69) 224-2529	RORAIMA - Departamento Estadual de Meio Ambiente-DMA Fone: (95) 623-2505/1466 Fax: (95) 623-1466	SANTA CATARINA - Fundação do Meio Ambiente-FATMA Fone: (48) 224-8299/223-1399 Fax: (48) 224-6281
SÃO PAULO - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental-CETESB Fone: (11) 3030-6084/6087/6085 - Fax: (11) 3030-6083	SERGIPE - Administração do Meio Ambiente - ADEMA Fone: (79) 216-8000 / 249-1496/1840 Fax: (79) 249-1142	TOCANTINS - Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente Fone: (63) 218-1155/1156 Fax:(63) 218-1099/ 1158

• CCI – CENTRO DE CONTROLE DE INTOXICAÇÕES

Centro de Referência Nacional - Brasília / DF Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Brasília - DF Fone: (61) 448.1082/448.1099/448.1451 Fax: (61) 448.1076	Belém / PA Centro de Informações Toxicológicas de Belém - Belém - PA Fone: (91) 249.6370 (tel. CIT) Fax: (91) 249.5365 (Diretoria)	Belo Horizonte / MG Serviço de Toxicologia de Minas Gerais - Belo Horizonte - MG Fone: (31) 3239.9224/3239.9223 (Hospital) - Fone: (31) 3239-9308 / 3224-4000 (Tel. CIT) - Fax: : (31) 3239.9260(CIT)
Botucatu / SP Centro de Assistência Toxicológica de Botucatu (14) 6815-3048/3881-6017/3881-6034 (Tel. CIT) Fax: : (14) 6822.1385	Campina Grande / PB Centro de Assistência Toxicológica de Campina Grande Fone/Fax: (83) 341-4534	Campinas / SP Centro de Controle de Intoxicações de Campinas Fone: (19) 3788.7573/3788.7290 Fax: (19) 3289-3952 (CIT)
Campo Grande / MS Centro de Informações Toxicológicas de Campo Grande Fone: (67) 386.8655 (Tel. CIT) 9909-5650 Fax: (67) 381.2996(CIT)	Cuiabá / MT Centro de Informação Anti-Veneno de Mato Grosso Fone/Fax: (65) 617-1700 (Tel. Hospital) Fone: (65) 617-1715 (Tel. CIT)	Curitiba / PR Centro de Informações Toxicológicas de Curitiba Fone: (41) 264-8290 / 363-7820 - Fax: (41) 360-1800 - R. 6619 Atendimento: 0800 41 01 48
Florianópolis / SC Centro de Informações Toxicológicas de Santa Catarina Fone: (48) 331.9535/ 331.9173 (Tel. CIT) Atendimento: 0800 643 52 52 - Fax: (48) 331.9083 (CIT)	Fortaleza / CE Centro de Assistência Toxicológica de Fortaleza Fone: (85) 255.5050 / 255.5012 (Tel. CIT) Fax: (85) 255.5048 (CIT)	Goiania / GO Centro de Informações Tóxico-Farmacológicas de Goiás Fone: (62) 201.4113 - Fax: (62) 291-4350 Atendimento: 0800 646 43 50
João Pessoa / PB Centro de Assistência Toxicológica da Paraíba Fone: (83) 216.7007 - Fax: : (83) 224.6688	Londrina / PR Centro de Controle de Intoxicações de Londrina Fone: (43) 3371.2244 - Fax: (43) 3371-2422	Manaus / AM Centro de Informações Toxicológicas de Manaus Fone/Fax: (92) 622-1972
Marília / SP Centro de Atendimento Toxicológico de Marília Fone: (14) 433.8795 (Tel. CIT) - Fax: (14) 433.1888 e 422.5457	Maringá / PR Centro de Controle de Intoxicações de Maringá Fone: (44) 225.8484 R. 227 (Tel. Hospital) Fone/Fax: (44) 262.1131 (Tel. CIT)	Natal / RN Centro de Informação Toxicológica de Natal Fone: (84) 232-7969 Fax: (84) 232-7909
Niterói / RJ Centro de Controle de Intoxicações de Niterói Fone: (21) 2717.0521 / 2717-0148 - R. 4 Fax: (21) 2717.0521 - R. 5	Porto Alegre / RS Centro de Informações Toxicológicas do Rio Grande do Sul Fone: (51) 3217.1751 (Tel. CIT) - Fax: (51) 3217.9067 Atendimento: 0800 78 02 00 - Celular: (51) 9966.9103	Presidente Prudente / SP Centro de Atendimento Toxicológico de Presidente Prudente Fone/Fax: (18) 231.4422 - Fone: (18) 229-1500 (Plantão) Fone: (18) 9771-2286
Recife / PE Centro de Assistência Toxicológica de Pernambuco Fone: (81) 3421.5444 R. 151 (Tel. Hospital) Fax: (81) 3421.5927 / 3423-8263	Ribeirão Preto / SP Centro de Controle de Intoxicações de Ribeirão Preto Fone: (16) 602-1000 (Tel. Hospital) Fone: (16) 602.1190 (Tel. CIT) - Fax: (16) 610.1375	Rio de Janeiro / RJ Centro de Controle de Intoxicações do Rio de Janeiro Fone: (21) 2573.3244/2290-3344 (Tel. CIT) Fax: (21) 2573-7079 (CIT)
Rio de Janeiro / RJ FIOCRUZ Fone: (21) 2270.0295/2260.5979/3865-3246 Fax: (21) 2260.9944/22702668	São Jose do Rio Preto / SP Centro de Assistência Toxicológica de São Jose do Rio Preto Fone: (17) 210.5000 R. 1380 Fax: (17) 210-5000 R. 1560	São Jose dos Campos / SP Centro de Controle de Intoxicações de São Jose dos Campos Fone: (12) 3901-3400 R. 3431/3449 (Tel. Hospital) Fax: (12) 3912-1232
Salvador / BA Centro de Informações Anti-Veneno da Bahia - CIAVE Fone: (71) 387.3414/387-4343 e 0800 284 43 43 Fax: (71) 387.3414	Santos / SP Centro de Controle de Intoxicações de Santos Fone: (13) 3222.2878 Fax: (13) 3222.2654	São Paulo / SP Centro de Controle de Intoxicações de São Paulo Fone/Fax: (11) 5012/2399 (Tel. CIT) Fone: (11) 5012-5311 (atendimento médico) - Atendimento: 0800 771 37 33
São Paulo / SP Centro de Assistência Toxicológica do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - São Paulo Fone: (11) 3069.8571 0800148110 - Fax: (11) 3088.9431 - Atendimento: 0800 14 81 10	Sergipe / SE Centro de Informação Toxicológica Fone/Fax: (79) 259.3645	Taubaté / SP Centro de Controle de Intoxicações de Taubaté Fone: (12) 232.6565 Fax: (12) 232.6565
Vitória / SP Centro de Controle de Intoxicações do Espírito Santo Fone/Fax: (27) 3137-2400 / 3137-2406 Atendimento: 0800 283 99 04		



TMD42BU

GASOLINE BACK PACK MIST DUSTER 2 S

FUMIGADORA DE ESPALDA GASOLINA 2T

ATOMIZADOR COSTAL GASOLINA 2T

PLEASE READ THIS MANUAL CAREFULLY. IT CONTAINS INFORMATION FOR YOUR SAFETY.

POR FAVOR, LEA ATENTAMENTE ESTE MANUAL. CONTIENE INFORMACIÓN PARA SU SEGURIDAD. | Doc. Memorando 4.864/2023 | Anexo: Manual_Toyama_TMD42BU.pdf (1/68) 238/363

POR FAVOR, LEIA ATENTAMENTE ESTE MANUAL. ELE CONTÉM INFORMAÇÕES PARA SUA SEGURANÇA.

OWNER'S MANUAL

GUÍA DEL PROPIETARIO • MANUAL DO PROPRIETÁRIO

INDEX / INDICE / SUMÁRIO

07	SAFETY SYMBOLS / SIMBOLOS DE SEGURIDAD / SIMBOLOS DE SEGURANÇA
08	SPECIFICATIONS / ESPECIFICACIONES / ESPECIFICAÇÕES
09	BACK PACK MIST DUSTER PARTS POSITION / UBICACIÓN DE LOS COMPONENTES DE LA FUMIGADORA / LOCALIZAÇÃO DOS COMPONENTES DO ATOMIZADOR - I
10	BACK PACK MIST DUSTER PARTS POSITION / UBICACIÓN DE LOS COMPONENTES DE LA FUMIGADORA / LOCALIZAÇÃO DOS COMPONENTES DO ATOMIZADOR - II
11	CARES WHEN OPERATING YOUR EQUIPMENT / CUIDADOS AL OPERAR SU EQUIPO / CUIDADOS AO OPERAR SEU EQUIPAMENTO - I
12	CARES WHEN OPERATING YOUR EQUIPMENT / CUIDADOS AL OPERAR SU EQUIPO / CUIDADOS AO OPERAR SEU EQUIPAMENTO - II
13	CARES WHEN OPERATING YOUR EQUIPMENT / CUIDADOS AL OPERAR SU EQUIPO / CUIDADOS AO OPERAR SEU EQUIPAMENTO - III
14	CARES WHEN OPERATING YOUR EQUIPMENT / CUIDADOS AL OPERAR SU EQUIPO / CUIDADOS AO OPERAR SEU EQUIPAMENTO - IV
15	INSPECTION BEFORE OPERATING / INSPECCIÓN ANTES DEL FUNCIONAMIENTO / INSPEÇÃO ANTES DO FUNCIONAMENTO- I
16	INSPECTION BEFORE OPERATING / INSPECCIÓN ANTES DEL FUNCIONAMIENTO / INSPEÇÃO ANTES DO FUNCIONAMENTO- II
17	INSPECTION BEFORE OPERATING / INSPECCIÓN ANTES DEL FUNCIONAMIENTO / INSPEÇÃO ANTES DO FUNCIONAMENTO- III
18	SUPPORT HANDLE ADJUSTMENT / REGULAJE DE LA ALZA DE SOPORTE / REGULAGEM DA ALÇA DE SUPORTE
19	ASSEMBLY OF THE PIPES / MONTAJE DE LOS TUBOS / MONTAGEM DOS TUBOS- I
20	ASSEMBLY OF THE PIPES / MONTAJE DE LOS TUBOS / MONTAGEM DOS TUBOS- II
21	TYPES OF NOZZLE / TIPOS DE BOQUILLAS / TIPOS DE BICOS
22	CHOOSING DEFLECTOR GRID / ESCOGIENDO LA REJILLA DEFLECTORA / ESCOLHA DA GRADE DEFLECTORA- I
23	CHOOSING DEFLECTOR GRID / ESCOGIENDO LA REJILLA DEFLECTORA / ESCOLHA DA GRADE DEFLECTORA- II
24	ASSEMBLY THE EQUIPMENT TO WORK WITH DUST / MONTAJE DEL EQUIPO PARA OPERAR CON POLVO / MONTAGEM DO EQUIPAMENTO PARA OPERAR COM PÓ- I
25	ASSEMBLY THE EQUIPMENT TO WORK WITH DUST / MONTAJE DEL EQUIPO PARA OPERAR CON POLVO / MONTAGEM DO EQUIPAMENTO PARA OPERAR COM PÓ- II
26	ASSEMBLY OF THE EQUIPMENT TO OPERATE WITH LIQUID / MONTAJE DEL EQUIPO PARA OPERAR CON LIQUIDO / MONTAGEM DO EQUIPAMENTO PARA OPERAR COM LÍQUIDO- I
27	ASSEMBLY OF THE EQUIPMENT TO OPERATE WITH LIQUID / MONTAJE DEL EQUIPO PARA OPERAR CON LIQUIDO / MONTAGEM DO EQUIPAMENTO PARA OPERAR COM LÍQUIDO- II
28	CARES WHEN FILLING CHEMICAL TANK / PRECAUCIONES AO ABASTECENDO EL TANQUE DE PRODUCTO QUIMICO / CUIDADOS AO ABASTECER O TANQUE DE PRODUTO QUÍMICO - I

29	CARES WHEN FILLING CHEMICAL TANK / PRECAUCIONES AO ABASTECENDO EL TANQUE DE PRODUCTO QUIMICO / CUIDADOS AO ABASTECER O TANQUE DE PRODUTO QUÍMICO - II
30	FUELING WITH CHEMICALS LIQUID / ABASTECIENDO DE PRODUCTOS QUIMICOS LIQUIDOS / ABASTECIMIENTO DE PRODUCTOS QUÍMICOS LÍQUIDOS - I
31	FUELING WITH CHEMICALS LIQUID / ABASTECIENDO DE PRODUCTOS QUIMICOS LIQUIDOS / ABASTECIMIENTO DE PRODUCTOS QUÍMICOS LÍQUIDOS - II
32	FUELING WITH CHEMICALS POWDER / ABASTECIMIENTO DE PRODUCTOS QUIMICOS EN POLVO / ABASTECIMENTO DE PRODUCTOS QUÍMICOS EM PÓ - I
33	FUELING WITH CHEMICALS POWDER / ABASTECIMIENTO DE PRODUCTOS QUIMICOS EN POLVO / ABASTECIMENTO DE PRODUCTOS QUÍMICOS EM PÓ - II
34	OPERATING WITH CHEMICAL POWDER / OPERANDO CON QUIMICO EN POLVO / OPERANDO COM QUÍMICO EM PÓ
35	INSTALLING THE ANTISTATIC CORD / INSTALANDO EL CORDON ANTIESTATICO / INSTALANDO O CORDÃO DE ELETRICIDADE ESTATICA- I
36	INSTALLING THE ANTISTATIC CORD / INSTALANDO EL CORDON ANTIESTATICO / INSTALANDO O CORDÃO DE ELETRICIDADE ESTATICA- II
37	LIQUIDS FLOW CONTROL / CONTROL DEL FLUJO DE LÍQUIDOS / CONTROLE DE VAZÃO DE LÍQUIDOS
38	FUEL MISTURE / MEZCLA DE COMBUSTIBLE / MISTURA DE COMBUSTÍVEL
39	FUELING FUEL / ABASTECENDO EL COMBUSTIBLE / ABASTECENDO O COMBUSTÍVEL
40	STARTING THE ENGINE / ENCENDIENDO EL MOTOR / LIGANDO O MOTOR- I
41	STARTING THE ENGINE / ENCENDIENDO EL MOTOR / LIGANDO O MOTOR- II
42	STARTING THE ENGINE / ENCENDIENDO EL MOTOR / LIGANDO O MOTOR- III
43	STOPPING THE ENGINE / APAGANDO EL MOTOR / DESLIGANDO O MOTOR
44	MAINTENANCE SCHEDULE / CRONOGRAMA DE MANTENIMIENTO / CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO
45	IDLE ADJUSTMENT / REGULAJE DE LA MARCHA LENTA / REGULAGEM DA MARCHA LENTA
46	CLEANING THE SPARK PLUG / LIMPIANDO LA BUJÍA / LIMPANDO A VELA- I
47	CLEANING THE SPARK PLUG / LIMPIANDO LA BUJÍA / LIMPANDO A VELA- II
48	CHANGING THE SPARK PLUG / CAMBIANDO LA BUJÍA / TROCANDO A VELA- I
49	CHANGING THE SPARK PLUG / CAMBIANDO LA BUJÍA / TROCANDO A VELA- II
50	AIR FILTER MAINTENANCE / MANTENIMIENTO FILTRO DE AIRE / MANUTENÇÃO DO FILTRO DE AR - I
51	AIR FILTER MAINTENANCE / MANTENIMIENTO FILTRO DE AIRE / MANUTENÇÃO DO FILTRO DE AR - II
52	CHANGING THE FUEL FILTER / CAMBIANDO EL FILTRO DE COMBUSTIBLE / TROCANDO O FILTRO DE COMBUSTÍVEL - I

53	CHANGING THE FUEL FILTER / CAMBIANDO EL FILTRO DE COMBUSTIBLE / TROCANDO O FILTRO DE COMBUSTÍVEL - II	
54	CLEANING THE CHEMICAL TANK / LIMPIEZA DEL TANQUE QUIMICO / LIMPEZA DO TANQUE QUÍMICO - I	
55	CLEANING THE CHEMICAL TANK / LIMPIEZA DEL TANQUE QUIMICO / LIMPEZA DO TANQUE QUÍMICO - II	
56	CLEANING THE CHEMICAL TANK FILTER / LIMPIEZA DEL FILTRO DEL TANQUE QUIMICO / LIMPEZA DO FILTRO DO TANQUE QUÍMICO	
57	STORAGE / ALMACENAMIENTO / ARMAZENAMENTO - I	
58	STORAGE / ALMACENAMIENTO / ARMAZENAMENTO - II	
59	STORAGE / ALMACENAMIENTO / ARMAZENAMENTO - III	
60	TRANSPORT / TRANSPORTE / TRANSPORTE	

PREFACE

Thank you for purchasing TOYAMA product.

This manual covers the operation and maintenance of your product. The information and specifications included in this publication were in effect at the time of approval for printing. No part of this publication may be reproduced without written permission. This manual should be considered a permanent part of this product and should remain with it. The illustration may vary according to the model.

Keep this owner's manual handy, so you can refer to it at any time. This owner's manual is considered a permanent part of the product and should remain with the product if resold.

If a problem should arise, or if you have any questions about the product, consult you authorized TOYAMA dealer.

PROLOGO

Gracias por comprar este Producto TOYAMA.

Este manual cubre la operación y el mantenimiento de este producto. La información y las especificaciones incluidas en esta publicación son efectivas para la fecha de aprobación de impresión.

Ninguna parte de esta publicación puede ser reproducida sin autorización. Este manual debe ser considerado parte permanente del producto y debe mantenerse con el producto en caso de ser revendido. Algunos detalles podrán cambiar dependiendo del modelo.

Conserve este manual a la mano para que usted se pueda referir a él en cualquier momento. En caso de presentarse algún problema, o si usted tienen alguna pregunta sobre el producto, contacte a su distribuidor TOYAMA.

PREFÁCIO

Obrigado por adquirir um Produto TOYAMA.

Este manual contém informações para operação e manutenção do seu produto. As informações e especificações incluídas nesta publicação estavam em vigor no momento da aprovação para impressão. Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida sem permissão por escrito. A ilustração pode variar de acordo com cada modelo de equipamento.

Mantenha este manual do proprietário sempre disponível, para que consiga consultá-lo a qualquer momento. Este manual é considerado uma parte permanente do seu produto e deve acompanhar o equipamento ao ser revendido.

Ao surgir um problema, ou se você tem dúvidas sobre o seu produto, consulte o seu revendedor autorizado TOYAMA.

SAFETY SYMBOLS / SIMBOLOS DE SEGURIDAD / SÍMBOLOS DE SEGURANÇA

The following symbols are intended to remind you of the safety precautions to be followed.

Los siguientes símbolos tienen el objetivo de recordarle las precauciones de seguridad que deben respetarse.

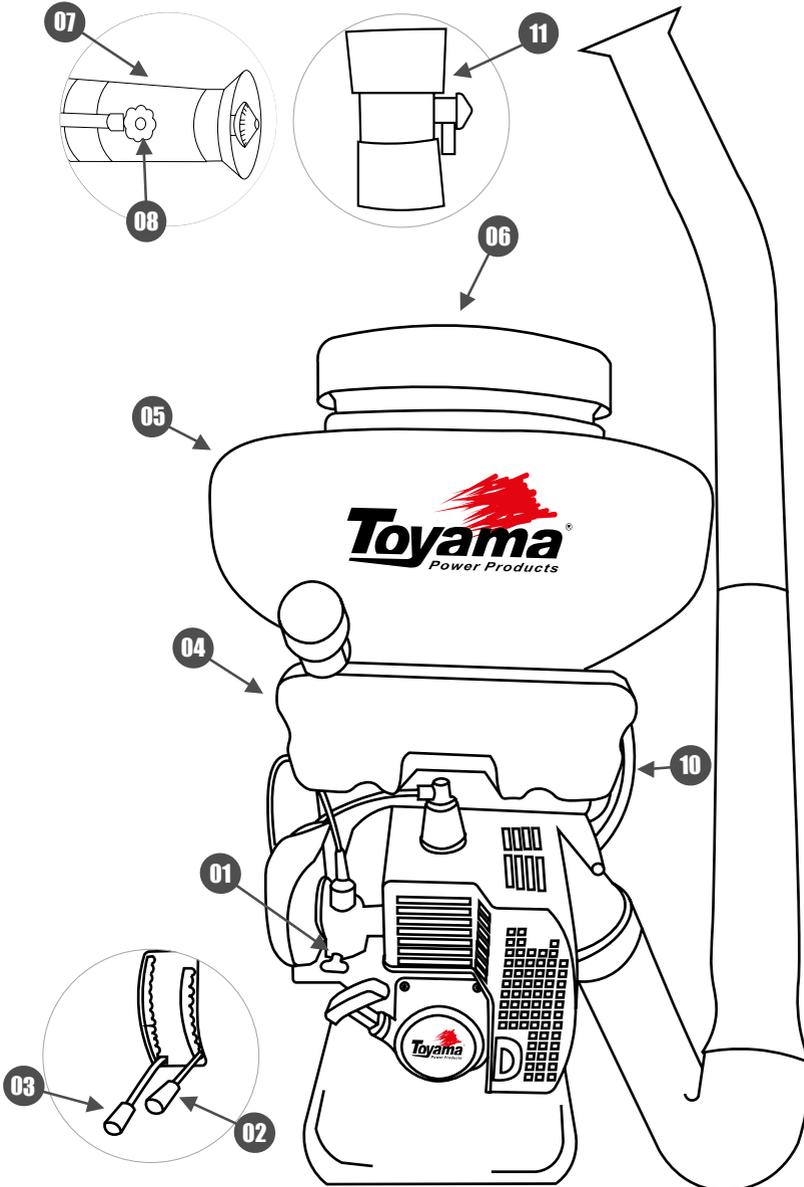
Os símbolos seguintes tem o objetivo de lembrá-lo sobre as precauções de segurança que devem ser respeitadas.

 <p>READ MANUAL LEA EL MANUAL LEIA O MANUAL</p>	 <p>WEAR EAR PROTECTORS UTILICE PROTECCIÓN AURICULAR USAR PROTEÇÃO DE OUVIDO</p>
 <p>RESPIRATORY PROTECTION UTILICE PROTECCIÓN RESPIRATORIA USAR PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA</p>	 <p>WEAR SAFETY GLOVES UTILICE GUANTES DE SEGURIDAD USAR LUVAS DE SEGURANÇA</p>
 <p>WEAR PROTECTIVE FOOTWEAR UTILICE CALZADOS PROTECTORES USAR CALZADOS DE PROTEÇÃO</p>	 <p>WEAR EAR, EYE AND HEAD PROTECTION UTILICE PROTECCIÓN PARA LOS OJOS, OÍDOS Y CABEZA USAR PROTEÇÃO PARA OS OLHOS, OUVIDOS E CABEÇA</p>
 <p>WARNING AVISO AVISO</p>	 <p>ROTATING PARTS PARTES MÓBILES PARTES MÓVEIS</p>
 <p>WARNING ELECTRICITY RIESGO ELÉCTRICO RISCO ELÉTRICO</p>	 <p>FLAMMABLE MATERIAL MATERIAL INFLAMABLE MATERIAL INFLAMÁVEL</p>
 <p>TIPOVER HAZARD RIESGO DE DEZLIZAMIENTO RISCO DE TOMBAMENTO</p>	 <p>RISK OF SLIPPING RIESGO DE DESLIZAR RISCO DE ESCORREGAR</p>
 <p>HEAT/HOT SURFACE SUPERFICIE CALIENTE SUPERFÍCIE QUENTE</p>	 <p>TOXIC AIR AIRE COM CONTAMINANTES AR COM CONTAMINANTES</p>
 <p>HIGH TEMPERATURE ALTA TEMPERATURA ALTA TEMPERATURA</p>	 <p>KICKBACK CONTRAGOLPE REBOTE</p>
 <p>KEEP A SAFE OF 15M MANTENGA DISTANCIA SEGURA DE 15 M MANTENHA DISTÂNCIA SEGURA DE 15 M</p>	 <p>RISK OF INJURY RIESGO DE LESION RISCO DE LESÃO</p>
 <p>WEAR SUITABLE CLOTHING TO THE PRODUCT USED UTILIZE ROPAS ADECUADAS AL PRODUCTO USE ROUPAS ADEQUADAS AO PRODUTO UTILIZADO</p>	 <p>WASH YOUR HAND AFTER HANDLING THE CHEMICAL PRODUCTS LAVAR LAS MANOS DESPUES MANUSEAR PRODUCTOS QUIMICAS LAVAR AS MÃOS APÓS MANUSEAR PRODUTOS QUÍMICOS</p>

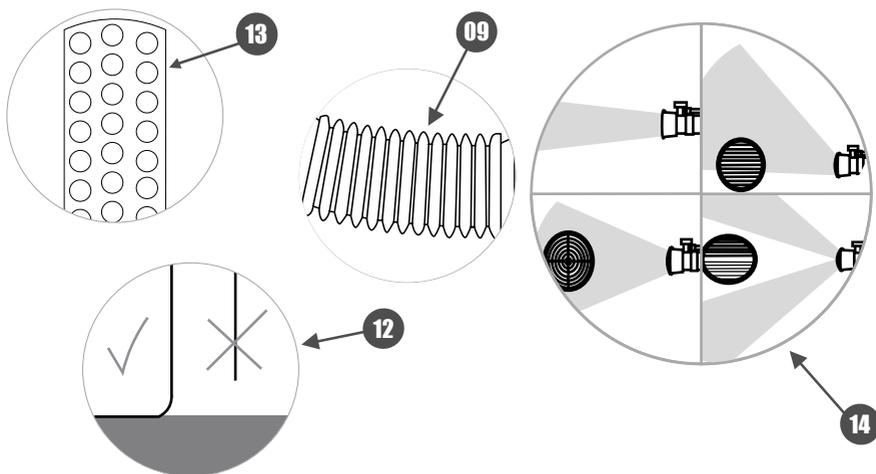
SPECIFICATIONS / ESPECIFICACIONES / ESPECIFICAÇÕES

MODELO	TMD42BU
PRODUCT / PRODUCTO / PRODUTO.	GASOLINE BACK PACK MIST DUSTER TOYAMA, 2 STROKES, SINGLE CYLINDER, AIR COOLED. <i>FUMIGADORA DE ESPALDA GASOLINA TOYAMA, 2 TIEMPOS, MONOCILINDRICO, REFRIGERADO POR AIRE.</i> ATOMIZADOR COSTAL GASOLINA, TOYAMA, MOTOR 2 TEMPOS, MONOCILINDRICO, REFRIGERADOR A AR.
MAXIMUM POWER / POTÊNCIA MÁXIMA / POTÊNCIA MÁXIMA:	2.4 HP
DISPLACEMENT / CILINDRADA / CILINDRADA:	41.5 CC
FUEL TANK CAPACITY / CAPACIDAD DEL TANQUE DE COMBUSTÍVEL / CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL:	1.2 L
GAS & MINERAL OIL RATE / MESCLA DE GASOLINA E ACEITE MINERAL / MISTURA GASOLINA E ÓLEO MINERAL:	25:1
GAS & SEMISYNTHETIC OIL RATE / MESCLA DE GASOLINA E ACEITE SEMISINTÉTICO / MISTURA GASOLINA E ÓLEO SEMISINTÉTICO:	50:1
MAXIMUM SPEED / ROTACIÓN MÁXIMA / ROTAÇÃO MÁXIMA:	6500 RPM
SPARK PLUG MODEL / MODELO DE LA BUJÍA / MODELO DA VELA:	TOYAMA TSP-25S
STARTING SYSTEM / SISTEMA DE ARRANQUE / SISTEMA DE PARTIDA:	RECOIL START / ARRANQUE MANUAL / MANUAL REPRÁTIL
SPRAY TANK CAPACITY / CAPACIDAD DEL TANQUE DE PULVERIZACIÓN / CAPACIDADE DO TANQUE DE PULVERIZAÇÃO:	14 L
HORIZONTAL SPRAY RANGE / ALCANCE DE PULVERIZACIÓN HORIZONTAL / ALCANCE DE PULVERIZAÇÃO HORIZONTAL:	12 M
BOX DIMENSION / TAMAÑO DE LA CAJA / DIMENSÃO DA CAIXA:	530 X 440 X 680 MM
GROSS WEIGHT / PESO BRUTO / PESO BRUTO:	14 KG
NET WEIGHT / PESO NETO / PESO LÍQUIDO:	10.5 KG

BACK PACK MIST DUSTER PARTS POSITION / UBICACIÓN DE LOS COMPONENTES DE LA FUMIGADORA / LOCALIZAÇÃO DOS COMPONENTES DO ATOMIZADOR - I



BACK PACK MIST DUSTER PARTS POSITION / UBICACIÓN DE LOS COMPONENTES DE LA FUMIGADORA / LOCALIZAÇÃO DOS COMPONENTES DO ATOMIZADOR - II



ENGLISH

ESPAÑOL

PORTUGUÊS

- 01. FUEL COCK;
- 02. THROTTLE LEVER;
- 03. DUST FLOW CONTROL LEVER;
- 04. FUEL TANK;
- 05. CHEMICAL TANK;
- 06. CHEMICAL TANK CAP;
- 07. COMMON NOZZLE (HIGH VOLUME);
- 08. FLOW ADJUSTMENT VALVE;
- 09. VENTILATION TUBE;
- 10. HOSE FOR LIQUID CHEMICAL;
- 11. UBV NOZZLE (ULTRA LOW VOLUME);
- 12. COPPER WIRE CHAIN;
- 13. ACCESSORY FOR CHEMICAL POWDER;
- 14. REGULATORY NOZZLES;

- 01. GRIFO DE COMBUSTIBLE;
- 02. PALANCA DE ACELERACIÓN;
- 03. PALANCA DE REGULAJE DE CAUDAL DE POLVO;
- 04. TANQUE DE COMBUSTIBLE;
- 05. TANQUE DE PRODUCTOS QUÍMICOS;
- 06. TAPA DEL TANQUE QUÍMICO;
- 07. BOQUILLA COMUM (ALTO CAUDAL);
- 08. VALVULA DE AJUSTE DE CAUDAL;
- 09. TUBO DE VENTILACIÓN;
- 10. MANGUERA PARA PRODUCTOS QUÍMICOS LÍQUIDOS;
- 11. BOQUILLA UBV (ULTRA BAJO CAUDAL);
- 12. CORRIENTE ALAMBRE DE DE COBRE;
- 13. ACCESORIO PARA QUÍMICOS EN POLVO;
- 14. BOQUILLAS REGULADORAS;

- 01. TORNEIRA DE COMBUSTÍVEL;
- 02. ALAVANCA DE ACELERAÇÃO;
- 03. ALAVANCA DE REGULAGEM DA VAZÃO DE PÓ;
- 04. TANQUE DE COMBUSTÍVEL;
- 05. TANQUE DE PRODUTOS QUÍMICOS;
- 06. TAMPA DO TANQUE QUÍMICO;
- 07. BICO COMUM (ALTO VOLUME);
- 08. VÁLVULA DE AJUSTE DE VAZÃO;
- 09. TUBO DE VENTILAÇÃO;
- 10. MANGUEIRA PARA PRODUTO QUÍMICO LÍQUIDO;
- 11. BICO UBV (ULTRA BAIXO VOLUME);
- 12. CORRENTE COM FIO DE COBRE;
- 13. ACESSÓRIO PARA QUÍMICO EM PÓ;
- 14. BOCAIS REGULADORES;

CARES WHEN OPERATING YOUR EQUIPMENT / CUIDADOS AL OPERAR SU EQUIPO / CUIDADOS AO OPERAR SEU EQUIPAMENTO - I



01

**READ THE MANUAL CAREFULLY;
LEA EL MANUAL CON ATENCIÓN;
LEIA O MANUAL COM ATENÇÃO;**

NEVER USE THIS EQUIPMENT WHEN YOU ARE TIRED, SLEEPY, ON THE EFFECT OF ALCOHOL, DRUGS OR OTHER SUBSTANCES;

**NUNCA UTILICE ESTE EQUIPO CUANDO ESTÉ CANSADO, SOMNOLIENTO, SOBRE EL EFECTO DE ALCOHOL, DROGAS U OTRAS SUSTANCIAS;
NUNCA UTILIZE ESTE EQUIPAMENTO QUANDO ESTIVER CANSADO, SONOLENTO, SOBRE O EFEITO DE ÁLCOOL, DROGAS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS;**



02



03

DO NOT OPERATE THE EQUIPMENT INDOORS. THE GASES EMITTED FROM THE EXHAUST CONTAIN CARBON MONOXIDE THAT CAN BE HARMFUL TO HEALTH AND EVEN CAUSE DEATH;

NO OPERE EL EQUIPO EN LUGARES CERRADOS. LOS GASES EMITIDOS POR EL ESCAPE CONTIENEN MONÓXIDO DE CARBONO QUE PUEDEN PERJUDICAR LA SALUD Y HASTA CAUSAR LA MUERTE;

NÃO OPERE O EQUIPAMENTO EM LOCAIS FECHADOS. OS GASES EMITIDOS PELO ESCAPE CONTÊM MONÓXIDO DE CARBONO QUE PODEM PREJUDICAR A SAÚDE E ATÉ CAUSAR A MORTE;

NEVER REMOVE OBJECTS THAT MAY BE BLOCKING THE AIR INTAKE SCREEN WHILE THE ENGINE IS RUNNING;

**NUNCA RETIRE LOS OBJETOS QUE PUEDAN ESTAR OBSTRUYENDO LA PANTALLA DE ENTRADA DE AIRE CON EL MOTOR ENCENDIDO;
NUNCA REMOVA OS OBJETOS QUE POSSAM ESTAR OBSTRUINDO A TELA DE ENTRADA DE AR COM O MOTOR LIGADO;**



04



05

**WHEN USING THE PRODUCT, MAKE SURE THAT CHILDREN, UNAUTHORIZED PERSONS OR ANIMALS ARE AT A SAFE DISTANCE AT LEAST 15 METERS AWAY FROM THE EQUIPMENT;
CUANDO UTILICE EL PRODUCTO, ANTES DE CONECTAR EL EQUIPO, ASEGÚRESE DE QUE LOS NIÑOS, LAS PERSONAS NO AUTORIZADAS O LOS ANIMALES ESTÉN A UNA DISTANCIA SEGURA DE AL MENOS 15 METROS;**

QUANDO FOR UTILIZAR O PRODUTO, ANTES DE LIGAR O EQUIPAMENTO, CERTIFIQUE-SE QUE CRIANÇAS, PESSOAS NÃO AUTORIZADAS OU ANIMAIS ESTEJAM A UMA DISTÂNCIA SEGURA, NO MÍNIMO 15 METROS;

WORK IN FIRM AND STABLE LOCATIONS. UNBALANCING YOURSELF DURING OPERATION CAN CAUSE ACCIDENTS;

**TRABAJE EN LUGARES FIRMES Y ESTABLES. DESEQUILIBRARSE DURANTE LA OPERACIÓN PUEDE CAUSAR ACCIDENTES;
TRABALHE EM LOCAIS FIRMES E ESTÁVEIS. DESEQUILIBRAR-SE DURANTE A OPERAÇÃO PODE CAUSAR ACIDENTES;**



06

WARNING / ATENCION / ATENÇÃO



CARES WHEN OPERATING YOUR EQUIPMENT / CUIDADOS AL OPERAR SU EQUIPO / CUIDADOS AO OPERAR SEU EQUIPAMENTO - II



ALWAYS CHECK THE WORK AREA BEFORE TURNING ON THE MACHINE. MAKE SURE YOU ARE NOT POLLUTING RIVERS, LAKES, WELLS, ETC;
SIEMPRE VERIFIQUE EL ÁREA DE TRABAJO ANTES DE CONECTAR EL EQUIPO. ASEGURARSE DE NO CONTAMINAR RÍOS, LAGOS, POZOS, ETC;
SEMPRE VERIFIQUE A ÁREA DE TRABALHO ANTES DE LIGAR O EQUIPAMENTO. ASSEGURE-SE DE NÃO ESTAR POLUINDO RIOS;

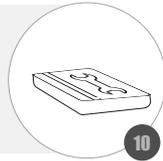
IF THE OPERATOR FEELS HEADACHE OR DIZZINESS, STOP WORKING IMMEDIATELY AND SEEK MEDICAL ADVICE;

SI EL OPERADOR SIENTE DOLOR DE CABEZA O MAREO, DEBE DEJAR DE TRABAJAR INMEDIATAMENTE Y BUSCAR UN MÉDICO;
SE O OPERADOR SENTIR DOR DE CABEÇA OU TONTURAS, DEVE PARAR DE TRABALHAR IMEDIATAMENTE E PROCURAR UM MÉDICO;



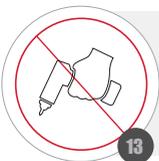
BE SURE TO KEEP THIS MANUAL ACCESSIBLE SO THAT YOU CAN CONSULT ANY DOUBTS;
ASEGÚRESE DE MANTENER ESTE MANUAL DE FORMA ACCESIBLE, PARA QUE PUEDA SER CONSULTADO CUANDO EXISTAN DUDAS;
CERTIFIQUE-SE DE MANTER ESTE MANUAL DE MODO ACESSÍVEL, PARA QUE CONSIGA CONSULTAR EM EVENTUAIS DÚVIDAS;

ALWAYS MAKE SURE TO INCLUDE THIS MANUAL WHEN SELLING, LENDING, OR TRANSFERRING OWNERSHIP OF THIS PRODUCT;
ASEGÚRESE SIEMPRE DE INCLUIR ESTE MANUAL CUANDO VENDA, PRESTE, O TRANSFIERA LA PROPIEDAD DE ESTE PRODUCTO;
CERTIFIQUE-SE SEMPRE DE INCLUIR ESTE MANUAL QUANDO VENDER, EMPRESTAR, OU TRANSFERIR A PROPRIEDADE DESTE PRODUTO;



NEVER ALLOW CHILDREN OR USERS WHO ARE UNABLE TO UNDERSTAND THE INSTRUCTIONS GIVEN IN THIS MANUAL TO USE THE EQUIPMENT;
NUNCA PERMITA QUE NIÑOS O USUARIOS INCAPACES DE COMPRENDER LAS INSTRUCCIONES DADAS EN ESTE MANUAL UTILICEN EL EQUIPO;
NUNCA PERMITA QUE CRIANÇAS OU USUÁRIOS INCAPAZES DE COMPREENDER AS INSTRUÇÕES DADAS NESTE MANUAL UTILIZEM O EQUIPAMENTO;

NEVER REMOVE THE DECALS THAT COME WITH THE PRODUCT;
NUNCA RETIRE LAS CALCOMANÍAS QUE ACOMPAÑAN EL PRODUCTO;
NUNCA REMOVA OS DECALQUES QUE ACOMPANHAM O PRODUTO;



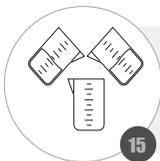
NEVER REMODEL OR MODIFY THE PRODUCT. THESE ACTIONS RESULT IN LOSS OF WARRANTY;
NO REMUEVE NI MODIFIQUE EL PRODUCTO. ESTAS ACCIONES ACARREAN LA PÉRDIDA DE LA GARANTÍA;
NUNCA REMODELE OU FAÇA ADAPTAÇÕES NO PRODUTO. ESTAS AÇÕES ACARRETAM NA PERDA DA GARANTIA;

WARNING / ATENCION / ATENÇÃO



**CARES WHEN OPERATING YOUR EQUIPMENT / CUIDADOS AL OPERAR SU EQUIPO
/ CUIDADOS AO OPERAR SEU EQUIPAMENTO - III**

ALWAYS KEEP NEAR THE NECESSARY TOOLS FOR PERIODIC CHECKS OR MAINTENANCE;
*MANTENGA SIEMPRE CERCA LAS HERRAMIENTAS NECESARIAS PARA VERIFICACIONES O MAN-
TENIMIENTO PERIÓDICO;*
**MANTENHA SEMPRE PRÓXIMO AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA VERIFICAÇÕES OU
MANUTENÇÕES PERIÓDICAS;**



ALWAYS HAVE CONTAINERS SUITABLE FOR MIXING AND FUELING;
*TENGA SIEMPRE RECIPIENTES ADECUADOS PARA LA MEZCLA Y EL SUMINISTRO DE COM-
BUSTIBLE;*
**TENHA SEMPRE RECIPIENTES ADEQUADOS PARA MISTURA E ABASTECIMENTO DE COM-
BUSTÍVEL;**

**NEVER WEAR WIDE CLOTHING, SHORTS, SHORTS, OPEN SHOES, LOOSE HAIR, ETC. ALWAYS
USE THE RECOMMENDED PROTECTIVE EQUIPMENT;**
*NUNCA UTILICE VESTIMENTAS ANCHAS, PANTALONES CORTOS, BERMUDAS, ZAPATOS ABIER-
TOS, PELO SUELTO, ETC. UTILICE SIEMPRE LOS EQUIPOS DE PROTECCIÓN RECOMENDADOS;*
**NUNCA UTILIZE VESTIMENTAS LARGAS, CALÇÕES, BERMUDAS, SAPATOS ABERTOS, CABELO SOL-
TO, ETC. UTILIZE SEMPRE OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO RECOMENDADOS;**



**PAY ATTENTION TO WEAR AND OVERHEATING OF PARTS. IF THERE IS ANY ABNORMALITY
OF THE MACHINE, STOP THE OPERATION IMMEDIATELY AND CHECK THE MACHINE WITH
CARE. TAKE THE MACHINE TO AN AUTHORIZED DEALER IF NECESSARY. NEVER OPERATE A
MACHINE THAT IS NOT IN GOOD WORKING ORDER;**
*PRESTE ATENCIÓN AL DESGASTE Y SOBRECALENTAMIENTO DE PIEZAS. SI HAY ALGUNA
ANORMALIDAD DE LA MÁQUINA, DETENER LA OPERACIÓN INMEDIATAMENTE Y COMPRO-
BAR LA MÁQUINA CON CUIDADO. SI ES NECESARIO, LLEVE LA MÁQUINA A UN REPRESENT-
ANTE AUTORIZADO. NUNCA UTILICE UNA MÁQUINA QUE NO ESTÉ EN BUENAS CONDICIO-
NES DE USO;*
**PRESTE ATENÇÃO AO DESGASTE E SUPERAQUECIMENTO DE PEÇAS. SE HOUVER QUALQUER
ANORMALIDADE DA MÁQUINA, PARAR A OPERAÇÃO IMEDIATAMENTE E VERIFICAR A MÁ-
QUINA COM CUIDADO. SE NECESSÁRIO, LEVE A MÁQUINA A UM REPRESENTANTE AUTO-
RIZADO. NUNCA OPERAR UMA MÁQUINA QUE NÃO ESTEJA EM BOAS CONDIÇÕES DE USO;**

WARNING / ATENCION / ATENÇÃO



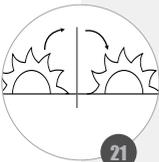
CARES WHEN OPERATING YOUR EQUIPMENT / CUIDADOS AL OPERAR SU EQUIPO / CUIDADOS AO OPERAR SEU EQUIPAMENTO - IV

PAY ATTENTION IN THE DIRECTION OF THE WIND AND DO NOT WORK IN THE DIRECTION OPPOSITE TO THE WIND;
PRESTE ATENCIÓN EN LA DIRECCIÓN DEL VIENTO Y NO TRABAJE EN EL SENTIDO CONTRARIO AL VIENTO;
PRESTE ATENÇÃO NA DIREÇÃO DO VENTO E NÃO TRABALHE NO SENTIDO CONTRÁRIO AO VENTO;



NEVER USE THE PRODUCT IN WET CONDITIONS SUCH AS RAIN, SNOW, STORMS, ETC;
NUNCA UTILICE EL PRODUCTO EN AMBIENTES MOJADOS, SOBRE LLUVIA, NIEVE, TORMENTAS, ETC;
NUNCA UTILIZE O PRODUTO EM AMBIENTES MOLHADOS, SOBRE CHUVA, NEVE, TEMPESTADES ETC;

ALWAYS WEAR SAFETY EQUIPMENT SUCH AS GOGGLES, HEADPHONES, PROTECTIVE BOOTS, PROTECTIVE MASK (SUITABLE FOR THE PRODUCT BEING WORN), PROTECTIVE CLOTHING, RUBBER GLOVES, HELMET, AND NECK PROTECTION;
SIEMPRE USE EQUIPO DE SEGURIDAD COMO GAFAS DE PROTECCIÓN, PROTECTORES AURICULARES, BOTAS DE PROTECCIÓN, MÁSCARA DE PROTECCIÓN (ADECUADA PARA EL PRODUCTO QUE ESTÁ SIENDO UTILIZADO), ROPA DE PROTECCIÓN, GUANTES DE GOMA, CASCO, Y PROTECCIÓN PARA EL CUELLO;
SEMPRE USE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA COMO ÓCULOS DE PROTEÇÃO, PROTECTORES AURICULARES, BOTAS DE PROTEÇÃO, MÁSCARA DE PROTEÇÃO (ADEQUADA AO PRODUTO QUE ESTA SENDO UTILIZADO), ROUPA DE PROTEÇÃO, LUVAS DE BORRACHA, CAPACETE, E PROTEÇÃO PARA O PESCOÇO;



AS THE PROTECTIVE CLOTHING IS CLOSED AND HEAVY, ITS USE MAY CAUSE DISCOMFORT IN DAYS OF HIGH TEMPERATURES. TRY NOT TO WORK ON VERY HOT DAYS OR WORK AT TIMES WHEN THE TEMPERATURE IS Milder, SUCH AS IN THE EARLY MORNING OR LATE AFTERNOON;
COMO LA ROPA DE PROTECCIÓN ES CERRADA Y PESADA, SU USO PUEDE CAUSAR MOLESTIAS EN DÍAS DE TEMPERATURAS ALTAS. PROCURE NO TRABAJAR EN DÍAS MUY CALIENTES O TRABAJAR EN LAS HORAS EN QUE LA TEMPERATURA SEA MÁS AMENA, COMO AL COMIENZO DE LA MAÑANA, O FINAL DE LA TARDE;
COMO A ROUPA DE PROTEÇÃO É FECHADA E PESADA, SEU USO PODE CAUSAR DESCONFORTO EM DIAS DE TEMPERATURAS ALTAS. PROCURE NÃO TRABALHAR EM DIAS MUITO QUENTES OU TRABALHE NAS HORAS EM QUE A TEMPERATURA SEJA MAIS AMENA, COMO NO COMEÇO DA MANHÃ, OU FINAL DA TARDE;

WARNING / ATENCION / ATENÇÃO

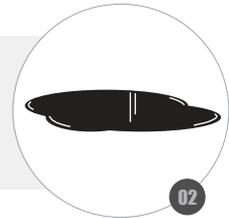


**INSPECTION BEFORE OPERATING / INSPECCIÓN ANTES DEL FUNCIONAMIENTO /
INSPEÇÃO ANTES DO FUNCIONAMENTO- I**



**ALWAYS SUPPLY THE QUANTITY NEEDED TO DO THE JOB;
ABASTEZCA SIEMPRE LA CANTIDAD NECESARIA PARA REALIZAR EL TRABAJO;
ABASTEÇA SEMPRE A QUANTIDADE NECESSÁRIA PARA REALIZAR O TRABALHO;**

**CHECK AROUND AND UNDER THE MACHINE FOR LEAKS OF OIL OR GASOLINE;
REVISE ALREDEDOR Y DEBAJO DE LA MÁQUINA SI EXISTEN FUGAS DE ACEITE
Y/O GASOLINA;
VERIFIQUE AO REDOR E EMBAIXO DA MÁQUINA SE EXISTEM VAZAMENTOS DE
ÓLEO OU GASOLINA;**



**CHECK FOR DIRT OR DEBRIS AROUND THE MUFFLER AND STARTER CABLE;
VERIFIQUE SI EXISTEN SUCIEDADES O RESIDUOS ALREDEDOR DEL MOFLE Y DEL
CABLE DE ARRANQUE;
VERIFIQUE SE EXISTEM SUJEIRAS OU RESÍDUOS AO REDOR DO SILENCIOSO E DO
CABO DE PARTIDA;**

**CHECK THE CLEANING OF THE AIR FILTER;
VERIFIQUE LA LIMPIEZA DEL FILTRO DE AIRE;
VERIFIQUE A LIMPEZA DO FILTRO DE AR;**



WARNING / ATENCION / ATENÇÃO



**INSPECTION BEFORE OPERATING / INSPECCIÓN ANTES DEL FUNCIONAMIENTO /
INSPEÇÃO ANTES DO FUNCIONAMENTO- II**



CHECK FOR SIGNS OF MALFUNCTION;
VERIFIQUE SI EXISTEN SEÑALES DE DAÑOS;
VERIFIQUE SE EXISTEM SINAIS DE AVARIAS;

CHECK THE CORRECT FIT OF COVERS AND OTHER COMPONENTS;
VERIFIQUE EL ENCAJE CORRECTO DE CARCAZAS Y TAPAS;
VERIFIQUE O ENCAIXE CORRETO DE CARÇAÇAS E TAMPAS;



VERIFY TIGHTNESS OF NUTS AND BOLTS;
VERIFIQUE EL APRIETO DE LAS TUERCAS Y TORNILLOS;
VERIFIQUE O APERTO DE PORCAS E PARAFUSOS;

CHECK THE CONDITION OF THE WORKPLACE TO AVOID ANY ACCIDENTS DUE TO HIDDEN OBSTACLES SUCH AS STUMPS, STONES, CANS OR BROKEN GLASS. IF THERE IS ANY OBSTACLE NEVER REMOVE IT USING THE SPRAY BOOM;
COMPRUEBE EL ESTADO DEL LUGAR DE TRABAJO PARA EVITAR CUALQUIER ACCIDENTE DEBIDO A OBSTÁCULOS OCULTOS, COMO TOQUES, PIEDRAS, LATAS O CRISTALES ROTOS. SI HAY ALGÚN OBSTÁCULO, NUNCA LO EXTRAIGA UTILIZANDO LA PLUMA DEL PULVERIZADOR;
VERIFIQUE O ESTADO DO LOCAL DE TRABALHO PARA EVITAR QUALQUER ACCIDENTE DEVIDO A OBSTÁCULOS OCULTOS, TAIS COMO TOCOS, PEDRAS, LATAS OU VIDROS QUEBRADOS. SE HOUVER QUALQUER OBSTÁCULO NUNCA O REMOVA UTILIZANDO A LANÇA DO PULVERIZADOR;



WARNING / ATENCION / ATENÇÃO



**INSPECTION BEFORE OPERATING / INSPECCIÓN ANTES DEL FUNCIONAMIENTO /
INSPEÇÃO ANTES DO FUNCIONAMENTO- III**



09

**TO REDUCE THE RISK OF INJURY ASSOCIATED WITH CONTACT WITH ROTATING PARTS, STOP THE ENGINE BEFORE INSTALLING OR REMOVING ATTACHMENTS;
PARA REDUCIR EL RIESGO DE LESIONES ASOCIADAS AL CONTACTO CON PARTES GIRATORIAS, DETENGA EL MOTOR ANTES DE INSTALAR O QUITAR ACCESORIOS;
PARA REDUZIR O RISCO DE LESÕES ASSOCIADAS AO CONTATO COM PARTES GIRATÓRIAS, PARE O MOTOR ANTES DE INSTALAR OU REMOVER ACESSÓRIOS;**

**ALWAYS UNPLUG THE PLUG FROM THE SPARK PLUG BEFORE SERVICING, OR
BEFORE ACCESSING THE MOVING PARTS;
SIEMPRE DESCONECTE EL ENCHUFE DE LA VELA ANTES DE REALIZAR MANTENIMIENTO, O ANTES, DE ACCEDER A LAS PARTES MÓVILES;
SEMPRE DESCONECTE O PLUGUE DA VELA ANTES DE REALIZAR MANUTENÇÃO, OU ANTES, DE ACESSAR AS PARTES MÓVEIS;**



10

WARNING / ATENCION / ATENÇÃO

MAKE PERIODIC INSPECTIONS TO ENSURE SAFE AND EFFICIENT OPERATION / FOR A COMPLETE INSPECTION OF OUR MACHINE, PLEASE CONTACT A DEALER / PREVENTIVE MAINTENANCE ENSURES PERFECT OPERATION AND LONGER ENGINE LIFE.

HACER INSPECCIONES PERIÓDICAS PARA GARANTIZAR LA OPERACIÓN SEGURA Y EFICIENTE / PARA UNA INSPECCIÓN COMPLETA DE SU MÁQUINA, POR FAVOR CONTACTE A UN DISTRIBUIDOR / EL MANTENIMIENTO PREVENTIVO GARANTIZA EL PERFECTO FUNCIONAMIENTO Y MAYOR VIDA ÚTIL DEL MOTOR.

FAZER INSPEÇÕES PERIÓDICAS PARA GARANTIR A OPERAÇÃO SEGURA E EFICIENTE / PARA UMA INSPEÇÃO COMPLETA DA SUA MÁQUINA, FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM UM REVENDEDOR / A MANUTENÇÃO PREVENTIVA GARANTE O PERFEITO FUNCIONAMENTO E MAIOR VIDA ÚTIL DO MOTOR.

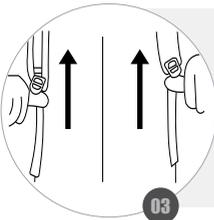
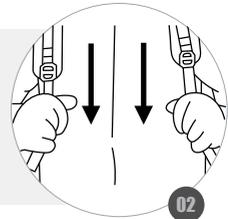


**SUPPORT HANDLE ADJUSTMENT / REGULAJE DE LA ALZA DE SOPORTE / REGULA-
GEM DA ALÇA DE SUPORTE**



PUT THE EQUIPMENT ON THE BACK;
COLOQUE EL EQUIPO EN LA ESPALDA;
COLOQUE O EQUIPAMENTO NAS COSTAS;

**TO TIGHTEN: PULL THE ENDS OF THE STRIPS DOWN TO TIGHTEN THE BELT
SO THAT COMFORTABLE AND FIRM;**
*PARA APRETAR: TIRE DE LAS TUERCAS DE LAS TIRAS HACIA ABAJO PARA
APRETAR EL CINTURÓN DE MODO QUE QUEDE CÓMODO Y FIRME;*
*PARA APERTAR: PUXE AS PONTAS DAS TIRAS PARA BAIXO PARA APERTAR O
CINTO DE MODO QUE FIQUE CONFORTÁVEL E FIRME;*



**TO LOOSEN: LIFT THE SLIDE ADJUSTER LATCHES AND POSITION THE LUGS
SO THAT THE EQUIPMENT IS FIRM AND COMFORTABLE;**
*PARA AFLOJAR: LEVANTE LAS TRABAS DE LOS AJUSTADORES DE DESLIZA-
MIENTO Y COLOQUE LAS ASAS DE FORMA QUE EL EQUIPO QUEDE FIRME Y
CÓMODO;*
*PARA AFROUXAR: LEVANTE AS TRAVAS DOS AJUSTADORES DE DESLIZAMEN-
TO E POSICIONE AS ALÇAS DE FORMA QUE O EQUIPAMENTO FIQUE FIRME E
CONFORTÁVEL;*

WARNING / ATENCION / ATENÇÃO

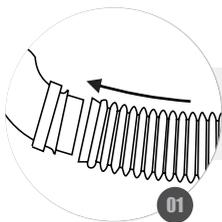
**IF THE SUPPORT STRAP IS DAMAGED AND RELEASED DURING USE, THE EQUIPMENT WILL FALL
AND MAY CAUSE INJURY AND ACCIDENT.**

*SI EL ASA DE SOPORTE ESTÁ DAÑADA Y SE SUELTA DURANTE EL USO, EL EQUIPO CAERÁ Y PUEDE
CAUSAR LESIONES Y ACCIDENTE.*

*SE A ALÇA DE SUPORTE ESTIVER DANIFICADA E SOLTAR DURANTE O USO, O EQUIPAMENTO CAIRÁ
PODENDO CAUSAR FERIMENTOS E ACIDENTES.*

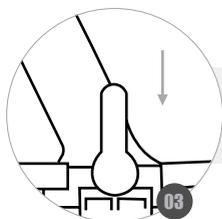
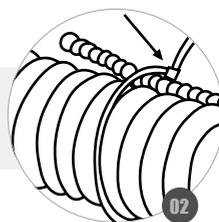


ASSEMBLY OF THE PIPES / MONTAJE DE LOS TUBOS / MONTAGEM DOS TUBOS - I



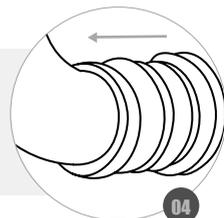
CONNECT THE HOSE TO THE ELBOW;
CONECTE LA MANGUERA SANFONADA AL CODO;
CONECTE A MANGUEIRA SANFONADA AO COTOVELO;

WITH A WRENCH TIGHTEN THE CLAMP TIGHTLY;
CON UNA LLAVE APRIETE FIRMEMENTE LA ABRAZADERA;
COM UMA CHAVE APORTE FIRMEMENTE A ABRAÇADEIRA;



ATTACH THE INTERMEDIATE TUBE TO THE STEERING LEVER;
CONECTE EL TUBO INTERMEDIO EN LA PALANCA DE DIRECCIÓN;
CONECTE O TUBO INTERMEDIÁRIO NO MANETE DE DIREÇÃO;

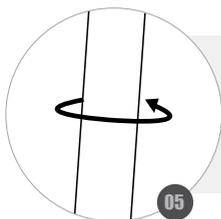
ATTACH THE MIDDLE HOSE TO THE HOSE BY TIGHTENING THE CLAMP TIGHTLY;
CONECTE EL TUBO INTERMEDIO A LA MANGUERA SANFONADA, APRETANDO FIRMEMENTE LA ABRAZADERA;
CONECTE O TUBO INTERMEDIÁRIO A MANGUEIRA SANFONADA, APERTANDO FIRMEMENTE A ABRAÇADEIRA;



WARNING / ATENCION / ATENÇÃO



ASSEMBLY OF THE PIPES / MONTAJE DE LOS TUBOS / MONTAGEM DOS TUBOS - II



ATTACH THE TIP OF THE FIXED TUBE TO THE TIP OF THE INTERMEDIATE TUBE AND TURN TO THE SOCKET;

ENCAJE LA PUNTA DEL TUBO FIJO A LA PUNTA DEL TUBO INTERMEDIO Y GIRE HASTA EL ENCAJE;

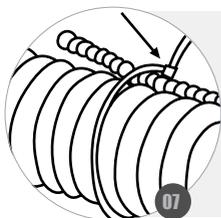
ENCAIXE A PUNTA DO TUBO FIXO A PUNTA DO TUBO INTERMEDIÁRIO E GIRE ATÉ O ENCAIXE;

CONNECT THE NOZZLE TO THE END OF THE FIXED TUBE AND TIGHTEN THE CLAMP

TIGHTLY;

CONECTE LA BOQUILLA EN LA PUNTA DEL TUBO FIJO Y APRIETE FIRMEMENTE LA ABRAZADERA;

CONECTE O BICO NA PUNTA DO TUBO FIXO E APORTE FIRMEMENTE A ABRAÇADEIRA;



EXTEND THE FLUID HOSE OVER THE HOSE, ATTACH IT TO THE FUEL TAP AND ATTACH THE HOSE END TO THE LIQUID INLET PORT ON THE NOZZLE

EXTIENDA LA MANGUERA DE LÍQUIDOS SOBRE EL TUBO, ENCAJE EN LA PRESILLA DEL GRIFO DE COMBUSTIBLE Y CONECTE LA PUNTA DE LA MANGUERA AL ORIFICIO DE ENTRADA DE LÍQUIDO EN LA BOQUILLA;

ESTENDA A MANGUEIRA DE LÍQUIDOS SOBRE O TUBO, ENCAIXE-A NA PRESILHA DA TORNEIRA DE COMBUSTÍVEL E CONECTE A PUNTA DA MANGUEIRA AO ORIFÍCIO DE ENTRADA DE LÍQUIDO NO BICO;

WARNING / ATENCION / ATENÇÃO

THE EQUIPMENT HAS A “CURVED” EXTENDER TUBE THAT CAN BE USED IN CASE OF NEED OF A LARGER JET RANGE.

EL EQUIPO TIENE UN TUBO EXTENSOR “CURVADO” QUE SE PUEDE UTILIZAR EN CASO DE NECESIDAD DE MAYOR ALCANCE DEL CHORRO.

O EQUIPAMENTO POSSUI UM TUBO EXTENSOR “CURVADO” QUE PODE SER USADO EM CASO DE NECESSIDADE DE MAIOR ALCANCE DO JATO.



TYPES OF NOZZLE / TIPOS DE BOQUILLA / TIPOS DE BICO

THIS EQUIPMENT HAS TWO NOZZLES, FOR DIFFERENT APPLICATIONS:

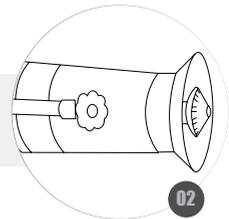
PESTE EQUIPO TIENE DOS BOQUILLAS PARA DIFERENTES APLICACIONES:

ESTE EQUIPAMENTO POSSUI DOIS BICOS, PARA DIFERENTES APLICAÇÕES:



FOR USE OF LIQUID CHEMICAL;
PARA USO DE QUÍMICO LÍQUIDO;
PARA USO DE QUÍMICO LÍQUIDO;

FOR USE OF CHEMICAL POWDER;
PARA EL USO DE POLVO QUÍMICO;
PARA USO DE QUÍMICO PÓ;



WARNING / ATENCION / ATENÇÃO

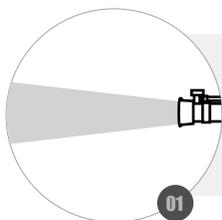


CHOOSING DEFLECTOR GRID / ESCOGIENDO LA REJILLA DEFLECTORA / ESCOLHA DA GRADE DEFELETORA- I

TO ACHIEVE THE DESIRED SPRAY, THE SPRAY JET CAN BE MODIFIED IN SHAPE AND DIRECTION OF EXIT THROUGH DIFFERENT GRID TYPES.

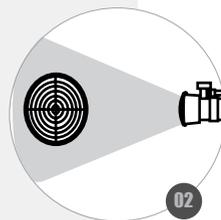
PARA ALCANZAR LA PULVERIZACIÓN DESEADA, EL CHORRO DE PULVERIZACIÓN PUEDE SER MODIFICADO EN CUANTO A SU FORMA Y DIRECCIÓN DE SALIDA, A TRAVÉS DE DIFERENTES TIPOS DE REJILLA.

PARA ATINGIR A PULVERIZAÇÃO DESEJADA, O JATO DE PULVERIZAÇÃO PODE SER MODIFICADO QUANTO A SUA FORMA E DIREÇÃO DE SAÍDA, ATRAVÉS DE DIFERENTES TIPOS DE GRADE.



NO DEFLECTOR GRID: JET FOR LONG DISTANCES: TO FUMIGATE PLANTS. TO OBTAIN MAXIMUM PENETRATION IN THE MOSS;
SIN REJILLA DEFLECTORA: CHORRO PARA GRANDES DISTANCIAS: PARA FUMIGAR PLANTAS. PARA OBTENER MÁXIMA PENETRACIÓN EN EL MUSGO;
SEM GRADE DEFELETORA: JATO PARA GRANDES DISTÂNCIAS: PARA PULVERIZAÇÃO DE PLANTAS E SUPERFÍCIES ALTAS. PARA PENETRAÇÃO MÁXIMA NO MUSGO

CONICAL DEFLECTOR GRID: THE SOLUTION COMES OUT FINELY PULVERIZED IN A SHORT, WIDE AND DENSE CLOUD. FOR DISTANCE UP TO 1.5 M. FOR USE ON DELICATE PLANTS;
REJILLA DEFLECTORA CONICA: LA SOLUCION SALE FINAMENTE PULVERIZADA EN UNA NUBE CORTA, ANCHA Y DENSA. PARA UNA DISTANCIA DE HASTA 1,5 M. PARA USAR EN PLANTAS DELICADAS;
GRADE DEFELETORA CÔNICA: A SOLUÇÃO SAI FINAMENTE PULVERIZADA EM UMA NUVEM CURTA, LARGA E DENSA. PARA UMA DISTÂNCIA ATÉ A PLANTA DE ATÉ 1,5 M. PARA USO EM PLANTAS DELICADAS;



WARNING / ATENCION / ATENÇÃO

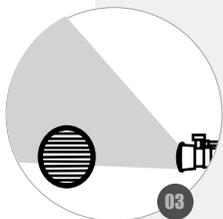
USED ONLY FOR NOZZLE FOR LIQUID CHEMICALS.

USADO SOLAMENTE PARA BOQUILLA DE QUIMICOS LIQUIDOS.

USADO APENAS PARA O BICO PARA QUÍMICOS LÍQUIDOS



CHOOSING DEFLECTOR GRID / ESCOGIENDO LA REJILLA DEFLECTORA / ESCOLHA DA GRADE DEFLETORA- II



45 ° GRID: TO SPRAY UNDERNEATH THE SHEET, TO INCREASE SPRAY RATE UPWARDS. FOR WORK ON PLANTS CLOSE TO THE GROUND. REDUCES WIND SPRAY DRIFT DOWN;

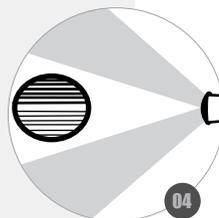
REJILLA DEFLECTORA 45 °: PARA PULVERIZAR DEBAJO DE LA HOJA, PARA AUMENTAR EL CAUDAL DE LA PULVERIZACIÓN HACIA ARRIBA. PARA TRABAJOS EN PLANTAS CERCANAS AL SUELO. REDUCE LA DESVIACIÓN HACIA ABAJO DE LA NIEBLA DE PULVERIZACIÓN POR EL VIENTO;

GRADE DEFLETORA 45°: PARA PULVERIZAR POR BAIXO DA FOLHA, PARA AUMENTAR A VAZÃO DO PULVERIZAR PARA CIMA. PARA TRABALHOS EM PLANTAS PRÓXIMAS AO SOLO. REDUZ O DESVIO PARA BAIXO DA NEVOA DE PULVERIZAÇÃO PELO VENTO;

DOUBLE GRID: THE DOUBLE BAFFLE GRILLE CAUSES A TWO-SIDED SPRAY JET DRIFT. USED IN NARROW CULTURES, A NARROW PATH CAN BE SPRAYED ON BOTH SIDES IN A SINGLE WORKING PROCESS;

CUADRÍCULA DOBLE DEFLECTORA: LA REJILLA DEFLECTORA DOBLE PROVOCA UNA DESVIACIÓN DEL CHORRO DE PULVERIZACIÓN A DOS LADOS. UTILIZADO EN CULTIVOS ESTRECHOS, SE PUEDE PULVERIZAR UN CAMINO ESTRECHO DE AMBOS LADOS EN UN SOLO PROCESO DE TRABAJO;

GRADE DEFLETORA DUPLA: A GRADE DEFLETORA DUPLA PROVOCA UM DESVIO DO JATO DE PULVERIZAÇÃO PARA DOIS LADOS. USADO EM CULTIVOS ESTREITOS, PODE SER PULVERIZADO UM CAMINHO ESTREITO DOS DOIS LADOS NUM ÚNICO PROCESSO DE TRABALHO;



WARNING / ATENCION / ATENÇÃO

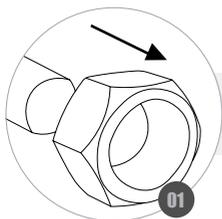
USED ONLY FOR NOZZLE FOR LIQUID CHEMICALS.

USADO SOLAMENTE PARA BOQUILLA DE QUIMICOS LIQUIDOS.

USADO APENAS PARA O BICO PARA QUÍMICOS LÍQUIDOS

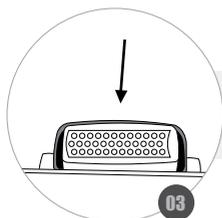
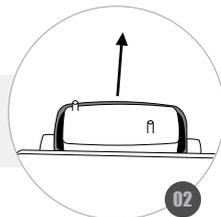


ASSEMBLY THE EQUIPMENT TO WORK WITH DUST / MONTAJE DEL EQUIPO PARA OPERAR CON POLVO / MONTAGEM DO EQUIPAMENTO PARA OPERAR COM PÓ - I



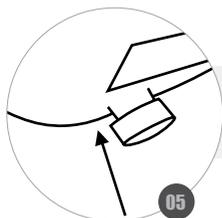
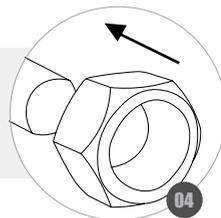
REMOVE THE LOCKING NUTS TO REMOVE THE TANK;
RETIRE LAS TUERCAS DE FIJACIÓN PARA QUITAR EL TANQUE;
RETIRE AS PORCAS DE FIXAÇÃO PARA REMOVER O TANQUE;

REMOVE THE LIQUID ATTACHMENT, REMOVE THE SEALING RUBBER;
RETIRE EL ACCESORIO DE LÍQUIDO, RETIRE EL CAUCHO DE SELLADO;
RETIRE O ACESSÓRIO DE LÍQUIDO, RETIRE A BORRACHA DE VEDAÇÃO;



INSERT THE DUST ACCESSORY AND RUBBER SEAL;
COLOQUE EL ACCESORIO PARA POLVO Y EL CAUCHO DE SELLADO;
COLOQUE O ACESSÓRIO PARA PÓ E A BORRACHA DE VEDAÇÃO;

REPLACE THE CHEMICAL TANK AND TIGHTEN THE LOCKING NUTS;
VUELVA A COLOCAR EL TANQUE DE PRODUCTOS QUÍMICOS Y APRIETE LAS TUERCAS DE FIJACIÓN;
RECOLOQUE O TANQUE DE PRODUTOS QUÍMICOS E APERTE AS PORCAS DE FIXAÇÃO;



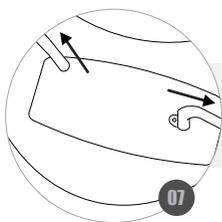
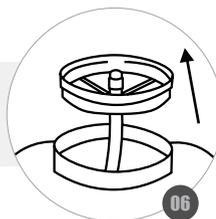
INSERT THE BLIND CAP INTO THE LIQUID OUTLET;
INSERTE LA TAPA CIEGA EN LA SALIDA DEL LÍQUIDO;
INSIRA A TAMPA CEGA NA SAÍDA DO LÍQUIDO;

WARNING / ATENCION / ATENÇÃO



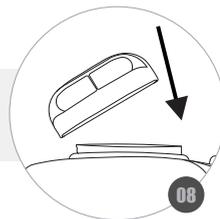
ASSEMBLY THE EQUIPMENT TO WORK WITH DUST / MONTAJE DEL EQUIPO PARA OPERAR CON POLVO / MONTAGEM DO EQUIPAMENTO PARA OPERAR COM PÓ- II

REMOVE THE PRESSURE HOSE AND CAP FILTER;
RETIRE LA MANGUERA DE PRESIÓN Y EL FILTRO DE LA TAPA;
RETIRE A MANGUEIRA DE PRESSÃO E O FILTRO DA TAMPA;



REMOVE THE LIQUID HOSES FROM THE VENTILATION HOSE;
RETIRE LAS MANGUERAS DE LÍQUIDO DEL TUBO DE VENTILACIÓN;
RETIRE AS MANGUEIRAS DE LÍQUIDO DO TUBO DE VENTILAÇÃO;

REPLACE THE CHEMICAL TANK CAP;
VUELVA A COLOCAR LA TAPA DEL TANQUE QUÍMICO;
RECOLOQUE A TAMPA DO TANQUE QUÍMICO;



WARNING / ATENCION / ATENÇÃO

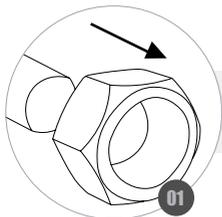
THE EQUIPMENT ACCOMPANIES THE ANTI-STATIC CURRENT, IF NECESSARY MOUNT IT TO THE EQUIPMENT.

EL EQUIPO ACOMPAÑA LA CORRIENTE ANTI ESTÁTICA, SI ES NECESARIO MONTARLA AL EQUIPO.

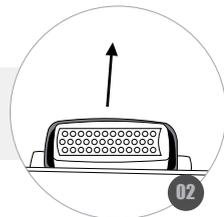
O EQUIPAMENTO ACOMPANHA A CORRENTE ANTIESTÁTICA, CASO NECESSÁRIO MONTE-A AO EQUIPAMENTO



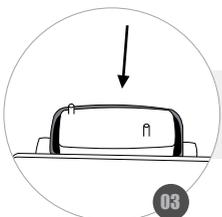
ASSEMBLY OF THE EQUIPMENT TO OPERATE WITH LIQUID / MONTAJE DEL EQUIPO PARA OPERAR CON LIQUIDO / MONTAGEM DO EQUIPAMENTO PARA OPERAR COM LÍQUIDO- I



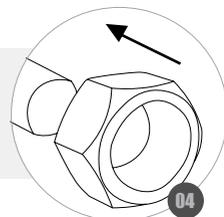
REMOVE THE LOCKING NUTS TO REMOVE THE TANK;
RETIRE LAS TUERCAS DE FIJACIÓN PARA QUITAR EL TANQUE;
RETIRE AS PORCAS DE FIXAÇÃO PARA REMOVER O TANQUE;



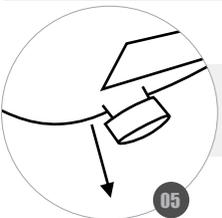
REMOVE THE DUST ACCESSORY AND REMOVE THE SEALING RUBBER;
RETIRE EL ACCESORIO DE POLVO Y RETIRE EL CAUCHO DE SELLADO;
RETIRE O ACESSÓRIO DE PÓ E REMOVA A BORRACHA DE VEDAÇÃO;



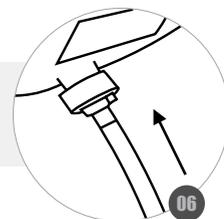
ATTACH THE LIQUID FITTING AND THE SEALING RUBBER;
COLOQUE EL ACCESORIO PARA LÍQUIDOS Y EL CAUCHO DE SELLADO;
COLOQUE O ACESSÓRIO PARA LÍQUIDOS E A BORRACHA DE VEDAÇÃO;



REPLACE THE CHEMICAL TANK AND TIGHTEN THE LOCKING NUTS;
VUELVA A COLOCAR EL TANQUE DE PRODUCTOS QUÍMICOS Y APIERTE LAS TUERCAS DE FIJACIÓN;
RECOLOQUE O TANQUE DE PRODUTOS QUÍMICOS E APERTE AS PORCAS DE FIXAÇÃO;



REMOVE THE BLIND FROM THE LIQUID OUTLET;
RETIRE LA CUBIERTA CIEGA DE LA SALIDA DE LÍQUIDOS;
RETIRE LA CUBIERTA CIEGA DE LA SALIDA DE LÍQUIDOS;



INSERT THE LIQUID OUTLET CAP INTO THE TANK;
INSERTE LA TAPA DE SALIDA DE LÍQUIDOS EN EL TANQUE;
INSIRA A TAMPA DE SAÍDA DE LÍQUIDOS NO TANQUE;

WARNING / ATENCION / ATENÇÃO



ASSEMBLY OF THE EQUIPMENT TO OPERATE WITH LIQUID / MONTAJE DEL EQUIPO PARA OPERAR CON LIQUIDO / MONTAGEM DO EQUIPAMENTO PARA OPERAR COM LÍQUIDO- II

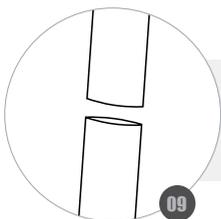
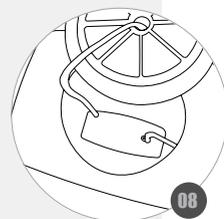


INSIDE THE CHEMICAL TANK, CONNECT THE HOSE FOR LIQUIDS;
DENTRO DEL TANQUE QUÍMICO, CONECTE LA MANGUERA A LOS LÍQUIDOS;
DENTRO DO TANQUE QUÍMICO, CONECTE A MANGUEIRA PARA LÍQUIDOS;

ATTACH ONE END OF THE PRESSURE TUBE TO THE LIQUID FITTING AND PASS THE OTHER END THROUGH THE FILTER HOLE AND ATTACH IT TO THE CHEMICAL TANK CAP;

ENGANCHE UNA PUNTA DEL TUBO DE PRESIÓN EN EL ACCESORIO PARA LÍQUIDOS Y PASE LA OTRA PUNTA A TRAVÉS DEL ORIFICIO DEL FILTRO Y FÍJELA EN LA TAPA DEL TANQUE DE PRODUCTOS QUÍMICOS;

ENCAIXE UMA PUNTA DO TUBO DE PRESSÃO NO ACESSÓRIO PARA LÍQUIDOS E PASSE A OUTRA PUNTA ATRAVÉS DO ORIFÍCIO DO FILTRO E FIXE-A NA TAMPA DO TANQUE DE PRODUTOS QUÍMICOS;



INSERT THE LIQUID TUBING INTO THE VENTILATION HOSE;
INSERTE LOS TUBOS DE LÍQUIDO EN EL TUBO DE VENTILACIÓN;
INSIRA OS TUBOS DE LÍQUIDO NO TUBO DE VENTILAÇÃO;

WARNING / ATENCION / ATENÇÃO

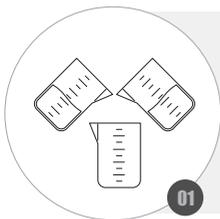
NEVER MIX CHEMICALS DIRECTLY INTO THE CHEMICAL TANK, USE ANOTHER SUITABLE MIX CONTAINER.

NUNCA REALIZE LA MEZCLA DE LOS PRODUCTOS QUIMICOS DIRECTAMENTE EN EL TANQUE QUIMICO, HAGA USO DE UN RECIPIENTE ADECUADO PARA LA MEZCLA.

NUNCA REALIZE A MISTURA DE PRODUTOS QUÍMICOS DIRETAMENTE DENTRO DO TANQUE QUÍMICO, UTILIZE OUTRO RECIPIENTE ADEQUADO PARA A MISTURA.



CARES WHEN FILLING CHEMICAL TANK / PRECAUCIONES AO ABASTECENDO EL TANQUE DE PRODUCTO QUIMICO / CUIDADOS AO ABASTECER O TANQUE DE PRODUTO QUÍMICO - I



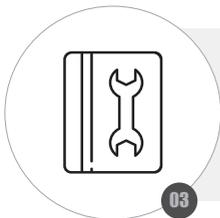
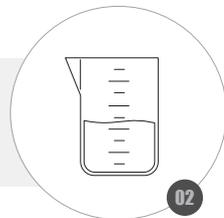
PREPARE THE SOLUTIONS IN WELL-VENTILATED ENVIRONMENTS. AFTER PREPARATION OF THE SOLUTION, EMPTY AND WASH ALL CONTAINERS USED;

HAGA LA PREPARACIÓN DE LAS SOLUCIONES EN AMBIENTES BIEN VENTILADOS. DESPUÉS DE LA PREPARACIÓN DE LA SOLUCIÓN, VACÍE Y LAVE TODOS LOS RECIPIENTES UTILIZADOS;

FAÇA O PREPARO DAS SOLUÇÕES EM AMBIENTES BEM VENTILADOS. APÓS O PREPARO DA SOLUÇÃO, ESVAZIE E LAVE TODOS OS RECIPIENTES UTILIZADOS;

CALCULATE THE QUANTITY NEEDED FOR THE USE, WITHOUT LEAVING LEFTOVERS;

*CALCULE LA CANTIDAD NECESARIA PARA EL USO, SIN DEJAR SOBRAS;
CALCULE A QUANTIDADE NECESSÁRIA PARA O USO, SEM DEIXAR SOBRAS;*

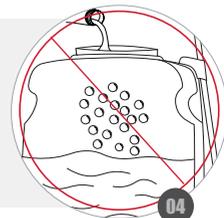


IT IS ESSENTIAL TO OBSERVE THE SAFETY PRECAUTIONS AND INSTRUCTIONS GIVEN BY THE MANUFACTURER OF THE CHEMICALS BEFORE USE;

*ES ESENCIAL OBSERVAR LAS PRECAUCIONES DE SEGURIDAD E INSTRUCCIONES OFRECIDAS POR EL FABRICANTE DE LOS PRODUCTOS QUÍMICOS ANTES DEL USO;
É ESSENCIAL OBSERVAR AS PRECAUÇÕES DE SEGURANÇA E INSTRUÇÕES OFERECIDAS PELO FABRICANTE DOS PRODUTOS QUÍMICOS ANTES DO USO;*

WHEN FILLING THE CONTAINER WITH WATER, CLOSE THE OUTLET VALVE AND TAKE SPECIAL CARE TO AVOID FOAMING AND DO NOT OVERFLOW;
AL LLENAR EL RECIPIENTE CON AGUA, CIERRE LA VÁLVULA DE SALIDA Y TENGA CUIDADO ESPECIAL PARA EVITAR LA FORMACIÓN DE ESPUMA Y PARA QUE NO TRANSBORDE;

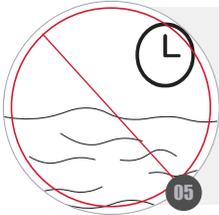
AO ENCHER O RECIPIENTE COM ÁGUA, FECHÉ A VÁLVULA DE SAÍDA E TOMÉ CUIDADO ESPECIAL PARA EVITAR A FORMAÇÃO DE ESPUMA E PARA QUE NÃO TRANSBORDE;



WARNING / ATENCION / ATENÇÃO

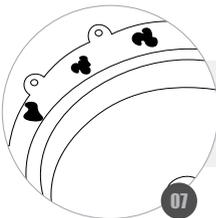
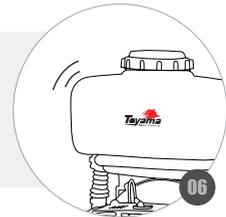


CARES WHEN FILLING CHEMICAL TANK / PRECAUCIONES AO ABASTECENDO EL TANQUE DE PRODUCTO QUIMICO / CUIDADOS AO ABASTECER O TANQUE DE PRODUTO QUÍMICO - II



NEVER LEAVE CHEMICALS FOR A LONG TIME INSIDE THE TANK, THE REMAINERS OF CHEMICALS AFTER A PERIOD OF NO USE CAN CLOG THE OUTLET;
NUNCA DEJE PRODUCTOS QUÍMICOS DURANTE MUCHO TIEMPO DENTRO DEL TANQUE, LOS RESTOS DE PRODUCTOS QUÍMICOS DESPUÉS DE UN PERÍODO SIN USO PUEDEN OBSTRUIR LA SALIDA;
NUNCA DEIXE PRODUTOS QUÍMICOS POR MUITO TEMPO DENTRO DO TANQUE, OS RESTOS DE PRODUTOS QUÍMICOS APÓS UM PERÍODO SEM USO PODEM ENTUPIR A SAÍDA;

POWDERED CHEMICALS CAN FLOW INTO THE TANK, THE VIBRATION OF THE EQUIPMENT CAN COMPACT THE POWDER INSIDE THE TANK;
QUÍMICOS EN POLVO PUEDEN EMPEDRAR DENTRO DEL TANQUE, LA VIBRACIÓN DEL EQUIPO PUEDE COMPACTAR EL POLVO DENTRO DEL TANQUE;
QUÍMICOS EM PÓ PODEM EMPEDRAR DENTRO DO TANQUE, A VIBRAÇÃO DO EQUIPAMENTO PODE COMPACTAR O PÓ DENTRO DO TANQUE;

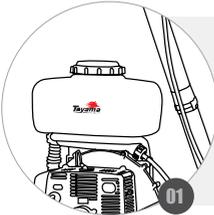


THE LID SEAL MUST ALWAYS BE INTACT AND FREE OF DIRT;
EL SELLADO EN LA TAPA DEBE ESTAR SIEMPRE INTACTA Y LIBRE DE SUCIEDADES;
A VEDAÇÃO NA TAMPA DEVE ESTAR SEMPRE INTACTA E LIVRE DE SUJEIRAS;

WARNING / ATENCION / ATENÇÃO



FUELING WITH CHEMICALS LIQUID / ABASTECIENDO DE PRODUCTOS QUIMICOS LIQUIDOS / ABASTECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS LÍQUIDOS - I

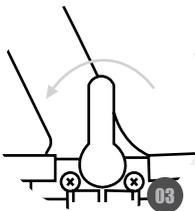


VERIFY THAT THE EQUIPMENT IS PREPARED FOR USE WITH LIQUID CHEMICALS;
COMPRUEBE QUE EL EQUIPO ESTÁ MONTADO PARA EL USO DE PRODUCTOS QUÍMICOS LÍQUIDOS;
VERIFIQUE SE O EQUIPAMENTO ESTÁ MONTADO PARA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LÍQUIDOS;

LIQUID CHEMICALS USUALLY REQUIRE DILUTION BEFORE USE, NEVER DILUTE DIRECTLY INTO THE TANK, USE ANOTHER SUITABLE CONTAINER FOR MIXING;

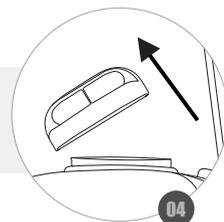
QUÍMICOS LÍQUIDOS GENERALMENTE NECESITAN DILUCIÓN ANTES DEL USO, NUNCA DILUYAN DIRECTAMENTE EN EL TANQUE, UTILICE OTRO RECIPIENTE ADECUADO PARA LA MEZCLA;

QUÍMICOS LÍQUIDOS GERALMENTE NECESSITAM DE DILUIÇÃO ANTES DO USO, NUNCA DILUA DIRETAMENTE NO TANQUE, UTILIZE OUTRO RECIPIENTE ADEQUADO PARA A MISTURA;



CLOSE THE LIQUID FLOW VALVE;
CIERRE LA VÁLVULA DE FLUJO DE LÍQUIDOS;
FECHE A VÁLVULA DE VAZÃO DE LÍQUIDOS;

REMOVE THE CAP FROM THE CHEMICAL TANK;
RETIRE LA TAPA DEL TANQUE QUÍMICO;
RETIRE A TAMPA DO TANQUE QUÍMICO;



WARNING / ATENCION / ATENÇÃO



FUELING WITH CHEMICALS LIQUID / ABASTECIENDO DE PRODUCTOS QUIMICOS LIQUIDOS / ABASTECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS LÍQUIDOS - II

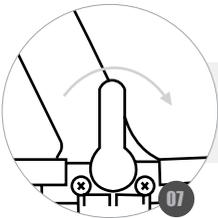
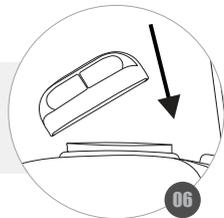


INSERT INTO THE CHEMICAL TANK THE ALREADY DILUTED PRODUCT (BY PASSING IT THROUGH THE FILTER) AND IN THE QUANTITY NECESSARY TO CARRY OUT THE WORK;

INSERTE EN EL TANQUE QUÍMICO EL PRODUCTO YA DILUIDO (HACIÉNDOLO PASAR POR EL FILTRO) Y EN LA CANTIDAD NECESARIA PARA REALIZAR EL TRABAJO;

INSIRA NO TANQUE QUÍMICO O PRODUTO JÁ DILUÍDO (FAZENDO-O PASSAR PELO FILTRO) E NA QUANTIDADE NECESSÁRIA PARA REALIZAR O TRABALHO;

**REPLACE THE CHEMICAL TANK CAP BY THREADING TIGHTLY;
VUELVA A COLOCAR LA TAPA DEL TANQUE QUÍMICO ROSCANDO FIRMEMENTE;
RECOLOQUE A TAMPA DO TANQUE QUÍMICO ROSQUEANDO FIRMEMENTE;**



**TURN ON THE WATER TAP;
ABRA EL GRIFO DE LÍQUIDOS;
ABRA A TORNEIRA DE LÍQUIDOS.;**

WARNING / ATENCION / ATENÇÃO

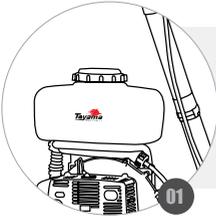
NEVER FILL THE CHEMICAL TANK COMPLETELY / IN CASE OF LEAKS, CLEAN BEFORE USE / NEVER FILL THE CHEMICAL TANK WITHOUT THE FILTER AT THE CHEMICAL TANK INLET.

NUNCA LLENE EL TANQUE DE PRODUCTOS QUÍMICOS COMPLETAMENTE / EN CASO DE FUGAS, LIMPIE ANTES DE UTILIZAR / NUNCA LLENE EL TANQUE QUÍMICO SIN EL FILTRO EN LA ENTRADA DEL TANQUE QUÍMICO.

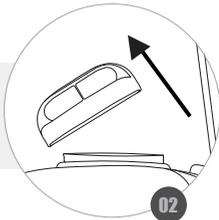
NUNCA ABASTEÇA O TANQUE DE PRODUTOS QUÍMICOS COMPLETAMENTE / EM CASO DE VAZAMENTOS, LIMPE ANTES DE UTILIZAR / NUNCA ABASTEÇA O TANQUE QUÍMICO SEM O FILTRO NA ENTRADA DO TANQUE QUÍMICO.



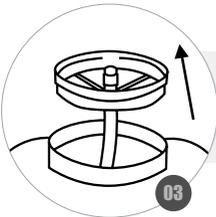
FUELING WITH CHEMICALS POWDER / ABASTECIMIENTO DE PRODUCTOS QUIMICOS EN POLVO / ABASTECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS EM PÓ - I



VERIFY THAT THE EQUIPMENT IS MOUNTED FOR THE USE OF POWDERED CHEMICALS;
COMPRUEBE QUE EL EQUIPO ESTÁ MONTADO PARA EL USO DE PRODUCTOS QUÍMICOS EN POLVO;
VERIFIQUE SE O EQUIPAMENTO ESTÁ MONTADO PARA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS EM PÓ;



REMOVE THE CAP FROM THE CHEMICAL TANK;
RETIRE LA TAPA DEL TANQUE QUÍMICO;
RETIRE A TAMPA DO TANQUE QUÍMICO;



REMOVE THE FILTER;
QUITE EL FILTRO;
REMOVA O FILTRO;

WARNING / ATENCION / ATENÇÃO

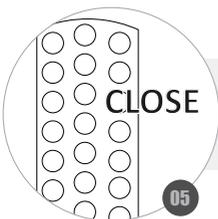


FUELING WITH CHEMICALS POWDER / ABASTECIMIENTO DE PRODUCTOS QUIMICOS EN POLVO / ABASTECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS EM PÓ - II

MAKE SURE THE INSIDE OF THE TANK IS COMPLETELY DRY, USE A DRY CLOTH FOR THIS;

COMPRUEBE QUE EL INTERIOR DEL TANQUE ESTÁ COMPLETAMENTE SECO, UTILICE UN PAÑO SECO PARA ESTO;

VERIFIQUE SE O INTERIOR DO TANQUE ESTÁ TOTALMENTE SECO, UTILIZE UM PANO SECO PARA ISTO;

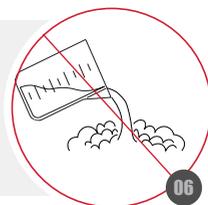


CLOSE THE CHEMICAL POWDER OUTLET LEVER;
CIERRE LA PALANCA DE CAUDAL DE POLVO QUÍMICO;
FECHE A ALAVANCA DE VAZÃO DE PÓ QUÍMICO;

FILL THE CHEMICAL TANK WITH THE POWDER SO THAT IT DOES NOT DISPERSE IN THE AIR;

ABASTEZCA EL TANQUE QUÍMICO CON EL POLVO, DE MODO QUE NO SE DISPERSE EN EL AIRE;

ABASTEÇA O TANQUE QUÍMICO COM O PÓ, DE MODO QUE NÃO SE DISPERSE NO AR;



WARNING / ATENCION / ATENÇÃO

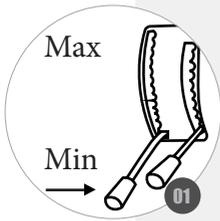
NEVER FILL THE CHEMICAL TANK TO THE TOP.

NUNCA LLENE EL TANQUE DE QUÍMICOS HASTA LA PARTE SUPERIOR.

NUNCA ABASTEÇA O TANQUE DE PRODUTOS QUÍMICOS COMPLETAMENTE.



**OPERATING WITH CHEMICAL POWDER / OPERANDO CON QUIMICO EN POLVO / OPE-
RANDO COM QUÍMICO EM PÓ**



THE POWDER FLOW RATE CAN BE ADJUSTED AS FOLLOWS:

INCREASE FLOW:

- **MOVE LEVER UP ACCORDING TO THE NEED FOR OPERATION**

DECREASE THE FLOW:

- **POSITION THE LEVER DOWN, ACCORDING TO THE NEED FOR OPERATION**

EL CAUDAL DE POLVO SE PUEDE REGULAR DE LA SIGUIENTE MANERA:

AUMENTAR EL CAUDAL:

- **COLOQUE LA PALANCA HACIA ARRIBA, DE ACUERDO CON LA NECESIDAD DE OPERACIÓN**

DISMINUIR EL CAUDAL:

- **COLOQUE LA PALANCA HACIA ABAJO, DE ACUERDO CON LA NECESIDAD DE OPERACIÓN;**

A VAZÃO DE PÓ PODE SER REGULADA DA SEGUINTE FORMA:

AUMENTAR A VAZÃO:

- **POSICIONE A ALAVANCA PARA CIMA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE OPERAÇÃO**

DIMINUIR A VAZÃO:

- **POSICIONE A ALAVANCA PARA BAIXO, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE OPERAÇÃO;**

WARNING / ATENCION / ATENÇÃO

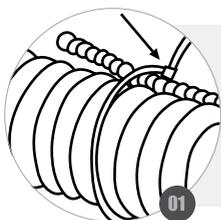
IT IS RECOMMENDED TO OPERATE IN COOL AND WINDY WEATHER, IT IS RECOMMENDED TO OPERATE IN THE EARLY MORNING OR LATE AFTERNOON, THIS CAN REDUCE EVAPORATION, CHEMICAL DRIFT AND IMPROVE THE PROTECTIVE EFFECT / TO REDUCE THE RISK OF SPARKING WITH CRACKLING OR FIRE HAZARD, THE DISCHARGE (GROUND WIRE) CONDUCTION SYSTEM MUST BE MOUNTED ON THE EQUIPMENT / DO NOT WORK WITHOUT THE DISCHARGE SYSTEM OR WITH THE DAMAGED SYSTEM.

SE RECOMIENDA OPERAR EN TIEMPO FRESCO Y CON POCO VIENTO, SE RECOMIENDA OPERAR A PRIMERA HORA DE LA MAÑANA O FINAL DE LA TARDE, ESTO PUEDE REDUCIR LA EVAPORACIÓN, LA DERIVA DE PRODUCTOS QUÍMICOS Y MEJORAR EL EFECTO PROTECTOR / PARA REDUCIR EL RIESGO DE FORMACIÓN DE CHISPAS CREPITACIÓN O RIESGO DE FUEGO, EL SISTEMA DE CONDUCCIÓN DE DESCARGA (CABLE DE TIERRA) DEBE ESTAR MONTADO EN EL EQUIPO / NO TRABAJAR SIN EL SISTEMA DE CONDUCCIÓN DE DESCARGA O CON EL SISTEMA DAÑADO.

É RECOMENDADO OPERAR EM TEMPO FRESCO E COM POUCO VENTO, RECOMENDA-SE OPERAR NO INÍCIO DA MANHÃ OU FINAL DA TARDE, ISTO PODE REDUZIR A EVAPORAÇÃO, A DERIVA DE PRODUTOS QUÍMICOS E MELHORAR O EFEITO PROTETOR / PARA REDUZIR O RISCO DE FORMAÇÃO DE FAÍSCAS COM CREPITAÇÃO OU RISCO DE FOGO, O SISTEMA DE CONDUÇÃO DE DESCARGA (FIO TERRA) DEVE ESTAR MONTADO NO EQUIPAMENTO / NÃO TRABALHAR SEM O SISTEMA DE CONDUÇÃO DE DESCARGA OU COM O SISTEMA DANIFICADO.



INSTALLING THE ANTISTATIC CORD / INSTALANDO EL CORDON ANTIESTATICO / INSTALANDO O CORDÃO DE ELETRICIDADE ESTÁTICA- I

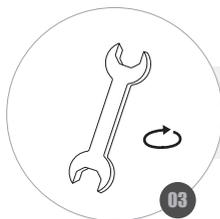
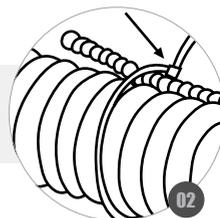


LOOSEN THE VENT TUBE CLAMP AND INSERT ONE END OF THE COPPER WIRE INTO THE TUBE;

AFLOJE LA ABRAZADERA DEL TUBO DE VENTILACIÓN E INSERTE UNA PUNTA DEL HILO DE COBRE DENTRO DEL TUBO;

AFROUXE A ABRAÇADEIRA DO TUBO DE VENTILAÇÃO E INSIRA UMA PONTA DO FIO DE COBRE DENTRO DO TUBO;

RETIGHTEN THE CLAMP;
VUELVA A COLOCAR LA ABRAZADERA;
REAPERTE A ABRAÇADEIRA;



LOOSEN THE SCREW ON THE MACHINE.

AFLOJE EL TORNILLO EN LA MÁQUINA.

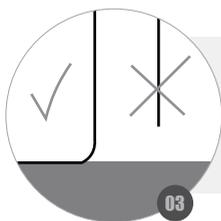
AFROUXE O PARAFUSO NA MÁQUINA.

WARNING / ATENCION / ATENÇÃO



INSTALLING THE ANTISTATIC CORD / INSTALANDO EL CORDON ANTIESTATICO / INSTALANDO O CORDÃO DE ELETRICIDADE ESTÁTICA - II

ATTACH ANOTHER END OF THE COPPER WIRE TO ONE END OF THE UNSIGHTLY CHAIN AND FASTEN TO THE SCREW, TIGHTENING IT FIRMLY;
A LA OTRA PUNTA DEL HILO DE COBRE A UNA PUNTA DE LA CADENA ANTIESTÁTICA Y SUJETE AL TORNILLO, APRETÁNDOLO FIRMEMENTE;
UNA A OUTRA PUNTA DO FIO DE COBRE A UMA PUNTA DA CORRENTE ANTIESTÁTICA E PRENDA AO PARAFUSO, APERTANDO-O FIRMEMENTE;



THE OTHER END OF THE ANTISTATIC CHAIN SHOULD REMAIN IN CONTACT WITH THE GROUND WHEN THE EQUIPMENT IS OPERATED.
LA OTRA PUNTA DE LA CADENA ANTIESTÁTICA DEBE PERMANECER EN CONTACTO CON EL SUELO CUANDO EL EQUIPO SEA OPERADO.
A OUTRA PUNTA DA CORRENTE ANTIESTÁTICA DEVE PERMANECER EM CONTATO COM O CHÃO QUANDO O EQUIPAMENTO FOR OPERADO.

WARNING / ATENCION / ATENÇÃO

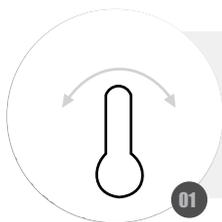
WHEN USING POWDER THERE IS THE POSSIBILITY OF GENERATING STATIC ELECTRICITY THAT CAN BE DISCHARGED INTO THE OPERATOR'S BODY IN THE FORM OF AN ELECTRIC SHOCK. SEVERAL FACTORS CAN CAUSE THIS PHENOMENON, SUCH AS THE TYPE OF CHEMICAL, THE TEMPERATURE OR THE HUMIDITY OF THE AIR.

CUANDO ESTÁ UTILIZANDO POLVO EXISTE LA POSIBILIDAD DE LA GENERACIÓN DE ELECTRICIDAD ESTÁTICA QUE PUEDE SER DESCARGADA EN EL CUERPO DEL OPERADOR EN FORMA DE CHOQUE ELÉCTRICO. VARIOS FACTORES PUEDEN CAUSAR ESTE FENÓMENO, COMO EL TIPO DE QUÍMICO, LA TEMPERATURA O LA HUMEDAD DEL AIRE.

QUANDO ESTIVER UTILIZANDO PÓ EXISTE A POSSIBILIDADE DA GERAÇÃO DE ELETRICIDADE ESTÁTICA QUE PODE SER DESCARREGADA NO CORPO DO OPERADOR EM FORMA DE CHOQUE ELÉTRICO. VÁRIOS FATORES PODEM CAUSAR ESSE FENÔMENO, COMO O TIPO DE QUÍMICO, A TEMPERATURA OU A UMIDADE DO AR



LIQUIDS FLOW CONTROL / CONTROL DEL FLUJO DE LÍQUIDOS / CONTROLE DE VAZÃO DE LÍQUIDOS

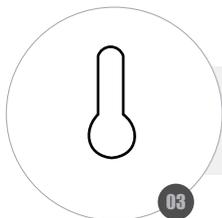
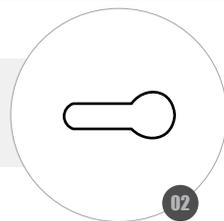


THE CHEMICAL FUEL COCK CAN BE OPENED AND CLOSED TO CONTROL THE EXIT OF THE SOLUTION;

EL GRIFO DE COMBUSTIBLE QUÍMICO PUEDE SER ABIERTO Y CERRADA PARA CONTROLAR LA SALIDA DE LA SOLUCIÓN;

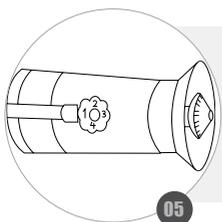
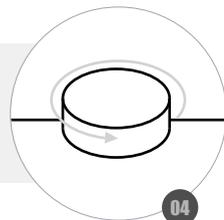
A TORNEIRA DE LÍQUIDO QUÍMICO PODE SER ABERTA E FECHADA PARA CONTROLAR A SAÍDA DA SOLUÇÃO;

POSITION THE TAP IN THE HORIZONTAL POSITION FOR MAXIMUM FLOW;
POSICIONE EL GRIFO EN LA POSICIÓN HORIZONTAL PARA CAUDAL MÁXIMO;
POSICIONE A TORNEIRA NA POSIÇÃO HORIZONTAL PARA VAZÃO MÁXIMA;



POSITION THE TAP IN THE VERTICAL POSITION TO CLOSE THE FLOW;
POSICIONE EL GRIFO EN LA POSICIÓN VERTICAL PARA CERRAR EL FLUJO;
POSICIONE A TORNEIRA NA POSIÇÃO VERTICAL PARA FECHAR A VAZÃO;

THE DISCHARGE RATE CAN BE VARIED BY TURNING THE ADJUSTMENT KNOB ON THE NOZZLE;
LA TASA DE DESCARGA PUEDE SER VARIADA, GIRANDO EL BOTÓN DE AJUSTE EN LA BOQUILLA;
A TAXA DE DESCARGA PODE SER VARIADA, GIRANDO O BOTÃO DE AJUSTE NO BICO;



THE ADJUSTMENT BUTTON INDICATES POSITION 1 REPRESENTS THE MINIMUM FLOW, AND 4 REPRESENTS THE MAXIMUM;

EL BOTÓN DE AJUSTE INDICA LA POSICIÓN 1 REPRESENTA EL CAUDAL MÍNIMO, Y EL 4 REPRESENTA EL MÁXIMO;

O BOTÃO DE AJUSTE INDICANDO A POSIÇÃO 1 REPRESENTA O MÍNIMO DE VAZÃO, E O 4 REPRESENTA O MÁXIMO;

WARNING / ATENCION / ATENÇÃO



FUEL MISTURE / MEZCLA DE COMBUSTIBLE / MISTURA DE COMBUSTÍVEL

**25:1 (MINERAL) /
50:1 (SEMI-SYNTETIC) /
SEMI-SINTÉTICO)**

01

**PERFORM THE CORRECT MIXTURE OF 2T OIL + FUEL;
REALICE LA MEZCLA CORRECTA DE ACEITE 2T + COMBUSTIBLE;
REALIZE A CORRETA MISTURA DE ÓLEO LUBRIFICANTE 2T + COMBUSTÍVEL;**

**WHEN PREPARING THE FUEL MIXTURE, MIX ONLY THE AMOUNT NEEDED FOR THE JOB;
AL PREPARAR LA MEZCLA DE COMBUSTIBLE, MEZCLE SOLO LA CANTIDAD NECESARIA PARA EL TRABAJO;
QUANDO PREPARAR A MISTURA DE COMBUSTÍVEL, MISTURAR APENAS A QUANTIDADE NECESSÁRIA PARA O TRABALHO;**



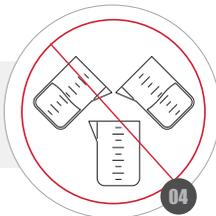
02



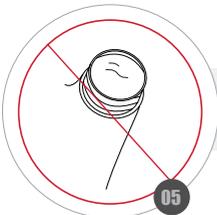
03

**THE FUEL SHOULD NOT BE STORED FOR LONG PERIODS OF TIME, THE FUEL WILL DETERIORATE AND AFFECT THE PERFORMANCE OF THE MACHINE;
EL COMBUSTIBLE NO DEBE ALMACENARSE DURANTE LARGOS PERÍODOS DE TIEMPO, EL COMBUSTIBLE SE DETERIORARÁ Y AFECTARÁ EL RENDIMIENTO DE LA MÁQUINA;
O COMBUSTÍVEL NÃO DEVE SER ARMAZENADO POR LONGOS PERÍODOS DE TEMPO, O COMBUSTÍVEL DETERIORA E AFETA O RENDIMENTO DA MÁQUINA;**

**DO NOT MIX THE "OLD" FUEL WITH THE "NEW" ONE, USE THEM SEPARATELY;
NO MEZCLE EL COMBUSTIBLE "VIEJO" CON EL "NUEVO", UTILÍCELOS POR SEPARADO;
NÃO MISTURE O COMBUSTÍVEL "VELHO" COM O "NOVO", UTILIZE-OS SEPARADO;**



04



05

**NEVER FILL THE FUEL TANK COMPLETELY;
NUNCA LLENE EL TANQUE DE COMBUSTIBLE;
NUNCA ENCHER O TANQUE DE COMBUSTÍVEL COMPLETAMENTE;**

WARNING / ATENCION / ATENÇÃO

NEVER MIX GASOLINE AND OIL DIRECTLY IN THE ENGINE FUEL TANK / FUEL AND ITS VAPORS ARE EXTREMELY FLAMMABLE AND EXPLOSIVE / THE USE OF OLD FUEL, MIXTURE OF WATER OR OTHER LIQUID IS FORBIDDEN/ USE ONLY UNLEADED GASOLINE WITH OCTANE RATING OF 87 OR HIGHER.



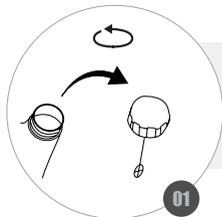
NUNCA MEZCLE GASOLINA Y ACEITE DIRECTAMENTE EN EL TANQUE DE COMBUSTIBLE DEL MOTOR / EL COMBUSTIBLE Y SUS VAPORES SON EXTREMADAMENTE INFLAMABLES Y EXPLOSIVOS / ESTÁ PROHIBIDO EL USO DE COMBUSTIBLES USADOS, MEZCLADOS CON AGUA U OTRO LÍQUIDOS / UTILICE SÓLO GASOLINA SIN PLOMO CON UNA TASA DE OCTANAJE DE 87 O SUPERIOR.



NUNCA MISTURE GASOLINA E ÓLEO DIRETAMENTE NO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DO MOTOR / O COMBUSTÍVEL E SEUS VAPORES SÃO EXTREMAMENTE INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS / O USO DE COMBUSTÍVEIS VELHOS, MISTURADOS COM ÁGUA OU OUTRO LÍQUIDO É PROIBIDO / USE SOMENTE GASOLINA SEM CHUMBO COM TAXA DE OCTANAGEM DE 87 OU SUPERIOR.

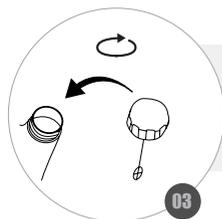
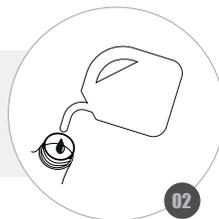


FUELING FUEL / ABASTECENDO EL COMBUSTIBLE / ABASTECENDO O COMBUSTÍVEL



REMOVE THE TANK CAP;
REMUEVA LA TAPA DEL TANQUE;
RETIRE A TAMPA DO TANQUE;

FILL WITH FUEL (MIXTURE) AND DO NOT EXCEED THE MAXIMUM LEVEL;
COMPLETE CON COMBUSTIBLE (MEZCLA), EVITANDO EXCEDER EL NIVEL MÁXIMO;
COMPLETE COM COMBUSTÍVEL (MISTURA), DE FORMA QUE NÃO EXCEDA O NÍVEL MÁXIMO;



ATTACH THE TANK CAP AND TIGHTEN SECURELY;
ENCAJE LA TAPA Y APRIETE FIRMEMENTE;
ENCAIXE A TAMPA E APERTE FIRMEMENTE;

WARNING / ATENCION / ATENÇÃO

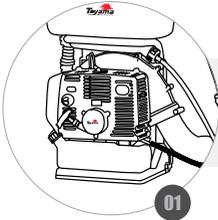
BEFORE FILLING THE MACHINE, SHAKE THE CONTAINER WELL WITH THE MIXTURE FUEL / WHEN WORKING WITH GASOLINE, AVOID DIRECT SKIN CONTACT AND INHALATION OF VAPORS / AVOID SUPPLY NEAR PLACES WITH SPARKS, FLAMES, HOT PARTS OR OTHER SOURCES OF HEAT / DO NOT FILL FUEL WHEN BE OPERATING, WAIT FOR THE ENGINE TO COOL / FILL WITH THE MOTOR IN THE RIGHT LEVEL, USE THE HOPPER FOR FILLING, IN CASE OF NA ACCIDENTAL SPILL, CLEAN ALL SURFACES / NEVER REFILL THE FUEL TANK TO THE TOP.

ANTES DE ABASTECER LA MÁQUINA, AGITAR BIEN EL RECIPIENTE CON LA MEZCLA DE COMBUSTIBLE / AL TRABAJAR CON GASOLINA, EVITAR CONTACTO DIRECTO CON LA PIEL Y LA INHALACIÓN DE LOS VAPORES / EVITE REABASTECER CERCA DE LUGARES CON CHISPAS, LLAMAS, PIEZAS CALIENTES U OTRAS FUENTES DE CALOR. BUSQUE SIEMPRE UN ÁREA BIEN VENTILADA / NO LLENE EL TANQUE CON EL EQUIPO EN FUNCIONAMIENTO, ESPERE A QUE EL MOTOR SE ENFRIE / ABASTEZCA CON EL MOTOR NIVELADO, UTILIZANDO UN EMBUDO, EN CASO DE DERRAME ACCIDENTAL, LIMPIE TODAS LAS SUPERFICIES / NUNCA LLENAR EL TANQUE DE COMBUSTIBLE HASTA LA CIMA.

ANTES DE ABASTECER A MÁQUINA, AGITAR BEM O RECIPIENTE COM A MISTURA DE COMBUSTÍVEL / AO TRABALHAR COM GASOLINA, EVITAR CONTATO DIRETO COM A PELE E A INALAÇÃO DOS VAPORES / EVITE ABASTECER PRÓXIMO A LOCAIS COM FAÍSCAS, CHAMAS, PEÇAS QUENTES OU OUTRAS FONTES DE CALOR. PROCURE SEMPRE UMA ÁREA BEM VENTILADA / NÃO ABASTEÇA COM O EQUIPAMENTO FUNCIONANDO, AGUARDE O MOTOR ESFRIAR / ABASTEÇA COM MOTOR NIVELADO, UTILIZE O FUNIL PARA ENCHIMENTO, EM CASO DE DERRAMAMENTO ACCIDENTAL, LIMPE TODAS AS SUPERFÍCIES / NUNCA ENCHER O TANQUE DE COMBUSTÍVEL ATÉ O TOPO.

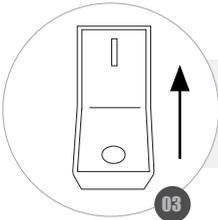
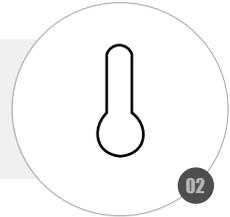


STARTING THE ENGINE / ENCENDIENDO EL MOTOR / LIGANDO O MOTOR- I



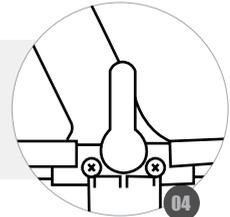
SUPPORT THE EQUIPMENT ON A FLAT SURFACE;
APOYAR EL EQUIPO EN SUPERFICIE PLANA;
APOIE O EQUIPAMENTO EM SUPERFÍCIE PLANA;

PLACE THE CHEMICAL LIQUID TAP IN THE UPRIGHT POSITION;
COLOQUE EL GRIFO DE LÍQUIDO QUÍMICO EN POSICIÓN VERTICAL;
POSICIONE A TORNEIRA DE LÍQUIDO QUÍMICO NA POSIÇÃO VERTICAL;



SET THE SWITCH TO THE START / ON POSITION;
COLOQUE EL INTERRUPTOR EN LA POSICIÓN START / ON;
POSICIONE O INTERRUPTOR NA POSIÇÃO START / ON;

POSITION THE THROTTLE LEVER IN THE CENTER POSITION;
COLOQUE LA PALANCA DEL ACELERADOR EN LA POSICIÓN CENTRAL;
POSICIONE A ALAVANCA DO ACELERADOR NA POSIÇÃO CENTRAL;



WARNING / ATENCION / ATENÇÃO

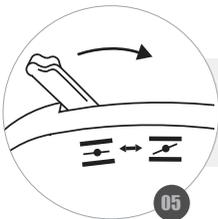
NEVER START THE ENGINE ON THE OPERATOR'S BACK / RAPID RETRACTION OF STARTER CORD (KICKBACK) WILL MOVE THE ARM TOWARD ENGINE AND MAY RESULT IN BROKEN BONES, FRACTURES AND BRUISES.

NUNCA ENCIENDA EL MOTOR EN LA ESPALDA DEL OPERARIO / LA RETRACCIÓN RÁPIDA DE LA MANIJA DE ARRANQUE MOVIMENTARÁ EL BRAZO EN DIRECCIÓN AL MOTOR, PUDIENDO RESULTAR EN HUESOS QUEBRADOS, FRACTURAS Y CONTUSIONES.

NUNCA LIGUE O MOTOR NAS COSTAS DO OPERADOR / A RETRAÇÃO RÁPIDA DO MANIPULO DE PARTIDA MOVIMENTARÁ O BRAÇO EM DIREÇÃO AO MOTOR, PODENDO RESULTAR EM OSSOS QUEBRADOS, FRATURAS E CONTUSÕES.

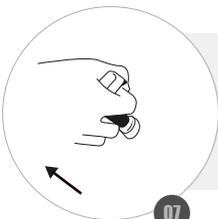
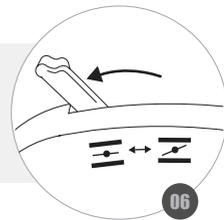


STARTING THE ENGINE / ENCENDIENDO EL MOTOR / LIGANDO O MOTOR- II



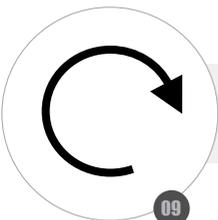
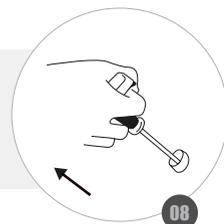
IF THE ENGINE IS COLD, POSITION THE CHOKE IN THE CLOSED POSITION;
SI EL MOTOR ESTÁ FRÍO, COLOQUE EL AHO GAMIENTO EN LA POSICIÓN CERRADA;
CASO O MOTOR ESTEJA FRIO, POSICIONE O AFOGADOR NA POSIÇÃO FECHADO;

IF THE ENGINE IS HOT, POSITION THE CHOKE IN THE OPEN POSITION;
SI EL MOTOR ESTÁ CALIENTE, COLOQUE EL AHO GAMIENTO EN LA POSICIÓN ABIERTA;
CASO O MOTOR ESTEJA QUENTE, POSICIONE O AFOGADOR NA POSIÇÃO ABERTO;



HOLD THE STARTER HANDLE FIRMLY AND PULL SLOWLY UNTIL YOU FEEL RESISTANCE, THEN;
SOSTENGA FIRMEMENTE EL MANGO DE ARRANQUE Y TIRE LENTAMENTE HASTA SENTIR LA RESISTENCIA, ENTONCES;
SEGURE FIRMEMENTE O MANIPULO DE PARTIDA E PUXE LENTAMENTE ATÉ SENTIR A RESISTÊNCIA, ENTÃO;

PULL THE HANDLE QUICKLY AND STEADILY UNTIL THE ENGINE RUNS;
TIRE DE FORMA RÁPIDA Y FIRMEMENTE HASTA QUE EL MOTOR FUNCIONE;
PUXE RÁPIDO E FIRMEMENTE O MANIPULO ATÉ O MOTOR FUNCIONAR;



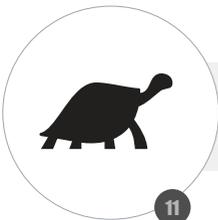
IF THE ENGINE DOES NOT RUN, REPEAT STEPS 7 AND 8;
SI EL MOTOR NO FUNCIONA, REPITA LOS PASOS N ° 7 Y N ° 8;
CASO O MOTOR NÃO FUNCIONE, REPITA OS PASSOS N°7 E N°8;

WARNING / ATENCION / ATENÇÃO



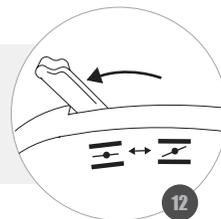
STARTING THE ENGINE / ENCENDIENDO EL MOTOR / LIGANDO O MOTOR- III

AFTER THE ENGINE RUNS SLOWLY RETURN THE START HANDLE TO ITS ORIGINAL POSITION;
DESPUÉS DE QUE EL MOTOR FUNCIONE, VUELVA LENTAMENTE EL MANDO DE ARRANQUE A SU POSICIÓN DE ORIGEN;
APÓS O MOTOR FUNCIONAR RETORNE LENTAMENTE O MANIPULO DE PARTIDA A SUA POSIÇÃO DE ORIGEM;



SET THE THROTTLE LEVER TO THE IDLE POSITION;
COLOQUE LA PALANCA DEL ACELERADOR EN LA POSICIÓN DE RALENTÍ;
POSICIONE A ALAVANCA DO ACELERADOR NA POSIÇÃO DE MARCHA LENTA;

RETURN THE CHOKE LEVER TO THE OPEN POSITION;
VUELVA LA PALANCA DEL AHOGAMIENTO A LA POSICIÓN ABIERTA;
RETORNE A ALAVANCA DO AFOGADOR A POSIÇÃO ABERTA;



LET THE ENGINE WARM UP FOR 2 TO 3 MINUTES AND START WORK;
DEJE QUE EL MOTOR SE CALIENTA DE 2 A 3 MINUTOS E INICIE EL TRABAJO;
DEIXE O MOTOR ESQUENTAR DE 2 A 3 MINUTOS E INICIE O TRABALHO;

WARNING / ATENCION / ATENÇÃO

NEVER PULL THE STARTER MOTOR CABLE WITH THE PLUG CABLE DISCONNECTED AND WITH THE ON BUTTON PRESSED IN / NEVER STAND IN FRONT OF THE NOZZLE WHEN STARTING THE ENGINE, CHEMICAL RESIDUES MAY BE IN THE PIPING AND MAY BE BLOWN DURING ENGINE STARTING.

NUNCA TIRE DEL CABLE DE ARRANQUE DEL MOTOR CON EL CABLE DE VELA DESCONECTADO Y CON EL BOTÓN ON ACTIVADO / NUNCA QUEDE DELANTE DE LA BOQUILLA AL CONECTAR EL MOTOR, LOS RESIDUOS DEL PRODUCTO QUÍMICO PUEDEN ESTAR EN LA TUBERÍA Y PUEDEN SOPLARSE DURANTE EL ARRANQUE DEL MOTOR.

NUNCA PUXE O CABO DE PARTIDA DO MOTOR COM O CABO DE VELA DESCONECTADO E COM O BOTÃO ON ACIONADO / NUNCA FIQUE NA FRENTE DO BOCAL AO LIGAR O MOTOR, RESÍDUOS DO PRODUTO QUÍMICO PODEM ESTAR NA TUBULAÇÃO E PODEM SER SOPRADOS DURANTE O ARRANQUE DO MOTOR.



STOPPING THE ENGINE / APAGANDO EL MOTOR / DESLIGANDO O MOTOR

SET THE THROTTLE LEVER TO IDLE;
COLOQUE LA PALANCA DE ACELERACIÓN EN MARCHA LENTA;
POSICIONE A ALAVANCA DE ACELERAÇÃO EM MARCHA LENTA;



LEAVE THE ENGINE RUNNING FOR 2 TO 3 MINUTES;
DEJE EL MOTOR FUNCIONANDO DE 2 A 3 MINUTOS;
DEIXE O MOTOR FUNCIONANDO DE 2 A 3 MINUTOS;

PRESS THE OFF BUTTON UNTIL THE MOTOR STOPS;
PRESIONE EL BOTÓN APAGADO HASTA QUE EL MOTOR SE DETENGA;
PRESSIONE O BOTÃO DESLIGA ATÉ O MOTOR PARAR;

OFF

03

WARNING / ATENCION / ATENÇÃO

THE EXHAUST WILL REMAIN HOT FOR A FEW MINUTES EVEN AFTER TUNING OFF THE ENGINE / LEAVING THE ENGINE AT IDLE BEFORE SHUTTING DOWN EXTENDS ITS LIFE.

EL MOFLE PERMANECERÁ CALIENTE POR ALGUNOS MINUTOS INCLUSO DESPUÉS DE APAGAR EL MOTOR / DEJAR EL MOTOR EN MARCHA LENTA ANTES DE APAGAR PROLONGA SU VIDA ÚTIL.

O ESAPAMENTO PERMANECERÁ QUENTE POR ALGUNOS MINUTOS MESMO APÓS DESLIGAR O MOTOR / DEIXAR O MOTOR OPERAR EM MARCHA LENTA ANTES DE DESLIGAR PROLONGA SUA VIDA ÚTIL.



MAINTENANCE SCHEDULE / CRONOGRAMA DE MANTENIMIENTO / CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO

<p>EVERY DAY OR EACH 4 HOURS</p> <ul style="list-style-type: none"> •CHECK TIGHTNESS OF NUTS AND BOLTS; •CLEAN AIR FILTER; •CHECK FUEL HOSES; •CLEANING THE CYLINDER COOLING FINS. •CHECK ANTI-VIBRATION ELEMENTS; •CHECK CHEMICAL TANK CONDITIONS. 	<p>DIARIAMENTE O CADA 4 HORAS</p> <ul style="list-style-type: none"> •COMPROBAR APRIETE DE TUERCAS Y TORNILLOS; •LIMPIAR EL FILTRO DE AIRE; •COMPROBAR LAS MANGUERAS DE COMBUSTIBLE; •LIMPIEZA DE LAS ALETAS DE REFRIGERACIÓN DEL CILINDRO. •COMPROBAR ELEMENTOS ANTI VIBRACIÓN; •COMPROBAR LAS CONDICIONES DEL TANQUE QUÍMICO 	<p>DIARIAMENTE OU CADA 4 HORAS</p> <ul style="list-style-type: none"> •VERIFICAR APERTO DE PARAFUSOS; •LIMPAR FILTRO DE AR; •VERIFICAR MANGUEIRAS DE COMBUSTÍVEL; •LIMPEZA DAS ALETAS DE REFRIGERAÇÃO DO CILINDRO; •VERIFICAR ELEMENTOS ANTI-VIBRAÇÃO; •VERIFICAR CONDIÇÕES DO TANQUE QUÍMICO.
<p>EACH 30 HOURS OR 1 MONTHS</p> <ul style="list-style-type: none"> •CLEAN THE SPARK PLUG; •CLEAN THE FUEL TANK; •CHECK THE FUEL FILTER; •CLEAN THE EXHAUST PROTECTOR; 	<p>CADA 30 HORAS O 1 MES</p> <ul style="list-style-type: none"> •LIMPIAR LA BUJÍA; •LIMPIAR EL TANQUE DE COMBUSTIBLE. •COMPROBAR EL FILTRO DE COMBUSTIBLE; •LIMPIAR EL PROTECTOR DEL ESCAPE; 	<p>CADA 30 HORAS OU 1 MÊS</p> <ul style="list-style-type: none"> •LIMPAR A VELA DE IGNIÇÃO; •LIMPAR O TANQUE DE COMBUSTÍVEL; •VERIFICAR O FILTRO DE COMBUSTÍVEL; •LIMPAR O PROTETOR DO ESCAPAMENTO;
<p>EACH 100 HOUR OR 6 MONTHS</p> <ul style="list-style-type: none"> •CHECK THE FUEL FILTER (REPLACE IF NECESSARY); •CLEAN THE EXHAUST PROTECTOR; •CHECK AND REPLACE (IF NECESSARY) THE STARTING CORD; 	<p>CADA 100 HORAS O 6 MESES</p> <ul style="list-style-type: none"> •COMPROBAR EL FILTRO DE COMBUSTIBLE (CAMBIAR SI ES NECESARIO); •LIMPIAR EL PROTECTOR DEL ESCAPE; •COMPROBAR E INTERCAMBIAR (SI ES NECESARIO) EL CORDÓN DE SALIDA; 	<p>CADA 100 HORAS OU 6 MESES</p> <ul style="list-style-type: none"> •VERIFICAR O FILTRO DE COMBUSTÍVEL (TROCAR SE NECESSÁRIO); •LIMPAR O PROTETOR DO ESCAPAMENTO; •VERIFICAR E TROCAR (SE NECESSÁRIO) O CORDÃO DE PARTIDA;
<p>EACH 300 HOURS OR 12 MONTHS</p> <ul style="list-style-type: none"> •CLEAN CARBURETOR *; •REPLACE SPARK PLUG. 	<p>CADA 300 HORAS O 12 MESES</p> <ul style="list-style-type: none"> •LIMPIAR EL CARBURADOR *; •CAMBIAR LA BUJÍA. 	<p>CADA 300 HORAS OU 12 MESES</p> <ul style="list-style-type: none"> •LIMPAR O CARBURADOR*; •TROCAR A VELA DE IGNIÇÃO.

***THESE SERVICES MUST BE DONE AT AUTHORIZED TOYAMA TECHNICAL ASSISTANCE**

***ESTOS SERVICIOS DEBEN SER REALIZADOS EN UNA ASISTENCIA TÉCNICA TOYAMA AUTORIZADA.**

***ESTES SERVIÇOS DEVEM SER REALIZADOS NAS ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS AUTORIZADAS TOYAMA**

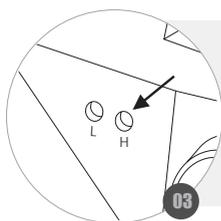
IDLE ADJUSTMENT / REGULAJE DE LA MARCHA LENTA / REGULAGEM DA MARCHA LENTA



RUN THE ENGINE AND LET IT WARM;
FUNCIONE EL MOTOR Y DÉJELO CALENTAR;
FUNCIONE O MOTOR E DEIXE-O AQUECER;



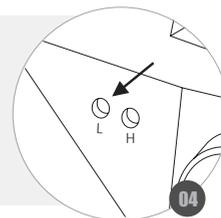
KEEP ENGINE AT IDLE;
MANTENGA EL MOTOR EN MARCHA LENTA;
MANTENHA O MOTOR NA MARCHA LENTA;



TURN THE MAIN ADJUSTING SCREW (H) CAREFULLY CLOCKWISE UNTIL IT STOPS. THEN TURN 1 1/2 TURN COUNTERCLOCKWISE;

GIRAR EL TORNILLO DE AJUSTE PRINCIPAL (H) CON CUIDADO EN SENTIDO HORARIO, HASTA EL RESPALDO. DESPUÉS GIRAR 1 1/2 VUELTA EN SENTIDO CONTRARIO A LAS AGUJAS DEL RELOJ;

GIRAR O PARAFUSO DE REGULAGEM PRINCIPAL (H) COM CUIDADO EM SENTIDO HORÁRIO, ATÉ O ENCOSTO. DEPOIS GIRAR 1 1/2 VOLTA EM SENTIDO ANTI-HORÁRIO;



TURN THE IDLE ADJUSTMENT SCREW (L) CAREFULLY CLOCKWISE UNTIL IT STOPS. THEN TURN 1 TURN COUNTERCLOCKWISE;

GIRAR EL TORNILLO DE REGULACIÓN DE LA MARCHA LENTA (L) CON CUIDADO EN SENTIDO HORARIO, HASTA EL RESPALDO. DESPUÉS GIRE 1 VUELTA EN SENTIDO CONTRARIO A LAS AGUJAS DEL RELOJ;

GIRAR O PARAFUSO DE REGULAGEM DA MARCHA LENTA (L) COM CUIDADO EM SENTIDO HORÁRIO, ATÉ O ENCOSTO. DEPOIS GIRAR 1 VOLTA EM SENTIDO ANTI-HORÁRIO

WARNING / ATENCION / ATENÇÃO

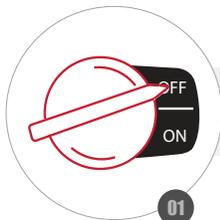
BEWARE OF HOT ENGINE PARTS / IF THE ENGINE RUNS OUT OF REGULATION, IT MAY CAUSE IRREVERSIBLE DAMAGE TO THE COMPONENTS / INCREASED FUEL CONSUMPTION IS ASSOCIATED WITH DEREGULATION OF THE ENGINE SPEED.

CUIDADO CON LAS PARTES CALIENTES DEL MOTOR / SI EL MOTOR FUNCIONA FUERA DE LA REGULACIÓN, PUEDE SUFRIR DAÑOS IRREVERSIBLES A LOS COMPONENTES / EL AUMENTO EN EL GASTO DE COMBUSTIBLE ESTÁ ASOCIADO A LA DESREGULACIÓN DE LA MARCHA DEL MOTOR.

CUIDADO COM AS PARTES QUENTES DO MOTOR / SE O MOTOR OPERAR FORA DA REGULAGEM, PODERÁ SOFRER DANOS IRREVERSÍVEIS AOS COMPONENTES / O AUMENTO NO GASTO DE COMBUSTÍVEL ESTÁ ASSOCIADO A DESREGULAGEM DA MARCHA DO MOTOR.



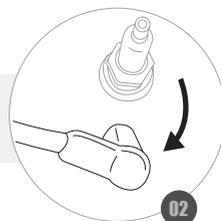
CLEANING THE SPARK PLUG / LIMPIANDO LA BUJÍA / LIMPANDO A VELA- I



01

TURN OFF THE ENGINE AND ALLOW TO COOL;
APAGUE EL MOTOR Y ESPERE HASTA QUE SE ENFRÍE;
DESLIGUE O MOTOR E AGUARDE ESFRIAR;

DISCONNECT THE SPARK PLUG PROTECTION;
DESCONECTE LA PROTECCIÓN DE LA BUJÍA;
DESCONECTE O CACHIMBO DA VELA;



02



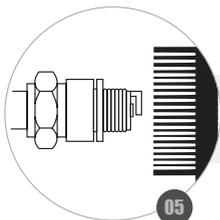
03

REMOVE ANY DIRT AROUND THE SPARK PLUG;
REMUEVA CUALQUIER TIPO DE SUCIEDAD ALREDEDOR DE LA BUJÍA;
REMOVA QUALQUER SUJEIRA EXISTENTE AO REDOR DA VELA;

REMOVE THE SPARK PLUG USING AN APPROPRIATE WRENCH;
RETIRE LA BUJÍA UTILIZANDO UNA LLAVE APROPIADA;
RETIRE A VELA UTILIZANDO UMA CHAVE APROPRIADA;



04



05

REMOVE DIRT FROM THE ELECTRODE WITH A STEEL BRUSH;
REMUEVA LA SUCIEDAD DEL ELECTRODO CON UN CEPILLO DE ACERO;
REMOVA A SUJEIRA DO ELETRODO COM UMA ESCOVA DE AÇO;

WARNING / ATENCION / ATENÇÃO

WHEN THE ELECTRODES ARE WORN OR THE INSULATION IS CRACKED, REPLACE THE SPARK PLUG / BLEACHING OR BLACKENING OF THE SPARK PLUG INSULATION MAY BE CAUSED BY IMPROPER ADJUSTMENTS OF THE ENGINE OR IMPROPER USE OF THE SPARK PLUG.

CUANDO LOS ELECTRODOS ESTÁN GASTADOS O EL AISLANTE ESTÁ AGRIETADO, CAMBIE LA BUJÍA / EL BLANQUEAMIENTO O ENNEGRECIMIENTO DEL AISLANTE DE LA BUJÍA PUEDE SER CAUSADO POR AJUSTES INCORRECTOS EN EL MOTOR O USO DE LA BUJÍA INCORRECTA.

QUANDO OS ELETRODOS ESTIVEREM GASTOS OU O ISOLANTE ESTIVER RACHADO, TROQUE A VELA / O BRANQUEAMENTO OU ENEGRECIMENTO DO ISOLANTE DA VELA PODE SER CAUSADO POR AJUSTES INCORRETOS NO MOTOR OU USO DA VELA INCORRETA.

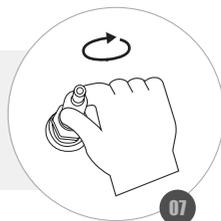


CLEANING THE SPARK PLUG / LIMPIANDO LA BUJÍA / LIMPANDO A VELA- II



CHECK THE SPACING BETWEEN THE ELECTRODE AND THE SPARK PLUG. IT MUST BE 0,6 AND 0,7 mm;
VERIFIQUE EL ESPACIAMIENTO ENTRE EL ELECTRODO Y LA BUJÍA. ESTE DEBE ESTAR ENTRE 0,6 Y 0,7 mm;
VERIFIQUE O ESPAÇAMENTO ENTRE O ELETRODO E A VELA, CORRIJA-O SE NECESSÁRIO DEIXANDO ENTRE 0,6 E 0,7 mm;

REINSTALL THE SPARK PLUG MANUALLY BY USING YOUR HAND AND THREADING ONLY WHAT IS NECESSARY;
REINSTELE LA BUJÍA MANUALMENTE, ROSCANDO SOLO LO NECESARIO;
REINSTELE A VELA MANUALMENTE, ROSQUEANDO APENAS O NECESSÁRIO;



AFTER SETTING THE SPARK PLUG, TIGHTEN WITH A WRENCH ABOUT 1/8 TO 1/4 TURN;
DESPUÉS DE ASENTAR LA BUJÍA, APRIETE CON LA LLAVE ALREDEDOR DE 1/8 A 1/4 DE VUELTA;
APÓS ASSENTAR A VELA, APERTE COM A CHAVE EM TORNO DE 1/8 A 1/4 DE VOLTA;

REPLACE THE SPARK PLUG ;
VUELVA A COLOCAR LA PIPA DE LA VELA;
RECOLOQUE O CACHIMBO DA VELA;



WARNING / ATENCION / ATENÇÃO

A LOOSE SPARK PLUG CAN OVERHEAT AND DAMAGE THE ENGINE / OVER TIGHTENING THE SPARK PLUG CAN DAMAGE THE THREADS IN THE CYLINDER HEAD.

UNA BUJÍA FLOJA PUEDE CAUSAR CALENTAMIENTO DEL MOTOR Y DAÑAR EL MOTOR / UNA BUJÍA MUY APRETADA PUEDE DAÑAR LA ROSCA DEL CABEZOTE DEL MOTOR.

UMA VELA FROUXA PODE CAUSAR AQUECIMENTO E DANIFICAR O MOTOR / UMA VELA MUITO APERTADA PODE DANIFICAR A ROSCA DO CABEÇOTE DO MOTOR.



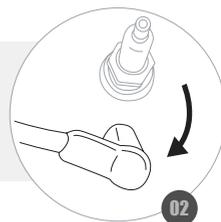
CHANGING THE SPARK PLUG / CAMBIANDO LA BUJÍA / TROCANDO A VELA-I



01

TURN OFF THE ENGINE AND ALLOW TO COOL;
APAGUE EL MOTOR Y ESPERE HASTA QUE SE ENFRÍE;
DESLIGUE O MOTOR E AGUARDE ESFRIAR;

DISCONNECT THE SPARK PLUG PROTECTION;
DESCONECTE LA PROTECCIÓN DE LA BUJÍA;
DESCONECTE O CACHIMBO DA VELA;



02



03

REMOVE ANY DIRT AROUND THE SPARK PLUG;
REMUEVA CUALQUIER TIPO DE SUCIEDAD ALREDEDOR DE LA BUJÍA;
REMOVA QUALQUER SUJEIRA EXISTENTE AO REDOR DA VELA;

REMOVE THE SPARK PLUG USING AN APPROPRIATE WRENCH;
RETIRE LA BUJÍA UTILIZANDO UNA LLAVE APROPIADA;
RETIRE A VELA UTILIZANDO UMA CHAVE APROPRIADA;



04

WARNING / ATENCION / ATENÇÃO

THE CORRECT SPACING BETWEEN THE ELECTRODE AND THE SPARK PLUG IS 0.6 AND 0.7 mm, IF NECESSARY ADJUST.

EL ESPACIAMIENTO CORRECTO ENTRE EL ELECTRODO Y LA VELA ES DE 0,6 Y 0,7 mm, SI ES NECESARIO REALIZAR EL AJUSTE.

O ESPAÇAMENTO CORRETO ENTRE O ELETRODO E A VELA É DE 0,6 E 0,7 mm, SE NECESSÁRIO REALIZE O AJUSTE.



CHANGING THE SPARK PLUG / CAMBIANDO LA BUJÍA / TROCANDO A VELA- II



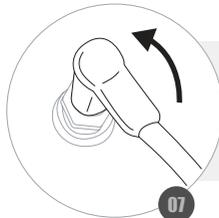
05

REINSTALL THE NEW SPARK PLUG BY USING YOUR HAND, THREADING ONLY WHAT IS NECESSARY;
INSTALE LA NUEVA BUJÍA MANUALMENTE, ROSCANDO SOLO LO NECESARIO;
REINSTELE A VELA NOVA MANUALMENTE, ROSQUEANDO APENAS O NECESSÁRIO;

AFTER SETTING THE SPARK PLUG, TIGHTEN WITH A WRENCH GIVING A 1/4 TURN;
DESPUÉS DE ASENTAR LA BUJÍA, APRIETE CON UNA LLAVE HASTA 1/4 DE VUELTA;
APÓS ASSENTAR A VELA, APERTE COM A CHAVE ATÉ 1/4 VOLTA;



06



07

REINSTALL THE SPARK PLUG PROTECTION ;
VUELVA A COLOCAR LA PROTECCIÓN DE LA BUJÍA;
RECOLOQUE O CACHIMBO DA VELA;

WARNING / ATENCION / ATENÇÃO

BLEACHING OR BLACKENING OF THE SPARK PLUG INSULATION MAY BE CAUSED BY IMPROPER ADJUSTMENTS TO THE ENGINE OR IMPROPER USE OF THE SPARK PLUG.

EL BLANQUEAMIENTO O ENNEGRECIMIENTO DEL AISLANTE DE LA BUJÍA PUEDE SER CAUSADO POR AJUSTES INCORRECTOS EN EL MOTOR O USO DE LA BUJÍA INCORRECTA.

O BRANQUEAMENTO OU ENEGRECIMENTO DO ISOLANTE DA VELA PODE SER CAUSADO POR AJUSTES INCORRETOS NO MOTOR OU USO DA VELA INCORRETA.

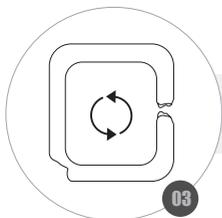
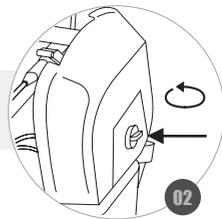


AIR FILTER MAINTENANCE / MANTENIMIENTO FILTRO DE AIRE / MANUTENÇÃO DO FILTRO DE AR - I



MOVE THE CHOKE LEVER TO THE CLOSED;
MUEVA LA PALANCA DEL AHOGAMIENTO CERRADO;
MOVA A ALAVANCA DO AFOGADOR PARA FECHADO;

REMOVE THE COVER (COVER) FROM THE AIR FILTER;
QUITE LA CUBIERTA (CUBIERTA) DEL FILTRO DE AIRE;
REMOVA A TAMPA (COBERTURA) DO FILTRO DE AR;



REMOVE THE FILTER ELEMENT AND REPLACE IT IF IT IS DAMAGED;
QUITE EL ELEMENTO FILTRANTE Y CÁMBIELO SI ESTÁ DAÑADO;
REMOVA O ELEMENTO FILTRANTE E TROQUE-O SE ESTIVER DANIFICADO;

IN CASE OF REUSE, WASH THE ELEMENT WITH WARM WATER AND SOAP OR NON-FLAMMABLE SOLVENT;
EN CASO DE REUTILIZACIÓN, LAVE EL ELEMENTO CON AGUA TIBIA Y JABÓN O DISOLVENTE NO INFLAMABLE;
EM CASO DE REUTILIZAÇÃO, LAVE O ELEMENTO COM ÁGUA MORMA E SABÃO OU SOLVENTE NÃO INFLAMÁVEL;



WARNING / ATENCION / ATENÇÃO

WHEN OPERATING THE MOTOR IN DUSTY ÁREAS, CLEAN THE AIR FILTER MORE OFTEN THAN SPECIFIED / BE CAREFUL NOT TO LET DIRT GET INTO THE AIR DUCT CONNECTS TO THE CARBURETOR / DUST ACCUMULATED IN THE AIR FILTER WILL REDUCE ENGINE EFFICIENCY. INCREASE FUEL CONSUMPTION AND ALLOW ABRASIVE PARTICLES TO PENETRATE THE ENGINE.

AL OPERAR EL MOTOR EN ÁREAS POLVORIENTAS, LIMPIE EL FILTRO DE AIRE CON MÁS FRECUENCIA DE LO ESPECIFICADO / TENGA CUIDADO DE NO DEJAR ENTRAR SUCIEDAD EN EL CONDUCTO DE AIRE QUE SE CONECTA AL CARBURADOR / EL POLVO ACUMULADO EN EL FILTRO DE AIRE REDUCIRÁ LA EFICIENCIA DEL MOTOR MOTOR. AUMENTAR EL CONSUMO DE COMBUSTIBLE Y PERMITIR QUE LAS PARTÍCULAS ABRASIVAS PUEDAN ENTRAR EN EL MOTOR.

AO OPERAR O MOTOR EM ÁREAS EMPOEIRADAS, LIMPE O FILTRO DE AR COM MAIS FREQUÊNCIA DO QUE ESPECIFICADO / TENHA CUIDADO PARA NÃO DEIXAR ENTRAR SUJEIRA NO DUTO DE AR QUE LIGA-SE AO CARBURADOR / O PÓ ACUMULADO NO FILTRO DE AR IRÁ REDUZIR A EFICIÊNCIA DO MOTOR. AUMENTAR O CONSUMO DE COMBUSTÍVEL E PERMITIR QUE AS PARTÍCULAS ABRASIVAS POSSAM PENETRAR NO MOTOR.



AIR FILTER MAINTENANCE / MANTENIMIENTO FILTRO DE AIRE / MANUTENÇÃO DO FILTRO DE AR - II



WAIT FOR THE ELEMENT TO DRY AND MOISTEN IT WITH CLEAN ENGINE OIL. THEN IT MUST BE SQUEEZED TO REMOVE THE EXCESS OIL;

ESPERE A QUE EL ELEMENTO SE SEQUE Y HUMEDEZCA CON ACEITE DE MOTOR LIMPIO. A CONTINUACIÓN, SE DEBE EXPRIMIRLO PARA RETIRAR EL EXCESO DE ACEITE;

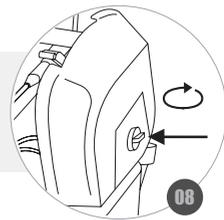
ESPERE O ELEMENTO SECAR E UMEDEÇA-O COM ÓLEO DE MOTOR LIMPO. EM SEGUIDA DEVE-SE ESPREMÊ-LO PARA RETIRAR O EXCESSO DE ÓLEO;

WITH A DAMP CLOTH, REMOVE ANY DIRT FROM THE FILTER COVER;
CON UN PAÑO HÚMEDO, RETIRE TODA LA SUCIEDAD DE LA CUBIERTA DEL FILTRO;
COM UM PANO ÚMIDO, REMOVA TODA A SUJEIRA DA COBERTURA DO FILTRO;



REINSTALL THE FILTER ELEMENT;
VUELVA A COLOCAR EL ELEMENTO FILTRANTE;
RECOLOQUE O ELEMENTO FILTRANTE;

REINSTALL AND RESEAT THE FILTER COVER;
VUELVA A COLOCAR Y VUELVA A COLOCAR LA CUBIERTA DEL FILTRO;
RECOLOQUE E REAPERTE A COBERTURA DO FILTRO;



WARNING / ATENCION / ATENÇÃO

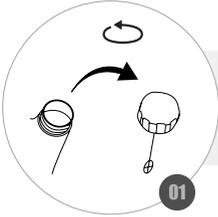
OPERATING THE ENGINE WITHOUT THE AIR FILTER OR DIRTY AIR FILTER WILL CAUSE DIRT TO ENTER THE ENGINE, CAUSING PREMATURE WEAR / NEVER USE A BRUSH TO REMOVE DIRT.

FUNCIONAR EL MOTOR SIN EL FILTRO DE AIRE O CON EL FILTRO DE AIRE SUCIO HARÁ QUE LA SUCIEDAD ENTRE EN EL MOTOR, CAUSANDO DESGASTE PREMATURO / NUNCA UTILICE CEPILLOS PARA REMOVER SUCIEDADES.

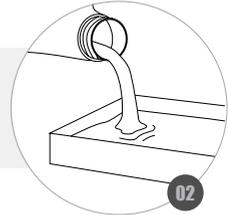
FUNCIONAR O MOTOR SEM O FILTRO DE AR OU COM FILTRO DO AR SUJO IRÁ FAZER COM QUE A SUJEIRA ENTRE NO MOTOR, CAUSANDO DESGASTE PREMATURO / NUNCA UTILIZE ESCOVA PARA REMOVER SUJEIRAS.



CHANGING THE FUEL FILTER / CAMBIANDO EL FILTRO DE COMBUSTIBLE / TROCANDO O FILTRO DE COMBUSTÍVEL - I



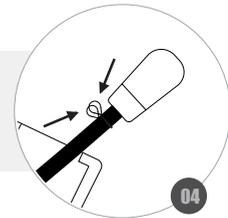
REMOVE THE FUEL TANK CAP;
RETIRE LA TAPA DEL TANQUE DE COMBUSTIBLE;
REMOVA A TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL;



DRAIN ALL FUEL FROM THE TANK;
BAJE TODO EL COMBUSTIBLE DEL TANQUE;
ESGOTE TODO O COMBUSTÍVEL DO TANQUE;



WITH THE AID OF A HOOK, REMOVE THE FUEL FILTER OUT OF THE TANK;
CON AYUDA DE UN GANCHO, RETIRE EL FILTRO DE COMBUSTIBLE FUERA DEL TANQUE;
COM AUXÍLIO DE UM GANCHO, RETIRE O FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA FORA DO TANQUE;



CAREFULLY REMOVE IT FROM THE HOSE AND REPLACE WITH A NEW ONE;
QUÍTELO CUIDADOSAMENTE DE LA MANGUERA Y SUSTITUYA POR UNO NUEVO;
REMOVA-O CUIDADOSAMENTE DA MANGUEIRA E SUBSTITUA POR UM NOVO;

WARNING / ATENCION / ATENÇÃO

THE CLOGGED FILTER CAUSES DIFFICULTY IN STARTING OR ABNORMALITIES IN ENGINE PERFORMANCE.

EL FILTRO TAPADO CAUSA DIFICULTAD EN EL ARRANQUE O ANORMALIDADES EN EL RENDIMIENTO DEL MOTOR.

O FILTRO ENTUPIDO CAUSARÁ DIFICULDADE NA PARTIDA OU ANORMALIDADES NO DESEMPENHO DO MOTOR.

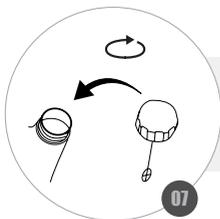


CHANGING THE FUEL FILTER / CAMBIANDO EL FILTRO DE COMBUSTIBLE / TROCANDO O FILTRO DE COMBUSTÍVEL - II



REINSTALL IT INSIDE THE TANK;
VUELVA A COLOCAR DENTRO DEL TANQUE;
RECOLOQUE-O DENTRO DO TANQUE;

FILL THE TANK WITH FUEL (MIX);
COMPLETE EL TANQUE CON COMBUSTIBLE (MEZCLA);
COMPLETE O TANQUE COM COMBUSTÍVEL (MISTURA);



REINSTALL THE TANK CAP BY TIGHTENING;
VUELVA A COLOCAR LA TAPA DEL TANQUE ROSCANDO FIRMEMENTE;
RECOLOQUE A TAMPA DO TANQUE ROSQUEANDO FIRMEMENTE;

WARNING / ATENCION / ATENÇÃO

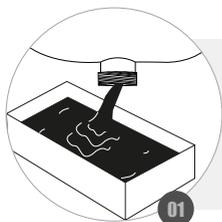
THE CLOGGED FILTER CAUSES DIFFICULTY IN STARTING OR ABNORMALITIES IN ENGINE PERFORMANCE / ENGINE OPERATION WITHOUT THE FUEL FILTER CAN CAUSE COMPONENT DAMAGE.

EL FILTRO TAPADO CAUSA DIFICULTAD EN EL ARRANQUE O ANORMALIDADES EN EL RENDIMIENTO DEL MOTOR / FUNCIONAMIENTO DEL MOTOR SIN EL FILTRO DE COMBUSTIBLE PUEDE CAUSAR DAÑOS A LOS COMPONENTES.

O FILTRO ENTUPIDO CAUSARÁ DIFICULDADE NA PARTIDA OU ANORMALIDADES NO DESEMPENHO DO MOTOR. FUNCIONAR O MOTOR SEM O FILTRO DE COMBUSTÍVEL PODERÁ CAUSAR DANOS AOS COMPONENTES.

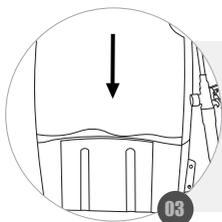
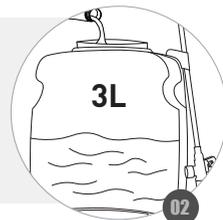


**CLEANING THE CHEMICAL TANK / LIMPIEZA DEL TANQUE QUÍMICO /
LIMPEZA DO TANQUE QUÍMICO- I**



AFTER USE, DRAIN THE REMAINING CHEMICAL SOLUTION INTO A SUITABLE CONTAINER;
DESPUÉS DEL USO, AGOTE LA SOLUCIÓN QUÍMICA QUE QUEDA EN UN RECIPIENTE ADECUADO;
APÓS O USO, ESGOTE A SOLUÇÃO QUÍMICA QUE RESTOU EM UM RECIPIENTE ADEQUADO;

PLACE APPROXIMATELY 3 LITERS OF CLEAN WATER IN THE CHEMICAL TANK;
COLOQUE APROXIMADAMENTE 3 LITROS DE AGUA LIMPIA EN EL TANQUE QUÍMICO;
COLOQUE APROXIMADAMENTE 3 LITROS DE ÁGUA LIMPA NO TANQUE QUÍMICO;



RUN AND USE THE EQUIPMENT UNTIL ALL WATER IN THE TANK HAS RUN OUT;
FUNCIONE Y UTILICE EL EQUIPO HASTA AGOTAR TODA EL AGUA DEL TANQUE;
FUNCIONE E UTILIZE O EQUIPAMENTO ATÉ ESGOTAR TODA A ÁGUA DO TANQUE;

WARNING / ATENCION / ATENÇÃO



**CLEANING THE CHEMICAL TANK / LIMPIEZA DEL TANQUE QUIMICO /
LIMPEZA DO TANQUE QUÍMICO- II**

**DRY THE INSIDE OF THE TANK AND THE NOZZLES AND SPRAY TUBES;
SEQUE EL INTERIOR DEL TANQUE Y LAS BOQUILLAS Y TUBOS PULVERIZA-
DORES;
SEQUE O INTERIOR DO TANQUE E OS BICOS E TUBOS PULVERIZADORES;**



**CLEAN THE BREATHER HOLES;
LIMPIE LOS ORIFICIOS DEL RESPIRADERO;
LIMPE OS FUROS DO RESPIRO:**

WARNING / ATENCION / ATENÇÃO

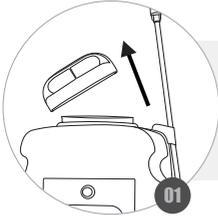
BE AWARE OF WHERE THE JET WILL BE DIRECTED WITH WATER, THIS JET STILL CONTAINS CHEMICAL RESIDUES.

EEN EL LUGAR DONDE SE DIRIJA EL CHORRO CON AGUA, ESTE CHORRO TODAVÍA CONTIENE RESIDUOS QUÍMICOS.

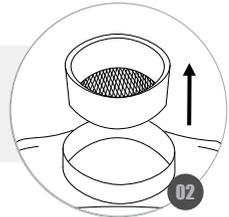
ATENTE-SE AO LOCAL ONDE SERÁ DIRECIONADO O JATO COM ÁGUA, ESTE JATO AINDA CONTÉM RESÍDUOS QUÍMICOS.



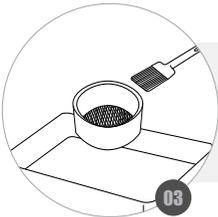
CLEANING THE CHEMICAL TANK FILTER / LIMPIEZA DEL FILTRO DEL TANQUE QUÍMICO / LIMPEZA DO FILTRO DO TANQUE QUÍMICO



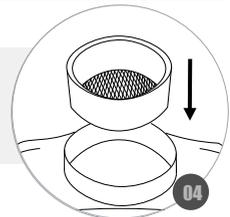
REMOVE THE CAP FROM THE CHEMICAL TANK;
QUITE LA TAPA DEL TANQUE QUÍMICO;
REMOVA A TAMPA DO TANQUE QUÍMICO;



REMOVE THE FILTER;
QUITE EL FILTRO;
REMOVA O FILTRO;



WASH THE FILTER WITH CLEAN WATER, A BRUSH CAN BE USED TO REMOVE DIRT;
LAVE EL FILTRO CON AGUA LIMPIA, UN CEPILLO SE PUEDE UTILIZAR PARA QUITAR LAS SUCIEDADES;
LAVE O FILTRO COM ÁGUA LIMPA, UM PINCEL PODE SER USADO PARA REMOVER AS SUJEIRAS;



REPLACE THE FILTER;
VUELVA A COLOCAR EL FILTRO;
RECOLOQUE O FILTRO;

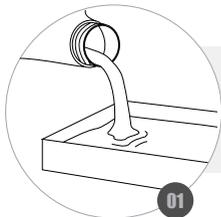


REPLACE CHEMICAL TANK CAP BY TAPPING FIRMLY;
VUELVA A COLOCAR LA TAPA DEL TANQUE QUÍMICO ROSCANDO FIRMEMENTE;
RECOLOQUE A TAMPA DO TANQUE QUÍMICO ROSQUEANDO FIRMEMENTE;

WARNING / ATENCION / ATENÇÃO

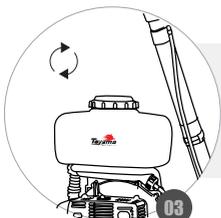


STORAGE / ALMACENAMIENTO / ARMAZENAMENTO- I



REMOVE ALL FUEL AND CLEAN THE FUEL TANK;
RETIRE TODO EL COMBUSTIBLE Y REALICE LA LIMPIEZA DEL TANQUE DE COMBUSTIBLE;
REMOVA TODO O COMBUSTÍVEL E REALIZE A LIMPEZA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL;

CHECK THE CONDITION OF THE FUEL FILTER AND REPLACE IF NECESSARY;
VERIFIQUE LA CONDICIÓN DEL FILTRO DE COMBUSTIBLE Y CÁMBIELO SI ES NECESARIO;
VERIFIQUE A CONDIÇÃO DO FILTRO DE COMBUSTÍVEL E TROQUE-O SE NECESSÁRIO;



LEAVE ENGINE RUNNING UNTIL ALL CARBURETOR FUEL IS EXHAUSTED;
DEJAR EL MOTOR FUNCIONANDO HASTA AGOTAR TODO EL COMBUSTIBLE DEL CARBURADOR;
DEIXAR O MOTOR FUNCIONANDO ATÉ ESGOTAR TODO O COMBUSTÍVEL DO CARBURADOR;

CLEAN THE AIR FILTER OR REPLACE IT IF NECESSARY;
REALICE LA LIMPIEZA DEL FILTRO DE AIRE O EL CAMBIO DEL MISMO SI ES NECESARIO;
REALIZE A LIMPEZA DO FILTRO DE AR OU A TROCA DO MESMO SE NECESSÁRIO;



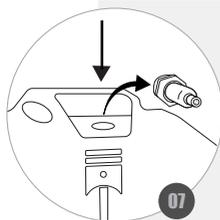
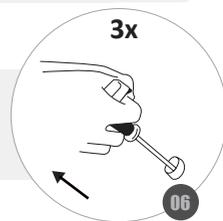
REMOVE THE SPARK PLUG, PUT ABOUT 5ml OF CLEAN ENGINE OIL INTO THE CYLINDER;
RETIRE LA BUJÍA, COLOQUE CERCA DE 5 ml DE ACEITE DE MOTOR LIMPIO DENTRO DEL CILINDRO;
RETIRE A VELA DE IGNIÇÃO, COLOQUE CERCA DE 5ml DE ÓLEO DE MOTOR LIMPO DENTRO DO CILINDRO;

WARNING / ATENCION / ATENÇÃO



STORAGE / ALMACENAMIENTO / ARMAZENAMENTO- II

PULL THE STARTING ROPE 2 OR 3 TIMES TO DISTRIBUTE THE OIL;
TIRE DE LA CUERDA DE ARRANQUE 2 O 3 VECES PARA DISTRIBUIR EL ACEITE;
PUXE A CORDA DE PARTIDA 2 OU 3 VEZES PARA DISTRIBUIR O ÓLEO;



THROUGH THE HOLE OF SPARK PLUG, OBSERVE THE POSITION OF THE PISTON, SLOWLY PULL THE STARTER HANDLE UNTIL THE PISTON REACHES THE HIGHEST POSITION AND LEAVES IT IN THIS POSITION;
A TRAVÉS DEL ORIFICIO DE LA BUJÍA, OBSERVE LA POSICIÓN DEL PISTÓN, TIRE LENTAMENTE DE LA PALANCA DE ARRANQUE HASTA QUE EL PISTÓN ALCANCE LA POSICIÓN MÁS ALTA Y LO DEJE EN ESTA POSICIÓN;
ATRAVÉS DO ORIFÍCIO DA VELA DE IGNIÇÃO, OBSERVE A POSIÇÃO DO PISTÃO, PUXE LENTAMENTE O MANÍPULO DE PARTIDA ATÉ O QUE PISTÃO ATINJA A POSIÇÃO MAIS ALTA E O DEIXE NESTA POSIÇÃO;

REPLACE THE SPARK PLUG;
VUELVA A COLOCAR LA BUJÍA;
RECOLOQUE A VELA DE IGNIÇÃO;



PERFORM CLEANING AND DRY THE CHEMICAL TANK;
REALICE LA LIMPIEZA Y SEQUE EL TANQUE DE PRODUCTO QUÍMICO;
REALIZE A LIMPEZA E SEQUE O TANQUE DE PRODUTO QUÍMICO;

WARNING / ATENCION / ATENÇÃO

PERFORM THESE STEPS FOR STORAGE IN PERIODS GREATER THAN 30 DAYS / AVOID AREAS FOR STORAGE IN HUMID ENVIRONMENTS AS HUMIDITY CONTRIBUTES TO RUST AND CORROSION.

EJECUTE ESTOS PASOS PARA ALMACENAR DUANTE PERIODOS SUPERIORES A 30 DIAS / EVITE ÁREAS PARA ALMACENAMIENTO EN AMBIENTES HÚMEDOS, PUES LA HUMEDAD CONTRIBUYE A LA APARICIÓN DE ÓXIDO Y CORROSIÓN.

EXECUTE ESTES PASSOS PARA ARMAZENAMENTO EM PERÍODOS SUPERIORES À 30 DIAS / EVITE ÁREAS PARA ESTOCAGEM EM AMBIENTES ÚMIDOS, POIS A UMIDADE CONTRIBUI PARA O APARECIMENTO DE FERRUGEM E CORROSIÃO.



STORAGE / ALMACENAMIENTO / ARMAZENAMENTO- III

REMOVE THE NOZZLES AND HOSE AND CLEAN THEM;
RETIRE LAS BOQUILLAS Y LA MANGUERA Y LÍMPIELAS;
REMOVA OS BICOS E A MANGUEIRA E LIMPE-OS;



USING A WET CLOTH WITH NON-FLAMMABLE SOLVENT, CLEAN THE METAL PARTS OF THE ENGINE;
CON UN PAÑO HUMEDECIDO CON SOLVENTE NO INFLAMABLE, LIMPIE LAS PARTES METÁLICAS DEL MOTOR;
COM UM PANO UMEDECIDO EM SOLVENTE NÃO INFLAMÁVEL, LIMPE AS PARTES METÁLICAS DO MOTOR;



COVER THE EQUIPMENT AND STORE IT IN A DRY AND VENTILATED PLACE;
CUBRA EL EQUIPO Y LO ALMACENE EN UN LUGAR SECO Y VENTILADO;
CUBRA O EQUIPAMENTO E O ARMAZENE EM LOCAL SECO E VENTILADO;



WARNING / ATENCION / ATENÇÃO

AVOID AREAS FOR STORAGE IN HUMID ENVIRONMENTS AS HUMIDITY CONTRIBUTES TO RUST AND CORROSION / AVOID ANY AREA WITH ELEMENTS THAT PRODUCE ELECTRIC SPARKS / ALWAYS LEAVE THE EQUIPMENT ON LEVEL GROUND.

EVITE ÁREAS PARA ALMACENAMIENTO EN AMBIENTES HÚMEDOS, PUES LA HUMEDAD CONTRIBUYE A LA APARICIÓN DE ÓXIDO Y CORROSIÓN / EVITE CUALQUIER ÁREA CON ELEMENTOS QUE PRODUZCAN CHISPAS ELÉCTRICAS / DEJE EL EQUIPO SIEMPRE EN PISO LLANO.

EVITE ÁREAS PARA ESTOCAGEM EM AMBIENTES ÚMIDOS, POIS A UMIDADE CONTRIBUI PARA O APARECIMENTO DE FERRUGEM E CORROÇÃO / EVITE QUALQUER ÁREA COM ELEMENTOS QUE PRODUZAM FAÍSCAS ELÉTRICAS / DEIXE O EQUIPAMENTO SEMPRE EM PISO NIVELADO.



TRANSPORT / TRANSPORTE / TRANSPORTE



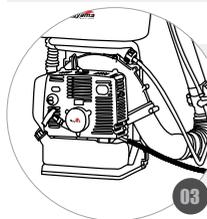
IF ENGINE IS RUNNING, WAIT AT LEAST 15 MINUTES FOR COOLING;
SI EL MOTOR ESTÁ EN FUNCIONAMIENTO, ESPERE AL MENOS 15 MINUTOS PARA ENFRIAR;
CASO O MOTOR ESTEJA EM OPERAÇÃO, AGUARDE AO MENOS 15 MINUTOS ATÉ RESFRIAR:

01

DRAIN THE ENTIRE CONTENTS OF THE CHEMICAL TANK;
DRENAR TODO EL CONTENIDO DEL TANQUE QUÍMICO;
DRENE TODO O CONTEÚDO DO TANQUE QUÍMICO;



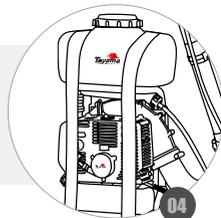
02



ALLOCATE IT LEVEL TO PREVENT FUEL SPILLS;
ALÉJELO DE FORMA NIVELADA, A FIN DE EVITAR DERRAMES DE COMBUSTIBLE;
ALOQUE-O DE FORMA NIVELADA, AFIM DE EVITAR DERRAMAMENTOS DE COMBUSTÍVEL:

03

SECURELY FASTEN IT TO PREVENT DAMAGE;
SUJETE DE FORMA CORRECTA PARA EVITAR AVERÍAS;
PRENDA-O DE FORMA CORRETA DE FORMA A EVITAR AVARIAS;



04

WARNING / ATENCION / ATENÇÃO

HOT ENGINE CAN BURN YOU AND IGNITE SOME MATERIALS / IN CASE OF GASOLINE LEAKAGE, CLEAN IT IMMEDIATELY TO AVOID EXPLOSIONS / NEVER CARRY THE MOTOR LYING DOWN OR UPSIDE DOWN / TRANSPORTING THE EQUIPMENT WITH PRODUCTS IN THE TANK CAN CAUSE LEAKS / IN CASE OF CONTACT WITH CHEMICALS CONSULT YOUR DOCTOR IMMEDIATELY.

EL MOTOR CALIENTE PUEDE QUEMARLO Y TAMBIÉN INFLAMAR ALGUNOS MATERIALES / EN CASO DE FUGAS DE GASOLINA, LÍMPIELO INMEDIATAMENTE PARA EVITAR EXPLOSIONES / NUNCA TRANSPORTE EL MOTOR ACOSTADO O DE CABEZA / TRANSPORTAR EL EQUIPO CON PRODUCTOS EN EL TANQUE PUEDE OCASIONAR FUGAS / EN CASO DE CONTACTO CON PRODUCTOS QUÍMICOS, CONSULTE INMEDIATAMENTE AL MÉDICO.

O MOTOR QUENTE PODE QUEIMÁ-LO E TAMBÉM INFLAMAR ALGUNS MATERIAIS / EM CASO DE VAZAMENTO DE GASOLINA, LIMPE-O IMEDIATAMENTE AFIM DE EVITAR EXPLOSÕES / NUNCA TRANSPORTE O MOTOR DEITADO OU DE PONTA CABEÇA / TRANSPORTAR O EQUIPAMENTO COM PRODUTOS NO TANQUE PODE OCASIONAR VAZAMENTOS / EM CASO DE CONTATO COM PRODUTOS QUÍMICOS CONSULTE IMEDIATAMENTE O MÉDICO.



WARRANTY TERM

This product is guaranteed against defects in material and workmanship for a legal period of three (3) months from the date of issue of the respective Sales Invoice. We undertake to repair or replace, within the period mentioned, free of charge, parts that are recognized by the Technical Department as defective, upon approval of the Warranty Request.

This warranty is limited and non-transferable, valid only for the first purchaser and covers only the product, all damages and losses resulting from misuse of the equipment are excluded. Any freight/insurance and other costs will be borne by the buyer.

The following shall be excluded from the guarantee:

- Defects caused by use not in accordance with the instructions contained in the Owner's Manual; accidents (falling, fire, etc.); use of non-original parts and repairs and / or maintenance carried out by unauthorized workshops and / or technicians.
- Spare parts and natural maintenance such as spark plugs, lubricants, filters, fuel cap, starting cord, handles, seals, gaskets, safety devices and similar items.
- Parts that suffer from natural wear and tear due to friction such as piston, cylinder, piston rings, bearings, pins, rollers, connecting rod, crankshaft, springs, bushings, rotor and mechanical seals.
- Violated products.
- Products whose Certificate of Warranty is incorrectly filled in and / or without the Sales Invoice number.

NOTE: A breakdown during the warranty period does not entitle the buyer to stop payment, or discounts.

IMPORTANT: Keep the Sales Invoice, the Product Warranty Certificate and present them when you need technical assistance.

ATTENTION: Read the owner's instruction manual and all warnings of danger and attention before operating the equipment.



TERMINO DE GARANTIA

Este producto está garantizado contra defectos de material y fabricación por un periodo legal de 3 (tres) meses a partir de la fecha de emisión de la factura de venta. Nos comprometemos a reparar y/o cambiar, dentro del plazo mencionado, gratuitamente, piezas que sean reconocidas por el Departamento Técnico como defectuosas, mediante la aprobación de la solicitud de garantía.

Esta garantía es limitada e intransferible, valida solamente para el primer comprador y cubre únicamente el producto, quedan excluidos todos los daños y perjuicios derivados del mal uso del equipamiento. Los eventuales gastos de flete/seguro y otros correrán por cuenta del comprador.

Quedan excluidos de la garantía:

- *Defectos provocados por uso en desacuerdo con las instrucciones contenidas en el manual del usuario; accidentes (caída, fuego, etc.); utilización de piezas no originales o reparos y/o mantenimientos realizados por talleres y/o técnicos no autorizados.*
- *Piezas de reposición y mantenimiento natural como, bujías, lubricantes, filtros, tapa de combustible, cuerda de arranque, conjunto de arranque, manubrios, retenedores, juntas, barras, correas, lanzas, picos, pistolas, anillos o-ring, empaques, turbinas(ventilador), dispositivos de seguridad y ítems similares.*
- *Piezas que sufren de desgaste natural con el uso debido a la fricción, como, pistón, cilindro, anillos del pistón, mancales, pinos, rodillos, biela, cigüeñal, válvula, muelles, tochos, cojinetes, tubos, engranajes(piñón) y embrague.*
- *Productos violados.*
- *Productos cuyo certificado de garantía este llenado de manera incorrecta y/o sin el número de la Factura de compra.*

NOTA: Una avería durante el periodo de garantía no le da el derecho al comprador de interrumpir el pago, y/o descuentos.

IMPORTANTE: Guarde este manual y este certificado en un local seguro, preséntelo cuando necesite de asistencia técnica, en conjunto con el Certificado de Garantía y Factura de compra.

ATENCION: Lea este manual de instrucciones del propietario y todos los avisos de peligro y atención antes de operar el equipamiento



TERMO DE GARANTIA

Este produto é garantido contra defeitos de material e de fabricação pelo período legal de 3 (três) meses a contar da data de emissão da respectiva Nota Fiscal de Venda. Comprometemo-nos a reparar ou substituir, dentro do prazo citado, gratuitamente, peças que sejam reconhecidas pelo Departamento Técnico como defeituosas, mediante aprovação da Solicitação de Garantia.

A presente garantia limitada é intransferível, válida somente para o primeiro comprador e cobre unicamente o produto, ficando excluídos quaisquer eventuais danos e prejuízos decorrentes de aplicação do equipamento. Eventuais despesas como frete e/ou seguro entre o domicílio e a Assistência Técnica correrão por conta do comprador.

Ficam excluídos da garantia:

- Defeitos provocados por uso em desacordo com as instruções contidas no Manual do Proprietário; acidentes (queda, fogo, etc.); utilização de peças não originais e consertos e/ou manutenção realizados por oficinas e/ou técnicos não autorizados.
- Peças de reposição e manutenção natural, como velas, lubrificantes, filtros, tampa de combustível, cordão da partida, manípulos, retentores, juntas, dispositivos de segurança e itens similares.
- Peças que sofrem desgaste natural com o uso, devido ao atrito, como pistão, cilindro, anéis de pistão, mancais, pinos, roletes, biela, virabrequim, molas, buchas, rotor e selos mecânicos.
- Produtos violados.
- Produtos cujo Certificado de Garantia esteja preenchido de forma incorreta e/ou sem o número da Nota Fiscal de Venda.

NOTA: Uma avaria durante o período de garantia não dá o direito ao comprador de interromper o pagamento, ou a descontos.

IMPORTANTE: Guarde a Nota Fiscal de Venda, O Certificado de Garantia do produto e apresente-os quando necessitar de assistência técnica.

ATENÇÃO: Leia o Manual de Instruções do proprietário e todos os avisos de perigo e atenção antes de operar o equipamento.



TY_TMD42BU_M_MA_R00



PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023

À Comissão de Licitação da UASG 987503 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR,

SANIGRAN LTDA, inscrita sob CNPJ nº. 15.153.524/0001-90, com endereço na Rua Jacob Gubaua, 250 – Almirante Tamandaré/PR, CEP 83507-500, por intermédio de seu representante legal Alexandre Stresser, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador do documento de Identidade nº. 8.625.888-9, inscrito no CPF sob o nº. 046.878.919-77, apresenta e submete à apreciação desta Comissão de Licitação sua proposta de preços conforme segue:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	FABRICANTE	MODLEO/ VERSÃO	QTDD	VALOR	TOTAL
1	Pulverizador atomizador costal à gasolina, para líquido e para pó, com ajustes de vazão, capacidade mínima do recipiente de 12 litros, capacidade mínima do tanque de combustível de 1,5L	Toyama TMD42BU	Toyama	Toyama	01 Unidade	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
4	BTI (Inseticida para controle do mosquito borra-chudo) Larvicida Biológico de Bacillus Thuringiensis Variedade Israelensis (Soro tipo H -14), cujas marcas comerciais deverão apresentar registro junto a ANVISA. Deverá ter concentração mínima de 1.200 UTI/MG ou 3.000 UAA/MG, com CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em embalagens hermeticamente fechadas com lacre interno a tampa, garantindo segurança contra vazamentos e a integridade física e biológica do produto, com prazo de validade de mínima de 15 meses a contar da data de entrega. Validade: 2 anos. Registro ANVISA: 304250171	Crystar XT	Neogen Rogama	Galão 10L	170 Litros	R\$ 218,00	R\$ 37.060,00

Valor total da proposta de preços: R\$ 38.410,00 (trinta e oito mil quatrocentos e dez reais)

- **Validade da proposta:** 90 (noventa) dias.
- **Prazo de entrega:** 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho.
- **Local de entrega:** Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, na rua XIV de dezembro, 3977-Centro/Chopinzinho/PR.



Sanigran Ltda.

CNPJ 15.153.524/0001-90 | I. E. 90.588.257-08
Rua Jacob Gubaua, 250 - CEP 83507-500
Almirante Tamandaré - Paraná | Fone (41) 3151-0688
www.sanigran.com.br | alexandre@sanigran.com.br

- **Dados bancários da empresa:** Banco do Brasil
Agência: 1433-8
Conta-Corrente: 50500-5

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal.

Esta proposta comercial compreende todos os custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o preço do fornecimento dos respectivos materiais.

Nos preços unitários e totais relativos aos itens cotados já estão inclusos todos os tributos, fretes, seguro, e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente na aquisição dos materiais.

Almirante Tamandaré, 20 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

SANIGRAN LTDA.
Alexandre Stresser
Sócio Administrador

15.153.524/0001-90
SANIGRAN LTDA.
RUA JACOB GUBAUA, 250
LAMENHA GRANDE - CEP 83507-500
ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR



Baixa toxicidade

Melhor opção para manejo de resistência
Seguro para o homem e o meio ambiente

Código Comercial

10 l

101.147

Composição

Bacillus thuringiensis var. *israelensis*, sorotipo H-14
Cepa BMP 144.....8% (Potência 1200 UTI/mg)

Formulação

Suspensão aquosa

Indicações de uso

CRYSTAR 3000 WDG pode ser aplicado em águas paradas ou cursos de água como lagos, canais de irrigação, açudes e bebedouros para gado, valas de captação de água de chuva, valas ao longo de estradas, águas de enchente, áreas com água estagnada, áreas com acúmulo de entulho e lixo, tanques em áreas agroflorestais, pastos, bacias de captação de água pluvial, campos de arroz, sistemas de cultivo ou outros ambientes que acumulem água e se tornem focos de larvas de mosquitos, sejam áreas urbanas ou rurais.

Mecanismo de ação

Larvicida biológico produzido a partir da cepa de *Bacillus thuringiensis* variedade *israelensis* BMP 144 (sólidos, esporos e toxinas inseticidas), uma bactéria natural que produz toxinas proteicas (cristais) e esporos. Os cristais de proteínas (endotoxinas) com efeitos tóxicos e hemolíticos atuam sinergicamente no controle de larvas. O controle ocorre através da ruptura da parede intestinal das larvas, causando paralisia das atividades e morte.

Apresentação

Bombona de 10 litros



CRYSTAR® XT

Larvicida biológico efetivo no manejo de resistência

Modo de usar: CRYSTAR XT pode ser aplicado por equipamentos convencionais terrestres ou em aplicações aéreas em quantidade suficiente para proporcionar cobertura uniforme da área alvo. Em aplicação aérea CRYSTAR XT pode ser aplicado puro ou diluído em água. Não prepare calda do produto além da quantidade necessária para a aplicação desejada. Mantenha a agitação do reservatório mesmo abastecendo ou pulverizando. Para todas as aplicações aéreas o tamanho das gotas de 50 a 100 micrometros (VWD) produzirão melhor resultado.

Pragas alvo	Dose recomendada
Larvas de <i>Aedes aegypti</i>	0,5 a 1,0 L/ha
Larvas de <i>Culex quinquefasciatus</i>	0,5 a 1,0 L/ha
Larvas de <i>Simulium pertinax</i> (*)	0,5 a 25 ppm

(*) Para a espécie de mosquito *Simulium pertinax*, considerar que a dose de aplicação deverá ser determinada considerando a vazão do rio e a quantidade de produto necessária para alcançar a concentração desejada de 0,5 a 25 ppm. Sob condições normais, a concentração de 1,2 ppm, por 10 minutos de exposição, ou 12,5 ppm, por 1 minuto de exposição, são suficientes para controlar as larvas de borrachudo. Aplique a quantidade calculada do produto entre 1 a 15 minutos ao longo da largura do rio, vagarosamente. O tratamento deve ser feito na porção anterior à localização das larvas no rio, de modo a permitir a mistura do produto com água, indo ao encontro dos alvos. Como recomendação geral, aplicar o produto 15 metros antes do foco das larvas em rios menores aumentando a distância para até 45 metros em grandes rios.

Precauções: CONSERVE FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS E DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS. CUIDADO! PERIGOSA A SUA INGESTÃO, INALAÇÃO OU ABSORÇÃO PELA PELE. Não aplicar sobre alimentos, utensílios de cozinha, plantas e aquários. Não comer, fumar e nem beber durante a aplicação. Manter o produto na embalagem original. Não reutilizar as embalagens vazias. Durante a aplicação não devem permanecer no local pessoas ou animais domésticos. Evitar contato com a pele e os olhos. Advertir aos usuários sobre as medidas de segurança e precauções a tomar para evitar acidentes. Manter o produto na embalagem original. Não reutilizar as embalagens vazias.



Fórmula molecular

Não aplicável.

Toxicologia

DL50 oral aguda para ratos..... > 2.000 mg/Kg

DL50 dermal aguda para ratos..... > 2.000 mg/Kg

Classificação toxicológica

Bacillus thuringiensis var. *israelensis* - Classe IV

Período de reentrada

Não é necessário desocupar a área para realizar aplicação.

Sinais e sintomas de intoxicação

Pode provocar perda gradual da mobilidade, interrupção da alimentação, convulsões progressivas que indicam comprometimento do sistema neuromuscular.

Armazenagem

Armazenar o produto em local adequado e longe de fontes de calor.

Vazamento acidental

Absorver o produto com auxílio de uma pá e descartar em recipiente identificado. Isolar e sinalizar a área.

Eliminação e descarte

Não reutilize as embalagens vazias. As sobras e resíduos dos produtos devem ser descartadas conforme a legislação municipal e/ou estadual vigente. As embalagens vazias devem ser submetidas ao processo de triplice lavagem e devolvidas em um posto credenciado pelo fabricante.

Primeiros socorros

Em caso de intoxicação, procurar o Centro de Intoxicações ou Serviços de Saúde, levando a embalagem ou o rótulo do produto, Em caso de contato direto com o produto, lavar a parte atingida com água em abundância e sabão. Em caso de contato com os olhos, lavar imediatamente com água corrente em abundância. Em caso de ingestão não provoque o vômito. Se inalado em excesso, remover a pessoa para local ventilado.

FABRICADO POR: NEOGEN

Av. Alexandrina das Chagas Moreira, 964

CEP: 12412-800

Distrito Industrial, Pindamonhangaba/SP

CNPJ: 90.821.554/0001-42

Aut. Func. no MS nº: 3.00425-4

Indústria Brasileira - Site: www.rogama.com.br

E-mail: sac@neogen.com - SAC: (12) 3644.3030

INDICAÇÕES PARA USO MÉDICO

Princípio ativo: *Bacillus thuringiensis*

Grupo químico: Inseticida microbiológico

Antídoto/Tratamento: Não há antídoto específico

TELEFONE DE EMERGÊNCIA - 24 h:

0800 014 11 49

Nº de Registro no MS: 3.0425.0171.001-0

Nº do CAS: *Bacillus thuringiensis* 68038-71-1

Memorando 25- 4.861/2023

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 20/11/2023 às 10:32:14

Bom dia,

-Conforme solicitação, informo que os produtos ofertados (pulverizador/atomizador e larvicida), NÃO atendem ao descritivo do edital,

att,

—

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Memorando 26- 4.861/2023

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - A/C Vanderlei C.

Data: 23/11/2023 às 09:42:27

Prezado;

Segue recurso apresentado pela empresa SANINGRAN LTDA, CNPJ 15.153.524/0001-90

Após manifestação retornar ao Divisão de Licitações e Contratos.

—

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

Compras_gov_br_O_SITE_DE_COMPRAS_DO_GOVERNO.pdf

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES/PREGOEIRO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023 DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SANIGRAN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 15.153.524/0001-90, sediada na Rua Jacob Gubaua, 250, Lamenha Grande, CEP 83507-500, Almirante Tamandaré (PR), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

A requerente participou da licitação Pregão Eletrônico nº 87/2023 que tinha por objeto a aquisição de larvicida biológico e equipamentos para o projeto janela aberta, conforme especificações contidas no instrumento convocatório. Ocorre que durante a sessão pública ocorreram ilegalidades que motivaram a necessidade de apresentação do presente recurso administrativo, conforme argumentos de fatos e direito abaixo relacionados.

2. DOS MOTIVOS PARA RECLASSIFICAR A RECORRENTE SANIGRAN LTDA

2.1. DOS MOTIVOS PARA ANULAÇÃO DA RECUSA DA PROPOSTA E CONSEQUENTE RECLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

O presente tópico tem como intuito demonstrar que houve equívoco na decisão do pregoeiro que decidiu pela recusa da proposta da recorrente nos itens 1 e 4, pois os produtos ofertados atendem as necessidades do órgão, conforme será demonstrado.

Inicialmente destaca-se que quanto ao item 1 – Pulverizador, a empresa ofertou produto da marca/modelo Toyama/TMD42BU, atende sim ao previsto no edital. Isso porque, o equipamento é à gasolina e possui sim motor 2 tempos, ainda que este último quesito sequer conste no edital como especificação técnica.

A comprovação de atendimento pode ser verificada em simples consulta ao site da fabricante <https://toyama.com.br/produto/atomizador-costal-gasolina-tmd42bu/>, que é clara ao indicar na aba “ficha técnica” que é a gasolina e 2 tempos.

Quanto ao item 4, faz-se necessário abordar que o edital possui a exigência de que o produto deverá ter “CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS)”. Note-se que o edital não exige que o PRODUTO seja avaliado e reconhecido pela OMS, mas sim, somente sua CEPA.

Para que seja possível compreender que não há justificativa técnica para exigência de CEPA avaliada para OMS, é preciso trazer alguns conceitos:

a) O que é Larvicida Biológico – BTI (Bacillus Thuringiensis Israelensis)?

É um Larvicida Biológico criado a partir do Microrganismo Bacillus Thuringiensis subsp. Israelenses (BTI) utilizado em diversos países no controle de mosquitos, com alta eficiência no controle de larvas de mosquitos das seguintes espécies: Aedes spp (Dengue) , Culex spp (Pernilongo Comum) , Similium spp (Borrachudo) , Sciaridae spp, Mycetophilidae spp, Keroplatidae spp e Bradysia spp.

b) O que é CEPA?

Em biologia e genética, linhagem, estirpe, acesso, cepa (em inglês: strain)[1] refere-se a um grupo de descendentes de uma sub-espécie que tem um ancestral comum e compartilham semelhanças morfológicas ou fisiológicas,[2] normalmente após mutações significativas ou adaptações a novas condições ambientais formando novas gerações. Como por exemplo, o H1N1 é uma estirpe ou cepa do vírus da gripe famosa por causar sintomas mais fortes. (<https://pt.wikipedia.org/wiki/Estirpe>)

c) Quais versões de Larvicida BTI existem e o qual sua aplicação?

Veja-se as versões no link:

https://arquivos.sandieoliveira.adv.br/appapi/anexos_caso/216278/1700660827

Este relatório foi efetuado com base nas informações da própria Vectobac, marca no qual o direcionamento favorece.

<https://www.sumitomochemical.com/ehd/vectobac/>

A soma de todo o citado acima faz com que se possa resumir:

- A versão líquida possui indicação para borrachudos.
- A versão líquida não é indicada para uso em água potável.
- A versão líquida não é aprovada pela OMS.
- A versão em grânulos dispersíveis em água não tem indicação para borrachudos.
- A versão em grânulos dispersíveis em água tem indicação da OMS.
- A versão em grânulos dispersíveis em água é indicada para o uso em água potável.

d) Quais Larvicidas BTIs são pré-qualificados pela OMS?

No site <https://extranet.who.int/pqweb/vector-control-products/prequalified-product-list> é possível extrair o seguinte:

https://arquivos.sandieoliveira.adv.br/appapi/anexos_caso/216278/1700660878

<https://extranet.who.int/pqweb/vector-control-product/vectomax-fg>

<https://extranet.who.int/pqweb/vector-control-product/vectobac-wg>

<https://extranet.who.int/pqweb/vector-control-product/vectobac-gr>

Com as informações acima é possível identificar que somente as versões em GR, WG e FG são indicadas pela OMS e nenhuma delas é líquida (AS).

e) Quais os concorrentes do Larvicida Vectobac no Brasil?

Crystar XT / Neogen Rogama

BT Horus da BThek (União Química)

Aedes Control da Simbiose

Thurimax da VectorControl

Teknar da Syngenta

Conforme listagem RELATÓRIO BTI.xlsx, a grande maioria das licitações das quais a empresa autora teve conhecimento para participar, a marca vencedora, como não poderia deixar de ser pelo direcionamento, é a Vectobac.

Com as demonstrações acima fica possível compreender que o direcionamento do edital para a compra de produtos da marca Vectobac é aplicado quando do requer que a CEPA do produto da versão líquida tenha sido avaliada pela OMS em alguma outra

versão do produto, o que necessariamente leva a cotação da marca Vectobac.

Ocorre que esta exigência não tem nenhum embasamento técnico, pois os produtos que realmente são indicados pela OMS são exclusivamente os postados em seu site, sendo que a indicação não pode ser estendida para outras versões da mesma marca e isto é admitido pela própria OMS em documento encaminhado, conforme disponível na íntegra no link: https://arquivos.sandieleoliveira.adv.br/appapi/anexos_caso/216278/1700661001

Assim, em resposta, a OMS foi categórica ao discorrer que a pré-qualificação é restrita ao produto em formulação e especificação técnicas avaliadas, o que significa dizer que, a avaliação e reconhecimento de produto feita pela agência é vinculado à sua formulação, ou seja, se por exemplo um larvicida com formulação em grânulos passa pelo processo de qualificação na OMS, somente a sua versão em grânulos está qualificada perante a agência, não havendo expansão para outras versões, como a líquida.

Ocorre que, a questão explicitada acima não é compreendida e tampouco aplicada pelos órgãos públicos, assim como é o no caso em tela, que seguindo os mesmos equívocos corriqueiros de outras licitações, continua exigindo a CEPA e certificação OMS para larvicidas em versão líquida.

Ora, já que própria representante da OMS deixa claro que as que a pré-qualificação não se estende a outros produtos e que a determinação das especificações de determinado produto é de responsabilidade do estado membro, não há sombra de dúvidas de que a OMS não avaliza a exigência CEPA específica.

Desta forma, não se pode utilizar da credibilidade desta organização internacional para tentar aparentar que a exigência de CEPA específica é idônea, pois se trata de uma avaliação técnica a ser efetuada pelo próprio estado membro.

Sabe-se que para se fazer exigências que limitem a participação de concorrentes na licitação a Administração deve fazer de forma JUSTIFICADA, ocorre que está justificativa não pode ser tecnicamente incorreta, pois se não se resume apenas a vontade do Administrador em adquirir produto X ou Y, o que é vedado pela legislação.

Ocorre que não existe justificativa técnica para exigência de CEPA específica para garantia da qualidade do Larvicida, pois a subespécie BTI é indicada por ser do SOROTIPO H-14, sendo que a CEPA se trata apenas de uma linhagem desta subespécie.

Sem querer dar tom jocoso, mas a exigência de CEPA, se fosse utilizada para uma plantação de milho, exigiria que todas as sementes fossem provenientes ou descendentes diretas de UM pé de milho e não de variedade, por exemplo, "Caiano". No caso de animais, seria de que todos os filhotes fossem descendentes diretos de determinado animal e não de determinada raça, por exemplo, "Angus".

A inaplicabilidade técnica desta exigência é gritante, mas o órgão público decidiu por não aceitar o produto da autora sob justificativa de que não atendia o requisito de avaliação e reconhecimento junto à Organização Mundial da Saúde. O detalhe é que o produto atual vencedor da licitação também não é pré-qualificado em sua versão líquida e, com já dito, a exigência de CEPA específica não se sustenta.

Ora se o produto não tem pré-qualificação, a exigência de CEPA não tem justificativa técnica, resta evidente que se trata de uma exigência ilegal e que deve ser corrigida pelo judiciário, pois outras marcas estão sendo, de forma ilegal e abusiva, preteridas de comercialização à órgãos públicos.

Somente a marca Vectobac está sendo fornecida aos órgãos públicos com evidente prejuízo à concorrência e ao interesse público, pois se paga mais caro pela aquisição de produto que possui outras marcas, devidamente autorizadas pela ANVISA, órgão fiscalizador nacional competente. Veja-se que assim como ocorrem as licitações para aquisição de larvicida biológico, não há concorrência.

Ao estabelecer a exigência de certificação da OMS para versões líquidas e, em contrapartida, aceitando marcas que somente tem aprovação em grânulos, a Administração Pública fere veementemente os princípios de eficiência, isonomia e não atinge a finalidade da licitação que é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Logo, é notório que os instrumentos convocatórios erroneamente aplicam exigências que sequer poderão ser cumpridas, e de outro lado, diversos licitantes, cientes do desconhecimento aprofundado do órgão licitante acerca dos produtos certificados na OMS, ofertam produtos com certificação da OMS de formulação diversa da solicitada no edital.

2.1.1.1. DOS MOTIVOS PARA ANULAÇÃO DA INABILITAÇÃO E CONSEQUENTE RECLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

Primeiramente, imperioso ressaltar que a exigência equivocada de larvicida de determinada CEPA e que seja avaliada e reconhecida pela OMS, é corriqueira e vem se alastrando cada vez mais pelas milhares de licitações que ocorrem diariamente no país.

Habitualmente, portanto, a recorrente se vê compelida a apresentar impugnações à editais e, posteriormente, recursos administrativos, demonstrando que é equivocada a exigência de certificação da OMS na versão líquida, pois: nenhuma marca possui e não há qualquer legalidade nessa exigência, já que o órgão responsável pela avaliação é, tão somente, a ANVISA.

Diante disso, encaminhou-se pedido de providências à Organização Mundial da Saúde, solicitando parecer acerca do produto Larvicida Biológico – BTI, que se frisa, possui apresentação em três tipos diferentes do produto, são elas as versões AS, G e WG (líquida, grânulos e grânulos dispersíveis em água), obtendo resposta taxativa da Agência de que a pré-qualificação é restrita ao produto em formulação e especificação técnicas avaliadas, veja-se o informe:

”

No que tange ao processo de pré-qualificação de inseticidas para o controle de vetores, incluindo eventuais taxas, etc., informações sobre ele estão publicamente disponíveis em <https://extranet.who.int/pqweb/vector-control-products>. Nesse sentido, tal pré-qualificação é restrita ao produto em sua formulação e especificações técnicas avaliadas (vejam a lista completa de produtos pré-qualificados pela OMS para o controle de vetores, disponível em <https://extranet.who.int/pqweb/vector-controlproducts/prequalified-productlist>).

”

Importante destacar que a pré-qualificação da OMS, é feita pela Equipe de Avaliação de Produtos de Controle de Vetores da Unidade de Pré-qualificação (PQT/VCP) que avalia VCPs e ingredientes ativos de pesticidas de saúde pública visando determinar a segurança e eficácia na sua utilização e manter um padrão de alta qualidade na sua fabricação.

Assim, os produtos que atendem aos requisitos pré-qualificação são adicionados à Lista de VCPs da OMS, disponível para consulta em:

[https://extranet.who.int/pqweb/vector-control-products/prequalified-product-list?](https://extranet.who.int/pqweb/vector-control-products/prequalified-product-list?field_product_type_tid=89&field_pqt_vc_ref_number_value=&title=&field_applicant_tid=&field_active_ingredient_synergis_tid=)

[field_product_type_tid=89&field_pqt_vc_ref_number_value=&title=&field_applicant_tid=&field_active_ingredient_synergis_tid=](https://extranet.who.int/pqweb/vector-control-products/prequalified-product-list?field_product_type_tid=89&field_pqt_vc_ref_number_value=&title=&field_applicant_tid=&field_active_ingredient_synergis_tid=) Veja-se, por exemplo, que quanto ao produto VectoBac, comumente vencedor das licitações de larvicida, as variações GR, WG e FG, vinculam-se ao tipo de formulação em grânulo (GR) disponível no link:

https://arquivos.sandieleoliveira.adv.br/appapi/anexos_caso/216278/1700661114.

Tal explicação se faz necessária, pois como dito inicialmente, o edital solicitava produto tipo “suspensão aquosa concentrada” com CEPA avaliada e reconhecida junto à OMS, mas como visto, é reconhecido pela OMS somente quanto a sua formulação do tipo grânulo, assim, na sua formulação líquida NÃO HÁ PRODUTO CERTIFICADO PELA AGÊNCIA QUE SEJA FORNECIDO NO PAÍS. O que se vê no presente caso é que empresas apresentam certificado de produto na forma grânulo, que está certificado na OMS, mas fornecem o produto na forma líquida, como se a qualificação perante a agência fosse aplicada de forma genérica, o que já foi desmistificado pela própria.

Frisa-se, de maneira nítida, que a Organização Mundial da Saúde, Agência responsável pela avaliação dos VCPs e ingredientes ativos de pesticidas de saúde pública, afirma que para todos os inseticidas/larvicidas de controle de vetores a pré-qualificação é restrita ao produto em sua formulação e especificação técnicas avaliadas.

Desse modo, a Administração prefere aceitar certificado de produto fora da formulação a qual se vincula sua utilização e

especificação do edital, do que retirar a exigência restritiva e que, conforme alertado, não seria possível de ser atendida integralmente por nenhum licitante.

Destaque-se, que em informação recém-publicada pela Agência Nacional de Vigilância da Saúde (Anvisa) e pelo estudo realizado pela Universidade da Califórnia, Riverside, ambos orientam que a exigência de certificação da homologação da Organização Mundial de Saúde (OMS) não comprova qualquer superioridade aos demais produtos comercializados no mercado. Portanto, a exigência de certificação na OMS, alcança duas vertentes, a primeira de exigência de CEPA específica AM65-52, a qual é igualmente desacertada, visto que através de estudo realizado pela Universidade da Califórnia, Riverside, sobre a Comparação Bioquímica das Cepas BMP144 e AM65-52 de Bacillus Thuringiensis Subsp Israelenses restou por concluído que não há diferenças notáveis entre as cepas BMP144 e AM65-52 derivadas para IPS-82, sendo as duas cepas para todos os efeitos idênticas, demonstrando semelhança nas propriedades de eficácia e segurança para organismos não-alvo, bem como que os produtos certificados pela OMS são de formulação diversa das direcionadas em licitações.

Veja-se que corroborando com a clara exigência indevida apontada, há órgãos que já estão afastando a exigência de avaliação e aprovação perante a OMS do julgamento de licitações, um exemplo é no Pregão Presencial nº 24/2022 de Vila Maria/RS, o qual o pregoeiro, ciente da resposta da OMS ao pedido de providências supracitada e de que, principalmente, em suas palavras "considera que ambos já foram utilizados pela municipalidade, apresentaram resultados positivos, ambos tem registro na ANVISA, e considera que seja adotado o princípio da economicidade." Ou seja, o órgão afirma que o produto possui eficácia independente de possuir ou não cepa avaliada na OMS, o que importa é o registro no ANVISA. Veja-se a decisão: https://arquivos.sandieoliveira.adv.br/appapi/anexos_caso/216278/1700661191.

Extraí-se da decisão do pregoeiro um reflexo exatamente do que a requerente vem alertando à Administração, o órgão responsável pela avaliação no nosso país é somente a ANVISA, sendo a exigência de CEPA avaliada pela OMS é apenas uma forma de direcionar o produto à determinada marca, sendo notório que os instrumentos convocatórios erroneamente aplicam exigências que sequer poderão ser cumpridas, e de outro lado, diversos licitantes, cientes do desconhecimento aprofundado do órgão licitante acerca dos produtos certificados na OMS, ofertam produtos com certificação da OMS de formulação diversa da solicitada no edital.

Assim, com fulcro no princípio da legalidade, a Administração Pública não pode exigir em edital que o produto seja reconhecido pela OMS e ignorar o entendimento da própria, já que a versão líquida, evidentemente, possui formulação diversa da qual foi homologado junto à Agência.

2.1.1.2. DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA REFERENTE À INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

Diante dos argumentos acima apontados, e a fim de auxiliar na comprovação necessária para o deferimento dos argumentos pelo julgador, faz-se necessário a elaboração de diligência com intuito de verificar junto ao Ministério da Saúde se a exigência de CEPA específica é correta pelos contatos 61 3315 3122 e arbovirozes@saude.gov.br.

2.2. OBRIGATORIEDADE DE RECLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

2.2.1. DO FORMALISMO MODERADO

O pregoeiro ao desclassificar a recorrente acabou dando mais ênfase à forma do que o conteúdo, excedendo-se no formalismo. Isso porque os produtos ofertados atenderão as necessidades do órgão e ainda pela melhor oferta, não havendo qualquer óbice legal para sua recusa.

Cabe ressaltar que o princípio da vinculação ao edital, que é diametralmente apostado ao do formalismo moderado não é absoluto, devendo ser relativizado com a exigência do edital é inútil ou ilegal. Cabe ao julgador ponderar quando deve aplicar um princípio em face do outro.

Citamos, ainda, as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema:

“

Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa.

(STF - RMS 23.714/DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. em 05.09.2000, publicado no DJ de 13.10.2000, p. 21)

Não se pode perder de vista que a licitação é instrumento posto à disposição da Administração Pública para a seleção da proposta mais vantajosa. Portanto, selecionada esta e observadas as fases do procedimento, prescinde-se do puro e simples formalismo, invocado aqui para favorecer interesse particular, contrário à vocação pública que deve guiar a atividade do administrador. (STJ - ROMS 20000625558, rel. Min. José Delgado, publicado no DJ de 18/03/2002, p. 174)

Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao edital não é "absoluto", de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar lhe, buscando lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração. (STJ - MS 199700660931, rel. Min. Demócrito Reinaldo, publicado no DJ de 01/06/1998, p. 24).

“

São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório:

“

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário Data da sessão 22/07/2015 Relator JOSÉ MÚCIO MONTEIRO)

Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (Acórdão 357/2015 – Plenário Data da sessão 04/03/2015 Relator BRUNO DANTAS)

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 3381/2013 – Plenário Data da sessão 04/12/2013 Relator VALMIR CAMPELO)

A inabilitação de licitantes por divergência entre assinaturas na proposta e no contrato social deve ser considerada formalismo exacerbado, uma vez que é facultada à comissão, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. (Acórdão 5181/2012 - Primeira Câmara Data da sessão 28/08/2012 Relator WALTON ALENCAR RODRIGUES)

“

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica,

ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (ACÓRDÃO Nº 357/2015 – TCU – Plenário)

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios:

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016- TCU - Plenário)

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos. Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas prontas, podendo variar de um caso para outro.

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a "licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital".

Desta forma, devidamente comprovado a exigência desarrazoada do pregoeiro do certame cabe a anulação deste ato.

3. DO DIREITO GERAL

3.1. DA LEGALIDADE DE ABRIR PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS

É evidente que, neste caso, o pregoeiro deveria ter realizado diligência para requerer que a licitante, esclarecesse possíveis dúvidas quanto ao ocorrido. Nesse sentido, já opinou a Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, conforme parecer na íntegra em anexo e trecho importante a seguir:

Com base nos princípios do formalismo moderado e da busca pela verdade material, conclui-se pela legalidade de a Administração efetuar diligências administrativas para completar documentação não entregue pelo licitante, quando estes documentos estão disponíveis na internet, podendo consultar o sítio eletrônico oficial do órgão emissor da certidão e comprovar a regularidade do licitante.

[...]

Há, inclusive, a notícia informal de que alguns pregoeiros efetuariam a referida diligência, a fim de assegurar o sucesso do certame. Esta conduta condiz com as diretrizes traçadas pela Lei Estadual nº 15.178/18, que "cria mecanismos de desburocratização no âmbito da Administração Pública do Estado", e, no seu art. 2º, V, define que são diretrizes da lei "reduzir as exigências burocráticas desnecessárias, redundantes e ineficientes". Também parece estar alinhada com a Medida Provisória nº 881/2019.

[...]

Nesse passo, com base nos princípios do formalismo moderado e da busca pela verdade material, conclui-se pela legalidade de a Administração efetuar diligências administrativas para completar documentação não entregue pelo licitante, quando estes documentos estão disponíveis na internet, podendo consultar o sítio eletrônico oficial do órgão emissor da certidão para comprovar a regularidade do licitante. Nesse caso, não será penalizar o licitante, pois a falta estará devida e legitimamente suprida pela Administração Pública. (Procuradora do Estado Dra Helena Beatriz Cesarino Mendes Coelho, em 31/10/2019)

Ao enfrentar a questão, Marçal Justen Filho leciona:

"Há uma forte tendência ao reconhecimento de que defeitos puramente formais poderão ser sanados, especialmente quando não existir controvérsias relativamente à situação fática. Assim, a apresentação de certidão destinada a comprovar situação inquestionável, constante em cadastros públicos, tende a ser admitida. Se o sujeito não se encontra falido, mas deixou de apresentar o documento adequado, seria um formalismo excessivo promover a sua inabilitação.

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Contas da União:

"REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR LICITANTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELAS (OMISSIS). INCLUSÃO DE CERTIDÃO EXTRAÍDA PELA INTERNET DURANTE A SESSÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE. CONHECIMENTO. NEGADO PROVIMENTO. ARQUIVAMENTO. [...]

Relatório do Ministro Relator... À vista dos preços inferiores cotados pela empresa, a Pregoeira, no uso de suas atribuições e

conforme item 9.10 do Edital (vide item 2.2 supra) e art. 11, inciso XIII do Decreto nº 3.555/2000, autorizou a extração da documentação pela Internet na sessão. 7. Cumprir informar que tal certidão é rotineiramente fornecida no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda, bastando preencher os campos indicados com o número do CNPJ e o nome completo da empresa. Ademais, a veracidade das informações constantes da dita certidão ou da manutenção da condição 'negativa' pode ser conferida, a qualquer momento, na página <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>, não persistindo dúvidas quanto à autenticidade e validade do documento assim obtido. (Acórdão nº 1758/03-Plenário)

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

”

O esclarecimento de possíveis dúvidas quanto o objeto deste recurso pode (e deve) ser feito com uma simples diligência, que ajudará a Administração a decidir pela procedência ou não do presente recurso.

Há possibilidade da comissão ou autoridade competente promover diligência, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993.

A realização de diligência é realizada sempre que a comissão julgadora, ou autoridade competente em presidir o certame, esbarra em alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório.

A diligência já deveria ter sido feita, pois não há discricionariedade da Administração em optar ou não pela realização de diligência, sempre que houver dúvidas sobre alguma informação, tal providência se torna obrigatória. Com brilhantismo e clareza, Marçal Justen Filho leciona:

”

A realização da diligência não é uma simples “faculdade” da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização.” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.)

”

Comumente se questiona a possibilidade de juntar documentos durante a realização de diligência, tal alteração decorre de uma interpretação equivocada do texto legislativo, isto porque o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993 preconiza que:

”

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

”

Deste modo, a correta interpretação é de que a vedação para inclusão de documentos, restringe-se somente a inclusão de documentos que deveriam ser entregues inicialmente, por conseguinte, admitindo a inclusão de qualquer outro documento que sirva como complemento necessário a elucidação de obscuridades, dúvidas ou, até mesmo, veracidade dos documentos já apresentados. Exemplo típico é o caso da inclusão de notas fiscais ou contratos que visam esclarecer a quantidade fornecida de determinado material, quando o atestado de capacidade técnica é omissivo, ou dúbio, em relação a quantidade fornecida.

Nas palavras de Ivo Ferreira de Oliveira, a diligência visa:

”

(...) oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório. (Ivo Ferreira de Oliveira, Diligências nas Licitações Públicas, Curitiba, JM Editora, 2001, p. 24.)

”

Isto é afirmado pois a diligência não está condicionada a autorização prévia no instrumento convocatório ou ao pleito do particular, em verdade deve ser realizada de ofício visando salvaguardar a Supremacia do Interesse Público. Todavia, nada impede que na omissão da Administração, haja provocação do interessado para sua realização e quando suscitada será obrigatória, excetuada a decisão motivada e satisfatória que justifique a negativa.

Desta forma cabe a Administração promover a diligência ou justificar sua negativa.

4. DOS PEDIDOS

Receber o recurso administrativo e, ao final, seja dado provimento para:

- Declarar a recorrente vencedora pelo cumprimento integral de cláusulas editalícias e da legislação pertinente.
- Que sejam anuladas todas as fases da licitação ocorridas após o ato ilegal, convocando as empresas para nova sessão pública.

Nestes termos pede deferimento.

Almirante Tamandaré (PR), 22 de novembro de 2023.

SANIGRAN LTDA

Fechar

Memorando 27- 4.861/2023

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 23/11/2023 às 10:38:27

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

AQUISIÇÃO LARVICIDA

Bom dia,

-

Referente ao recurso apresentado pela empresa SANIGRAN LTDA, CNPJ 15.153.524/0001-90, informo que:

Em relação ao item 01, o edital foi claro em descrever as especificações do produto:

“Pulverizador atomizador costal à gasolina, para líquido e para pó, com ajustes de vazão, capacidade mínima do recipiente de 12 litros, capacidade mínima do tanque de combustível de 1,5L”

Portanto o produto solicitado trata-se de um Pulverizador Atomizador costal à gasolina, para líquido e para pó, com capacidade mínima do tanque de combustível de 1,5L, portanto o produto apresentado pela empresa não atende ao descritivo do edital, pois segundo o prospecto do produto apresentado pela empresa possui tanque de combustível com capacidade de 1,2 L.

Em relação ao item 04, o edital foi claro em descrever as especificações do produto:

“BTI (Inseticida para controle do mosquito borrachudo) Larvicida Biológico de Bacillus Thuringiensis Variedade Israelensis (Soro tipo H -14), cujas marcas comerciais deverão apresentar registro junto a ANVISA. Deverá ter concentração mínima de 1.200 UTI/MG ou 3.000 UAA/MG, com CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em embalagens hermeticamente fechadas com 37 lacre interno a tampa, garantindo segurança contra vazamentos e a integridade física e biológica do produto, com prazo de validade de mínima de 15 meses a contar da data de entrega.”

Portanto é necessário que o produto seja de uma CEPA, avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e não do produto, o que não ocorre com a CEPA do produto apresentado pela empresa (Cepa BMP 144), portanto o produto “NÃO” atende ao descritivo do edital.

Att,,

-

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 967D-CB97-EFCC-114D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 23/11/2023 10:38:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/967D-CB97-EFCC-114D>

Memorando 28- 4.861/2023

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 29/11/2023 às 10:45:00

Prezado:

Segue Julgamento do Pregoeiro com relação ao recurso apresentado pela empresa Sanigran Ltda

Encaminho os autos para decisão da Autoridade Competente.

—

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

JULGAMENTO_PREGOEIRO_PE_87_2023_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
SILVIO ALVES DA ROSA	29/11/2023 10:45:21	ICP-Brasil SILVIO ALVES DA ROSA CPF 032.XXX.XXX-62

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0DBE-85EC-B822-150E**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JULGAMENTO RECURSOS ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO JANELA ABERTA – CASA FAMILIAR RURAL (CFR) – ROTARY CLUB DE CHOPINZINHO IGUAÇU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL.

O Município de Chopinzinho – PR, instaurou o Processo Licitatório 191/2023 – Edital de Pregão Eletrônico 87/2023, para Aquisição de Larvicida Biológico e Equipamentos para o Projeto Janela Aberta – Casa Familiar Rural (Cfr) – Rotary Club de Chopinzinho Iguaçu, Através do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

RECORRENTE: SANIGRAN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 15.153.524/0001-90, sediada na Rua Jacob Gubaua, 250, Lamenha Grande, CEP 83507-500, Almirante Tamandaré – Pr.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, pela licitante SANIGRAN LTDA, doravante RECORRENTE, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, por meio de seu representante legal, através dos meios regularmente previstos, em face de sua inabilitação, referente ao EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 87/2023.

1. O Pregoeiro, designado pelo Decreto 423/2022, de 16 de dezembro de 2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2759, de 19/12/2022, em cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 17, do Decreto 10024/2019, recebeu e analisou as razões de recurso da RECORRENTE, de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

**Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ**

I – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, tanto por parte da RECORRENTE, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019, subsidiados pela Lei nº 8.666/93.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, nos termos postos, consequentes das orientações emanadas do Pregoeiro, como forma de dar continuidade ao procedimento em tela, registre-se que foram oportunizados contraditórios e ampla defesa à todas as empresas participantes.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

A RECORRENTE insurge da desclassificação de sua proposta no certame, conforme segue:

Inicialmente destaca-se que quanto ao item 1 – Pulverizador, a empresa ofertou produto da marca/modelo Toyama/TMD42BU, atende sim ao previso no edital. Isso porque, o equipamento é à gasolina e possui sim motor 2 tempos, ainda que este último quesito sequer conste no edital como especificação técnica.

A comprovação de atendimento pode ser verificada em simples consulta ao site da fabricante <https://toyama.com.br/produto/atomizador-costal-gasolina-tmd42bu/>, que é clara ao indicar na aba “ficha técnica” que é a gasolina e 2 tempos.

Quanto ao item 4, faz-se necessário abordar que o edital possui a exigência de que o produto deverá ter “CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS)”. Note-se que o edital não exige que o PRODUTO seja avaliado e reconhecido pela OMS, mas sim, somente sua CEPA.

IV – DO PEDIDO DA RECORRENTE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

**Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ**

Em face das razões apresentadas requer a RECORRENTE que:

- Receber o recurso administrativo e, ao final, seja dado provimento para:

a) Declarar a recorrente vencedora pelo cumprimento integral de cláusulas editalícias e da legislação pertinente.

b) Que sejam anuladas todas as fases da licitação ocorridas após o ato ilegal, convocando as empresas para nova sessão pública.

Nestes termos pede deferimento.

V – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Não houve apresentação de contrarrazões.

VI – DA ANÁLISE DO RECURSO

O argumento trazido à baila pela Recorrente cinge-se ao fato, da alegação, de que houve ilegalidade no referido certame e que sua desclassificação foi errônea. Porém vejamos, a RECOORENTE já havia apresentado impugnação ao edital tendo seu pedido indeferido. Mesmo ciente que seu produto não atendia os requisitos do edital, optou por participar do certame. O objetivo de um processo licitatório é obter o serviço ou produto licitado, quando possível, no menor preço mas sempre que este atenda sua demanda.

A RECORRENTE foi desclassificada porque seu produto não atendia a demanda do Município.

Edital:

Item 1 - Pulverizador atomizador costal à gasolina, para líquido e para pó, com ajustes de vazão, capacidade mínima do recipiente de 12 litros, capacidade mínima do tanque de combustível de 1,5L.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

**Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ**

A RECORRENTE apresentou Atomizador com motor a gasolina 2 tempos, o qual necessita de uma mistura de óleo 2 tempos. A mesma alega que o edital não fazia referência de que o motor não poderia ser 2 tempos. Realmente o edital não foi claro quanto a essa especificação. Porém para que não pare qualquer dúvida ou injustiça na decisão, em uma reanálise do produto identificou-se que a litragem do tanque de combustível é de 1,2 L, quando o edital solicita o mínimo de 1,5L. Estando assim em desacordo com o edital.

Item 4 - BTI (Inseticida para controle do mosquito borrachudo) Larvicida Biológico de Bacillus Thuringiensis Variedade Israelensis (Soro tipo H -14), cujas marcas comerciais deverão apresentar registro junto a ANVISA. Deverá ter concentração mínima de 1.200 UTI/MG ou 3.000 UAA/MG, com CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em embalagens hermeticamente fechadas com lacre interno a tampa, garantindo segurança contra vazamentos e a integridade física e biológica do produto, com prazo de validade de mínima de 15 meses a contar da data de entrega.

A RECORRENTE ofertou o Larvicida Biológico Crystal XT com registro na ANVISA mas sem ter sua CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

A RECORRENTE alega que seu produto possui a mesma eficácia e, que o órgão responsável pela análise e liberação do larvicida seria a ANVISA.

Vale salientar que o referido larvicida será aplicado a beira de rios, lagos e córregos, que são utilizados para criação de animais e até mesmo para consumo humano.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

**Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ**

Desta forma é normal que haja uma preocupação com o produto que sera despejado nessas águas. É dever da administração primar pela saúde e segurança de todos.

Nesse sentido a OMS exerce papel importante na orientação acerca dos cuidados com a saúde do ser humano, promovendo estudos e certificando produtos que mantenham os padrões de segurança.

Documento emitido pela FUNASA, Órgão do Ministério da Saúde, vinculado a Organização Mundial da Saúde – OMS, emitiu um documento “Controle de Vetores – Procedimentos de Segurança”, em sua página 17 orienta sobre a utilização de praguicidas.

“O uso de praguicidas em saúde pública, no controle de vetores, deve seguir as recomendações da organização Mundial de Saúde, conforme descrito no documento Chemical Methods for Control Of Vector And Pests of Public Health Importance. (WHO/CTD/WHOPES/97.2)”

Portanto não se trata de formalidade excessiva nem mesmo de direcionamento, mas sim de uma orientação da OMS, com a finalidade de garantir a segurança e saúde das pessoas que podem ser atingidas pelo uso do produto.

Trechos do acórdão 1890/2010 TCU.

Não há como negar que a Administração, atentando especialmente para o interesse coletivo, tem o poder-dever de exigir em suas contratações os requisitos considerados indispensáveis à boa e regular execução do objeto que constituirá encargo da futura contratada.

De mais a mais, o princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade.

Aliás, ao interpretar a norma que veda a imposição de restrições ao caráter competitivo nos atos de convocação (art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993), Marçal Justen Filho sustenta que “o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

**Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ**

dispositivo não significa vedação a cláusulas restritivas da participação”, ponderando que ele “não impede a previsão de exigências rigorosas, nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 3ª ed. Aide Editora, 1994, p. 36).

É dizer, a invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação. Assim, o que importa saber é se a restrição é desproporcional às necessidades da Administração, ou seja, se ela atende ou não ao interesse público, este considerado sempre indisponível.

VII – MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Bom dia,

-

Referente ao recurso apresentado pela empresa SANIGRAN LTDA, CNPJ 15.153.524/0001-90, informo que:

Em relação ao item 01, o edital foi claro em descrever as especificações do produto:

“Pulverizador atomizador costal à gasolina, para líquido e para pó, com ajustes de vazão, capacidade mínima do recipiente de 12 litros, capacidade mínima do tanque de combustível de 1,5L”

Portanto o produto solicitado trata-se de um Pulverizador Atomizador costal à gasolina, para líquido e para pó, com capacidade mínima do tanque de combustível de 1,5L, portanto o produto apresentado pela empresa não atende ao descritivo do edital, pois segundo o prospecto do produto apresentado pela empresa possui tanque de combustível com capacidade de 1,2 L.

Em relação ao item 04, o edital foi claro em descrever as especificações do produto:

“BTI (Inseticida para controle do mosquito borrachudo) Larvicida Biológico de Bacillus Thuringiensis Variedade Israelensis (Soro tipo H -14), cujas marcas comerciais deverão apresentar registro junto a ANVISA. Deverá ter concentração mínima de 1.200 UTI/MG ou 3.000 UAA/MG, com CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em embalagens hermeticamente fechadas com 37 lacre interno a tampa, garantindo segurança contra vazamentos e a integridade física e biológica do produto, com prazo de validade de mínima de 15 meses a contar da data de entrega.”

Portanto é necessário que o produto seja de uma CEPA, avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e não do produto, o que não ocorre com a CEPA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

**Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ**

do produto apresentado pela empresa (Cepa BMP 144), portanto o produto "NÃO" atende ao descritivo do edital.

Att.,

*Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo*

VIII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela RECORRENTE em sua peça recursal mostram-se insuficientes para comprovar a necessidade de revisão da decisão do Pregoeiro.

IX – DECISÃO

Assim, vistas as razões de recurso, pelos motivos supracitados e considerando não existirem motivos ou circunstâncias aptas a alterar a decisão tomada por este Pregoeiro, conheço o recurso, posto que tempestivo, para, no mérito, decidir julgar improcedente o recurso interposto pela empresa licitante SANIGRAN LTDA, mantendo na íntegra a decisão que desclassificou a proponente do Pregão Eletrônico 87/2023. Em atenção ao art. 17, VII, Decreto 10.024/19, encaminham-se os autos à autoridade competente para análise e decisão definitiva do Recurso Administrativo em pauta.

X – DO PROSSEGUIMENTO

Ante ao exposto e em atenção ao art. 17, VII, Decreto 10.024/19, encaminham-se os autos à autoridade competente para análise e decisão definitiva do Recurso Administrativo em pauta.

Chopinzinho, 29 de novembro de 2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Silvio Alves da Rosa

Pregoeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0DBE-85EC-B822-150E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVIO ALVES DA ROSA (CPF 032.XXX.XXX-62) em 29/11/2023 10:45:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0DBE-85EC-B822-150E>

Memorando 29- 4.861/2023

De: Edson C. - GAB

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 29/11/2023 às 11:00:44

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

AQUISIÇÃO LARVICIDA

Encaminha-se para análise.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9201-D1D6-C379-DF21

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 29/11/2023 11:00:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9201-D1D6-C379-DF21>

Memorando 30- 4.861/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 29/11/2023 às 13:32:27

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

AQUISIÇÃO LARVICIDA

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E98E-077E-F2FF-6418

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 29/11/2023 13:33:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E98E-077E-F2FF-6418>

Memorando 31- 4.861/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/12/2023 às 12:38:47

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

AQUISIÇÃO LARVICIDA

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 4.861/2023, e Processo Licitatório nº 191/2023. (Recurso Administrativo).

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Memorando 32- 4.861/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/12/2023 às 12:39:47

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

AQUISIÇÃO LARVICIDA

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 4.861/2023, e Processo Licitatório nº 191/2023. (Recurso Administrativo).

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_221_2023_ME_4_861_2023_Recurso_Administrativo_pregao_eletronico_aquisicao_de_larvicida.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 191/2023

MEMORANDO 1 DOC. N.º 4.861/2023

PARECER N.º 221/2023/PGM/MS

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO JANELA ABERTA

EMENTA: LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E EQUIPAMENTOS PARA O PROJETO JANELA ABERTA. PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

1 DO RETROSPECTO

Cuida-se de Processo Licitatório n.º 191/2023 (**Memorando 1Doc n.º 4.861/2023**), pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a aquisição de larvicida biológico e equipamentos para o projeto janela aberta, e de análise acerca do julgamento pelo Pregoeiro do recurso administrativo apresentado pela empresa SANIGRAN LTDA, que se insurgiu diante de sua desclassificação do presente processo licitatório por apresentar produto que não atendia os requisitos do edital.

2.FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Processo Licitatório n.º 191/2023 (**Memorando 1Doc n.º 4.861/2023**), pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a aquisição de larvicida biológico e equipamentos para o projeto janela



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aberta, e de análise acerca do julgamento pelo Pregoeiro do recurso administrativo apresentado pela empresa SANIGRAN LTDA, que se insurgiu diante de sua desclassificação do presente processo licitatório por apresentar produto que não atendia os requisitos do edital.

Assim, o argumento trazido à análise pela RECORRENTE decorre da alegação de que houve ilegalidade no referido certame e que sua desclassificação foi errônea.

2.1 Do não atendimento aos requisitos do edital

A RECORRENTE interpôs em sede de contrarrazões (despacho 26) que:

Inicialmente destaca-se que quanto ao item 1 – Pulverizador, a empresa ofertou produto da marca/modelo Toyama/TMD42BU, atende sim ao previsto no edital. Isso porque, o equipamento é à gasolina e possui sim motor 2 tempos, ainda que este último quesito sequer conste no edital como especificação técnica.

A comprovação de atendimento pode ser verificada em simples consulta ao site da fabricante <https://toyama.com.br/produto/atomizador-costal-gasolina-tmd42bul>, que é clara ao indicar na aba “ficha técnica” que é a gasolina e 2 tempos.

Quanto ao item 4, faz-se necessário abordar que o edital possui a exigência de que o produto deverá ter “CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS)”. Note-se que o edital não exige que o PRODUTO seja avaliado e reconhecido pela OMS, mas sim, somente sua CEPA.

Não houve contrarrazões.

Em seu julgamento, o pregoeiro manifestou o que se segue (despacho 28):

O argumento trazido à baila pela Recorrente cinge-se ao fato, da alegação, de que houve ilegalidade no referido certame e que sua desclassificação foi errônea. Porém vejamos, a RECOORENTE já havia apresentado impugnação ao edital tendo seu pedido indeferido. Mesmo ciente que seu produto não atendia os requisitos do edital, optou por participar do certame. O objetivo de um processo licitatório é obter o serviço ou produto licitado, quando possível, no menor preço mas sempre que este atenda sua demanda. A RECORRENTE foi desclassificada porque seu produto não atendia a demanda do Município. Edital: Item 1 - Pulverizador atomizador costal à gasolina, para líquido e para pó, com ajustes de vazão, capacidade mínima do recipiente de 12 litros, capacidade mínima do tanque de combustível de 1,5L. A RECORRENTE apresentou Atomizador com motor a gasolina 2 tempos, o qual necessita de uma mistura de óleo 2 tempos. A mesma alega que o edital não fazia referência de que o motor não poderia ser 2 tempos. Realmente o edital não foi claro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

quanto a essa especificação. Porém para que não paire qualquer dúvida ou injustiça na decisão, em uma reanálise do produto identificou-se que a litragem do tanque de combustível é de 1,2 L, quando o edital solicita o mínimo de 1,5L. Estando assim em desacordo com o edital. Item 4 - BTI (Inseticida para controle do mosquito borrachudo) Larvicida Biológico de Bacillus Thuringiensis Variedade Israelensis (Soro tipo H -14), cujas marcas comerciais deverão apresentar registro junto a ANVISA. Deverá ter concentração mínima de 1.200 UTI/MG ou 3.000 UAA/MG, com CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em embalagens hermeticamente fechadas com lacre interno a tampa, garantindo segurança contra vazamentos e a integridade física e biológica do produto, com prazo de validade de mínima de 15 meses a contar da data de entrega. A RECORRENTE ofertou o Larvicida Biológico Crystal XT com registro na ANVISA mas sem ter sua CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS). A RECORRENTE alega que seu produto possui a mesma eficácia e, que o órgão responsável pela análise e liberação do larvicida seria a ANVISA. Vale salientar que o referido larvicida será aplicado a beira de rios, lagos e córregos, que são utilizados para criação de animais e até mesmo para consumo humano. Desta forma é normal que haja uma preocupação com o produto que será despejado nessas águas. É dever da administração primar pela saúde e segurança de todos. Nesse sentido a OMS exerce papel importante na orientação acerca dos cuidados com a saúde do ser humano, promovendo estudos e certificando produtos que mantenham os padrões de segurança. Documento emitido pela FUNASA, Órgão do Ministério da Saúde, vinculado a Organização Mundial da Saúde – OMS, emitiu um documento “Controle de Vetores – Procedimentos de Segurança”, em sua página 17 orienta sobre a utilização de praguicidas. “O uso de praguicidas em saúde pública, no controle de vetores, deve seguir as recomendações da organização Mundial de Saúde, conforme descrito no documento Chemical Methods for Control Of Vector And Pests of Public Health Importance. (WHO/CTD/WHOPES/97.2)” Portanto não se trata de formalidade excessiva nem mesmo de direcionamento, mas sim de uma orientação da OMS, com a finalidade de garantir a segurança e saúde das pessoas que podem ser atingidas pelo uso do produto. Trechos do acordo 1890/2010 TCU. Não há como negar que a Administração, atendendo especialmente para o interesse coletivo, tem o poder-dever de exigir em suas contratações os requisitos considerados indispensáveis à boa e regular execução do objeto que constituirá encargo da futura contratada. De mais a mais, o princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade. Aliás, ao interpretar a norma que veda a imposição de restrições ao caráter competitivo nos atos de convocação (art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993), Marçal Justen Filho sustenta que “o dis-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

positivo não significa vedação a cláusulas restritivas da participação”, ponderando que ele “não impede a previsão de exigências rigorosas, nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 3ª ed. Aide Editora, 1994, p. 36). É dizer, a invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação. Assim, o que importa saber é se a restrição é desproporcional às necessidades da Administração, ou seja, se ela atende ou não ao interesse público, este considerado sempre indisponível.

Nesse viés, passa-se a análise do edital.

Em relação ao primeiro argumento trazido à baila pela RECORRENTE, sobre o item 01, tem-se que o edital foi claro em descrever as especificações do produto:

“Pulverizador atomizador costal à gasolina, para líquido e para pó, com ajustes de vazão, capacidade mínima do recipiente de 12 litros, capacidade mínima do tanque de combustível de 1,5L.”

Entretanto, o pulverizador apresentado pela empresa possui tanque de combustível com capacidade de 1,2 L, conforme manifestação apresentada pela Secretaria de Agricultura (despacho 27), sendo assim, a RECORRENTE não atendeu ao disposto no edital.

Quanto ao segundo argumento trazido pela RECORRENTE, em relação ao item 04, o edital especificou o seguinte:

“BTI (Inseticida para controle do mosquito borrachudo) Larvicida Biológico de Bacillus Thuringiensis Variedade Israelensis (Soro tipo H -14), cujas marcas comerciais deverão apresentar registro junto a ANVISA. Deverá ter concentração mínima de 1.200 UTI/MG ou 3.000 UAA/MG, com CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em embalagens hermeticamente fechadas com 37 lacre interno a tampa, garantindo segurança contra vazamentos e a integridade física e biológica do produto, com prazo de validade de mínima de 15 meses a contar da data de entrega.”

Logo, entende-se que é necessário que o produto seja de uma CEPA, avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a qual não ocorre com o produto apresentado pela RECORRENTE (Cepa BMP 144¹), portanto, o produto não atende ao descritivo do edital, nos termos da manifestação do gestor (despacho 27).

¹ http://cosemsma.org.br/wp-content/uploads/2022/11/SEI_MS-0030373125-Nota-Tecnica.html



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Dessa forma, analisando com cuidado a fundamentação apresentada pela RECORRENTE, fica claro que houve um descumprimento das regras constantes do Edital.

Assim, um dos princípios basilares inerentes aos processos licitatórios é o da **vinculação ao instrumento convocatório**, previsto no artigo 41 da Lei 8.666/93², que estabelece que a Administração Pública e os licitantes não devem se afastar do que fora disposto no Edital, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Ora, segundo o que explicara o gestor e o pregoeiro, a RECORRENTE claramente infringira regra constante do ato convocatório, já que não apresentara (conforme previa o Edital) produto de acordo com o descritivo do objeto, fornecendo somente outro, o qual não condiz com as especificações necessárias, assim, motivando que a Administração não obtivesse outro caminho a tomar senão o de desclassificar a RECORRENTE.

No mais, como bem fundamentara o pregoeiro em sua decisão, cabe aos participantes cumprirem rigorosamente os ditames do Edital, de sorte que no caso em análise, a RECORRENTE deveria ter apresentado os produtos nos moldes do que fora estabelecido, ou seja, o pulverizador (item 01) com a capacidade exigida de 1,5 L e o inseticida (item 04) com CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), sob pena de uma eventual desclassificação.

Acerca do tema, a doutrina de Marçal Justen Filho³:

O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regra de fundos seja quanto àquelas de procedimento.

O Tribunal de Contas do Estado Paraná decidiu acerca do tema nos seguintes moldes no Acórdão nº 344/20 – Tribunal Pleno⁴:

Representação da Lei n.º 8.666/93. Contratação de seguros para os veículos que compõem a frota municipal. Inobservância das exigências do edital. Princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Improcedência.

Nesse contexto, considerando que os produtos apresentados pela RECORRENTE não observaram as exigências do edital, entende-se como correta a decisão

² Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 764 e 765.

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2020/2/pdf/00343571.pdf>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do pregoeiro para a **desclassificação** da empresa do certame, de modo que resta **improcedente** o presente recurso, conforme fundamentação exposta neste parecer de mérito, analisando sob a ótica jurídica, não adentrando no mérito das razões de ordem técnica veiculadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria opina pelo **CONHECIMENTO** e **DESPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa SANIGRAN LTDA, que se insurgiu diante de sua desclassificação do presente processo licitatório por apresentar **produto que não atendia os requisitos** do edital, devendo prevalecer o julgamento do recurso administrativo nos termos expostos pelo Pregoeiro, não adentrando no mérito das razões de ordem técnica veiculadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Encaminho o presente Memorando ao **Sr. Prefeito Municipal** para a decisão definitiva do Recurso Administrativo em pauta.

Após, à **Divisão de Licitações e Contratos** para as intimações necessárias e os procedimentos cabíveis.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução do objeto, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB94-A272-1C15-5879

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 04/12/2023 12:40:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FB94-A272-1C15-5879>

Memorando 33- 4.861/2023

De: Maria S. - PGM

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 04/12/2023 às 14:04:55

Setores (CC):

GAB, PGM-AJ/ECG

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, PGM-AJ/ECG, GAB-LC, CPL

AQUISIÇÃO LARVICIDA

Encaminhado para decisão do Prefeito.

Atenciosamente,

—

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E34B-E97F-EC98-87A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 04/12/2023 14:05:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E34B-E97F-EC98-87A6>

Memorando 34- 4.861/2023

De: Elaine G. - PGM-AJ/ECG

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 04/12/2023 às 16:26:18

Faço juntada da decisão proferida pelo Prefeito [Edson Luiz Cenci - GAB.](#)

Encaminhado para a Divisão de Licitações e Contratos.

—

Elaine Cristina Gambeta

Assessora Jurídica

Anexos:

Decisao_memorando_eletronico_4861_2023_SANIGRAN.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Memorando Eletrônico n.º 4.861/2023

Processo Licitatório n.º 191/2023

Pregão Eletrônico n.º 87/2023

Assunto: Aquisição de larvicida biológico e equipamentos para o projeto janela aberta

DECISÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de **Processo Licitatório n.º 191/2023 (Memorando 1Doc n.º 4.861/2023)**, pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a aquisição de larvicida biológico e equipamentos para o projeto janela aberta, e de análise acerca do julgamento pelo Pregoeiro do recurso administrativo apresentado pela empresa SANIGRAN LTDA, que se insurgiu diante de sua desclassificação do presente processo licitatório por apresentar produto que não atendia aos requisitos do edital.

Os autos deste procedimento foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Recurso apresentado pela empresa **Sanigran Ltda** (despacho 26);
- b) Manifestação da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente (despacho 27);
- c) julgamento do pregoeiro (despacho 28);
- d) Parecer Jurídico da lavra do I. Procurador Municipal Márcio Stringari, no qual opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso interposto.

Os autos vieram conclusos para decisão.

É a síntese do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

A Sanigran insurgiu-se alegando que houve ilegalidade no referido certame e que sua desclassificação foi errônea. Constou no recurso (despacho 26):

(...) Inicialmente destaca-se que quanto ao item 1 – Pulverizador, a empresa ofertou produto da marca/modelo Toyama/TMD42BU, atende sim ao previso no edital. Isso porque, o equipamento é à gasolina e possui sim motor 2 tempos, ainda que este último quesito sequer conste no edital como especificação técnica.

A comprovação de atendimento pode ser verificada em simples consulta ao site da fabricante <https://toyama.com.br/produto/atomizador-costal-gasolina-tmd42bu/>, que é clara ao indicar na aba “ficha técnica” que é a gasolina e 2 tempos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Quanto ao item 4, faz-se necessário abordar que o edital possui a exigência de que o produto deverá ter "CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS)". Note-se que o edital não exige que o PRODUTO seja avaliado e reconhecido pela OMS, mas sim, somente sua CEPA.

Não houve contrarrazões.

Em seu julgamento, o pregoeiro manifestou-se nos seguintes termos (despacho 28):

"(...) O argumento trazido à baila pela Recorrente cinge-se ao fato, da alegação, de que houve ilegalidade no referido certame e que sua desclassificação foi errônea. Porém vejamos, a RECORRENTE já havia apresentado impugnação ao edital tendo seu pedido indeferido. Mesmo ciente que seu produto não atendia os requisitos do edital, optou por participar do certame. O objetivo de um processo licitatório é obter o serviço ou produto licitado, quando possível, no menor preço mas sempre que este atenda sua demanda.

A RECORRENTE foi desclassificada porque seu produto não atendia a demanda do Município.

Edital: Item 1 - Pulverizador atomizador costal à gasolina, para líquido e para pó, com ajustes de vazão, capacidade mínima do recipiente de 12 litros, capacidade mínima do tanque de combustível de 1,5L.

A RECORRENTE apresentou Atomizador com motor a gasolina 2 tempos, o qual necessita de uma mistura de óleo 2 tempos. A mesma alega que o edital não fazia referência de que o motor não poderia ser 2 tempos. Realmente o edital não foi claro quanto a essa especificação. Porém para que não paire qualquer dúvida ou injustiça na decisão, em uma reanálise do produto identificou-se que a litragem do tanque de combustível é de 1,2 L, quando o edital solicita o mínimo de 1,5L. Estando assim em desacordo com o edital.

Item 4 - BTI (Inseticida para controle do mosquito borrachudo) Larvicida Biológico de Bacillus Thuringiensis Variedade Israelensis (Soro tipo H -14), cujas marcas comerciais deverão apresentar registro junto a ANVISA. Deverá ter concentração mínima de 1.200 UTL/MG ou 3.000 UAA/MG, com CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em embalagens hermeticamente fechadas com lacre interno a tampa, garantindo segurança contra vazamentos e a integridade física e biológica do produto, com prazo de validade de mínima de 15 meses a contar da data de entrega.

A RECORRENTE ofertou o Larvicida Biológico Crystal XT com registro na ANVISA mas sem ter sua CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS). A RECORRENTE alega que seu produto possui a mesma eficácia e, que o órgão responsável pela análise e liberação do larvicida seria a ANVISA.

Vale salientar que o referido larvicida será aplicado a beira de rios, lagos e córregos, que são utilizados para criação de animais e até mesmo para consumo humano.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Desta forma é normal que haja uma preocupação com o produto que sera despejado nessas águas. É dever da administração primar pela saúde e segurança de todos.

Nesse sentido a OMS exerce papel importante na orientação acerca dos cuidados com a saúde do ser humano, promovendo estudos e certificando produtos que mantenham os padrões de segurança.

Documento emitido pela FUNASA, Órgão do Ministério da Saúde, vinculado a Organização Mundial da Saúde – OMS, emitiu um documento “Controle de Vetores – Procedimentos de Segurança”, em sua página 17 orienta sobre a utilização de praguicidas.

“O uso de praguicidas em saúde pública, no controle de vetores, deve seguir as recomendações da organização Mundial de Saúde, conforme descrito no documento Chemical Methods for Control Of Vector And Pests of Public Health Importance. (WHO/CTD/WHOPES/97.2)”

Portanto não se trata de formalidade excessiva nem mesmo de direcionamento, mas sim de uma orientação da OMS, com a finalidade de garantir a segurança e saúde das pessoas que podem ser atingidas pelo uso do produto.

Trechos do acordo 1890/2010 TCU.

Não há como negar que a Administração, atentando especialmente para o interesse coletivo, tem o poder-dever de exigir em suas contratações os requisitos considerados indispensáveis à boa e regular execução do objeto que constituirá encargo da futura contratada.

De mais a mais, o princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade.

Aliás, ao interpretar a norma que veda a imposição de restrições ao caráter competitivo nos atos de convocação (art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993), Marçal Justen Filho sustenta que “o dispositivo não significa vedação a cláusulas restritivas da participação”, ponderando que ele “não impede a previsão de exigências rigorosas, nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 3ª ed. Aide Editora, 1994, p. 36). É dizer, a invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação. Assim, o que importa saber é se a restrição é desproporcional às necessidades da Administração, ou seja, se ela atende ou não ao interesse público, este considerado sempre indisponível.(...)”

Ainda, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Bom dia,

Referente ao recurso apresentado pela empresa SANIGRAN LTDA, CNPJ 15.153.524/0001-90, informo que:

Em relação ao item 01, o edital foi claro em descrever as especificações do produto:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

“Pulverizador atomizador costal à gasolina, para líquido e para pó, com ajustes de vazão, capacidade mínima do recipiente de 12 litros, capacidade mínima do tanque de combustível de 1,5L”

Portanto o produto solicitado trata-se de um Pulverizador Atomizador costal à gasolina, para líquido e para pó, com capacidade mínima do tanque de combustível de 1,5L, portanto o produto apresentado pela empresa não atende ao descritivo do edital, pois segundo o prospecto do produto apresentado pela empresa possui tanque de combustível com capacidade de 1,2 L.

Em relação ao item 04, o edital foi claro em descrever as especificações do produto:

“BTI (Inseticida para controle do mosquito borrachudo) Larvicida Biológico de Bacillus Thuringiensis Variedade Israelensis (Soro tipo H -14), cujas marcas comerciais deverão apresentar registro junto a ANVISA. Deverá ter concentração mínima de 1.200 UTI/MG ou 3.000 UAA/MG, com CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em embalagens hermeticamente fechadas com 37 lacre interno a tampa, garantindo segurança contra vazamentos e a integridade física e biológica do produto, com prazo de validade de mínima de 15 meses a contar da data de entrega.”

Portanto é necessário que o produto seja de uma CEPA, avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e não do produto, o que não ocorre com a CEPA do produto apresentado pela empresa (Cepa BMP 144), portanto o produto “NÃO” atende ao descritivo do edital.

Att.,

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Pois bem. Diante do exposto, passa-se a análise do edital.

Em relação ao primeiro argumento trazido à baila pela recorrente, sobre o item 01, tem-se que o edital foi claro em descrever as especificações do produto:

“Pulverizador atomizador costal à gasolina, para líquido e para pó, com ajustes de vazão, capacidade mínima do recipiente de 12 litros, capacidade mínima do tanque de combustível de 1,5L.”

Entretanto, o pulverizador apresentado pela empresa possui tanque de combustível com capacidade de 1,2 L, conforme manifestação apresentada pela Secretaria de Agricultura (despacho 27), sendo assim, a recorrente não atendeu ao disposto no edital.

Quanto ao segundo argumento trazido pela recorrente, em relação ao item 04, o edital especificou o seguinte:

“BTI (Inseticida para controle do mosquito borrachudo) Larvicida Biológico de Bacillus Thuringiensis Variedade Israelensis (Soro tipo H - 14), cujas marcas comerciais deverão apresentar registro junto a ANVISA. Deverá ter concentração mínima de 1.200 UTI/MG ou 3.000 UAA/MG, com CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em embalagens hermeticamente fechadas com 37 lacre interno a tampa, garantindo segurança contra vazamentos e a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

integridade física e biológica do produto, com prazo de validade de mínima de 15 meses a contar da data de entrega.”

Logo, entende-se que é necessário que o produto seja de uma CEPA, avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a qual não ocorre com o produto apresentado pela recorrente (Cepa BMP 144¹), portanto, o produto não atende ao descritivo do edital, nos termos da manifestação do gestor (despacho 27).

Dessa forma, da análise da fundamentação apresentada pela recorrente, resta claro que houve um descumprimento das regras constantes do Edital.

Isso porque, um dos princípios basilares inerentes aos processos licitatórios é o da **vinculação ao instrumento convocatório**, previsto no artigo 41 da Lei 8.666/93², que estabelece que a Administração Pública e os licitantes não devem se afastar do que fora disposto no Edital, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Ora, segundo o que explicara o gestor e o pregoeiro, a recorrente claramente infringira regra constante do ato convocatório, já que não apresentara (conforme previa o Edital) produto de acordo com o descritivo do objeto, fornecendo somente outro, o qual não condiz com as especificações necessárias, assim, motivando que a Administração não obtivesse outro caminho a tomar senão o de desclassificar a recorrente.

No mais, como bem fundamentara o pregoeiro em sua decisão, cabe aos participantes cumprirem rigorosamente os ditames do Edital, de sorte que no caso em análise, a recorrente deveria ter apresentado os produtos nos moldes do que fora estabelecido, ou seja, o pulverizador (item 01) com a capacidade exigida de 1,5 L e o inseticida (item 04) com CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), sob pena de uma eventual desclassificação.

Acerca do tema, a doutrina de Marçal Justen Filho³:

O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regra de fundos seja quanto àquelas de procedimento.

O Tribunal de Contas do Estado Paraná decidiu acerca do tema nos seguintes moldes no Acórdão nº 344/20 – Tribunal Pleno⁴:

Representação da Lei nº 8.666/93. Contratação de seguros para os veículos que compõem a frota municipal. Inobservância das exigências do edital. Princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Improcedência.

Diante do exposto, considerando que os produtos apresentados pela recorrente não observaram as exigências do edital, entende-se como correta a decisão do pregoeiro para a

¹ http://cosemsma.org.br/wp-content/uploads/2022/11/SEI_MS-0030373125-Nota-Tecnica.html

² Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 764 e 765.

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2020/2/pdf/00343571.pdf>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

desclassificação da empresa do certame, de modo que o desprovimento do presente recurso é medida que se impõe.

3. DECISÃO

Ante o exposto, acompanho o parecer jurídico e o julgamento do pregoeiro em todos os seus termos e **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO** e **DESPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **SANIGRAN LTDA**, tendo em vista que os produtos não atendem aos requisitos contantes do edital.

À **Divisão de Licitações e Contratos** para as intimações necessárias e os procedimentos cabíveis;

Chopinzinho, 04 de dezembro de 2023.


Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Memorando 35- 4.861/2023

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/12/2023 às 11:55:29

Ata Sessão - Licitação Fracassada item 1 e 4 e itens 2 e 3 Desertos

—
Silvio Alves da Rosa

Anexos:

ATA_SESSAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Micheli Leticia Dietrich	18/12/2023 08:14:26	ICP-Brasil	MICHELI LETICIA DIETRICH CPF 081.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AC61-F3EF-BA1F-F6C6**

Pregão/Concorrência Eletrônica

987503.872023 .6918 .4804 .31780668



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00087/2023

Às 09:00 horas do dia 20 de novembro de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Decreto 423/2022 de 01/01/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 191/2023, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00087/2023. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Aquisição de Larvicida Biológico e Equipamentos para o Projeto Janela Aberta – Casa Familiar Rural (CFR) – Rotary Club de Chopinzinho Iguaçu, Através do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Pulverizador costal motorizado**Descrição Complementar:** Pulverizador Costal Motorizado Material: Polietileno , Peso: 10 KG, Comprimento: 340 MM, Largura: 400 MM, Altura: 600 MM, Capacidade Tanque Defensivo: 25 L, Capacidade Tanque Combustível: 1 L, Tipo Combustível: Gasolina + Óleo 2 Tempos , Consumo Combustível: 8 L/MIN, Rotação Motor: 6.500 RPM, Tipo Ignição Motor: Eletrônica**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 1**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 1.350,0000**Situação:** Cancelado no julgamento**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Item: 2****Descrição:** Regador**Descrição Complementar:** Regador Material: Plástico , Tipo: Bico Chuveiro , Características Adicionais: Alça Inteira , Capacidade: 10**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 10**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 225,0000**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Item: 3****Descrição:** Macacão**Descrição Complementar:** Macacão Material: Brim , Componentes: Macacão, Máscara E Chapéu Com Tela , Tipo Uso: Apicultor , Cor: Branco , Tamanho: Gg , Características Adicionais: Fechamento Em Zíper, Punhos Ajustáveis E Barra Co , Quantidade Bolsos: 4 UN, Posição Bolsos: 2 Frontais E 2 Traseiros , Tipo Bolso: Externo**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 5**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 497,5000**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Item: 4****Descrição:** Biopesticida**Descrição Complementar:** Biopesticida Composição: Beauveria Bassiana E Metarhizium Anisopliae , Concentração: 15% P/P + 15% P/P , Forma Física: Pó Molhável**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 170**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 37.383,0000**Situação:** Cancelado no julgamento**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Histórico****Item: 1 - Pulverizador costal motorizado****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP	Declaração	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora
----------	------------	--------	------------	------------	-------------	--------------	-----------

	Equiparada	ME/EPP				Registro
37.247.494/0001-13	NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 1.349,9900 R\$ 1.349,9900	17/11/2023 15:02:38
Marca: VONDER Fabricante: VONDER Modelo / Versão: ASV427 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ATOMIZADOR E SOPRADOR COSTAL 14 LITROS. Acompanha: 1 tubo sanfonado, 2 tubos auxiliares, 1 tubo curvo bocal redondo, 1 bico UBV (ultra baixo volume), 1 bico simples (alto volume), abraçadeiras, 1 placa para produtos em pó, 1 mangueira, 1 saca volante, 1 chave de vela, 1 corrente antiestática, 1 tubo curvo bocal chato para função soprador, 1 válvula, 1 frasco dosador e 1 tela de proteção. Porte da empresa: ME/EPP						
24.067.409/0001-93	OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 1.350,0000 R\$ 1.350,0000	17/11/2023 15:21:35
Marca: toyama Fabricante: toyama Modelo / Versão: tmd42bu Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pulverizador atomizador costal à gasolina, para líquido e para pó, com ajustes de vazão, capacidade mínima do recipiente de 12 litros, capacidade mínima do tanque de combustível de 1,5L Porte da empresa: ME/EPP						
15.153.524/0001-90	SANIGRAN LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 1.350,0000 R\$ 1.350,0000	17/11/2023 15:46:41
Marca: Toyama Fabricante: Toyama Modelo / Versão: Toyama TMD42BU Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pulverizador atomizador costal à gasolina, para líquido e para pó, com ajustes de vazão, capacidade mínima do recipiente de 12 litros, capacidade mínima do tanque de combustível de 1,5L Porte da empresa: ME/EPP						
45.769.285/0001-68	REDNOV FERRAMENTAS LTDA.	Sim	Sim	1	R\$ 6.500,0000 R\$ 6.500,0000	20/11/2023 08:03:33
Marca: Vulcan Fabricante: Vulcan Modelo / Versão: Vulcan Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pulverizador atomizador costal à gasolina, para líquido e para pó, com ajustes de vazão, capacidade mínima do recipiente de 12 litros, capacidade mínima do tanque de combustível de 1,5L Porte da empresa: ME/EPP						

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 6.500,0000	45.769.285/0001-68	20/11/2023 09:00:00:727
R\$ 1.350,0000	15.153.524/0001-90	20/11/2023 09:00:00:727
R\$ 1.350,0000	24.067.409/0001-93	20/11/2023 09:00:00:727
R\$ 1.349,9900	37.247.494/0001-13	20/11/2023 09:00:00:727
R\$ 1.340,0000	24.067.409/0001-93	20/11/2023 09:00:04:447
R\$ 1.339,9000	15.153.524/0001-90	20/11/2023 09:15:07:060
R\$ 1.166,9600	37.247.494/0001-13	20/11/2023 09:24:17:783
R\$ 1.160,0000	15.153.524/0001-90	20/11/2023 09:24:19:990

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	20/11/2023 09:00:01	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	20/11/2023 09:23:16	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	20/11/2023 09:23:16	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance entre R\$ 1.339,9000 e R\$ 1.349,9900.
Encerramento etapa fechada	20/11/2023 09:28:17	Item com etapa fechada encerrada.
Encerramento	20/11/2023 09:28:17	Item encerrado para lances.
Abertura do prazo - Convocação anexo	20/11/2023 09:38:03	Convocado para envio de anexo o fornecedor SANIGRAN LTDA, CNPJ/CPF: 15.153.524/0001-90.

Assinado por 1 pessoa: MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AC61-F3EF-BA1F-F6C6> e informe o código AC61-F3EF-BA1F-F6C6

Encerramento do prazo - Convocação anexo	20/11/2023 11:04:31	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SANIGRAN LTDA, CNPJ/CPF: 15.153.524/0001-90.
Recusa de proposta	20/11/2023 13:33:53	Recusa da proposta. Fornecedor: SANIGRAN LTDA, CNPJ/CPF: 15.153.524/0001-90, pelo melhor lance de R\$ 1.160,0000. Motivo: Descalificada, conforme a Secretaria de Meio Ambiente o produto não atende o edital, combustível não é somente gasolina, necessita de óleo 2 tempos.
Abertura do prazo - Convocação anexo	20/11/2023 13:47:06	Convocado para envio de anexo o fornecedor NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ/CPF: 37.247.494/0001-13.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	20/11/2023 13:52:49	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ/CPF: 37.247.494/0001-13.
Recusa de proposta	20/11/2023 14:10:44	Recusa da proposta. Fornecedor: NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ/CPF: 37.247.494/0001-13, pelo melhor lance de R\$ 1.166,9600. Motivo: Desclassificada, o produto não atende o edital, combustível não é somente gasolina, necessita de óleo 2 tempos.
Recusa de proposta	20/11/2023 14:11:10	Recusa da proposta. Fornecedor: OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ/CPF: 24.067.409/0001-93, pelo melhor lance de R\$ 1.340,0000. Motivo: Descalificada, conforme a Secretaria de Meio Ambiente o produto não atende o edital, combustível não é somente gasolina, necessita de óleo 2 tempos.
Cancelado no julgamento	20/11/2023 14:18:10	Item cancelado no julgamento. Motivo: Nenhuma proponente atendeu os requisitos do edital
Registro de intenção de recurso	20/11/2023 14:33:46	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: SANIGRAN LTDA CNPJ/CPF: 15153524000190. Motivo: Nos termos do Art.4º, inc. XVIII, Lei 10.520, art. 26, do Decreto nº 5.450/2005 e consoante ao Acórdão 339/2010-Plenário (que recomenda não rejeição da intenção), manifesto direito de interposição de recurso
Aceite de intenção de recurso	20/11/2023 15:02:34	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: SANIGRAN LTDA, CNPJ/CPF: 15153524000190. Motivo: Intenção aceita para posterior análise das razões recursais

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
15.153.524/0001-90	20/11/2023 14:33	20/11/2023 15:02	Aceito
Motivo Intenção: Nos termos do Art.4º, inc. XVIII, Lei 10.520, art. 26, do Decreto nº 5.450/2005 e consoante ao Acórdão 339/2010-Plenário (que recomenda não rejeição da intenção), manifesto direito de interposição de recurso contra a inabilitação tendo em vista que não é especificado em edital que o produto seja 4 tempos, assim o produto ofertado atende ao solicitado.			
Motivo Aceite ou Recusa: Intenção aceita para posterior análise das razões recursais			

Item: 2 - Regador**Não existem propostas para o item****Não existem lances para o item****Não existem lances de desempate ME/EPP para o item****Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Item deserto	20/11/2023 09:00:00	Item deserto.

Não existem intenções de recurso para o item**Item: 3 - Macacão****Não existem propostas para o item****Não existem lances para o item****Não existem lances de desempate ME/EPP para o item****Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Item deserto	20/11/2023 09:00:00	Item deserto.

Não existem intenções de recurso para o item**Item: 4 - Biopesticida**

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
1Doc: Memorando 4.861/2023 Anexo: emissao_AC61F3EFBA1FF6C6E5157A3D_memorando-35--4.861-2023_assinado_versoImpressao.pdf (3/7)							354/363

15.153.524/0001-90 SANIGRAN LTDA Sim Sim 170 R\$ 218,0000 R\$ 37.060,0000 17/11/2023 15:46:41

Marca: Crystar XT

Fabricante: Neogen Rogama

Modelo / Versão: Galão 10L

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BTI (Inseticida para controle do mosquito borra-chudo) Larvicida Biológico de Bacillus Thuringien-sis Variedade Israelensis (Soro tipo H -14), cujas marcas comerciais deverão apresentar registro junto a ANVISA. Deverá ter concentração mínima de 1.200 UTI/MG ou 3.000 UAA/MG, com CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mun-dial de Saúde (OMS), em embalagens hermetica-mente fechadas com lacre interno a tampa, garan-tindo segurança contra vazamentos e a integri-dade física e biológica do produto, com prazo de validade de mínima de 15 meses a contar da data de entrega. Validade: 2 anos. Registro ANVISA: 304250171

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 37.060,0000	15.153.524/0001-90	20/11/2023 09:00:00:727

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	20/11/2023 09:00:01	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	20/11/2023 09:19:52	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	20/11/2023 09:19:52	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 37.060,0000.
Encerramento	20/11/2023 09:24:53	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	20/11/2023 09:24:53	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	20/11/2023 09:38:14	Convocado para envio de anexo o fornecedor SANIGRAN LTDA, CNPJ/CPF: 15.153.524/0001-90.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	20/11/2023 11:04:50	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SANIGRAN LTDA, CNPJ/CPF: 15.153.524/0001-90.
Recusa de proposta	20/11/2023 13:37:47	Recusa da proposta. Fornecedor: SANIGRAN LTDA, CNPJ/CPF: 15.153.524/0001-90, pelo melhor lance de R\$ 37.060,0000. Motivo: Desclassificada, Conforme Secretaria de agricultura e meio ambiente a CEPA não é recomendada pela OMS
Cancelado no julgamento	20/11/2023 14:18:44	Item cancelado no julgamento. Motivo: Proponente não atendeu os requisitos do edital
Registro de intenção de recurso	20/11/2023 14:33:41	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: SANIGRAN LTDA CNPJ/CPF: 15153524000190. Motivo: Nos termos do Art.4º, inc. XVIII, Lei 10.520, art. 26, do Decreto nº 5.450/2005 e consoante ao Acórdão 339/2010-Plenário (que recomenda não rejeição da intenção), manifesto direito de interposição de recurso
Aceite de intenção de recurso	20/11/2023 15:02:56	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: SANIGRAN LTDA, CNPJ/CPF: 15153524000190. Motivo: Intenção aceita para posterior análise das razões recursais

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
15.153.524/0001-90	20/11/2023 14:33	20/11/2023 15:02	Aceito

Motivo Intenção:Nos termos do Art.4º, inc. XVIII, Lei 10.520, art. 26, do Decreto nº 5.450/2005 e consoante ao Acórdão 339/2010-Plenário (que recomenda não rejeição da intenção), manifesto direito de interposição de recurso contra a inabilitação tendo em vista que não existe produto líquido homologado pela OMS, e o órgão responsável por autorização ou não no Brasil é a Anvisa, não OMS conforme demonstraremos em peça recursal

Motivo Aceite ou Recusa:Intenção aceita para posterior análise das razões recursais

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	20/11/2023 09:00:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	20/11/2023 09:00:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	20/11/2023 09:00:01	O item 4 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.

Sistema	20/11/2023 09:19:52	A etapa fechada foi iniciada para o item 4. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 37.060,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:24:52 do dia 20/11/2023.
Sistema	20/11/2023 09:23:16	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 1.339,9000 e R\$ 1.349,9900 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:28:16 do dia 20/11/2023.
Sistema	20/11/2023 09:24:53	A etapa fechada do item 4 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	20/11/2023 09:24:53	O item 4 está encerrado.
Sistema	20/11/2023 09:28:17	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 1.160,0000 e R\$ 1.166,9600.
Sistema	20/11/2023 09:28:17	O item 1 está encerrado.
Sistema	20/11/2023 09:28:27	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	20/11/2023 09:30:33	Bom dia senhores licitantes, agradecemos a participação de todos em nosso certame
Pregoeiro	20/11/2023 09:31:32	Para SANIGRAN LTDA - Senhor licitante é possível conceder maior desconto nos itens 1 e 4?
15.153.524/0001-90	20/11/2023 09:34:26	Bom dia Sr. Pregoeiro!
15.153.524/0001-90	20/11/2023 09:35:21	Infelizmente não conseguimos reduzir.
Pregoeiro	20/11/2023 09:35:52	Para SANIGRAN LTDA - Ok. Obrigado pela atenção
Pregoeiro	20/11/2023 09:37:56	Para SANIGRAN LTDA - Sera convocado a proposta ajustada, preciso que envie a proposta e as declarações com assinatura digital. Por gentileza enviar folder/prospecto com informações do produto ofertado.
Sistema	20/11/2023 09:38:03	Senhor fornecedor SANIGRAN LTDA, CNPJ/CPF: 15.153.524/0001-90, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	20/11/2023 09:38:14	Senhor fornecedor SANIGRAN LTDA, CNPJ/CPF: 15.153.524/0001-90, solicito o envio do anexo referente ao item 4.
Pregoeiro	20/11/2023 10:14:23	A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro
Sistema	20/11/2023 11:04:31	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SANIGRAN LTDA, CNPJ/CPF: 15.153.524/0001-90, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	20/11/2023 11:04:50	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SANIGRAN LTDA, CNPJ/CPF: 15.153.524/0001-90, enviou o anexo para o ítem 4.
Pregoeiro	20/11/2023 11:58:52	Sessão suspensa ate as 13h30min. de hoje
Pregoeiro	20/11/2023 13:29:44	Boa tarde senhores licitantes
Pregoeiro	20/11/2023 13:38:57	Para NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - Senhor licitante é possível desconto maior no item 1?
37.247.494/0001-13	20/11/2023 13:41:06	Boa TARde
37.247.494/0001-13	20/11/2023 13:42:41	já estamos em nosso melhor preço, sem condições de redução
Pregoeiro	20/11/2023 13:44:26	Para NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - Ok. Obrigado pela atenção
Sistema	20/11/2023 13:47:06	Senhor fornecedor NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ/CPF: 37.247.494/0001-13, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	20/11/2023 13:48:25	Para NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - Solicito a proposta ajustada com assinatura digital e folder/prospecto do produto ofertado no prazo de 2 (duas) horas dessa convocação
Sistema	20/11/2023 13:52:49	Senhor Pregoeiro, o fornecedor NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ/CPF: 37.247.494/0001-13, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	20/11/2023 14:18:10	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	20/11/2023 14:19:44	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 20/11/2023 às 14:42:00.

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	20/11/2023 08:14:44	
Abertura da sessão pública	20/11/2023 09:00:00	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	20/11/2023 09:28:27	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	20/11/2023 14:18:10	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	20/11/2023 14:19:44	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 20/11/2023 às 14:42:00.

Data limite para registro de recurso: 23/11/2023.

Data limite para registro de contrarrazão: 28/11/2023.

Data limite para registro de decisão: 05/12/2023.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45 , do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15:04 horas do dia 20 de novembro de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

SILVIO ALVES DA ROSA
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio



[Voltar](#)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC61-F3EF-BA1F-F6C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHELI LETICIA DIETRICH (CPF 081.XXX.XXX-05) em 18/12/2023 08:14:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AC61-F3EF-BA1F-F6C6>

Memorando 36- 4.861/2023

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 05/12/2023 às 13:18:13

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, PGM-AJ/ECG, GAB-LC, CPL

AQUISIÇÃO LARVICIDA

Declaração licitação com itens desertos e fracassados

—

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

Declaracao_Licitacao_FRACASSADA_PE_87_2023_3_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA/DESERTA

Processo Licitatório: nº 191/2023

Pregão Eletrônico: nº 87/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E EQUI-PAMENTOS PARA O PROJETO JANELA ABERTA – CASA FAMILIAR RURAL (CFR) – ROTARY CLUB DE CHOPINZINHO IGUAÇU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL.

O Prefeito de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, declara que, quanto ao Pregão Eletrônico acima referenciado e, em razão do não cumprimento das exigências do Edital por parte das participantes, resta à licitação **FRACASSADA** para os **itens 1 e 4, DESERTA** para os **itens 2 e 3.**

Chopinzinho, 01 de dezembro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 07DF-8C52-5968-AC8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 05/12/2023 13:22:28 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/07DF-8C52-5968-AC8D>

Memorando 37- 4.861/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/12/2023 às 11:16:21

Publicação.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Declaracao_de_Licitacao_Fracassada_Deserta_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECLARAÇÃO LICITAÇÃO FRACASSADA PE 87-2023

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO
FRACASSADA/DESERTA

Processo Licitatório: nº 191/2023
Pregão Eletrônico: nº 87/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO E EQUI-PAMENTOS PARA O PROJETO JANELA ABERTA – CASA FAMILIAR RURAL (CFR) – ROTARY CLUB DE CHOPINZINHO IGUAÇU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL.

O Prefeito de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, declara que, quanto ao Pregão Eletrônico acima referenciado e, em razão do não cumprimento das exigências do Edital por parte das participantes, resta à licitação **FRACASSADA** para os **itens 1 e 4, DESERTA** para os **itens 2 e 3**.

Chopinzinho, 01 de dezembro de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador: B0075F3E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/12/2023. Edição 2913

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>